

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.
PROGRESSO

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

FEIRA, 27 DE JULHO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.094, que approva os estudos definitivos da estrada de ferro do que é concessionaria a Companhia do Gandarella, em substituição aos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 20 de janeiro do corrente anno.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa, da Contabilidade, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correio, das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste do Minas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de Meteorologia.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Notario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.094 — DE 10 DE JULHO DE 1923

Approva os estudos definitivos da estrada de ferro do que é concessionaria a Companhia do Gandarella, em substituição aos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia do Gandarella,

concessionaria da estrada de ferro a que se refere o contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.340, de 18 de dezembro de 1918, e tendo em vista não só as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, como também o art. 2º do decreto n. 15.582, de 28 de julho de 1922, que concedeu a requerente permissão para apresentar os estudos de um novo traçado, mais curto, mais conveniente e de melhores condições technicas da mencionada estrada de ferro, cujos estudos foram approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, decreta:

Art. 1º Ficam approvados os documentos que com isto baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos aos estudos definitivos, com a extensão de 51k,060 (cincoenta e um kilometros e sessenta metros), da estrada de ferro que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais, vá entroncar na Estrada do Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira, e da qual estrada é concessionaria, sem onus para a União, a Companhia do Gandarella, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.340, de 18 de dezembro de 1918.

Art. 2º Os estudos definitivos do que trata o presente decreto substituirão aos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, declarados definitivos pelo de n. 14.963, de 2 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BRANDES.

Francisco Sá.

(4.787)

Ministerio das Relações

E teriores

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados segundus cretus de leção, com os seguintes da lei: o n. 1º da lei de legção Ildeu Vaz de Mello, Mario da Costa Guimarães e João e Alencar Netto.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 26 de janeiro de 1916, que nomeou o chimico ext-ao dina lo do laboratório Nacional de Analyses pharmaceutica D. Regina Duda de Barros para o lugar

de 3º chimico do mesmo la oratorio, nos termos do art. 103, n. 3, da lei n. 3.089, de 8 do mesmo mez e anno, em que se declarou, por apostilla de 20 de fevereiro de 1921, que, em virtude do paragrapho unico do art. 10 da lei n. 4.051, de 13 de janeiro desse anno, o referido empregad passou a ser 2º chimico, fez-se a seguinte apostilla:

«A funcção a quem se refere o presente decreto, passa a assignar-se R. glia Barros de Souza, por ter contrahido matrimonio.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — Sampaio Vial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez, foi prorogada por um mez a licença em cujo gozo se achava o consu tor geral da Republica, Dr. Rodrigo Octavio Langvard Menezes para tratamento de saude fora do paiz.

Por outra de 25 do corrente mez foi designado o escrevente juramentado Luiz Gonzaga Malheiro para continuar a servir, interinamente, o officio do escrivão da Primeira Vara do Orphãos e Anseos do Districto Federal durante o impedimento do respectivo servent arlo bacharel Arthur Bellegardo Moniz de Maracajá, a quem foi concedido um anno de licença em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Por outra da mesma data foi nomeado Pericles Miranda para o lugar de escrevente juramentado do servent arlo vitalicio do 3º officio de di tribuidor do Foro desta Capital.

Ainda por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, em prorrogação, ao capitão medico do Corpo de Bombeiros, Dr. Tito Barboza de Araújo;

e seis mezes, ao tenente da Policia Militar, Joaquim Anthero de Carvalho;

De tres mezes, em prorrogação, o soldado da Policia Militar, Matheus Martins da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao soldado da Policia Militar José Alves dos Santos (2);

De tres mezes, em prorrogação, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Alvaro Gonçalves Barreiros;

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe Benedito Patricio Ribeiro; De 2 mezes, ao guarda civil de 2ª classe, Antonio Rodrigues da Silva;

De um mez, em pror gaça, o ra trata-
me to de saude, ao guarda civil de 3ª classe,
Waldemir Jorge.

Por outra d i lual data, foram concedi-
dos tres mezes de licença, sem venc m n-
tos, para tratar de negocios de seu in-
teresse, ao guarda civil de 2ª classe, Fran-
cisco Suevo da Silva.

A n a por outra, t mbem de igual data,
foi nomeado o Dr. A-en r Vi ira Pimo tel
para exercer o loga de medico da Colonia
Correccion l d-s Dous Rios, durant o im-
pedi ento do effectivo, Dr. A-fredo Dumas
de Andrade que se a ha lic nc ado.

Expediente de 24 de julho de 1923

Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da Comarca de Tararacá,
m T rritorio do Acre, affirm se s r i for-
mado e instr ldo, na forma da lei, o r que-
rimento m que Pedro Alves Boahora, nede
indulto do resto da pena a que foi condem-
nado por sentença do referi o Juizo :

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil, nesta Capital,
para os fins legais, copia do termo de obito
lavrado a bordo d vapor «Commandante
Mirand» relativo a Gui-non Mansson, natu-
ral da Sécia ;

Ao juiz f eral na secção da Parahyba,
affirm de se informado e instruido na forma
da l i o requerimento de Alexan re Botel o
Seir s o dindo indulto do r s o da pena a
que foi condemnado, em grão de recurso,
por accordam do Supremo Tribunal de 2ª de
julho de 1919.

Communicou-se ao presidente do Supremo
Tribunal Federal para os fins convenientes,
que o Senado Federal em sess o secreta de
20 do corrente, approvou a nomeação do
desembarçador Arthur Ribir de Oliveira
para o lugar de ministro do Egregi Tribu-
nal para o qual foi nomeado por decreto de
16 deste mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Tr nsmittir m-se ao juiz Federal, na se-
cção da Bahia, para os fins convenientes os
18 d cretos de no eação de suppl ntes e
aj tantes do procurador da Republica dos
municípios d Conquista, Valença, Curitiba,
Amarg sa, Aratuhoye, Jaguaribe, Iquiricá
Nova Lage, S. Miguel, Nazareth e Re-
manso, na refe ida secção da B-h-a.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1923

Isidoro da Costa Lobo, pedindo exonera-
ção do logar de 1º supplent do substituto
do juiz federal no município da Cachoeira,
na secção da Bahia. — Selle o requerimen-
to.

Aniceto Gomes Pereira de Araujo Mos-
coso, pedindo entrega de carteira d i d-
dade. — De erido, de acórdo co o aviso
expedido ao Gabinete de Identificação e Es-
tatística Criminal.

Marcos Bezerra Cavalcante Filho, dele-
gado de Polícia, pedindo prorrogação de
licença. — T ndo o requere ente gos do dous
annos consecutivos de licença e não se
achando nas condições dos arts. 19 e 20 do
decret n. 14.663, não pôde obter nova
licenç , conforme prece túa o art. 37 do re-
ferido decreto.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez,
foram naturalizados brasileiros:

Afonso Cunha, natural de Portugal e re-
sidente nesta Capital;

Albino José Ferreira, natural de Portugal
e residente nesta Capital;

Avelino Pinto Viela, natural de Portugal e
residente nesta Capital;

Christovam Macias Leão, natural de Hes-
panha e residente no Estado de S. Paulo;

Eduardo Evangelista, natural de Portugal
e residente no Estado de S. Paulo;

Herrmann König, natural da Tchecoslo-
vaquia e residente nesta Capital;

José Golorant, natural da Rumania e re-
sidente nesta Capital;

José Maria de Souza, natural de Portugal
e residente nesta Capital;

José Pereira, natural de Portugal e resi-
dente no Estado de S. Paulo;

Joaquim Alves, natural de Portugal e re-
sidente nesta Capital;

Luiz Maria Preto, natural de Portugal e
residente no Estado de S. Paulo;

Luizwir Smith, natural da Tchecoslovaquia
e residente nesta Capital;

Manoel Afonso, natural de Portugal e re-
sidente nesta Capital;

Manoel Pinto Feliciano, natural de Por-
tugal e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Palhares Nogueira Falcão, natu-
ral de Portugal e residente no Estado de
S. Paulo;

Manoel Maria Martins, natural de Por-
tugal e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel do Nascimento, natural de Por-
tugal e residente do Estado de S. Paulo;

Mayer Cohen, natural da Grecia e resi-
dente no Estado de S. Paulo;

Max Rosenfeld, natural da Polonia e resi-
dente no Estado de S. Paulo;

Padre Francisco Curti, natural da Italia e
residente no Estado de S. Paulo;

Raimundo Hernandez Portunv, natural
de Hespanha e residente no Estado de São
Paulo;

Robert Kutschat, natural da Allemanha e
residente no Estado de S. Paulo;

Rodolpho do Pazo Cabello, natural a
Hespanha e residente no Estado de São
Paulo.

Remetteram-se ao Governo do Estado de
S. Paulo as portarias dos que ali são resi-
dentes.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1923

Albino Xavier, pedindo que seja ce-
dido, gratuitamente, o salão de concert s
do Instituto acio al d Musica, a m de
ali real za uma conferencia. — Indeferido.

Carlos M d-sto, conservador de architec-
ta da Escola Nacional de Bellas Artes, ne li do
um anno de licença, o ra tatar de seus in-
teresses. — Indeferido o pedido; visto não con-
t r d-us anno de ffectivo exercicio, como
exige o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de
fevereiro de 1921.

Dia 25 de julho de 1923

Clara da Silva, residente no Estado de
S. Paulo. — Prove a nacionalidade de seu
marido, e junta autorização deste para re-
querer a naturalização.

Francisco Xavier de Peretti, residente no
Estado de S. Paulo. — Faca traduzir, por
traductor publico, a certidão de d-
da.

C. Monte Vanna, pedindo uma certidão.
— Requeira ao director do Archivo Nacional.

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 30 de
junho de 1923

Otorico Alves, escr vão da comarca de
Tijucas, p-dindo pagamento de gratificação
que lhe co-pete m 1922, pelo serviço de
ali tamento, eleit ral. — Já foi relacionada a
divida pro. eniente da gratificação a que tem
direito.

Additamento ao expediente de 6 de julho
de 1923

Ferreira Souto & C m., allegando a
qualidade de procuradores de Augusto da
Silva, com a Agencia Geral de Despachos
e Corumbá (Estado d Matto Grosso), so-
licitand o pagamento da quantia de 729\$
roveniente de os sagens concedida ao juiz
federal em Matto Grosso a requisição deste
minis erio. — Acrescente procuração e fa-
ctura com indicação do nome do credor e
seu do icilio.

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1923

Ao presidente do Estado de S. Paulo,
enviaram-se os documentos relativos a pa-
gamento da subvenção que compete em 1922
à Creche de Jundiáhy, affirm de que o gov-
no daquelle Estado informe se quella insti-
tuição é de utilidade e presta serviços de
assist ncia public a (aviso n. 2.236).

— Ao mesmo presidente remetter-se iden-
ticos documentos em que a Santa Casa de
Misericórdia de S. Carlos do Pinhal nede
o pagamento da subvenção que lhe compete
no anno findo, affirm de que ella apresente
o relatorio de 1921 e das contas que com-
proven a despesa relativa ao mesmo anno
e que comparem o r cont da subvenção an-
teriormente recebida (aviso n. 2.237).

— Ao presidente do Tribunal de Contas,
remetteu-se a demonstração da applicação
do adiantamento de 75:00\$, ao chefe da
Comissão de Limites do Norte tenente-
coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira
(aviso n. 2.222).

— Ao ministro da Fazenda d clarou-se
que o pagamento da subvenção de 5:000\$
rel tiva ao anno de 1921 e q e compete
à Sa ta Casa de Misericórdia de Sorocaba,
só foi solicitado d poe te provado que a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Sorocaba mantém uma casa de caridade
na referida cidade (aviso n. 2.230).

— Ao presidente do Estado d Paraná
remetteu-se o requerimento m que a Pa-
culade de Medicina de Curitiba ped o
pamento de subvenç o que lhe compete
no corrente anno, fim de qu ella d do
conhecimento quelle estabelecim nto de
qu o refere ido pagamento dependa de anre-
sentar o relatorio relativo a 1922 e da
substituição o balancet por outra em que
se mencione annas a recib e a despesa
d anno findo (vi o n. 2.231).

— Ao chefe da commissão d Limites dos
Estados do Norte communicou-se ter sido
envada o Tribunal de contas a demons-
ração o adiantamento de 75:00\$ recebidos
por quella commissão, e communicou-se
tambem t rem ido solicitadas providencias
ao Tribunal de Contas no sentido de ser
relevada a multa que lhe foi imposta (aviso
n. 2.231).

— Ao juiz federal em Curitiba communi-
cou-se ter sido registrado no Trib nal de
Contas a tab lla de distribuição dos cre-
ditos d verba doze conf rme consta do Dia-
rio Official de 8 do corrente mez (tele-
gramma).

Expediente de 18 de julho de 1923

Ao s c etario da olicia do Districto Fe-
deral solicitou-se a rem ssa a esta secreta-
ria de Estado do requerimento m que a
The Rio de Janeiro Tramway Light Power
L d, solici a o paramento de transpor-
tes eff ctuados em 1913 por conta da quella
repartição (officio n. 770).

Ao de eg do fiscal do Thesouro Nacional
em Minas Geraes communicou-se ter sido
solicitado ao Ministerio da Fa-en-a a dis-
tribuição da quantia de 2:000\$ para paga-
mento a subvenção que compete em 1921 a
Santa Casa de Misericórdia de Campinas
(officio n. 770).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte communico-se que para se poder providenciar sobre o fornecimento do material elctrico que necessita o municipio de Natal torna-se necessario a remessa da requisição do respectivo Juiz de Direito (leg. annua).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goyaz, eittam-se os pedidos constantes do filio n. 71, de 27 de junho desta dilação (leg. annua).

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reittam-se os pedidos de impleção a cerca da existência de contas de despesas de transporte feitas em 1922 para membros do Congresso Nacional (officio n. 769).

Ao presidente do Instituto Historico Geographico Brasileiro, em referencia ao pagamento da subvenção que compete neste anno áquelle Instituto, solicito a vossa informação quanto ao umorimento da extração da quarta condição de accção de 17 de abril do anno findo (officio n. 766).

Monte o:

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional transmitiram-se os documentos a vista dos quaes deverá ser paga a pensão de montepio e a da de ceto de funeral que compete a D. Eponina Moraes e Paula Pessoa e seus filhos na qualidade de viúva o Dr. Thomaz Miranda e a la Pessoa ex-juiz do Instituto federal na secção d'Azores (officio n. 194).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional transmitiram-se as certidões de titulos de pensão requeridas em favor dos filhos do Dr. Paulo Oliveira de Azevedo, proccurador da Faculdade de Medicina d'quelle Estado, a fim de se pagar os seus sellos na respectiva Delegacia Fiscal (officio n. 193).

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional solicito a vossa providencia no sentido de se criar a substituição da nota de contribuições de montepio, das gradadas de seus vencimentos, na qualidade de tenente da policia militar no Distrito Federal, a Francisco do Nascimento Correiro (officio n. 194).

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional transmitiram-se os documentos a vista dos quaes deverá ser paga a conta de honorarios e ao auxilio de funeral deixado por Laudeline Aquino da Silva Freire, viúva do Dr. Instituto Benedito C. Nunes, a Mamede Francisco Fiebre (officio n. 193).

Requerimentos despachados

Dr. Enawinondas Lima, ex governador do Territorio do Acre, apresentou o documento comprobatorio das despesas que realizou com as quantias que lhe foram adiantadas para a aquisição de cinco pequenas bibliotecas — Comp. esta dilação.

Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Sul, pedindo o pagamento da subvenção de 1922, na importância de 730.000. — Já foi solicitada o pagamento ao Ministerio da Fazenda com o aviso do este ministerio n. 100, de 7 de abril de 1922.

Sindicato de São Vicente de Paulo pedindo o pagamento de subvenção que lhe compete em 1922 — ro e social administrativa que é exigida pelo decreto n. 10.105.

Dia 19

Ao director geral da Assistencia a Alienados, aos directores das Contabilidades dos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Viação, das Relações Exteriores, Fazenda, e do Interior, e ao consultor geral da Republica, a Secretaria da Policia, ao Conselho Super-

rior de Ensino e a todas as repartições annexas e dependentes deste ministerio, transmittir-me e abelias do organamento da despesa este ministerio para o exercicio de 1923 (officio n. 771).

Requerimento despachado

Lutz Ferand & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 281\$800, proveniente de fornecimentos feitos em agosto de 1922 ao Instituto Oswaldo Cruz. O pagamento foi oitido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 732, de 10 de março do corrente anno.

Dia 20

Transmittiram-se exemplares da tabella explicativa do organamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1923:

Ao 1.º secretario do Senado Federal (aviso n. 266).

Ao secretario da Camera dos Deputados (aviso n. 267).

Ao ministro da Agricultura (aviso numero 2.258).

Ao ministro da Viação (aviso n. 2.259).

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 2.270).

Ao Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 2.273).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas (aviso n. 2.274).

Ao Ministerio da Marinha (aviso numero 2.271).

Ao Ministerio da Guerra (aviso n. 2.272).

O ministro presidente do Tribunal sollicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2.500\$ de subvenção que compete em 1922 ao Hospita de Annapolis (aviso numero 2.253).

e 300\$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em março ultimo ao pabellão e do consultor geral da Republica (aviso n. 2.259).

De 90\$ de fornecimentos feitos por A. Gomes Pereira & Comp. ao Escripção de Obras em abril ultimo (aviso n. 2.258).

De 228\$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo á Universidade do Rio de Janeiro (aviso numero 2.257).

De 42.000\$ ao capitão thesoureiro da Policia Militar do Distrito Federal, capitão Arthur Soares, para a aquisição de cavallaria necessaria áquella corporação (aviso numero 2.256).

De 433\$332 de subtituições que competem ao commissario de guarda classe Ricardo Teixeira de Carvalho, em fevereiro, março, abril e maio ultimos (aviso n. 2.252).

e 907\$ á Casa da Moeda destinada á cunhagem de uma moeda de segunda classe que compete ao escoteiro João de Mattos (aviso n. 2.247).

De 1.000\$ a Araújo & Monteiro de concertos feitos no edificio em que funciona a Corte de Appellação, em maio ultimo (aviso n. 2.244).

De 100.000\$ á Ignacio Manuel de Paula Antunes, thesoureiro d'Policia, destinada a occorrer ao pagamento das despesas de caracter eservado da Policia do Distrito Federal no corrente anno (aviso n. 2.243).

De 4.830\$ de exames periciaes feitos durante o corrente anno a repartição d'Policia do Distrito Federal (aviso n. 2.241).

De 53\$ a Fernando Alexander, de se viços de t adção prestados ao Supremo Tribunal em maio ultimo (aviso n. 2.242).

De 12\$ 76, a Francisco Oliva Mendes de Moura, escritão de telegraphia em rania, interino da Policia do Distrito Federal, de substituição que lhe compete, em abril ultimo (aviso n. 2.241).

De 1.030.004, de fornecimentos de gaz e luz electrica em abril e maio ultimo aos Institutos Vaccinogenicos e Oswaldo Cruz,

pela Sociedade Anonima do Gas de Rio de Janeiro (aviso n. 2.240).

Ao Ministerio da Fazenda solicito a vossa providencia para a solicitação das distribuições dos creitos de 10.000\$ e 5.000\$ para occorrer ao pagamento das subtituições que competem em 1922. Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Sul, a Maeridade de São Carlos do Sul e Hospital e Tuberculoso de São Carlos do Sul (aviso numero 2.275).

Communico-se a providencia acima ao re-activo de estado fiscal (officio n. 777).

Ao director do Instituto de São Carlos do Sul transmitiram-se as contas de fornecimentos de energia electrica áquella estabelecimento, a fim de serem devidamente rectificadas sobre o cambio que é de Loz de São Carlos do Sul (officio n. 773).

Ao Tribunal de Contas sollicitou-se a restituição das quantias de 1.21\$ depositadas como caução de garantia — fornecimentos feitos a este ministerio pelas firmas Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 2.246).

Ao Ministerio da Fazenda solicito a vossa providencia para a solicitação das quantias de 210\$ e 5.000\$, deo lidas com a garantia de contracto de fornecimento a diversas repartições deste ministerio, re-activamente pelas firmas Menes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp. (avisos ns. 2.250 e 2.251).

Ao Tribunal de Contas sollicitou-se a devolução de conta de 560\$528, relativa ao consumo de gaz e luz electrica na Secretaria de Estado deste Ministerio, nos meses de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 2.249).

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, autorizou-se a organizar as folhas que competem aos escrivães da Policia, Capitão José Pinheiro e Francisco de Oliveira Mendes de Moura no periodo de janeiro a abril do corrente (aviso n. 2.261).

Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se exemplares da tabella explicativa deste ministerio para o exercicio de 1923 (aviso n. 2.277).

—Ao Tribunal de Contas transmitiram-se os exemplares do *Diário Official* e que vem publicados os termos do contracto celebrado entre este ministerio e as firmas Finto Garcia & Comp., Soares, Sobrinho & Comp., Firmino Fotes & Irmãos, Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp., para o fornecimento a diversas repartições (aviso n. 2.253).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes transmitiram-se os exemplares da tabella explicativa do organamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1923 (officio n. 776).

—Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos transmitiram-se as primeiras vias dos pedidos relativos a encadernação de volumes para este ministerio (officio n. 77).

—Ao presidente do Tribunal de Jury transmitiram-se os pedidos de fornecimentos áquella Tribunal por Bernardino Cardoso & Comp. (officio n. 774).

—Ao Ministerio da Viação transmitiram-se a cópia do officio dirigido pelo deleg do fiscal do Tesouro Nacional do Parana, relativamente a excoisa por parte do administrador do Correo naquelle Estado, e n receber o material necessario ao serviço de alistamento e eleições federaes naquelle Estado (aviso n. 2.275).

—Ao chefe de Policia do Distrito Federal communico-se que não havendo credito nem nodendo este ministerio a dilação de attendr á solicitação de aumento da importancia mensal que é paga á firma Costa Santos & Comp., e a cargo da do transporte de cadaveres, alienados, etc. (aviso n. 2.244).

Ao juiz da comarca de Barra na Paria communico-se terem sido dadas provi-

dencias junto ao Lloyd Brasileiro a respeito do empre que de material eleitoral solicitado (Tel. g. amm.).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia auctorizou-se o fornecimento do material eleitoral necessario as comarcas de Bo. fi. e Cande. (T. le ramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a substituição da importação de 5:000 de depositada no Thesouro Nacional pela firma J. Braz Dourado & Comp., como a antia de fornecimento feito a diversas repartições deste ministerio (aviso n. 2.249).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se informações sobre o motivo determinante do acto de embargo do registro da depeza de 225\$, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados pela firma A. Gomes Pereira & Comp., em dezembro de 1921 (aviso n. 2.262).

Ao engenheiro chefe do escritorio de Obras deste Ministerio auctorizou-se a effectuar os trabalhos e que necessita a caixa d'agua do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.260).

Ao director do Instituto Nacional de Musica revolvam-se as contas na importação de 326\$ as e viadas por conta do adiantamento de 1:000\$ recebido, assim de que sejam enviadas relatorias (aviso n. 2.263);

Ao director da Casa da Moeda solicitou-se as vias dos pedidos relativos á execução de medalhas por conta deste ministerio (officio n. 772);

Ao chefe de Policia do Districto Federal solicitou-se a remessa do numero de aparelhos telephonicos installados naquel a repartição assim de que seja effectivado o registro indispensavel dos respectivosapparehos (aviso n. 2.241);

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes communicou e ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda a distribuição do erdito necessario para pagamento ao Hospital de Tuberculosos e Maternidade de Bello Horizonte, da subveção que lhe compete em 1921 (aviso n. 2.276).

Montepio:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado d. Paraná transmittiram-se os documentos e attestados relativos aos filhos do ex-uz de di eito Antonio Joaquim de Oliveira Portis, afim de serem de idamente rectificados e legalizados e exigiu-se a petição da filha de nome Maria, que sendo maior deve requerer em separado (officio n. 195).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se os documentos a vista dos quizes devem ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco as pensões annuaes de 700\$ a D. Marianna Amaral Bitencourt, viuv. de José Francisco Bittencourt, prebador da Faculdade de Direito do Recife (officio n. 197).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o processo da pensão pretendida por Hilda Studart Corrêa de Araujo (officio n. 200).

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se os documentos de habilitação a pensão de montepio que competem a D. Evairita Carlota de Souza e sua filha a or D. Clotilde Carlota de Souza, na qualidade de viuva do alferes da Brigada Policial do Districto Federal Luiz Manoel de Souza (officio n. 193).

Dia 21

Ao secretario da Policia do Districto Federal transmittiu-se a folha relativa ao pagamento da differença de vencimentos que compete em janeiro, fevereiro, março e abril ultimo, ao fiscal de vehiculos José Ribeiro de Souza (officio n. 779).

Ao delég. do fiscal do Thesouro Nacional na Bahia remetteu-se o requerimento em que a Estrada de Ferro Nazeeth, solicita o pagamento de telegrammas e pedidos por conta deste ministerio fim de ser revalidado o sello (officio n. 781).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetteu-se para os fins convenientes a demonstração do material eleitoral necessario á Camara de Amargosa (officio n. 780).

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 672, de 16 de abril ultimo remetteu-se a cópia do officio n. 485, de 26 de junho, em que a Contadoria Geral da Republica, presta os esclarecimentos pedidos (officio n. 778).

Dia 23

Ao director geral da Imrensa Nacional transmittiram-se assim de serem impressas e revistas as provas dos artigos, Alistamento Eleitoral, Eleições Federaes, Montepio, Obras, Pessal, Escritorio de Obras, Patrio, Preios Alugados, do relatorio deste Ministerio (officio n. 782).

Ao presidente do Tribunal do Jury transmittiu-se o officio em que é enviada ao Tribunal de Contas a segunda via do pedido n. 11, e que por engano foi dirigido a este Ministerio (officio n. 783).

Dia 24

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz transmittiu-se as segundas vias de fornecimentos feitos aquil a repartição em maio ultimo e que por engano foram endereçadas a este ministerio (officio n. 784).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a segunda via do pedido de trabalhos dactylographicos ordest a este ministerio em julho corrente por Benedicto Pereira (aviso n. 785).

Ao secretario do Tribunal de Contas remetteu-se a segunda via da conta de trabalhos executados por Francisco de Souza Pint, em março ultimo no Supremo Tribunal Federal (aviso n. 787).

Ao director do Archivo Nacional transmittiram-se as folhas relativas a substituições que competem em maio ultimo a funcioneiros daquella repartição assim de serem devidamente rectificadas.

Requerimentos despachados

Luiz Pestana & Comp., f. nec. d. r. deste ministerio. — Compareça nas a directoria para tratar de deposito e nova caução na importação de 7:000\$00.

Rivadavi. Luz. propondo a venda de um piano na a o Instituto Nacional de Musica. — Indeferido por falta de credito.

Alberto J. Willot, pedindo que se certifique por quanto foi fornecido a este ministerio um rebocador de alto mar, para o Corpo de Bombeiros. — O seg. do semestre d. Corpo de Bombeiros. — Pove já ter sido pago o sello da c. tidão enviada a Rebedoria e por es a restituida por ter sido encaminhada á Directoria da Receita a certidão da divi. n. 764, de 8 de janeiro de 1923.

Dia 25

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seg. intes pagamentos:

De 10:00\$00, de subvenção que compete no corrente anno a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (aviso numero 2.306).

De 110\$000, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimento feitos ao Tribunal do Jury, em maio ultimo (aviso n. 2.299).

De 24:921\$072, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo a Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 2.302).

De 507\$000, de substituição que compete ao sub-bibliothecario Manoel Cassus Berlik, da Bibliotheca Nacional, em maio ultimo (aviso n. 2.304).

De 60.739\$300, de f. rucimentos feitos em fevereiro ultimo a Casa de Instrução do Districto Federal (aviso n. 2.313).

De 5 050\$00, de substituições que competem a diversos funcionarios do Museu Historico, em junho ultimo (aviso n. 2.297).

De 280\$300, a Estrada de Ferro Central do Brasil de passagens concedidas em janeiro ultimo a requisição dos preiores do Districto Federal (aviso n. 2.305).

De 1:031\$ 81, a Lineu Chagas de Almeida Cotta, delegado de 3ª entrada, de gratificação a que tem direito de janeiro, fevereiro, março, abril e maio ultimos (aviso numero 2.371).

De 2:99\$500, de fornecimentos feitos á Corte de Appellação, em junho ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso numero 2.29).

De 722\$58, de differença de vencimentos que competem ao director Silvio Martins Teixeira, em maio ultimo (aviso n. 2.313).

De 22\$744, a Societê Anonyme du Gaz, etc., de consumo de gaz e luz electrica em janeiro deste anno, no Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 2.315).

De 129\$642 e 20 525, a mesma companhia, de luz electrica, em janeiro e fevereiro do corrente anno, na reparação acima citada (aviso n. 2.314).

De 512\$, a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 2.216).

De 214 \$57, ao auxiliar do Director de Prados da Policia do Districto Federal, de substituição que lhe compete em janeiro ultimo (aviso n. 2.311).

De 8 45 \$14, ao bacharel João Baptista Ferreira Medeiros, de substituição que lhe compete, em abril e maio ultimo como juiz primeiro supplente da 2ª Vara Federal (aviso n. 2.310).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.543, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 do presente, a guarda de 2 classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal Oswaldo Pio Pequeno.

— Por outra da mesma data foram concedidos 3 dias de licença, nos termos do artigo 8, n. 1, da legislação em vigor, ao servente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose Octaviano Eugenio da Silva, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Adiantamento ao expediente de 20 de julho de 1923

Restituiu-se ao director geral de Industria e Comercio, devidamente informado e acompanhado de um desenho, o memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a purificação contigua da agua e um aparelho a esse fim, para que pretenda privilegio a Wayne Tank & Pump Company, e a que se refere o officio de 5 de fevereiro do corrente anno (officio E 668).

Communicou-se:

Ao Dr. Fernando Soledade, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justica e Negocios interiores, attendendo á requisição do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu designar-o para, sem prejuizo dos vencimentos que lhe competem como inspector sanitario deste De-

partamento, desempenhar o cargo de médico o junho a comissão nomeada para acompanhar a Missão do Governo Norte-Americano à Amazônia (o f. n. E 672);

Ao director, Interino, dos Serviços Sanitários Terrestres, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justiça, attendendo à requisição do Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, resolveu designar o Inspector sanitário deste Departamento, Dr. Colodade, para, sem prejuizo dos seus vencimentos, desempenhar o cargo de medico junto a comissão nomeada para acompanhar a missão do Governo Norte-Americano na viagem à Amazonia (officio numero E 67).

Comunicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao officio de 5 do corrente mez que a inspecção de saúde de Diogenes Cupertino de Barros, chimico analista da Escola, pôde ser feita na cidade de Ouro Preto, accedendo es e Departamento a designação dos Drs. Jo o Baptista Ferreira Velloso e Francisco de Paula Aragão Gesteira, convidando, entretanto, que os Drs. Raymundo P. e o Homem e Albino Sartori, regularizem a sua situação profissional, por isso que o livro de diplomas de médicos não constam os respectivos nomes (officio n. E 671).

Solicitaram-se providencias ao ministro das Relações Exteriores afim de que seja dada, com o cimento ao Office International Line Public, de que o representante do Brasil será senar o director geral Departamento Nacional de Saúde Publica, correndo a despesa dessa representação pelo credito de 3:000\$, e, o custo na via da 8ª do orçamento des e Ministerio das Relações Exteriores (aviso E 8).

Remetteu-se ao director, Interino de Saneamento e Prophylaxia Rural, deviamos a nota, a portaria de licença da dactylographa Maria Antonieta Canedo Penna (officio E 673).

Solicitaram-se providencias ao representante da Th Rio de Janeiro and São Paul Telephone Company no sentido da Secretaria Geral deste Departamento, ser informada da importancia a ser gasta com a mudança do aparelho telefonico central 4.401, o primeiro para o andar terreo desta Dependência, á rua do Rezende n. 123 (officio E 664).

Expediente de 2 de julho de 1923

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem as agencias da estrada autorizadas a aceitar durante o corrente anno, as requisições de carretas de passageiros impressas pelo ex-petecor, quando forem feitas, unicamente em objecto de serviço publico de prophylaxia rural, de conformidade com o disposto no Codig de Contabilidade da União, pelo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, director, Interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, correndo as respectivas despesas por conta dos creditos respectivos (officio E 676).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Indústria e Commercio, os memoriaes descriptivos que acompanharam o seu officio ns. 31 e 318, devidamente informados (officio numero 2.026);

Ao Sr. Dr. delegado do 4º districto sanitário, a chave do predio n. 41 da rua Maxwell, cujo despejo judicial foi levado a effecto (officio n. 2.015).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser visorlado, o dia 31 do corrente, o predio n. 524 da avenida Atlântica (officio n. 2.024).

Requerimentos despachados

Inspeção dos Serviços de Prophylaxia:

Seraphim Joaquim da Silva (1.314-494). — Fica relevada a multa pelos fundamentos allegados e de accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica.

Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Francisco Martins (2.114-1.614). — Não pôde ser attendido á vista das informações da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios.

J. Barbur & Comp. (2.037-1.578). — Não pôde ser attendido á vista das informações da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Almeida & Louzada (2.098-1.579). — Não podem ser attendidos.

Manoel José dos Santos (2.235-1.651). — São concedidos 30 dias mais.

José Pinto de Magalhães (2.233-1.587). — São concedidos 60 dias mais.

Continental Products Company (2.227-1.643). — Deferido.

Angelo Bernadez Rodrigues (2.161-1.627). — Não pôde ser attendido.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (2.250-133). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde: Nagib Rachid Goni (2.223-318). — Deferido.

O. M. Morcira Reis (2.224-321). — Deferido.

Ale Abrão (2.223-313). — Deferido.

Nuno do Amaral (2.222-322). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde: M. Quintella (1.996). — Não pôde ser attendido.

Manoel Lopes Ferreira (2.233-290). — Deferido.

Paulo Carrano (2.232-283). — São concedidos 60 dias.

Genaro F. Alonso (2.221-294). — Indeferido.

Ca los da Silva Rocha (2.102). — Não pode ser attendido, de accordo com o parecer do Sr. procurador dos Feitos da Saúde Publica.

Quarta Delegacia de Saúde: Henrique Corr a de Mello (2.153-449). — Não pôde ser attendido nas dispensas solicitadas. São concedidos 90 dias mais para cumprimento das intimações.

Quinta Delegacia de Saúde: Alfredo Hypolito Estrac (2.078-1.283). — Deferido.

Em additamento ao expediente de 24 do corrente

Segunda Delegacia de Saúde: Joaquim Meias de Gouvêa (2.189-293). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 23 e 24 de julho de 1923

Ao director geral:

Remette do 3ª via dos documentos comprobatorios da applicação do levantamento de 3:00\$, solicitado pelo chefe de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte para attender ás despesas urgentes e de prompto pagamento com a Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 1.370);

Remettendo as 3ª vias dos documentos comprobatorios da applicação de um adiantamento de 2.000\$, feito ao chefe de prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, em

novembro do anno passado, para custeio das despesas urgentes e de prompto pagamento com a Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 1.373);

Remettendo as 3ª vias os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 500\$, solicitado pelo chefe de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, em 3 de novembro do anno passado, para attender ás despesas urgentes com os Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 1.374);

Remettendo as 3ª vias dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 3:00\$ requisitado em 28 de novembro do anno passado, pelo chefe de Prophylaxia no Rio Grande do Norte, para attender ao pagamento de despesas urgentes (officio n. 1.376).

Remettendo documentos comprobatorios das despesas effectuals pelo Serviço de Saneamento no Rio Grande do Norte, em novembro do anno passado, com a Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, na importancia de 470\$ (officio n. 1.377).

— Ao secretario geral:

Pedindo providencias afim de que sejam fornecidos á directoria vari s medicamentos para o Serviço de Prophylaxia nos Estados da Parayba e Amazonas (officio n. 1.371);

Remettendo em duas vias uma nota da Companhia Mineira de Lactícios, do aluguel de par e do predio occupado pela directoria, na importancia de 1:00\$, do mez de junho do corrente anno (officio numero 1.375).

— Pedindo providencias no sentido de serem fornecidos á directoria vari s medicamentos constantes dos pedidos ns. 103 e 104, os quaes se destinam ao Serviço de Prophylaxia Rural na Bahia (officio n. 1.368).

— Pedindo providencias no sentido de serem mudados de local os telephones numeros 1.733 norte e 4.913, também Norte, installados na directoria (officio n. 1.372).

Serviço do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1923

Posto de Santa Cruz:

Joseph Umbelina (1.312). — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamento;

Beraldina de Oliveira Palva (1.313). — Indeferido, a vista do parecer do chefe do posto.

Emilio Adriano Vilan (1.248). — Prorogo por 30 dias o prazo concedido.

Posto de Campo Grande:

Manoel de Alvarenga (1.113). — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Vauntim Carvalho da Silva (1.310). — Indeferido.

Posto da Villa Proletaria:

Manoel Alves dos Santos (1.236). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por deliberação de 24 do corrente mez, o marechal chefe de policia prohibiu a entrada, nas dependencias desta repartição e todas as demais da policia civil, ao ex-amanuense Amerino Wanick.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 de julho corrente, foi promovido, por merecimento, a continuo da Caixa de Amortização, o servente da mesa de repartição Alfredo da Oliveira Coelho.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1923

Sr. 1.º secretario do Senado Federal:

N. 27 — Havendo decorrido o decênio constitucional sem ser sancionada nem vetada a resolução legislativa que regula o cobrança de taxas sobre garrafas de aguas medicinaes naturaes que se destinam tambem ao uso de mesa, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os devidos fins, os autographos da mesma resolução.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 127 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em solução ao aviso, n. 299, de 22 de maio ultimo, desse ministerio, que o pedido do soldado do 4.º batalhão de caçadores José Alexandre Seabra de Mello Filho, para ser nomeado fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro ou em outro qualquer Estado, não pôde ser attendido, visto não haver sido feita a prova do serviço militar, segundo a informação desse proprio ministerio.

N. 128 — De posse do aviso n. 316, de 31 maio de 1921, transmittindo a planta da area do terreno nos fundos do quartel do 1.º grupo de artilharia de montanha, no Campinho, cedida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para a instalação de um destacamento do Corpo de Hombeiros, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser feita nova planta, de accordo com as exigencias contidas no aviso deste ministerio n. 68, de 5 de abril do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 276 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 452, de 12 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:096\$396 ao guarda-chaves de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Loureiro, proveniente da gratificação adicional nos mezes de abril de 1911 a dezembro do anno de 1918, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 277 — Tendo Carlos S. Eiras, por seus procuradores Amaro da Silveira & Comp., pedido, em requerimento de 16 de abril ultimo, pagamento da fracção de 427\$126, referente ao fornecimento de trilhos contratado com a Inspectoria Federal das Estradas para a Estrada de Ferro Barra Bonita ao Rio do Peixe, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser informado si o mesmo nada mais tem a receber em apolices, afim de que se possa resolver sobre a especie em que se deve effectuar aquelle pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Auditoramento ao de 24 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Abaardo Lima para o lugar de administrador da Mesa de Rendias Federaes na Foz do Iguaçu, nesse Estado.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 33 — Attendendo ao que solicitou a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, em petição de 12 do corrente mez, 1.º ao a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser permitida a venda de bilhetes da mesma companhia nos dias 28 deste mez e 15 de agosto proximo futuro, considerados feriados por decreto n. 4.705, de 30 de junho ultimo, visto tratar-se de extracção prevista em contracto assignado com a União e qualquer alteração dos planos, já approvedos pelo Governo, trazer prejuizos para a referida empresa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 152 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em o officio n. 1.577, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 10, solicitar do Ministerio da Marinha a designação do mecanico naval de 2.ª classe, Joaquim da Cunha Loureiro, para, sem prejuizo das vantagens do seu cargo, ficar á disposição dessa repartição, afim de auxiliar o serviço de instalação de machinas nas officinas da ilha de Santa Barbara e ministrar ao pessoal em serviço naquellas officinas as precisas instruções sobre o funcionamento o melhor aproveitamento das mesmas machinas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Em referencia ao vosso officio n. 89, de 16 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que dora Rosa de Viterbo Mello Lado, filha do falecido funcionario da Faculdade de Medicina desse Estado, Publio de Albuquerque Mello, pede devolução do seu titulo de pensão, communico-vos, para os devidos fins, que o pedido não pôde ser attendido, visto haver sido o referido titulo devolvido a essa delegacia, com o officio n. 322, de 31 de julho de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com a informação do Tribunal do Contas, prestada em officio n. 2.229, de 14 de junho ultimo, que a fiança offerecida por Luiz Rabello Borges, nomeado thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, a que se refere o telegramma de 13 de abril do corrente anno, da inspectoria daquella alfandega, foi julgada illegal pelo mesmo tribunal, em face do disposto no art. 851, letra a, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido devolvido a essa delegacia com o officio n. 1.623, de 24 do referido mez de abril.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saudo Publica:

N. 570 — Para que esta contadoria possa attender á solicitação contida em vosso officio n. 2.159, de 21 de julho corrente, é necessario essa directoria declarar, com a possivel brevidade, o nome do credor da despesa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 571 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 34, de 29 de junho proximo passado.

Em solução á consulta contida no mesmo, tenho a dizer-vos que, quanto aos adiantamentos se deve proceder ao exame provisório da prestação do contas, archivando-as, afim de serem entregues

á delegação do Tribunal, quando for installada.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 572 — Em resposta ao assumpto de que trata o vosso officio n. 150 de 19 de junho ultimo, tenho a dizer-vos que estão sendo tomadas providencias para a organização do serviço de escripturação dessa delegacia, com a vinda do Sr. Bellino de Castro Dantas, para completar o seu preparo nesta repartição e com a ida para essa delegacia do Sr. Homero de Oliveira, guarda-livros extranumerario.

Brevemente haverá inspecção dos serviços, por technicos desta contadoria, designados para esse fim.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. Dr. 3.º procurador seccional da Republica:

N. 344 — Afim de poder resolver o processo relativo ao requerimento em que Jorge Estefano pede que seja susado o executivo fiscal promovido para cobrança da multa de 1:200\$, que lho foi imposta pela Collectoria das Rendias Federaes em Barra do Pirahy Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.912 de 16 de fevereiro de 1916, rogo vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada do estado actual do referido processo, a cuja duvida se refere o officio da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, n. 1.806, de 19 de novembro de 1920.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 345 — Não tendo Manoel Alves Barbosa, guarda do armazem da 1.ª divisão dessa estrada assignado o termo de sua fiança, apezar do despacho exarado no processo respectivo a 17 de junho do anno passado solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada si o interessado prestou nessa repartição a caução necessaria, nos termos do disposto no decreto numero 15.783, de 8 de novembro do anno passado, e, em caso contrario, seja intimado para tornar effectiva a dita caução.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 346 — Não tendo Luiz Inoiosa, agente embarrado dessa directoria, prestado a respectiva fiança, apezar do despacho exarado no respectivo processo a 9 de agosto do anno passado, publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, solicito vossas providencias no sentido de ser o interessado intimado a presfurar nessa repartição a necessaria caução, nos termos do disposto no decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 do corrente mez, exarado no processo relativo ao officio n. 36 de 19 de junho ultimo, da Collectoria das Rendias Federaes em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, elovei a 2:400\$, a importancia maxima mensal do supprimento de sellos adhesivos «especiales para o interior». A citada collectoria, autorizada o supprimento dos «contas assignadas», no quantia que for precisa.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 220 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria com o officio numero 1.051, de 15 de julho de 1922, em *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto instaurado contra o almirante Aristides Vieira Mascarenhas e Joaquim de Oliveira Rocha, por infracção do art. 11, § 9º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 5 de agosto daquelle anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez de agosto:

«Opino pelo não provimento do recurso, *ex-officio*, á vista dos fundamentos da decisão da Recbedoria do Distrito Federal.»

A decisão dessa recbedoria, citada no meu despacho, vae abaixo transcrita:

«Do accordo com o parecer e em face do laudo da Casa da Moeda, de fls. 7, não houve emprego, no documento de fls. 2 a 3, de estampilha usada anteriormente. Pelos termos do laudo referido, se não pôde concluir que seja o caso da applicação do § 9º, do art. 11, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, o como o papel a que esteve anteriormente collado o sello, inquinado de ventia em outro documento, papel, a o allude a pericia, poderia ser o mesmo o fosse utilizado para o envolvimento do mesmo sello, ao qual adherisse e donde deprehendesse com os vestigios correspondentes. A lei faz menção de estampilha apposta a documento. E' mister, portanto, que se verifique essa condição, isto é, que se trate de documento. E, como nem todo o papel seja documento, não se deverá affirmar que uma estampilha que apresenta fragmentos do papel a que esteve anteriormente collada, na expressão textual do laudo, fosse aproveitada do outro documento a que já tivesse sido apposta, como exige o § 9º, citado, para capitular de infracção o facto. Assim sendo, e uma vez que se trata de apurar a pratica de um acto contravindo, sujeito á penalidade, não é possível deixar de applicar o preceito legal, *ad-litteram* e, assim, condemnável seria por semelhança ou analogia, qualificar de infracção um facto que se não adapta perfeitamente ás exigencias da lei, para revestir aquelle character. Portanto, o para que se não allegue que procurou esta directoria estender as sanções da lei, além dos casos previstos pelo legislador, julgo improcedente o auto de fls. 9 e recorro, *ex-officio*, para a instancia superior, á qual seja remettedo o processo, após as devidas annotações.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 573 — Afim do que vos dignéis deliberar, a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 deste mez, o processo registrado este anno, sob n. 28.994.

N. 574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído a esta directoria com o vosso officio numero 133, de 13 do janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Larnport & Holt, Limited, do acto dessa inspectoría, que responsabilizou o com-

mandante do vapor inglez *Dryden*, entrado ao Liverpool em 20 do fevereiro deste anno, pela falta de mercadoria verificada, por occasião de vistoria, em uma caixa de marca ABC—69, n. 134, consignada á firma A. Bettencourt & Comp., exarou, em 11 do junho findo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' o seguinte o parecer que emitti, em 5 do referido mez de junho:

«Está provado que os volumes descarregaram com indicio de violação e, além disso, com differença, para menos, do peso; tendo sido lavrado o respectivo termo no mesmo dia da descarga. O commandante do navio, portanto, é o responsavel (art. 370, paragrafo unico, n. 3, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas).

O recurso não deve, pois, merecer provimento.»

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que soliciou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 359, de 23 do junho ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de quaesquer direitos, para duas caixas marca R. T. A. n. 428 e 42.701, vindas de Hamburgo pelos vapores *Hindenburg* e *Altmark*, consignadas á firma commercial Herm. Stoltz & Comp., contendo dous aparelhos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rede do Vição Sul Mineira, em petição de 18 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, de accordo com o decreto numero 15.406, de 22 de março de 1922, clausula XI, conceder isenção de direitos, taxa de expediente e adicional, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades regulamentares para quatro caixas com 500 molas de aço para *trucks*, com o peso bruto de 4.240 kilos, vindas de Antverpia pelo vapor *Arriaga Mendí*.

N. 577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 24 de maio deste anno, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede dispensa de apresentação de factura consular e correção de embaraço referentes a sete caixas contendo colchas, toalhas e guardanapos para bordo, vindas pelo vapor *Mandú*, entrado em 6 de maio citado, constantes da relação inclusa, proferiu, em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista das justificativas apresentadas pela requerente, deferido.»

— Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução ao assumpto do vosso telegramma de 15 do corrente, que ficas autorizado a designar o fiscal do sello adhesivo dessa caixal para fazer parte da comissão alludida no citado telegramma, desde que o exercicio da mesma não prejudique o serviço a cargo do referido fiscal.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente a consulta constante do vosso telegramma de 29 de junho findo, resolvi declarar-vos que

não tendo sido creados sellos especiais para pagamento do imposto de consumo sobre tintas e vernizes, os sellos a empregar em taes productos são os communs.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 31 — Remetto-vos o incluso processo referente ao telegramma do Sr. Robert Palombo, reclamando contra actos desta inspectoría a proposito da apprehensão de quatro molas desembracadas nesse porto do vapor ingez *Arlanza*, afim de que presteis informações a respeito.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Saguarema, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 302, de 19 do abril deste anno, em que recorre *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado, em 18 de outubro de 1922, contra a firma José M. Mendonça, por infracção dos arts. 64 e 141, letra b do regulamento que baixou com o decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 18 do maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando o acto da collectoría, mandar impôr ao autuado, José M. Mendonça, a multa de 200\$000.»

E' este o parecer que emitti em 15 do mesmo mez de maio:

«Dos sellos de fls. 5 e 6 se evidencia que o fabricante José M. Mendonça infringiu o art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo, incidindo no paragrafo unico do art. 61, do mesmo regulamento. Assim, opino pelo provimento do recurso *ex-officio*, afim de ser imposta ao mesmo fabricante a multa de 200\$, minimo do citado artigo 61, paragrafo unico, alterado pelo artigo 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.»

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria, em que recorre *ex-officio* da decisão que proferiu no auto n. 1, lavrado, em 31 de outubro de 1922, contra Theophilo Machado e Albano Teixeira, condemnando a primeira das firmas ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 61, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o isentando a segunda do penalidade, exarou, em 22 do março ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para reformando a decisão recorrida impôr a cada um dos infractores a multa de 200\$, nos termos do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez de março:

«Do confronto da nota de fls. 4 com o auto de fls. 2, se verifica que ainda não havia decorrido o prazo de 30 dias de que trata o art. 87, § 2º, letra b, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Assim respondem pela falta apurada tanto o recbedor como o remolente, e, de conformidade com o art. 61, letra c, ou art. 112, § 1º, letra a do dito regulamento, combinado com o art. 23 da lei da Receita para 1922, são passíveis de multa de 200\$000.»

Por isso opino se tome conhecimento do recurso para ser reformada a decisão a incorporar a cada um dos infractores a dita multa.»

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador das rendas federaes em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a essa directoria com o officio n. 70, de 16 de fevereiro deste anno, em que recorre *ex-officio*, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Albano Teixeira, exarou, em 9 de maio ultimo, o seguinte despacho, para o qual chamo a attenção do mesmo exactor:

«A vista do parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, impôr a firma Albano Teixeira a multa de 200\$000.

Chama-se a attenção da collectoria de Cambucy para o art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que alterou a sancção do art. 61, do regulamento do imposto de consumo.»

E' este o parecer que emitti em 9 de março preterito:

«O auto e o termo de deposito de fls. ambos assignados pelo autuado, são datados de 31 de outubro de 1922 e se referem a 24 garrafas de aguardente. O proprio auto, mais abaixo, consigna a entrega de um specimen da mesma mercadoria ao collecter. O autuado, na petição de fls. 5 a 6, diz serem 48 garrafas, que ficaram m deposito 47; que assignou aquelles documentos (auto e termo) nessa synonosição, muitos dias após 31 de outubro, e ainda, que a aguardente se achava em uma caixa fechada e não exposta á venda. O autuante silencia a respeito dessas divergencias e se limita á inocua informação de fls. Vem afinal o collecter, a fls. 13 e 13 verso, com a sua decisão positivamente errada. Em summa: a infracção dos arts. 61 e 63 do vigente regulamento do imposto de consumo, se deu, não ha duvida, a julgar mesmo pela defesa de fls. 5 e 8.

A decisão devia ter obrigado á multa de 200\$ e não á de 50\$, pois o art. 23 da lei da receita para 1922 alterou a penalidade do art. 61 do regulamento vigente, e devia multar tambem o atacadista vendedor da mercadoria apprehendida pois lhe é favoravel, mas contraria, a disposição do art. 87 do dito regulamento. Assim, desde que está provada a infracção e até confessada, e do confronto da nota de fls. com o auto se vê que não decorreram os 30 dias do § 2º, letra b do art. 87 citado, opino pela reforma da decisão para ser imposta a cada infractor, o remittente e o recebedor, a multa de 200\$000.»

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria com o officio n. 60, de 18 de abril deste anno, em que recorre *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado, em 12 de fevereiro de 1922, contra Said & Rozendo, por infracção dos arts. 62 e 112, § 1º, letras a e b, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 9 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, impôr á firma autuada a multa de 200\$000.»

E' este o parecer que emitti em 28 de abril preterito:

«Opino pelo provimento do recurso *ex-officio*, afim de ser imposta aos autuados remittentes, Said & Rozendo, a multa de 200\$, minimo do art. 62 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. O aproveitamento dos sellos está evidenciado da primeira folha de sellos reunida ao processo, não sendo admissivel que a um mesmo barril de vinho acompanhassem sellos de varias procedencias. O facto do auto estar datado de 1922 em vez de 1923, não invalida o processo em face do art. 191, § 1º, do citado decreto n. 14.648, e o equívoco da data está patente dos despachos e mais termos do processo, além de justificado pelo autuante.»

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collectador das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 28.602, do anno corrente, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 6.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collectador das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 29.975, do anno corrente, afim de que cumpra o despacho de fls. 13, verso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 50 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 17 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, registrado este anno sob n. 28.266.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 488 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas relações que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 334, de 8 de junho ultimo, relativamente aos materiaes importados pela Companhia Armour do Brasil (Frigorifico São Paulo).

N. 489 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 45, de 27 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Paulo & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, que a multou em 400\$, por infracção dos artigos 72 e 81 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 22 de maio de 1922, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a decisão da delegacia, visto estarem provadas as infracções dos artigos 72 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo e serem por ellas responsaveis os recorrentes, nos termos do art. 87, paragrapho 2º, do mesmo regulamento.»

E' esta a decisão da collectoria recorrida:

«Verifica-se do presente processo que Paulo & Comp., estabelecidos com fabrica de malas, á ladeira da Constituição, n. 2 A, nesta capital, tinham em seu estabelecimento commercial, dez kilos de papel proprio para forrar malas que não se achava rotulado e nem sellado.

Na defesa do fls. allegam os autuados ignorancia da lei e terem adquirido o dito estabelecimento de Joaquim Vieira que lhes assegurou que tudo se achava perfeitamente legal, allegação essa que não procede em face do disposto

no art. 87 do regulamento vigente do imposto de consumo.

Pelo exposto e provada como está a infracção e, tendo em vista a informação dos autuantes, julgo procedente o auto de fls. para impôr aos autuados Paulo & Comp., estabelecidos á Ladeira da Constituição n. 2, nesta capital, a multa de 400\$, nos termos dos arts. 72, § 3º e 81, alinea 7, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro, com as alterações feitas pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro, ambos deste anno. Intime-se.»

N. 490 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 320, de 6 de junho ultimo.

N. 491 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Julio Costa & Comp. pedem escripturamentos com respeito a modelo de livro de «Contas assignadas», requerimento que foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 287, de 7 de junho findo, proferiu, em 25 do mesmo mez, o seguinte despacho:

«Declare-se á delegacia fiscal que não pôde ser autorizado o uso de livro nas condições indicadas no modelo junto, sendo facultado, porém, fazer na columna das «observações», de modo a não ser alterado o modelo official, as declarações que se notam á esquerda do de fls. 2, ou outras que os interessados julgarem convenientes.»

N. 492 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 168 de 16 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Joaquim Ferreira Coelho da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do art. 80, letra a, alinea II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 19 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 6 de maio do mesmo anno de 1922:

«Conforme o auto de fls. 4, trata-se de infracção, exclusivamente, do art. 80, letra a, II do regulamento do imposto de consumo, isto é, falta de nota de venda ou factura. A multa foi bem imposta e por isso o recurso não deve merecer provimento. O regulamento vigente commina pena maior pela falta de nota de venda.»

N. 493 — Remetto-vos o processo n. 28.386, deste anno, afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 3, verso, do processo annexo, sob n. 28.897.

N. 494 — Remetto-vos o processo n. 27.755, do anno corrente, afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 7, verso.

N. 495 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, que não pôde ser feita a troca de estampilhas em poder de interessados.

N. 496 — Com o officio n. 364, de 3 deste mez, encaminhastes a esta directoria, o processo em que F. Matarazzo & Comp., recorrem da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 2 % sobre o valor das mercadorias constantes das notas de importação ns. 61.112 e 64.897, de setembro de 1920, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, do accordo com o parecer".

E' este o parecer que emitti em 10 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A factura consular do fls. 4 não menciona, nas respectivas columnas, o paiz de origem e o paiz onde foi comprada a mercadoria.

Está, portanto, em contravenção ao regulamento vigente de factura consular e foi bem legal a multa imposta pela alfandega e mantida pela delegacia fiscal.

Assim, o recurso, no meu entender, não póde merecer provimento".

O que vos comunico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 184 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo remetido a esta directoria, com o vosso officio n. 176, de 20 de maio de 1921, em que submetteis á approvação do Thesouro o vosso despacho mandando restituir a Ribeiro & Prospero a quantia de 1:6978, que a titulo de imposto de 3 %, sobre os lucros liquidos de sua industria fabril referentes ao 1º semestre de 1920, pagou em 27 de agosto do mesmo anno, sob o fundamento de que só em 1 de agosto entrou em vigor o regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, proferiu, em 4 do mez corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego approvação ao despacho recorrido".

O parecer desta directoria, a que se refere o parecer do Sr. ministro, emitido em 20 de junho anterior, é o seguinte:

"A restituição solicitada 3º fls. 3, não deve ser autorizada, de conformidade com o que já tem resolvido o Thesouro.

O imposto sobre o lucro liquido da industria fabril foi orçado para todo exercicio de 1920. Era, portanto, devido. Assim, penso que a decisão da delegacia fiscal, de fls. 7, verso e 8, não deve ser approvada".

— Sr. delegado fiscal na Maranhão:

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo relatório do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, José Nava Rodrigues, de 11 de janeiro de 1922, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar a transferencia da sede da Collectoria das Rendas Federaes de S. José do Ribamar para a Villa do Anil.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 295 — Affim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 16 do corrente, extrado á fls. 11, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso, numero 197, de 18 do junho ultimo, registrado este anno sob n. 29.547.

N. 296 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 177, de 11 de junho ultimo, em que Mendes Lima & Comp., pedem reconsideração do despacho que lhes negou isenção de direitos para o material despatchado pela nota de importação n. 466, de setembro de 1919, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 4 do corrente, resolveu manter o despacho anterior por seus fundamentos.

Requerimento despatchado

Dia 17 de julho de 1923

Antonio Magalhães Athayde, e outros negociantes domiciliados na praça de Santos, Estado de S. Paulo, do 9 do corrente mez, consultando sobre dispositivo do regulamento de contas assignadas e com relação a escripturação do livro — Registro. — Completem o sello com revalidação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal em São Paulo?

N. 96 — Affim de que essa delegacia proceda nos termos do art. 362, do Regulamento de Contabilidade Publica, communico-vos que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Candido Serra Netto, estabeleceu a consignação mensal de 120%, em favor do seu irmão Jeronymo Antonio de Camargo Campos, tendo sido effectuado o respectivo desconto nos seus vencimentos, a partir de janeiro a junho do corrente anno, na importancia total de 7203, cujo pagamento autorizo-vos a realizar.

Dia 26

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 292 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da representação, de 23 de junho proximo findo, do 2º escripturario Adolpho de Castro Leal, resolveu, por despacho de 6 de julho corrente, que o pagamento do pessoal dessa repartição seja effectuado pela respectiva thesouraria, por meio do supprimentos feitos pela Thesouraria Geral, conforme determina o Código de Contabilidade no seu art. 288, combinado com os de ns. 311, paragrafo unico e 312.

Outrosim, declaro-vos que tal medida torna-se extensiva ao pessoal amovivel.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 293 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da representação, de 23 de junho proximo findo, do 2º escripturario Adolpho de Castro Leal, resolveu, por despacho de 6 de julho corrente, que o pagamento do pessoal dessa repartição seja effectuado pela respectiva thesouraria, por meio do supprimentos feitos pela Thesouraria Geral, conforme determina o Código de Contabilidade, no seu art. 288, combinado com os de ns. 311, paragrafo unico e 312.

Outrosim, declaro-vos que tal medida torna-se extensiva ao pessoal amovivel.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 294 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da representação, de 23 do junho proximo findo, do 2º escripturario Adolpho de Castro Leal, resolveu, por despacho de 6 de julho corrente, que o pagamento do pessoal dessa repartição seja effectuado pela respectiva thesouraria, por meio de supprimentos feitos pela Thesouraria Geral, conforme determina o Código de Contabilidade, no seu art. 288, combinado com os de ns. 311, paragrafo unico e 312.

Outrosim, declaro-vos que tal medida torna-se extensiva ao pessoal amovivel.

— Sr. contador geral:

N. 296 — Attendendo á solicitação do vosso officio n. 380, de 30 de maio ul-

timo, junta vos remetto a relação das despesas referentes ao exercicio de 1922, empenhadas nas repartições da Capital, subordinadas a este Ministerio, cujos pagamentos não foram requisitados.

— Sr. director-presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 184 — Remettendo-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 227, de 12 de junho de 1923, declaro-vos que D. Alzira Ribeiro da Luz Ferraz, pensionista dessa instituição, venha anualmente 2708 e está paga até o primeiro trimestre do corrente anno.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 185 — Em resposta ao vosso officio n. 1.349, de 24 de julho de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que a solução do assumpto em apreço depende de que essa repartição informe se o pessoal que constitui o objectivo da consulta foi atingido por alguma das restricções do n. 1 do art. 151, da lei numero 4.032, de 6 de janeiro do corrente anno, a saber:

1º, si o alludido, pessoal é contractado;
2º, si foi beneficiado por dispositivos anais favoraveis da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado ou por acto posterior;

3º, si não occupa cargo ou commissão creados na data da mesma lei;

4º, finalmente, si já não recebe o augmento provisorio, em virtude de qualquer outro cargo ou commissão.

Portaria

N. 205 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector da Segunda Collectoria Federal de Vassouras a continuar o pagamento, no corrente exercicio, das pensões que competem aos menores Joaquim Rodrigues de Souza, tutelado de Alguet Gomes, Ernestina e Florisbella, tuteladas de D. Sebastiana Rodrigues de Souza, na razão de 184 a cada um, conforme requerimentos que acompanharam o officio da referida collectoria, numero 55, de 31 de maio ultimo.

A despesa será escripturada á conta da verba 5ª inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 201 — Affim de ser vizada a conta de fornecimentos feitos a essa repartição, em maio ultimo, pela firma S. A. White Martins, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 3.476, de 4 de julho do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

N. 170 — Incluso vos remetto o titulo n. 5.230, de 18 de julho de 1908, da pensionista Nadyr de Souza Pinto, affim de que essa repartição providencie no sentido de ser o mesmo apostillado, visto aquella pensionista haver atingido a maioridade.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 171 — Em additamento á ordem desta directoria n. 152, de 30 do junho proximo findo, declaro-vos que o occido a que allude o vosso officio numero 3.307, de 9 do referido mez, já foi concedido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pela ordem n. 43, de 26 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 120 — Respondendo ao vosso telegramma n. 494, de 1 de julho do corrente anno, declaro-vos que a data da ordem a que o mesmo se refere é de 17 de março do corrente anno.

N. 121 — Respondendo á consulta do vosso telegramma n. 444, de 25 de junho do corrente anno, declaro-vos que pôde essa delegacia levar em conta da sub-assignação 2ª «Moveis, material para laboratorios, aulas e gabinete, e material necessario aos cursos do Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, constante de papel, tinta, lapis, etc.» á vista do que consta da tabella explicativa da despesa do Ministerio da Agricultura, verba 16ª — II — Material, alinea 2ª.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.032, de 3 de julho de 1923, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 8ª — «Material de consumo» — o orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 3:500\$, para attender ao pagamento da aquisição de sobressaltes para a flotilha do referido Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 203 — Junta vos devolve a certidão do titulo de montepio militar de D. Alcina Lopes Duarte, conforme a solicitação constante do vosso officio numero 83, de 25 de maio ultimo; estando a mesma sujeita ao respectivo sello de 43300.

N. 210 — Juntos vos devolve os titulos das pensões de meio soldo e montepio militar de DD. Advinula Martins da Silva e Thomazia Martins da Silva, devidamente apostillados e notados no Assentamento geral, bem assim os documentos que acompanharam o vosso officio n. 81, de 20 de abril de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 122 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em Aviso n. 71, de 24 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — «Material, diversas despesas, n. 27—Fardamentos, etc», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 24:236\$240, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição de fardamentos destinado aos alumnos gratuitos do Collegio Militar desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 105 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 2.905, de 18 de maio de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recomendo-vos providencias afim de que, do credito concedido a essa delegacia pela ordem desta Directoria n. 26, de 26 de fevereiro do corrente anno á conta da verba 5ª — Titulo pessoal — III — Pessoal extranumerario, etc. — «Para pagamento, etc.» do orçamento vigente, daquelle Ministerio, seja annullada a transferida ao Thesouro a quantia de 2:520\$000.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1923

D. Newton de Campos, chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, de 26 de junho de 1923.—Venha por intermedio do ministerio a que pertence.

Carlos Martins da Costa. — Indeferido.

Requerimento de 6 de julho de 1923, de Lyçerio Alfredo Schreiner, pedindo restituição do sello. — Prova o allegado.

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de 35\$850. — Nada ha que deferir.

Reversão da pensão que percebia dona Maria Angelica dos Santos, para suas filhas Maria Julia e Francisca Paula dos Santos, viuva e filha do gerente da Caixa Economica, Avellino dos Santos. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Reversão de pensão de montepio de D. Anna Teste Coelho Pombo, para sua filha Castorina Pombo Gutchard. — Indeferido, á vista do disposto no n. 1. do art. 39 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Exmo. Sr. desembargador presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos:

N. 671 — Remettendo a V. Ex., devidamente autuado, o incluso processo, relativo ás requisições do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, em officios ns. 493, 494 e 495, de 1 de junho proximo findo, de pagamento do capitães e juros á D. Euzébio Marques Pires, Alvaro Domingues Marques Pires e Waldemar Domingues Marques Pires, filhos de João Domingues Marques Pires, por conta de empréstimos do Cofre dos Orphãos, solicito se digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95 — Communico-vos, que em data de hontem, autorizei a Casa da Moeda a remetter a essa delegacia a importancia de 100.000\$, em moedas de prata ou de aluminio e cobre, afim de ser entregue ao Banco Commercial do Estado de S. Paulo, mediante recolhimento de igual somma em papel.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 195 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Amaro Guimarães, thesoureiro interino dessa repartição, recolheu aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Nacional, no dia 17 do corrente, a importancia de 140:000\$, por conta do saldo ali existente no cofre de Depósitos Publicos, de que trata o vosso officio n. 13, daquelle data.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 5:853\$718, constante do vale ouro de que trata vosso officio numero 306, de 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 22:827\$460, constante do vale-ouro, de que trata vosso officio numero 114, de 3 de julho de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 193 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a

importancia de 2.312:907\$641, constante do vale-ouro de que trata vosso officio n. 105, de 10 do corrente mez.

— Sr. gerente da Caixa Economica desta Capital:

N. 672 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho desta directoria, de 18 do corrente, exarado no processo originado pelo requerimento de Gastão Vieira, de 4 de janeiro de 1922, foi entregue pela Thesourario Geral do Thesouro Nacional, no dia seguinte, a caderneta dessa Caixa n. 263.538, com o deposito de 840\$, a qual se achava caucionada em garantia da responsabilidade de D. Arlinda Menezes, no cargo de agente do correio do S. Domingos de Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, e que o requerente houve por herança de seu pae, Manoel Maria Vieira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 4:202\$679, constante dos vales-ouro, de que trata vosso officio numero 68, de 4 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 483:005\$127, constante dos vales-ouro, de que trata vosso officio n. 178, de 3 de julho de 1923.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribuna de Contas:

N. 196 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria desta directoria, de hoje, tenho a honra de, na forma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos responsáveis, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despacho

Dia 25 de julho de 1923

Joaquim da Costa Muniz, pedindo entrega do seu titulo de aposentado. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, e em obediência ao despacho do Sr. ministro, de 18 de julho corrente, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas communicou em o aviso n. 3.141, de 27 de outubro do anno passado, haver providenciado, na mesma data, para que o edificio da antiga estação da Estrada do Ferro Central da Bahia, situada no Municipio de São Gonçalo dos Campos, nesse Estado, passe á disposição do Ministerio da Fazenda.

N. 52 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que, acerca do pedido de certidão feito no incluso requerimento, por Fra-

cisco Salles Georges, preste as necessárias informações.

N. 53 — Remetendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o processo do requerimento em que Clarindo Nunes da Fonseca pede aforamento do terreno desmembrado do lote n. 12, com frente para o caminho de Sepetiba e encaminhado com o seu officio n. 66, de 25 de maio ultimo, recomendando providencia no sentido de serem cobrados a joia e o aluguel de dois annos do terreno que o requerente já occupa.

N. 54 — Remetendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o processo do requerimento em que Antonio Thiago da Fonseca pede aforamento do terreno desmembrado do lote n. 12, com frente para o caminho de Sepetiba e encaminhado com o seu officio n. 67, de 25 de maio ultimo, recomendando providencia no sentido de serem cobrados a joia e os alugueis de dois annos do terreno que o requerente já occupa.

Requerimento despachado

Antonio José Araujo, pondo restituição de documento. — Declare o requerente quaes os documentos que pretendo retirar do processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sem numero — Lino da Fonseca Junior. — Resolva-se, nos termos, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — José Maria Parames Domingues. — De accordo com o parecer, escripturando-se a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.332 — Alcino Martins. — Faça-se a anulação proposta. Officie-se a Directoria da Receita e anote-se no livro existente nesta repartição.

Sem numero — Ciriano Sobrinho. — Anule-se a divida referida na presente encara-se, officiando-se a Directoria da Receita e anote-se no nome indicado na informação.

Sem numero — Representação de divida de pena de agua — José Antonio da Rocha Junior. — Informe a 1ª Sub-directoria si o immovel consta do rol do hydrometro.

N. 21.421 — Burdman & Irmao. — De accordo com o laudo e o parecer, mantendo a classificação de enovéis de madeira, dada para o corrente exercicio, pelo lançamento ao negocio da firma requerente.

N. 3.258 — A. Fontes — Proceda-se pelo modo indicado, de accordo com o parecer, effectivando-se o recolhimento da quantia accusada.

N. 2.824 — Jacintho Magalhães Costa. — Mantenho o despacho exarado a fls. 3, em 23 de março do corrente anno.

N. 3.057 — Costa Brago & Comp. — Anote-se, a partir de março do corrente anno, a classificação do negocio da firma requerente sob o valor locativo de 7.500\$, cobrando-se a differença do imposto, nos termos propostos. Imponho a multa de 500\$, minimo da lei.

Sem numero — Requerimento de Henrique Malval. — Officie-se a Directoria da Receita.

N. 1.942 — Receita Eventual. — Remetta-se ao juiz da 1ª Pretoria Criminal.

N. 7.397 — Antonio Goulart de Souza. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 25.472 — Inscricção de Gustavo de Aguiar. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto. Em seguida, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 9.177 — Joaquim Coelho Barbosa. — Proceda-se como indica o parecer, officiando-se a Directoria da Receita no sentido de ser feita a anulação da divida referente aos exercicios de 1918, 1919 e 1920 e anotando-se o goso do hydrometro no livro de 1920 e 1921, existente nesta repartição.

Sem numero — Empresa Brasileira de Industrias Extractivas, Limitada. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento.

Sem numero — Salustiano Vieira. — Si os requerentes não effectuam vendas mercantis, como allegam, não estão comprehendidos no regimen do decreto numero 16.041, de 22 de maio proximo.

Sem numero — Ernani de Carvalho. — Officie-se.

Precentorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 280\$ a favor de Rosa de Souza Marques — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civil, entrega de réis 3.540\$976 a favor de Guilherme Boloro. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 90\$ a favor de Manoel de Souza Coelho. — Cumpra-se.

Officio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, indagando acerca de um deposito que diz ter sido effectuado em dezembro de 1908 por José Pereira da Silva. Officie-se ao juiz da 2ª Pretoria Criminal, nos termos do parecer.

Autos de infracção

Auto n. 108, lavrado em 7 de abril de 1923 contra Antonio I. Duron. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 163, lavrado em 26 de abril de 1923 contra João Ribeiro Simões. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 201, lavrado em 20 de abril de 1923 contra Constante Stefanini. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 281, lavrado em 24 de maio de 1923 contra Antonio Teixeira do Souza & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 146 lavrado em 31 de março de 1923 contra Francisco Bastos Ribeiro. — Encaminhe-se, nos termos do parecer.

Auto n. 165, lavrado em 7 de abril de 1923 contra Nuno Santos & Comp. — Encaminhe-se o requerimento, pela forma indicada no parecer.

Auto n. 307, lavrado em 31 de maio de 1922 contra Carvalho Maciel & Comp. — Remetta-se specimens da mercadoria apprehendida ao Laboratorio Nacional de Analyses, solicitando-se a analyse.

Vendas mercantis

Consulta de Ludovico Miscoon. — Tratando-se de immensos perfeitamente distintos, como sejam o que incide sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, e o que incide sobre as vendas mercantis, a prazo e á vista, é o consulente obrigado a possuir os livros, denominados «Registro das Contas Assignadas» e «Registro das Vendas á Vista» conforme a natureza de suas operações, em face do art. 24, do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, embora esteja sujeito ao regimen do decreto n. 16.042, da mesma data.

Consulta de Guimarães, Salgado & Comp., Limitada. — Consulta a firma Guimarães, Salgado & Comp., Limitada, si effectuando vendas contra saques está isenta das obrigações contidas no regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno, e por esse motivo, pede dispensa de possuir o livro denominado «Registro das vendas á vista», bem como da emissão de duplicata.

Ha, no caso da consulta, dois regulamentos a observar: um, do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920; e outro, das vendas mercantis, a prazo e á vista, anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo. A emissão dos saques não implica a isenção deste ultimo tributo, que é exigivel, não obstante tal emissão.

Não pôde, pois, ser attendido o requerente, que deve possuir os livros necessários, conforme a natureza de suas operações, de vendas, nos termos do artigo 24, do citado decreto.

Consulta de N. Guimarães & Comp. — Consulta a firma N. Guimarães & Comp., negociantes de linhas, botões e outros artigos para alfaiate, e costureiras, si estão isentos de emissão do facturas e duplicata pelos fornecimentos que fazem, tendo em vista o art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno.

Conforme estabelece a disposição citada, os consulentes não estão obrigados á emissão de factura e duplicata, sendo as vendas consideradas á vista, quando feitas, dentro do mez, directamento a consumidores, escapando, porém, a essa classificação, quando excederem de réis 500\$, cada mez, e o seu pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, caso em que serão consideradas a prazo, e, por consequente, sujeitas ás determinações do art. 2º, do decreto citado.

Consulta de Agostinho da Silva & Comp. — O imposto creado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, incide sobre vendas mercantis, de modo que o aluguel de carroças a ella escapa.

Consulta de Carlos Contavilla & Comp. — Desde que os modelos obedeçam ás prescripções do regulamento, contendo todos os elementos que este exige, outros dizeres ou esclarecimentos poderão conter, além dos exigidos, sem que isso importe em procedimento contrario á lei.

Consulta da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica — A Sociedade Anonyma Cooperativa Economica consulta si está obrigada á emissão de factura e duplicata pelas operações realizadas entre seus associados, ou si deve considerar como venda á vista as mesmas operações para o effecto do pagamento do sello proporcional a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Comquanto, entre a sociedade e seus associados, exista um contracto para pagamento do debito contraído pelo ultimo, a venda mercantil tem lugar entre ambos, não obstante ser feita por meio de vale ou documento de credito, a que se refere a consulta.

Assim, o vale representa o titulo de obrigação realizada no prazo estipulado, e a operação não pôde ser considerada á vista, salvo si se adaptar exactamente ao disposto no art. 21, não se ajustando á hypothese do paragrapho unico desse artigo do decreto citado.

de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 195, de 26 de maio de 1923, contra Ibrahim J. Haddad — A' 3ª Sub-directoria para juntar a guia de pedido de registro a que se refere a informação do notificante, devendo ser informado em que data deu entrada nesta repartição e a em que foi remetida à 1ª Sub-directoria para o devido pagamento.

Notificação n. 126, de 30 de abril de 1923, contra Eloy Duarte & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 125, de 30 de abril de 1923, contra Corrêa Leite & Comp. — A' 3ª Sub-directoria, para juntar ao presente o processo que teve por base a petição n. 2.077, a que se refere a defesa do fls. 7.

Notificação n. 113, de 27 de abril de 1923, contra Queiroz & Valente — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Decodero da Silva Passos, imponho à firma Queiroz & Valente, estabelecida à avenida Passos n. 91 desta cidade, com negocio de armadinho, a multa de 300\$, de accordo com o § 5º do art. 219 e ex-vi do art. 221, do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por infracção dos arts. 8º e 14, fls. b, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição, juntamente com os 100\$, relativa a emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento o corrente exercicio.

Fica avisado que não serão aceitas quaisquer reclamações que excedam o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 15, de 22 de janeiro de 1923, contra Rachaela Romen — A' 3ª Sub-directoria, para juntar ao presente, o processo que tem por base a notificação de 1921, a que se refere o notificante, com sua informação de fls. 4.

Notificação n. 390, de 24 de julho de 1923, contra Assis Banho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Assis Banho & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco n. 9 (1º andar, sala n. 133) da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de vendas de productos tributados por meio de amostras e encomendas, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 388, de 27 de julho de 1923, contra Luiz Camacho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Luiz Camacho, estabelecida à avenida Rio Branco numero 9 A, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de charutaria (fumo e phosphoros) a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

leimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Notificação n. 389, de 24 de julho de 1923, contra Geo H. Waickiers, successor de Waickiers & Assumpção. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Corrêa de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Geo Waickiers, successor de Waickiers & Assumpção, estabelecida à avenida Rio Branco n. 9 (2º andar, sala 228), desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de vendas de productos tributados, por meio de amostras ou encomendas (commissões e consignações) a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 2.292 — Augusto Gonçalves da Costa, pedindo certidão. — Diga o proprio requerente o fim para que quer a certidão.

N. 10.320 — Iza de Oliveira Bastos. — Dirija-se à repartição competente.

N. 8.489 — Erice San Martin Givendo. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Cancelada a certidão relativa do 2º semestre do corrente exercicio, junto-se ao processo.

N. 11.296 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer.

N. 9.224 — Cecilia de Salles Guerra. — Officie-se no sentido proposto à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 10.130 — Antonio Julio Lourenço. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 8.382 — Albertoni & Chichyola. — Averbhe-se a mudança.

N. 1.992 (collecta) — Baltar & Viana. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer. Fica salvo à Fazenda Nacional o direito em cobrar qualquer debito existente, caso futuramente fique provado ter havido successão.

N. 10.248 — José Valentim Ermita. — Transfira-se.

N. 7.792 — Georgina Gonçalves de Araújo. — Idem.

N. 5.444 — Maria Balbina Netto Maria e outra. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 9.648 — W. Krause. — Dê-se baixa, juntamente-se ao processo devidamente cancelada a certidão relativa ao semestre corrente.

N. 8.336 — Luiz Monteiro Mesquita. — Officie-se no sentido proposto à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 7.522 — Ottoni Treivizan. — Revalide o sello da petição de fls. 2 e apresente nova, com a firma devidamente reconhecida por notario publico.

N. 9.816 — Pinheiro Alves & Comp. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Cancele-se a certidão relativa ao 2º semestre do corrente exercicio, juntando-se ao processo.

N. 6.562 — Ricardo Silva. — Officie-se no sentido proposto à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 7.994 — Raul José de Oliveira. — Inscreva-se de accordo com o parecer,

imponho a multa de 20\$000, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 6.333 — Silvino Peixoto. — Transfira-se.

N. 9.993 — Manoel Ribeiro Gouvêa. — Idem.

N. 2.940 — Virgilio da Silva Lamai-gnere. — Idem.

N. 13.847 — Maria Candida de Magalhães Pires. — Idem.

N. 7.341 — José Porfirio Soares. — Idem.

N. 2.023 — Julio Botelho do Amaral. — Idem.

N. 2.926 — Leontina Quadros. — Idem.

N. 5.427 — Manoel Velloso Ascenção Santos. — Idem.

N. 3.077 — Manoel Hilario Fabião. — Idem.

N. 4.497 — Frederiko Wilholmine Catharine Hoyer. — Idem.

N. 18.942 — Empresa da Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Idem.

N. 10.181 — Emiliana Amelia Ferreira. — De accordo com o parecer transfira-se. Imponho a multa de 2\$000 minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o Decreto numero 11.524, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 9.865 — João Corrêa Coelho. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minima, por infracção do artigo 15, do regulamento em vigor.

N. 10.206 — José de Lima. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 2\$000, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 9.556 — Josepha Geraldina Sá Wagner. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 10.013 — José de Almeida Ferreira. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer.

N. 10.077 — José Pacheco de Aguiar. — Archive-se.

N. 9.818 — Jacyntho Ferreira de Mello. — Restaure-se o lançamento de accordo com o parecer Imponho a multa de 20\$000, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 8.887 — Joaquim da Silva e Sá. — Faça-se a anotação proposta.

N. 10.252 — Leonel José Innocencio. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 8.898 — Ludovico Miscov. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 10.102 — Mercedes Viallet Gomes. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 4.434 — Manoel Pereira Soares. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minima, por infracção do artigo 15 do regulamento em vigor.

N. 9.559 — Marianna Silva de Castro Menezes. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minima, por infracção do artigo 15 do regulamento em vigor.

N. 3.977 — Maria Adelaide Ferreira. — Transfira-se.

N. 9.910 — Joanna Hollanda da Silva. — Idem.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA
Em 26 de julho de 1923

Sem numero — Augusto de Araújo. — Intime-se, por via postal, para alle-

em o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Isaaciano José Lopes. — Idem.

N. 1.841 — Manoel Gonçalves Teixeira — Faça reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 2/33, podendo retirar-o sob recibo.

N. 5.647 — Luiz Muscarel — Cumpra o despacho anterior.

N. 11.605 — J. Brandão & Pinheiro. — Proven com certidão da Junta Commercial que, desde janeiro de 1922 até agora, ali não foi archivado o contracto de J. Brandão & Pinto.

N. 1.818 — Alfredo Gomes de Oliveira. — Prove que não esteve sujeito a pagamento do imposto predial em os exercícios de 1918 a 1921.

N. 3.034 — Congregação do Sagrado Coração de Maria. — Registre devidamente o documento anexo, podendo retirar-o sob recibo.

N. 6.621 — Manoel Joaquim Ferreira Alves. — Prove a data em que começou a habilitação, por documento habilit.

N. 9.468 — Kauray & Muganni. — Juntem documento habilit.

N. 8.271 — Silva Otero & Fernandes. — Juntem documento habilit.

N. 10.378 — Victorino Alves de Souza. — Apresentem documento habilit.

N. 8.218 — Sociedade Anonyma Marvim. — Junta os traslados das escripturas de aquisição dos immoveis.

N. 9.029 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Juntem o contracto social.

N. 1.657 — Mario Galli. — Pague o debito.

N. 2.733 — A. Ramos & Oliveira. — Idem.

N. 5.027 — Aggrippino Aguiar. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.176 — Cardoso & Freitas. — Idem.

N. 1.379 — Teixeira & Soares. — Idem.

N. 667 — M. Lopes da Silva & Comp. — Idem.

N. 10.161 — Carlos Ventura da Silva. — Idem.

N. 10.472 — Joaquim Gomes da Silva. — Idem.

N. 7.822 — Luiza Carolina Alves. — Idem.

N. 10.191 — Julia Carolina Campos. — Idem.

N. 3.693 — Antonio Teixeira de Barros. — Idem.

N. 9.511 — Brandão & Comp. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submitter ao superior despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoria, o incluso processo referente aos requerimentos dos Srs. Alvaro da Gama Cerqueira e bacharel Luiz Gonzaga de Noronha Luz, respectivamente, fiscal e delegado regional de bancos em Minas Geraes, solicitando permuta de cargos.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

N. 1.351 — Tenho a honra de submitter a assignatura de V. Ex. com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 131, da «Caixa Rural União Popular de Bom Princípio», com sede em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.352 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o requerimento do Dr. Mario Bolivar de Sá Freire fiscal de bancos em Santos, Estado de S. Paulo, solicitando uma licença de tres mezes em prorrogação para tratamento de saude.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordaes.

Sr. delegado regional em Porto Alegre:

N. 1.353 — Remetto-vos, para os fins de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 6 do corrente o para cumprimento das determinações contidas no meu despacho de fls. 22, V, o incluso processo relativo ao recurso interposto pela «Caixa Economica e de emprestimo rural» de Harmonia, nesse Estado do acto dessa delegacia que sujeitou a mesma ao pagamento da quota na importancia de 1.500\$ annua calculada sobre o capital de 200.000\$, na forma do art. 42 do regulamento anexo ao Decreto n. 14.728 de março de 1921.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordaes.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.354 — Tenho a honra de submitter ao esclarecido despacho de V. Ex. com o parecer desta Inspectoria o incluso processo referente ao requerimento do «Banco do Rio de Janeiro» solicitando autorização para abrir filiaes em Parahyba do Sul, Valença e Trajano de Moraes no Estado do Rio de Janeiro.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 1.356 — Remetendo a V. Ex. aqui junto, o processo concernente ao recurso interposto pela Caixa Rural de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, na qual já foi proferido julgamento, peço venia para submitter á esclarecida e superior apreciação de V. Ex. as ponderações que me pareceram conveniente formula no interesse do bom desempenho dos serviços desta Inspectoria.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. respeitadas e cordiaes saudações.

Sr. delegado regional dos bancos em S. Paulo:

N. 1.355 — Peço-vos remetter com urgencia, a esta Inspectoria o processo de infracção concernente á «City of São Paulo Improvements & Fresh old Land Company», afim de que possam ser devidamente apreciados pelo Sr. ministro da Fazenda, os fundamentos que serviram de base á imposição de multa áquella companhia.

Attenciosas saudações.

N. 1.357 — Remetto-vos, para os fins indicados no meu despacho de fls. 11, o incluso processo iniciado com o officio dessa delegacia, n. 304, de 17 de abril ultimo.

Attenciosas saudações.

Requerimentos despachados

Banca Italiana di Sconto, pedindo dispensa de contribuir com a quota de fiscalização ao anno corrente, por ter encerrado sua liquidação, autorização para fechar seus escriptorios e levantamento do deposito para operar em cambio. — Em 12 de julho corrente despachou o Sr. inspector geral:

«Verificando-se, do exame do processado em S. Paulo e no Rio, que o Banco Italiano de Desconto terminou sua liquidação, havendo, porém, ainda pendentes do julgamento, varias denuncias sobre infracções concernentes a operações cambias e ao imposto de sello, defiro o pedido no sentido de considerar o requerente desobrigado de contribuir com a quota de fiscalização relativa aos dois semestres do anno corrente, bem como no de consentir no fechamento dos seus escriptorios nas duas praças acima mencionadas; ficando, entretanto, bem expreço que o requerente continuará a manter seu representante no Brasil, com sede em local conhecido e immediatamente acoessivel a esta Inspectoria, e não lhe será concedido o levantamento do deposito constituido em garantia das operações cambias, enquanto não forem julgados os alludidos processos de infracção; dependendo a decisão final e completa de todos os pontos atinentes ao encerramento de suas operações, da publicação de editaes, em seguida aos quaes se possa estabelecer a prova de terem ficado cumpridos definitivamente todos os compromissos e encargos existentes.

— Denuncia apresentada contra o Banco Escandinavo Brasileiro em 17 do fevereiro de 1922 por não haver mencionado em sua lista diaria, uma operação de compra de libra 1.000 ao Banco do Brasil. — «Arquivo-se á vista das informações que demonstram a improcedencia da denuncia».

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.662 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo, devidamente informado, o aviso que acompanhou o officio n. 36, de 12 do corrente.

N. 1.663 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo a folha de férias da operaria Herminia da Costa Pereira.

N. 1.664 — Ao Sr. Ricardo Helnritz, informando sobre o «Diário Official».

N. 1.665 — Ao Sr. agente do correio de Minas do Rio de Contas, idem, idem.

Requerimentos despachados

Octacilio de Souza Breves, Antonio de Azevedo Campos, Anna Lourenço da Rocha e Clodomiro Peixoto. — Sim, em termos.

Manoel da Costa Junior e José Lázaro de Oliveira. — Como requerem.

Luiz Borsoi. — Sim, de accordo com a informação.

Ignacio Felisberto Gonzaga. — Encaminhe-se.

Antonio Ferreira de Brito. — Sim.

João Cardoso. — Certifique-se.

Juracy Vieira da Silva. — Indeferido, por ter ultrapassado a idade regulamentar.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 136 — Fazendo chegar ás vossas mãos o incluso requerimento em 12 Gustavo de Mello Alvim, conferente

aposentado, do Papel Moeda, solicita do Exmo. Sr. ministro da Fazenda o cancelamento da clausula de caução que grava dez apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, aqui inscriptas em seu nome, como garantia de sua responsabilidade no referido cargo, cumpro-me informar que pôde ser feito o levantamento pedido, visto não constar nesta caixa que o mesmo tenha sido responsabilizado por qualquer importancia, nem existir cedulas do papel moeda a emitir ou em deposito, conferidas por elle.

Requerimentos despachados

N. 74 S — Salvador Murillo do Abreu Silva. — Certifique-se.
N. 439 J — José Ferreira Carreira. — Idem.
N. 199 C — Candido Azevedo Gamba. — Idem.
N. 197 C — Carolina do Carvalho Avila. — Deferido.
N. 14 W — Waldemiro Francisco da Rocha. — Sejam cumpridos os alvarás de accordo com o parecer.
N. 524 A — Abelard Justo da Silva. — A' Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Ferreira da Paixão. — Aguarde o credito (Requerimento de 21 de julho de 1923).
Gastão Affonso de Mesquita Barros. — Aguarde o credito. (Requerimento de 19 de julho de 1923).
Domingos Bernardo Martins, fiel de segunda classe. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade. (Requerimento de 30 de novembro de 1920).
O mesmo. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (Requerimento de 30 de novembro de 1920).
Ismael Sergio de Menezes, 2º tenente ajudante machinista. — Indeferido. (Requerimento de 11 de julho de 1923).
Marco des Paraná. — Diga o fim para que quer a certidão, positivando-o. (Requerimento de 17 de julho de 1923).
Paulo Francisco de Oliveira Barroso, primeiro tenente commissario. — Deferido. (Requerimento de 5 de julho de 1923).
Juvencio Lopes, 1º tenente pharmaceutico da Armada. — Deferido. (Requerimento de 18 de julho de 1923).
José Catres Pinto, enfermeiro naval de 1ª classe. — Deferido. (Requerimento de 23 de maio de 1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes: José dos Santos Calheiros, do quadro suplementar para o ordinario sendo classificado no 9º regimento de artilharia montada (Curitiba); e Alfredo Augusto Ribeiro Junior, do 24º batalhão de Caçadores (São Luiz) para o 19º (S. Salvador) a pedido.
— Por outro de 14 do corrente foi transferido o 1º tenente Manuel da Nobrega, do 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho) para o 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel).
— Por outros de 19 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes de infantaria Gastão Augusto Grunewald da Cunha, do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para o 9º regimento (Rio Grande), a

pedido, e Elydes Nunes Seabra, do 3º regimento (Capital Federal) para o 2º batalhão de caçadores (Niteroi), e o 2º tenente Alfredo Monteiro Quintella, do 10º regimento (Juiz de Fora), para o 11º regimento (São João d'El-Rey) a pedido.

Foi classificado o 1º tenente de infantaria Laurelio Lopes Bonorino, no 3º regimento (Capital Federal).

— Por outro de 20 do corrente foram classificados no 1º batalhão de engenharia os primeiros tenentes Alberto Ribeiro Sallaberry, Carlos Caetano Miragaya e Olympio Ferraz de Carvalho.

Por portaria de 26 do corrente:

Foi nomeado o major graduado reformado do Exército,ronymo da Costa Leite bibliotecario da Directoria do Material Bellico.

Foram concedidos dous mezes de licença para a tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1922, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará José Feljó.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1923

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923 — A's repartições subordinadas — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos que nenhuma concorrência seja aberta para fornecimentos, ou obras que tenham de ser pagas por creditos especiaes ou extror dinarios, antes que estes tenham sido autorizados por decreto do Sr. Presidente da Republica.

Requerimentos despachados

Caixa Central de Auxilios pedindo que em folhas de pagamento de Aurelio de Figueiredo, escriptorario da Noroeste do Brasil, seja descontada a quantia mensal de 375, consignada pelo mesmo funcionario a favor da referida caixa. — Foi feita a averbação solicitada.

Frasmo de Macedo, agente do Lloyd Brasileiro em Buenos Ayres, pedindo providencias no sentido de lhe serem pagos orçamentos relativos aos mezes de outubro de 1921 a junho do corrente anno e designação das funções que deva exercer. — Referindo-se os vencimentos reclamados a periodo em que o Lloyd, incorporado ao Patrimonio Nacional, não estava sob a dependencia do Ministerio da Viação, perante o da Fazenda, deve o requerente fazer valer o direito que lhe assiste.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. a designação de um funcionario do Thesouro Nacional para, na cidade de São Salvador, servir na commissão de tomada de contas a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 143).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a designação de um funcionario desse Tribunal para, na cidade de São Salvador, servir na commissão de tomada de contas a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 144).

Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos para os devidos effeitos, que attendendo ao que requereu a Sociedade Pereira Carneiro e Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação) resolveu autorizar a transportar passageiros na linha que pretende inaugurar com o vapor «Mirahy» ligando os portos do Rio e Santos aos intermediarios, devendo, porém, as viagens ter começo depois de julguo antes para o serviço a que se destina o alludido vapor e se approvada por este ministerio a tabella de preços de passagens, conforme propuzes em o vosso officio n. 557, de 17 do corrente mez (aviso n. 145).

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a designação de um funcionario de fazenda para servir, em Manaus, na commissão de tomada de conta á «Manaos Harbour Limited», relativa ao anno de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 148).

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a tomada de contas da Companhia Docas d. Santos relativa ao anno de 1922, ficando reconhecido o capital de 140.562:14(\$ 140.562) até 31 de dezembro do dito anno, e, bem assim, autorizo-vos a fixar um prazo para a conclusão de todas as obras a cargo da referida companhia de modo a ser encerrada, quanto antes, a conta do capital para os effeitos do art. 1º, § 9º da lei n. 1.745, de 13 de outubro de 1890 (aviso n. 145).

Em referencia ao vosso officio n. 2.249, de 18 do corrente, communico-vos que se licitou ao Ministerio da Fazenda a designação de um representante daquelle ministerio para servir, em Manaus, na commissão de tomada de contas á Manaos Harbour Limited, relativa ao anno de 1922, mas, recomendo-vos que, daqui em diante, providencias directamente sobre a requisição de funcionarios que devam servir nas tomadas de contas aos portos, como pratica a Inspectoria Federal das Estradas em relação as estradas de ferro (aviso n. 147).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Antonio Moreira Junior;
De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Antonio da Rocha Porto;
De seis mezes, ao telegraphista de terceira classe, Antonio Nazari de Gouveia;
De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe, Francisco Antonio Coelho;
De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe Joaquim Dantas;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 1ª classe, José Pinho Cardoso.

De seis mezes, ao offical operario de 4ª classe, José da Costa;

De seis mezes, ao guarda freios de 3ª classe, Jacques Francellino Guiao;

De dous mezes, em prorrogação, ao compositor, José de Oliveira Reis;

De duas mezes, em prorrogação, ao guarda cancela de 2ª classe, Joaquim da Silva Vianna;

De duas mezes, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe, Jacintho de Oliveira;

De seis mezes, ao condutor de linhas da 2ª divisão;

De duas mezes, ao guarda chaves de 3ª classe, João Polydoro;

De um mez, ao graxateiro João Fernandes de Oliveira;

De um anno, ao official operario de 3ª classe João Gonçalves;

De duas mezes, em prorrogação, ao fiel de trem de 1ª classe orgão Delphin dos Santos;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe Juli Adão Dias;

De um mez, ao foguista de 1ª classe Julio G. Br. C.;

De duas mezes, em prorrogação, ao trabalhador José Antonio da Costa;

De 19 dias, ao servente de 2ª classe José Gomes dos Santos;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe José Feliciano de Oliveira;

De tres mezes, ao conferente de 2ª classe João Noonha Feltal;

De seis mezes, ao conductor de 2ª classe Justino Chagas;

De um mez, ao trabalhador João Aulio;

De seis mezes, ao guarda-freios de 3ª classe João Nascimento;

De um anno, ao trabalhador João Dias Gonçalves;

De tres mezes, em prorrogação, o praticante de machinista José Rodrigues do Prado;

De um mez, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe José Maria Barbosa;

De tres mezes, em prorrogação, ao ajudante de encarregado do depósito geral Virgilio Jacintho da Paiva;

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração de S. Paulo Benedicto Lopes da Silva;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração do Pará Balbino Rodrigues de Noronha;

De duas mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração do Pará Bianor Martins Penabaz;

De um anno, ao carteiro de 2ª classe da Administração da Bahia Benamin José Berlimor;

De seis mezes, ao carteiro da agencia do Rio Grande Cassiano de Oliveira Brito;

De seis mezes, ao conductor de malas de S. Gonçalo de Sapucahy a Retiro de Sapucahy Domingos Theodoro de Souza;

De um anno, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Paraná Godofredo Ferreira Bello Sobrinho;

De seis mezes, ao auxiliar da Administração do Ceará Hilda Saboya;

De duas mezes, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Franca Benedicto de Lima Guimarães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao chefe de districto Adolpho Alfredo Gouldner;

De um anno, ao estatista de 2ª classe Gustavo Pinheiro da Cunha;

De tres mezes, ao mensageiro João Paiva;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Franklin da Costa Ferreira;

De duas mezes, ao telegraphista de 4ª classe Julio Francisco Cidrira;

De cinco mezes e 16 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe José Austregesilo Feliciano de Athayde;

De duas mezes, em prorrogação, ao auxiliar Oswaldo Schetel da Silva.

De tres mezes, ao trabalhador Plinio de Mello;

De um mez e 10 dias, ao mensageiro Philadelpho Soares Pinto;

Na Repartição do Aguas e Obras Publicas.

De um anno, ao trabalhador Porfirio Francisco da Silva.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De um anno, ao foguista de 3ª classe Galdino Aniceto da Silva.

De um mez e 19 dias, ao auxiliar de escripta de 1ª classe Hermeto Fernandes de Castro;

De duas mezes, ao agente de 5ª classe João Candido;

De seis mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe José das Chagas Teixeira;

De um mez, ao guarda-freios de 3ª classe José Fabião Cordeiro;

De um mez, ao trabalhador Juscelino Fraga;

De seis mezes, ao official de 4ª classe Joaquim Rodrigues;

De seis mezes, ao official de 4ª classe José Agostinho Andrade;

De um mez, ao conductor tecnico, João de Lima Aldeida;

De um anno, ao conferente de 3ª classe José Ribeiro da Silva Junior;

De oito dias, ao machinista de 1ª classe José Barbosa;

De um mez, ao machinista de 3ª classe João Costa de Souza.

De tres mezes, ao pedreiro Laudelino Alves;

De um mez, ao limpador de 1ª classe Lino Machado;

De um anno, ao concertador de 4ª classe Lino Zansavio;

De um anno, ao bagageiro Osmar Amarante;

De um anno, ao official de 4ª classe Oscar Saviriano Martins;

De seis mezes, ao aprendiz de 3ª classe Pompilio Canavez;

De um mez, ao servente de pedreiro Pedro da Cunha;

De um anno, ao auxiliar mensalista Pedro de Almeida Filho;

De um mez e dez dias, ao guarda freios de 3ª classe Pedro Maria Souza;

De tres mezes em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe Pio Pereira da Cunha;

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao diarista do Deposito de Apparellagem do Norte Antonio Olegario Firmino de Oliveira;

De seis mezes, ao diarista da Fiscalisação do Porto do Ceará Fausto Nilo Costa.

De tres mezes, ao fiscal de estatística da Fiscalisação do Porto de Parahyba Francisco Coutinho Filho;

De seis mezes, ao diarista da Fiscalisação do Porto de Recife Heitor da Silva Maia Filho;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro Isaac de Oliveira;

De seis mezes, ao jornalista da Fiscalisação do Porto de Recife, José Francisco de Arruda;

De seis mezes, em prorrogação, ao operario do Distrito de Apparellagem Norte, José Euzebio Bento da Cruz;

De tres mezes, ao fiscal de estatística da Fiscalisação do Porto de Santos, Léo Liberal;

De seis mezes, ao operario da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Velloso da Costa;

De tres mezes, em prorrogação, ao fiscal de estatística da Fiscalisação do Porto de Manaus, Manoel Pinto Rodrigues Colares.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De tres mezes, ao 3º escripturario Colombo Vasques;

De seis mezes, em prorrogação, ao nivelador do 1º districto, Heinzelmann Pereira Marques;

De tres mezes e nove dias, em prorrogação, ao conductor de 1ª classe, Julio Cesar Alves de Barcellos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De duas mezes, ao 3º escripturario Honorio Bona;

De tres mezes, em prorrogação, ao sub-inspector do Trafego, João Lopes de Siqueira;

De tres mezes, ao 4º escripturario José Duarte Leite;

De duas mezes, ao agente de 4ª classe, Juvenal Camargo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Atendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de S. João d'El-Rey, em petição datada de 23 de maio e transmittida por vosso officio n. 103-D/M, de 9 do corrente mez, de claro, para os devidos fins, que fica a torizado o transporte, pela tabela inima dessa estrada, da estação de Sítio para a de S. João d'El-Rey, do material constante da relação annexa, em dias via rubricadas pelo director geral da Secretaria de Estado deste Ministerio, destinado ao novo hospital que aqui ha instituição está construindo na referida cidade (aviso n. 5).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 31/S, de 15 de maio ultimo, sobre o telegramma da directoria da Estrada de Ferro S. Luiz e Therezina, em que pede a sua pensão de prohibição de despacho de emens de algodão sem o respectivo attestado de expurgo, remetto-vos, nas cópias inclusas, o aviso n. 235, de 6 do corrente, do Ministerio da Agricultura com a informação da Sua Intendencia do Serviço do Algodão (aviso n. 73).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 37, de 5 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. na cópia inclusa, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios sobre a requisição do carteiro de 3ª classe da Administração Postal do Paraná, Ignacio Cardoso, para o serviço de alistamento militar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 29).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 492/S, de 16 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas, e peço a V. Ex. se digne de autorizar as necessarias providencias para que seja permitida, pelas autoridades competentes, a exportação do material indicado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 130).

— Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

De posse de vosso officio de 6 de junho ultimo, relativo á regularização dos transportes na rede da Leopoldina Railway Co. Ltd., tenho a honra de communicar a V. Ex. que, depois de estudados os alittes propostos pela referida companhia e ora submettidos ao exame da Inspectoria Federal

das Estradas, este ministerio providenciara para realização da conferencia lembrada por V. Ex. para estudar a solução definitiva do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 131.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao assumpto do officio dessa directoria sob n. 1.191, de 3 de novembro transaccão, evo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que, conforme comunicação constante do aviso n. 20, de 16 de julho corrente ao Ministerio da Fazenda, foi autorizada, por despacho de 9 de janeiro ultimo, a cessão de uma área de incum-tros da largura, situada ao lado dos terrenos occupados pela Prefeitura do Distrito Federal, na praça da Bandeira, para construção de uma sequeia e cada para desafio de passageiros na estação de Lauo Müller (officio n. 97).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 35, de 30 de maio ultimo, relativo ao muro de fechamento projectado para os estabelecimentos de Intendencia Divisoria e Subsistencia da Primeira Regio Militar, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a informa-ção prestada a este ministerio, na copia inclusa, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio n. 128).

—Sr. director, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em cumprimento a ordem do Sr. ministro, ree eto-vos o incluso processo D. C. 44-B-23, desta Secretaria de Estado, para que essa repartição preste as necessarias informações (officio n. 141).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de corrente, no requerimento de D. Marianna de Abreu Prado, pedindo que esse ministerio informasse sobre o nodo ser entregue a Fazenda um terreno situa o na Ladeira do Ascurra, cujo aforamento foi por ella requerido a este ultimo ministerio, resolveu indeferir o referido requerimento (officio n. 142).

—Sr. director geral dos Correos:

Em resposta ao vosso officio n. 818, de 11 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que Alvaro Pinto da Luz, praticante da Administracão do Estado do Rio de Janeiro ree e do acto dessa directoria geral, mandando a pena de suspensão por dois dias que lhe foi imposta pelo referido administrador, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indefirido, visto ter sido a pena imposta nos precedentes termos do n. 7 do art. 504 do regulamento.»

Junto v. a devo vo o processo que a companhia ou officio acima citado (officio numero 18).

Requerimento despachado

Alfredo de Almeida Russel, pedindo isenção de pagamento do consumo d'agua por hydro metro para o Orphanato Agrícola Profissional 7 de Setembro. — Deferido.

Directoria Geral dos Correos

Por portaria de 26 do corrente me., foram concedidos quinze dias de licença ao ser-

vente de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correos Alendo Feljo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1923

Alahualpa Cesar Fernandes. — Sim, na Sub directoria do Expediente.

Josephina de Oliveira Dias, pedindo para receber os vencimentos de seu allecido filho Josephino de Oliveira Dias. — rovan o a requerente ser a progenitora do fallecido, autorizo o pagamento.

José Antonio Barboza, pedindo o pagamento do vale postal n. 340, na agencia de Pi para. — Junto o certificado do deposito.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1923

Raymundo Lullio & Comp., Société Belge pour l'Exportation Industrielle, Companhia Ceramica Brasileira, pedindo restituição de caução; Candida Proença da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam a secretaria.

Souza & Medina, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem a caderneta.

Abaixo assignados, proprietarios, lavradores e madereros no lugar denominado Varzea, pedindo o restabelecimento da parada denominada «Medeiros». — Completem o sello.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1923

Ozires Olympio de Oliveira Meirelles, Edvard Romualdo, José Ibero Filho Francisco Theodoro de Oliveira, Antonio Soares de Iguira. — Concedo sem vencimentos, como permissão, para ausentarem-se.

Julio Ribeiro Buen. — Restitua-se, á vista da informacão.

Manoel Cosme. — De-se a vista requerida, na secretaria.

João Baptista de Carvalho, João Alexandre da Costa, Antonio Alberto Mabilhot, Odilon Vieira de Mello, Augusto Nunes, José Vicente, Manoel Domingues, Francisco Ramos, David de Souza, Benjamim dos Santos, Luiz Alves da Silva, filho, Lourenço Martins, Pedro da Santos, Juliano Moreira, Aleixo Marchiori, Sylvano Fuzato, Domingos Ferreira da Silva, Luiz Thimothéo, Guilherme Junior, David Gonçalves de Lima. — Concedo, na forma da lei.

Theodoro Adolpho de Avellar. — Concedo abono, na forma da lei.

Ilvino Barreto. — Não ha vaga.

Manoel José Angelo e José Augusto da Silva. — Indefirido.

João Costa de Souza e Elvino Fuzato. — Deferido.

José Gonçalves. — Concedo 10 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requerer, ao Sr. ministro da Viação.

Gasão Demetrio e Apregio Luiz Gomes. — De-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Horizontino Costa. — Concedo o abono, de um mez na forma da lei. Quanto ao restante, requerer ao Sr. ministro da Viação.

Walfrido Satyro. — Concedo, com metade do ordenado, na forma da lei.

Francisco de Souza Caldas. — Aguarde vaga.

Autero Nunes. — O requerente deve aguardar o pagamento que será feito opportunamente.

Antônio Maria Bracarense. — Deferido, nos termos da informacão.

Benedicto Silverio. — Indefirido. Não ha vaga.

Antonio Balbino de Souza. — A estrada não tem por enquanto necessidade do cavallo.

Alvaro Macieira, Custodio de Oliveira e Elias Murad. — Deferido, á vista da informacão.

Relação de contas enviadas á Delegação do Tribunal de Contas em Minas, para o respectivo pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Relação n. 1, de 13 de julho de 1923 — Nicoláo & Comp., 82:931\$50.

Relação n. 1, de 13 de julho de 1923 — O mesmo 5:462\$40.

Relação n. 2, de 16 de julho de 1923 — Pedro Teixeira Coimbra, 325 833\$00.

Relação n. 3, de 16 de julho de 1923 — Virilio Machado, 63:470\$00.

Relação n. 11, de 17 de julho de 1923 — The Atlantic Refining Company of Brasil, 78:879\$700.

Relação n. 12, de 17 de julho de 1923 — Fonseca, Almeida & Comp., 1 50\$00.

Relação n. 13, de 17 de julho de 1923 — Fonseca Almeida & Comp., 1:287\$000.

Relação n. 14, de 17 de julho de 1923 — Severino Firmino Junior, 43:370\$50.

Relação n. 14, de 17 de julho de 1923 — O mesmo, 23 223\$95.

Relação n. 1, de 17 de julho de 1923 — O mesmo, 28:66 \$50.

Relação n. 14, de 17 de julho de 1923 — O mesmo, 11 449\$150.

Relação n. 15, de 17 de julho de 1923 — Companhia Dia Cardoso, 2 833\$30.

Relação n. 16, de 17 de julho de 1923 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira, réis, 23.910\$000.

Relação n. 17, de 17 de julho de 1923 — Dias Garcia & Cia. 35:191\$00.

Relação n. 18, de 17 de julho de 1923 — Os mesmos, 9:247\$50.

Relação n. 31, de 13 de julho de 1923 — José Pinto Valente 13\$000.

Relação n. 31, de 13 de julho de 1923 — Empresa Força e Luz de Parrocino, 27\$00.

Relação n. 32, de 3 de julho de 1923 — Camara Municipal de São João d'El-Rey 20\$ 50.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — Maria José Miranda, 16\$800.

Relação n. 66, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 1 \$800.

Relação n. 61, de 12 de julho de 1923 — Francisco Lopes Beltrão, 330\$000.

Relação n. 62, de 12 de julho de 1923 — João Rodrigues Nogueira, 70\$000.

Relação n. 63, de 12 de julho de 1923. — Bruno Lucif, 65\$000.

Relação n. 64, Elydia Moreira Paes — 93\$000.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — Carmelita de Oliveira Veneroso 1 0\$000.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 100\$00.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 100\$00.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 100\$00.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 100\$00.

Relação n. 65, de 12 de julho de 1923 — A mesma, 100\$00.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jús o encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico Dr. João Luderitz, por ter sido comissionado para ir Bahia escolher o terreno destinado á Escola de Aprendizes Artífices a inspecionar as demais escolas do norte do paiz, no corrente anno, na importância de 4:000\$000 (aviso n. 3.977).

A folha de ajuda de custo a que tem direito o 1º official da Directoria Geral de Agricultura, desta secretaria de Estado, Theonilo Teixeira Alvares de Azevedo, por ter de seguir para a Europa, afim de acompanhar alumnos subvencionados por este ministerio, que vão aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, no corrente anno, na importância de 8:000\$000 (aviso numero 3.976).

A folha de auxilio que r solvi conceder á Sociedade Brasileira de Agricultura, para a realização da 10ª Exposição Avícola, no corrente anno, na importância de 25:000\$00 (aviso n. 3.971).

A conta de Waldemiro Potsch, na importância de 2:50\$, proveniente do fornecimento de 50 exemplares da Historia Natural de Waldemir Potsch, da Escola de Aprendizes Artífices, no corrente anno, de ar do com a letra b do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (aviso n. 3.972).

A conta da The Western Telegraph Co., Ltd., na importância de 1:945\$00, proveniente de telegrammas expedidos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.973).

A conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 855\$48, proveniente do fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de maio do corrente anno (aviso n. 3.974).

A conta da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importância de 592\$500, proveniente de assignatura do apprecho telefonico em proveito do director do Serviço do Povoamento durante o corrente anno (aviso n. 3.975).

As contas da The Leopoldina Railway Co., Ltd., na importância total de 23\$25, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 3.976).

A conta da companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 63\$, proveniente de passagem concedida em proveito do Serviço Geologico, durante o corrente anno (aviso n. 3.977).

A conta da The Leopoldina Railway Co., Ltd., na importância de 51\$420, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno (aviso n. 3.978).

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente do fornecimento de 80.000 doses de vacinas diversas, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accordo com o disposto na letra b do art. 246 do Regulamento

do Código de Contabilidade Publica na importância total de 50.000\$000 (aviso numero 3.979).

A conta de Henrique Braga & Comp., proveiente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 16 de março ultimo na importância de 148\$000 (aviso numero 930).

Em resposta ao vossso officio n. 2.440, de 28 de junho proximo findo, declaro-vos que os 92 assalariados incluídos na folha de pagamento que accompanhou o meu aviso n. 85, de 20 de abril ultimo, não foram admitidos no corrente anno.

Trita-se de assalariados que trabalham no Jardim Botânico desde o anno passado e cuja remuneração não pode ficar subordinada ao limite estabelecido no art. 134 da vigente lei orçamentaria, porque o disposto de tal a tipo diz respeito exclusivamente aos operarios e trabalhadores admitidos durante o exercicio de 1923.

Diante disto, solicito seja o caso submettido novamente á deliberação desse Tribunal afim de que se decida, reconhecendo a anterior decisão, ordenar o registro da despesa em questão (aviso n. 3.967).

Rogo vos dignis de providenciar afim de que no crelho distribuido em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional o Rio Grande do Sul no conta de consignação «XX—Salários de guardas, etc», titulo «Pessoal da verba 14», art. 79 da lei orçamentaria vigente, seja annullada a importância de 1:00\$000.

Uma vez realizada essa operação neco seia, nor conta da referida consignação, distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.333.333 para atender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, dos salários de um guarda sanitario á razão de 200\$ mensaes (aviso n. 3.958).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignis de providenciar afim de que seia habilitado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com a importância de 7:65\$5 para attender ao pagamento das gratificações e diarias que competem ao Dr. Affonso Moreira Tenenral, e carregado da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no referido Estado, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.981).

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1923

Domingos Hians, pedindo pagamento a que fez jús em setembro de 1919 o trabalhador da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica Antonio Maria de Paula (D. C. 1.793-1923). — Prove a qualidade de procurador.

Joseph Hajeck, na qualidade de procurador de Siqueira Campos & Comp. Limitada, pedindo certificar si tem al uma conta a receber neste ministerio e qual a importância (D. C. n. 10.883 de 1923). — A certidão só poderá ser dada a pedido do credor ou de seu procurador devidamente habilitado.

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas,

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 1 a 31 de maio corrente anno, o ajudante do serviço de informações, João V. Moura, por ter substituido o respectivo director, de accordo com o art. 18 do decreto n. 11.503, de 4 de março

de 1915 na importância de 693\$771 (aviso n. 4.014).

A conta de Luiz Macedo & C. mp., na importância de 15\$, proveiente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 16 de março ultimo (aviso n. 4.015).

A conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importância de 36\$40, proveiente do transporte de animaes em proveito do Serviço de industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.016).

A conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 237\$80, proveiente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.017).

As contas da The Leopoldina Railway Company Limited, nas importancias de 35\$45 e 3\$845, proveientes de passagens concedidas em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno, na importância total de 71\$699 (aviso n. 4.018).

A conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 432\$00, proveiente do fornecimento feito á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.019).

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 21\$400, proveientes de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.020).

A conta de Viçes Bô s & Comp., na importância de 10\$800, proveiente do fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.021).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, por os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a essa directoria a conceder uma passagem de 1ª classe deste norte ao de Belém, no P. A. ao porteiro continuo do Patronato Agrícola Manoel Parati. Ubiratan da Silva Paranhos, desconta do-se a importância respectiva, em uma folha de pagamento mensual n.º, pela quinta parte dos respectivos vencimentos (officio n. 3.979).

— Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente da fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos dignis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo á comprovação, apresentada a pela Escola Polytechnica de S. Paulo, da applicação dada á importância de 50:000\$, correspondente á 2ª presação da subvencção concedida em 1922 ao curso de ensino industrial anexo á quella escola (officio n. 3.982).

Dia 24

Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente da fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos dignis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro o processo relativo á presação de contas de auxilio recebido em 1922 pela Escola Domstica Technico-profissional da Passa Quatro (officio n. 4.023).

Além de que vos digreis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o ofício do Sr. secretário da Agricultura do Estado da Bahia e nsitando sobre o modo de comprova a applicação dada ao auxilio que foi co-tinuada a Escola Agrícola mantida pelo Governo daquelle Estado (ofício n. 4.023).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastil:

Para se poder pr-videnciar sobre o pagamento as despesas do pessoal tecnico desse serviço relativa ao mez de maio ultimo, a que se refere o vosso ofício n. 1.105, de 16 de junho proximo findo, torna-se necessario que essa repartição remitta a esta directoria geral a 2ª via a respectiva folha (ofício n. 4.02).

Restituindo-vos a folha de diarias encaminhada com o vosso ofício n. 626 de 16 de abril ultimo, e cujo prazo foi impellido pelo Tribunal de Contas, communico-vos que o respectivo empenho deve ser rectificado, fazendo-se a necessaria communicação áquelle tribunal (ofício n. 4.026).

Communico-vos, em referencia ao vosso ofício n. 1.205, de 30 de junho proximo findo, que, pelo aviso n. 3.811, de 11 do corrente, este Ministerio licitou ao Tribunal de Contas a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, do credito de 10:000\$ por conta da sub-consignação de — Obras de instalação, etc., consignação «Directoria, etc.», título «Material», da verba desse serviço, para atender ás despesas com a execução das obras de Estação e Montagem de Bello Horizonte, do corrente anno (ofício n. 4.027).

Communico-vos, em resposta ao vosso ofício n. 1.031, de 14 do corrente, que, em virtude do aviso n. 100, de 13 de janeiro do corrente anno, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, por conta da verba 2.º do orçamento vigente, o credito de 3:55\$72 para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 1 de agosto do corrente anno, das gratificações mensaes de 483.334 ao veterinario contratado Paulo Hume (ofício n. 4.028).

— Sr. director geral de Estatística,

Communico-vos, na a-ção de conveniência, que o Ministerio do Fazer e de Estatística a esta Secretaria de Estado que aia em aopção sobre a aquisição por intermédio da firma H. Imberg, Rech & Comp., de 1000 kg de 1000 kg de papel de duas cores de formato 82x6 cm com o peso de 171 grammas por m. 2, na importância de 135.00 e destinados a esta repartição (ofício n. 4.029).

— Sr. director do Aprindizado Agrícola de Barbéas:

Além de que vos digreis de informar a respeito, transmitto-vos o requerimento em que o auxilio-agronomo Luiz Mattias Teixeira, transferido de sen-º Aprendizado de São Luiz de Maré, pede o pagamento de vencimentos (ofício n. 4.012).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola

(Secre-aria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digreis de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluzão de Henrique Bra & Comp., na importância de 38\$, resultante do fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja aquisição foi feita em virtude do contracto celebrado

na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1 de março ultimo, e registrado por esse Tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cabe-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 35.537\$50 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» da verba V título — Material, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrossim, que as despesas empenhadas pela allidada sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 2.091\$05 (ofício numero 2.152).

— Sr. ministro:

Junto tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, cópia do telegramma n. 187, de 4 de este mez, em que o Inspector Agrícola do 1º districto, d-este Serviço, comunica a esta directoria que o ajudante, interino, daquelle Inspectoria, agrônomo Adolpho Rodrigues de Souza, a 1 de julho corrente, pediu exoneração do refer do cargo de ajudante.

O funcionario d-este Ministerio, conforme V. Ex., poderá verificar do offício desta directoria n. 1.957, de 27 de julho proximo findo, submettendo ao ultimo concu so realizado neste Serviço, para provimento de vagas de ajuda antes de inspectores agricolas, não tendo sido classificado no mesmo, razão por ue esta directoria, de accordo com o regulamento, pediu a sua exoneração e, bem assim, a nomeação de outro agrônomo, melhor collocado naquelle concurso.

Conform já tive a honra de exor a V. Ex. ha grande necessidade de ser normalizado o quadro dos ajudantes da Inspectoria Agrícola do 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul, convindo, desse modo, que a nomeação do novo auxilio, proposta no offício n. 1.075, acima referido, seja feita o mais breve possivel (ofício n. 2.153).

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que o orador da Inspectoria Agrícola do 15º districto Milton de Macedo Mourão, por se achar enfermo, co-furte prova com o attestado medico appenso ao citado requerimento, pede se dirne V. Ex. conceder-lhe 90 dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o regulamento de licenças em vigor, cunhando-se informar que esta directoria nada tem a ver com a que pede o funcionario em questão (ofício n. 2.163).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Henrique Bra & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta directoria, conforme o offício n. 1.152, que junto por cópia (ofício n. 2.155).

Communico-vos, para os devidos fins, que o agrônomo Alvanir Leite de Figueiredo, no cargo de ajudante de 9 do corrente anno, para a execução do cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 6º districto deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo no mesmo dia 9, acima citado. (ofício n. 2.155).

— Sr. inspector agrícola do 14º districto, S. Paulo

Com referecia ao vosso ofício n. 1.227, de 10 do corrente mez, declaro-vos que só as lavras dos inscriptos se co-cedam os favores a que os r-feris.

Mesmo no caso de ser o requerente inscripto no registro e titulado por este Ministerio, não se indemnizam as lavras de trabalho; e, por se requerer a indemnização, o que se deu no caso em apelo (ofício n. 1.101).

Dia 7

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digreis de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluzão de J. G. Pereira & Comp., na importância de 1:18\$, pro e iente de fornecimento e artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja aquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1 de março ultimo, e registrado por esse Tribunal em 9 de abril proximo passado.

Compr-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 35.74\$55 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» da verba V título — Material, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrossim, que as despesas empenhadas pela allidada sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 326\$545 (ofício numero 2.163).

— Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que o professor vit licio e n-disponibilidade, da extincta Fiscalia Agricola de S. Rito das Laves, no Estado da Bahia, engenheiro agrônomo comulo Monteiro Gonçalves, pede ser aproveitado no cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 11º districto, d-este Serviço.

Relativamente ao caso p-ente, devo informar a V. Ex. que o requerente desde 1920 serve junto a esta Inspectoria Agrícola, por effeito de designação, sendo que o seu aproveitamento, em caráter effectivo, naquelle dependencia deste Serviço, presentemente não poderá se dar, visto não haver nenhuma vaga no quadro dos ajudantes do 11º districto, re-onhecendo esta Directoria que o requerente é um profissional bastante competente, cujo aproveitamento em muito lucraria o Serviço (ofício numero 2.164).

Junto temos a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que o agrônomo João Gonçalves Carneiro, por ter sido nomeado Inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal no Porto de Santos, pede ser exoneração do cargo de ajudante interino da Inspectoria Agrícola do 21º districto deste Serviço.

A vista deste facto, peço venia para lembrar a execução do expediente que tive a honra de submetter á apreciação de V. Ex., pelo offício n. 1.997, de 2 de junho proximo findo, referente á nomeação de diversos ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço (ofício n. 2.174).

Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de J. G. Pereira & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta directoria, conforme o offício n. 2.166, que junto por cópia (ofício n. 2.167).

— Sr. director geral de Agricultura:

Tendo em vista o vosso offício n. 1.543, de 27 de junho proximo findo, que me unico a esta Directoria a designação de escrevente e da l-spe to la Agrícola do 8º districto deste Serviço Nilo de Souza para, ate exterior deliberação, servir na Delegacia do Serviço de Industria Pastil, no Estado de Pernambuco, peço-vos informe a esta Directoria, si o Sr. ministro tomando em consideração a exposição feita por esta Directoria, em offício n. 1.003, de 2 de abril ultimo, mandou tornar sem effeito o desacho de S. Ex. extrair no offício deste Serviço n. 761, de 8 de março deste anno, que mandou fosse o Sr. Nilo de

Souza exonerado do cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 8º Districto (ofício n. 2.171).

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

Havendo o Inspector agrícola do 11º districto Estação da Bahia, communicado a esta directoria que o ajudante daquella Inspectoria agrícola Raul Ferreira Ribeiro pediu uma ajuda de custo affim de se transportar para esta cidade por ter sido enviado para servir nessa Inspectoria gerl e como esta repartição não tem conhecimento sobre esse expediente, solicito as necessarias formalizações a respeito (ofício n. 1.180).

— Sr. Inspector agrícola do 19º districto, Goyaz Estado de Goyaz:

Respondendo a letra d do vosso offício n. 400, de 16 de junho proximo findo, declaro-vos que, tendo sido proveitado o Sr. Anides Elias Corrêa Vianna no cargo de arador, em comissão, de 2ª Inspectoria, deveis, por isso, preencher o logar de arador temporario da 2ª circumscriçao dessa dependencia de seu vicio, medindo essa que se faz preciso para a normalidade dos trabalhos aquella circumscripção (ofício numero 2.169).

— Sr. Octavio Alves de Andrade, Banaual—Estado de S. Paulo

Com referencia ao vosso pedido de semestres da capita gordura rucho datado de 28 de junho ultimo, communico-vos, que, estando a distribuir de sementes cargo das Inspectorias Agricolas Federais dos Estados, foi aquelle vosso pedido considerado pelo offício da Inspectoria Agrícola Federal do 14º districto com sede em São Paulo (ofício n. 2.175).

Dia 18

Tendo tomado conhecimento do offício do 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, desta municipalidade, Dr. Alvaro Figueiredo, na parte referente a diversos funcionarios deservidos, alli citados junto, tenho a honra de devolver a V. Ex. o citado offício (ofício n. 2.15).

Tenho a honra de l-vor ao conhecimento de V. Ex., que o ajudante da Inspectoria Agrícola do 1º districto, deste serviço agromon Raymundo Ferreira Montenegro, a pedido corrente seguiu para a cidade de Belém, Pará, affim de se l-vor para a Commissão Norte Americana, enviada a Amazonia pelo Governo Federal dos Estados Unidos (ofício n. 2.186).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Com referencia ao vosso offício n. 439, 1ª seção, de 10 do corrente mez, D. C. 11.07, solicito vossas providencias no sentido de serem feitos aos Srs. agronomos Francisco Leite Alves Costa, inspector agrícola do 18º districto, e Paulo da Silva Leitão, auxiliar extranumerario desta directoria, com exercicio em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e ao Sr. encarregado da Estação Experimental da Cultura do Trigo em Alfedo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, com a maxima urgencia e por conta da verba a que vos referis, adiantamentos de 1:400\$000.

Cumpr-me salientar-vos que a menor demora no expediente ora solicitado, importará com pleto fracasso as experiencias relativas ao cultivo do trigo que, de ordem do Sr. ministro, estão sendo realizadas nos alludidos Estados (ofício n. 2.187).

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Vicoria de transtir-se para o seu novo predio em meados do mez de agosto proximo vindouro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Inspector agrícola do 12º districto agromon Paulo Americo de Argillo Silveira, autorizado a receber, para sede daquella Inspectoria, o predio a ser desocupado, o qual, conforme

leve ao vosso conhecimento por offício n. 2.043 de 4 do corrente, foi posto a disposicao deste ministerio por aviso n. 92, de 9 de junho ultimo do ministerio da Fazenda, em solução a de n. 44, de 5 de fevereiro proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura (ofício n. 2.18).

— Sr. Inspector agrícola do 18º Districto—Bello Horizonte:

Respondendo vosso offício n. 597, de 6 do corrente, communico-vos que o abono de férias aos funcionarios, de conformidade com o art. 393, do Código de Contabilidade, só tem logar quando se afastam de sua sede no desempenho das funções do seu cargo.

Assim, o afastamento do ajudante tessa Inspectoria, agromon Leopoldo Lima, tendo sido por motivo de concurso a que o mesmo tinha de ser substituido, não pôde ser considerado em objecto de serviço e portanto sem direito a percepção de diarias (ofício n. 2.189).

Dia 19

Sr. ministro:

Em additamento ao offício desta directoria n. 2.19, de 16 de julho corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins de direito, o incluso requerimento em que o agromon Alolho Rodrigues de Souza, pede exoneração do cargo de ajudante, interino, da Inspectoria Agrícola do 17º Districto, do serviço (ofício n. 2.293).

Havendo o inspector agrícola do 19º districto, do serviço, communicado a esta Directoria em telegramma n. 60, de 16 do corrente, que a 1ª seção, em cumprimento a ordem transmittida directamente por V. Ex. aquella Inspectoria, partir com destino a cidade de Jaty, affim de inspecionar a Escola Pratica de Agricultura, e não tendo esta Directoria conhecimento desse acto de V. Ex. não vejo, assim, para solicitar, que esta Directoria seia informada a respeito, affim de se possam ser feitas as necessarias providencias, nos termos de assentamento dos funcionarios deste serviço (ofício n. 2.204).

Tendo conhecimento ao despacho de V. Ex. no offício junto desta Directoria, n. 2.021, e do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o «requisito» do local, no edificio do antigo Arsenal de Guerra, por mim l-gado p-onhado a condignas allação das diferentes secções deste serviço.

No l-gado indispensavel encarcar mais uma vez a importancia necessaria desta Directoria, e a importancia do departamento que suplenente no Ministerio, de sobre todas as instâncias se exigiu pelo seu regulamento (como galeria e machinas, laboratorio de analyses de sementes, museu agrícola, depositos de sementes, etc.), de forma ta que os seus trabalhos assumem toda a eficiencia, o que ora não acontece pelas razões que de i-a ente tive occasião de expor a V. Ex. no meu offício n. 2.023, de 4 do corrente mez.

Muito confio que a resolução de V. Ex. rá de todo favoravel ás justas aspirações de longa data manifestadas pela Directoria, permitindo-lhe pela organização que virá a ter, ella que já se ramifica por todo o p-iz, concorrer da vez mais para a pôr em destaque a função do Ministerio no nesso dinamismo economico (ofício n. 2.207).

Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o resultado do exame de suficiencia realizado pela Inspectoria Agrícola do 20º Districto, deste Serviço, para o viciante do cargo de arador, em comissão, da mesa na Inspectoria, resolvi, por portaria desta data, admitir Saturnino

Nicola Mayolino para, de accordo com o artigo 75, para o unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.174, de 26 de maio de 1923, exerce o supra referido cargo de arador, em comissão (ofício numero 2.210).

— Sr. Franklin Eduardo Ciqueira Barroso, Estrada de Ferr. Oeste de Minas:

Em solução ao pedido constante de vossa carta de 7 do corrente, communico-vos não possuir esta directoria mais stock de arame farpado para a venda aos agriculores inscriptos no registro de lavradores (ofício n. 2.195).

— Sr. Inspector Agrícola do 16º districto, Florianopolis:

Confirmando o telegramma n. 672 do corrente, junto vos transmitto o pedido n. 44, para fornecimento a esta Directoria de 1.000 saccos de 50 kilos cada um, de sementes de arroz «Mattão», a preço de \$8.0 cada kilo, que deverá ser feito pelo Sr. José Eugenio Muller, a quem deveis fazer chegar o incluso pedido n. 44.

A conta de fornecimento, depois de apresentada por intermedio dessa Inspectoria, deverá ser encaminhada a esta directoria com a declaração de recebimento das sementes e o pagamento poderá ser feito directamente pelo Thesouro Nacional ou por intermedio da delegacia fiscal nesse Estado, conforme convier ao interessado.

Para o embarque das sementes, deveis aguardar instrucções ue serão adas por esta directoria com brevidade (ofício numero 2.197).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Cuiabá:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, resolvi admitir Saturnino Nicola Mayolino para de accordo com o art. 75, paragraho unico, do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920, exercer o cargo de arador, em comissão, da Inspectoria Agrícola do 20º Districto, deste serviço e com sede nesse Estado (ofício n. 2.201).

Dia 20

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas dignas providencias affim de que, no Thesouro Nacional, se a pague as despesas com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 1181, 60\$343 e 33, perfazendo o total de 1:44498 resultantes de transportes effectuados em proveito deste serviço no corrente anno.

Cabe-me informar-vos de que as referidas contas se aham daçadas de 31 de maio proximo findo e foram apresentadas a esta directoria em 17 do corrente mez, 16 do corrente estabelecido pela alinea d do artigo 258 do Código de Contabilidade.

Informo-vos, outrossim, que inclusive as contas supra importam em 349:063\$701 os pagamentos requisitados por esta directoria pela subconsignação «Compra, de serviço, e.c.», da verba 5ª, titulo—Material, artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tendo sido as importancias das alludidas contas annotadas na conta corrente, o empenho n. 27, a que se refere a 2ª via do conhecimento n. 6, de 6 de março ultimo.

Na subconsignação indicada acham-se empenhadas despesas na importancia de 132:73:06, e os pagamentos não foram ainda requisitados (ofício n. 2.209).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Junto a este passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas nesta data, e o offício n. 2.209, que junto pe cópia (ofício n. 2.210).

Pa so as vossas mãos, para os devidos fins em duas vias e devidamente relacionadas, os incluo os documentos na importância total de R\$26, e refrento a despesa que, por falta de adiantamento e para que não fiquem o ajudado os trabalhos de despachos deste serviço, foram effectuados pelo despachante desta directoria Henrique de Oliveira Borges, durante os meses de janeiro a maio do corrente anno motivo pelo qual nele a indemnização da referida importância, junto também vos envio o correspondente n. 51, relativo á importância de R\$26 que foi empenhada sob n. 53, em 19 do corrente mez.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a quantia aima, findam em 349 9153704 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação, «Compra, conservação, etc.», da verba 5, titulo, «Materia», art. 79, da lei n. 4.632, de 5 de janeiro de 1923 importando em 131 2916507 as despezas empenhadas pela referida sub-consignação cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio n. 2.212).

Restituído com o vosso officio n. 3 698, de 30 de julho ultimo, afim de serem feitas as diligências de haver sido occupado pela Inspectoria Agricola do 13º Districto o prédio que serve para sua sede, junto vos remetto no anexo, cumpridas as formalidades legais, as contas de aluguel do referido prédio, relativas aos meses de janeiro a maio do corrente anno, a que se refere o officio n. 1. 22, de 12 de junho ultimo, desta directoria (officio n. 2.216).

Comunico-vos, para os devidos fins, que a 7 de julho corrente, o ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, neste serviço, agronomo Rogério de Camargo, assumiu a direção dos trabalhos da referida Inspectoria Agricola, emquanto dura o impedimento do officio do agronomo José de Carvalho Barbosa, que foi designado para ir á Europa, em viagem de especialização (officio n. 2. 213).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o R. V. F. Anando Paulmann O. P. M., bispo-prelado de Santarem do Pará, director do dous núcleos de agricultura, sendo um em beneficio do O. Hospital de Santarem e outro na Misão de Cururu entre os Indios Mundurucus, incluído no pedido que fe de me teir a agricultura e ta directoria, sementes de eucalytus de diversas qualidades, peço os vossos de tomar em consideração o referido pedido. Informo-vos, outrossim, o endereço da remessa: Bispo-prelado de Santarem do Pará.

Dando-vos ainda que todos os vapores do Lloyd Brasileiro que vão desta Capital a Manaus, tocam em Santarem (officio numero 2.238).

— Sr. Antonio de Souza, ru. Oliveira Figueiredo, 6—M. Durcira (Vaz Lobo)— Districto Federal:

Com referencia ao vosso pedido de plantas fructíferas, datado de 7 de maio ultimo, comunico-vos que, em virtude de exigencias regulamentares, a distribuição é exclusivamente feita a agricultores inscritos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Ministerio. Não constando a vossa inscrição do referido registro, o mesmo, tomando se necessaria que a propriedade do agricultor que quer inscrever-se nelle, por uma area de terrenos de, no minimo, um hectare, fixa, ou esse motivo, de ser aquelle vosso pedido, atendido com as plantas (officio n. 2.229).

— Sr. Inspector agricola do 18º Districto: Em obediência ao vosso officio n. 585, de 3 do presente mez, declaro-vos que o art. 134 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo,

determina que durante o corrente anno não serão admittidos funcionarios extranumerarios.

Interpretando esse dispositivo, resolveu o ministro da Fazenda *Diário Official* de 15 de fevereiro de 1923—que os funcionarios admittidos anteriormente quella lei poderiam ser conservados, embora por esse em gratificação inferior á de 0\$ 500 dia, maximo estipulado pelo cit do dispositivo para pagamento a trabalhadores e operarios.

Si, pois, a lei e a admissão de auxiliares extranumerarios não node, de facto, deixar de prohibir o augmento da gratificação dos q e foram mantidos. Nos termos da lei, o augmento só seria legal si se tratasse de operarios e trabalhadores, quando com o acrescimo, a diaria não excedesse de 10\$ 000.

A em relação, estando mais ou menos revogado que taes auxiliares têm direito á gratificação estabelecida pelo art. 151 da vigente lei da Despesa, si approved fosse o vosso livrete o funcionario a que vos referis seria prejudicado, pois o augmento proposto importaria perda daquella gratificação (officio n. 2.239).

Primeira Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1923

Sr. ministro:

O Inspector agricola federal em Bello Horizonte comunica a esta directoria em telegrama que em diversos municípios do Estado de Minas notadamente nos de sexta cidade scriptão, com sede em Itajubá, tem cahido fortes eadras que prejudica a consideravelmente as lavouras do café, canna, batata e fumo (officio n. 1.415).

— Sr. Inspector agricola federal, Bello Horizonte:

D pois de feita a distribuição dos ajudantes des a Inspectoria pela circumscrições, com as modificações resultantes da nova divisão, roto-vos informar a esta directoria a distribuição das sedes de cada funcionario (officio n. 1.414).

— Sr. Inspector agricola federal, Theresina:

Em vista da grande importância economica que vem tomando o côco bi assu e dos frequentes pedidos de informações que a esta directoria tem chegado sobre essa preciosa planta leagimosa roto-vos proceder a um inquerito sobre esse vegetal e sua exploração nesse Estado.

As informações ev-rão constar de ligeiro historico, dizem o quando começou a tomar vulto a exploração do côco para fins industriais; as zonas em que se acham localizados os coqueiros e sua extensão aproximada; as vias de comunicação que conduzem a essas zonas e como é feito o transporte dos côcos; características botânicas; phas de desenvolvimento; notas propria ente agricolas, dizem o si ha experienas culturais, processos empregados na cultura, si houver, colheita, aplicações industriais, maquinismo empregados na industria, beneficiamento do producto, empregos do product.

T das as informações d-verão ser acompanhadas de da os estatísticos, si por extura existirem, e de notas economicas que permitam apreciar o desenvolvimento a exploração e a sua importância como artigo de produção do Estado (officio numero 1.416).

— Sr. Inspector agricola federal, Cuyabá: Sendo de real interesse para esta directoria o conhecimento da importância economica da herva matte, nesse Estado, e do modo por que é feita sua exploração, recomendo-vos incumbir o agronomo Henrique Carlos

Moreira de organizar um inquerito, o mais amplo possivel, de accordo com a seguinte orientação:

a) Ligeiro historico, dizendo quando começou a exploração a região em que isso se deu e a maneira verificada no seu desenvolvimento até o presente; zona herateira, mencionando o nome dos municípios e, si possível, a produção de cada um; a relação entre o clima local e a herva, não só quanto ás suas exigencias como quanto ás operações necessarias á sua exploração; variedades preferidas, motivos da preferencia, fazendo uma succinta apreciação sobre isso; dizer si fazem também a cultura ou a exploração. b) baseia exclusivamente na planta sylvestre; no 1º caso informar sobre os processos culturais meios de multiplicação, modo de plantar e re-lantar, terra preferida e como se faz o seu preparo; dizer quaes os cuidados dispensados ás plantas sylvestres ou cultivadas, em periodo de crescimento e de produção, operações de trato cultural e épocas em que se realizam; colheita em que idade da planta se faz, em que época do anno, quantas vezes durante o anno e como se procede na sua execução; quantidade produzida por pé annualmente; descrever pormenorizadamente a operação de beneficiamento, detendo-se, em suas diversas phases, em explicações sobre a execução de cada uma e a sua razão de ser; emba agem, para consumo local e para exportação; quantidade produzida annualmente, quantidade exportada e quantidade consumida in loco. Em todas essas informações é conveniente citar as datas das operações, os algarismos referentes á produção e dos detalhes dos processos culturais (officio n. 1.409).

Dia 18

Sr. ministro:

Sendo desejo desta directoria que ficassem registrados em uma publicação especial os resultados colhidos da reunião dos inspectores agricolas, no primeiro congresso, convocado por esta directoria, desse corpo de funcionarios técnicos do ministerio espalhados por todos os Estados do paiz, acaba de enfeixar em um volume denominado *Annaes do Primeiro Congresso de Inspectores Agricolas*, uma descrição d talhaia dos diversos tramites desse congresso, desde a sua convocação até o seu encerramento, bem como as melhores theses apresentadas sobre os varios assumptos nellos ventilados.

Os estudos feitos nas theses dos inspectores agricolas e as conclusões a que chegaram não são meras divagações litterarias; pelo conhecimento do meio onde exercem a sua actividade, adquirido atravez de um longo tirociulo, sempre em contacto com os elementos loaes mais importantes e relacionados com a vida agricola do Estado, as apreciações feitas pelos inspectores agricolas sobre as necessidades de suas repartições para corresponderem aos objectivos que têm em visã e sobre os aspectos economicos da região, tem um alto valor, como fonte de informação para orientar a administração do paiz, bem como apresentando sugestões dignas da maior acção, por mostrar os pontos tracos que devem receber os cuidados dos governos dos Estados e da União, no sentido de augmentar a efficiencia de seus esforços, em prol do desenvolvimento economico do paiz.

Certo de que V. Ex.; que já prestigiara o Congresso do Inspectores agricolas comparando á sua sessão inaugural, tem em alta conta todas as tentativas feitas pelo melhor aparelhamento das forças propulsoras do nosso progresso agricola, tomara liberdade de oferecer a V. Ex. um exemplar dos referidos *Annaes*, que acompanha o presente (officio n. 1.418).

— Aos Inspectores agrícolas federaes do 1º ao 21º Districtos :

Desejo não esta directoria proceder a um inquerito sobre o custo do transporte dos productos agricolas no Brasil, com já fez sobre o t'ro assumptos de inter esse p l'p'itante para a agricultura do paiz, junto vos envie as l'stracções que organizou e us deve-á servir de base para o seu l'vanta-me to.

Dado o successo alcançado e o interesse demonstrado pelo Sr. ministro pelos trabalhos congneres feitos por este se vico, esta directoria espera que o presente inquerito mere a d'ssa inspectoria a mesma attenção f'is n'ada aos a'p'ri'es, de modo a t'lo l'idado c'm a perfeição e brevidade desejadas (circular n. 8).

INSTRUÇÕES PARA O INQUERITO SOBRE O CUSTO DO TRANSPORTE DOS PRODUCTOS AGRICOLAS NO BRASIL

O inquerito sobre o custo do transporte dos productos agricolas do centro de produção aos grandes mercados dentro do paiz, tem em vista anular a gravação a que estão sujeitos, sob esse titulo, os principaes generos de consumo nos grandes centros e os que são objectos de commercio em alta escala dentro do paiz e para exportação. De accôrdo com a distancias que tem a vencer para chegar aos mercados, com os meios de transporte, com a differença do preço desse transporte, de um Estado para outro, por unidades e por kilometro, um mesmo producto chega aos grandes centros em desigualdade de condições, confo me seja a procedencia, ora favorida, ora prejudicada sobre arregado com a despesa dos fretes e dos impostos.

O presente inquerito visa registrar e ajuizar essa desigualdade, de modo a fornecer elementos aos poderes publicos, para possiveis correções de deficiencias nas vias de transportes esiauales e na taxaço dos productos sahidos os Estados, demonstrando, ao mesmo tempo, a difficuldades que se deparam aos nossos agricultores para enviarem os seus productos aos mercados.

Tendo em vista que o producto agricola raramente sae a fazenda ou do municipio produtor directamente para o mercado consumidor ou exportador, es acionando em mercado intermediarios, ou, em regra, é a Capital do Estado, com algumas excepções, verifica-se principalmente nos Estados Centraes, os dados sobre o custo do transporte deverão abranger dous periodos — um do centro de produção ao mercado interior diario e outro desde o mercado consumidor ou exportador, salvo quando não tiver cabimento esse criterio a juizo da Inspectoria.

Por *mercado intermediario*, deve e entender o principio de centro de commercio do genero no Estado, para onde convergem os productos das safras, seja porto maritimo de embarque ou estação principal de estrada de ferro ou simplesmente grande emporio do artigo, sendo ainda o ponto de contacto entre os vendedores do producto no Estado com os compradores, de fóra do Estado.

Por *mercado do destino*, entende se o lugar de destino do producto, qua do se dirige para fóra do Estado, mas para dentro do paiz, — capital do outro Estado, porto maritimo, grande consumidor servido por estrada de ferro ou de rodagem e para a Capital Federal.

As informações deverão versar sobre os productos de maior importancia economica para o Estado, atingindo só entre as duas ou tres principais culturas locais. Mesmo sobre esses productos os dados não deverão corresponder a todos os municipios, mas somente aquelles em qua o producto referente á folha do inquerito tenha papel saliente.

Mesmo nos casos em que o producto não seja exportado para fóra do Estado e sim destinado á subsistencia da população, deverão ser tomados dados para o inquerito sobre o custo do seu transporte entre os mercados esiauales, quando o volume e o valor das produções tenham papel elevado na vida economica do municipio ou da região.

Além dos dados referentes propriamente ao custo do transporte, devem também ser collectados os correspondentes aos diversos impostos municipaes, esiauales e federaes, que incidem sobre os productos em circulação, desde o ponto de produção até o terminal do seu destino.

Annotadas as despesas totaes com impostos e transporte, na medida do possivel, deverá ser estabelecida a proporção entre o custo do producto no municipio de origem e as referidas despesas (de impostos e transporte), de modo a determinar a percentagem a que correspondem, sobre o custo de produção.

As deficiencias nos meios de transportes e as quaixas sobre o seu custo deverão ser registradas criteriosamente, verificando o funcionario a sua procedencia ou não e fazendo salientar a influencia que esses factores porventura tenham no desenvolvimento da agricultura local. O mesmo deverá fazer na parte referente a impostos, accentuando os que são mais onerosos.

Sempre que houver transporte em estrada de ferro, mencionar a quem está affida a sua administração, si aos governos federal, estadual ou municipal ou a particulares.

Dia 19

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Faço esta directiva a gran e emocionho em prover cada Inspectoria agricola com uma collecção dos exemplares dos arquivos dessa escola até agora sahidos bem como também possuir duas collecções nesta sede como precioso elemento de consulta, venho solicitar-vos o obsequio de mandar attender esse nosso desejo, caso seja possivel.

As collecções destinadas ás Inspectorias poderão ser encaminhadas por esta directoria em via de directamente, conforme julgardes mais acertado (officio n. 1.431).

— Sr. Inspector Agricola Federal, Uoyaz.

Tendo o prazer de vos reverter, por copia, a informação prestada pelo Serviço de Phytomathologia, sobre o material, com doentes, enviado por essa Inspectoria com o officio n. 415, de 22 de junho de 1923 (officio n. 1.435).

— Sr. Inspector Agricola Federal, Porto Alegre.

Entre os dires do vosso officio n. 887, de 9 de junho recem-findo, as marcas trazidas nas amostras de trigo por elle e encaminhadas, ha evidente erro.

Não uma das amostras traz o n. 2, sendo de notar que sob o n. 1 existem quatro, sendo que destas, 3 são dadas como pe sub-solo.

Chamando a vossa attenção para esses equívocos, lembro-vos a conveniencia de serem as guias de mostras enviadas pelo correio, ao envz de aco primario e como até a ora, as amostras em suas embalagens (officio n. 1.437).

Dia 20

Sr. agronomo Raymundo Montenegro.

Na execução de que está incumbido junto á commissão norte-americana que se prepara no zoia, para estudar a como re ao produção de borachia devéis poder também a um inquerito sobre os vegetaes de gineza existentes no Brasil e as suas condições de cultivo, de modo a poder a attenção apenas para auctores importantes ou

que sejam susceptiveis de merecer estudos especiaes.

De ca a vegetação nessas condições deveis mandar a sua directoria uma amostra de vinte kilos de semente acompanhada de informações sobre as zonas em que existe maior quantidade; as vias de communicação que conduzem a essa zona; características botanica; phaes de desenvolvimento; no as o aproveitamento agrícola sob a planta; processos empregados na extração do óleo; applicações do producto e a significação economica que elle tenha actualmente e a possa porventura assumir ainda (officio numero 1.446).

— Sr. Gerente do Centro dos Industriales de Fiação e Tecelagem, S. Paulo:

Esta directoria recebeu com satisfação o vosso officio de 29 do mez ultimo em que acciaes o recebimento de publicações que vos foram enviadas, de que destacastes o livro publico do or e te serviço, «Aspectos da Economia Rural Brasileira».

O interesse manifestado por esse Centro pelas questões que se relacionam com a cultura do algodão, por cujo fomento em no so paiz em propugnação, vindo ao encontro dos deejos e fins deste ministerio, muito s'atisfaz a esta directoria, que approva e a lude a iniciativa desse Centro de organizar em sua sede um mostrario das variedades de algodão cultivadas o Brasil e de ver para o logez as informações sobre essa cultura, co tidas naquelle livro.

Por existir neste ministerio uma repartição especialisada para o fomento da cultura algodoeira no paiz além de outros motivos, este serviço tem so ente procedido a ma esimativa annual da safra de algodão nos Estados. Assim, este serviço estimou, no anno passado, a safra do an o agricola de 1921—22, em kilos de algodão em caroço: Pará, 1.000.000; Maranhão, 21.900.000; Piahy, 8.850.000; Ceará, 36.350.000; Rio Grande do Norte, 25.400.000; Parahyba, 30.600.000; Pernambuco, 23.000.000; Alagoas, 23.400.000; Sergipe, 15.000.000; Bahia, 26.200.000; E. Santo, 200.000; S. Paulo, 1.7.000.000; Paraná, 4.000.000; Minas Geraes, 9.000.000.

Esta directoria não dispõe ainda de dados sobre a safra de 1922—23.

Será conveniente que esse Centro se dirija ao Sr. ministro que poderá autorizar aq'ila versão e determinar o fornecimento das amostras desejadas, lastimando esta directoria não di-nór de elementos para satisfazer, no que teria muit prazer, ao vosso pedido (officio n. 1.445).

— Sr. Inspector agricola federal, Belém, Pará:

Tendo em consideração a grande importancia que se vai tomando a industria dos oleos vegetaes no paiz, e sendo esse Estado um dos mais ricos de plantas que se prestam para esse mysterio, rogo-vos anjar proceder a um ligeiro inquerito sobre cada um dos es vegetaes existentes no Estado já explorados ou susceptiveis de serem a ser.

As informações deverão constar de ligeiro historico, dizendo quando começou a tomar vulto a exploração do oleo para fins industriaes; as zonas em que se acham localizadas as plantas e a extensão apporxiada; as vias de communicação que conduzem a essas zonas e como é feito o transporte das sementes; características botanicas; phaes de desenvolvimento; notas propriamente agricolas, dizendo si ha experiencias ultimas, processos empregados na cultura, si houver colheita, applicações industriaes; machismos empregados na industria; aproveitamento do producto; empregos do produto.

Todas as informações deverão ser acompanhadas de dados estatísticos, si conver-

tura existirem, e de notas economicas, que permitam apreciar o desenvolvimento da exploração e a sua importancia como artigo de produccão do Estado.

Outrosim, pe o mandar de cada vegetal nessas condições uma amostra de 20 kilos de sementes, para estudos desta directoria e no Instituto de Chimica (officio n. 1.443).

Dia 21

Sr. inspector agricola federal, Victoria:

Com o vosso officio n. 79, de 9 de corrente, recebeu esta directoria o trabalho sobre a *Circulação dos produtos agricolas nesse Estado*, por vós organizado de accordo com as instrucções que acompanharam a circular n. 2, de 6 de março deste anno.

O trabalho foi corrichosamente organizado e responde satisfatoriamente a grande maioria dos quesitos de que constam as instrucções—está de-se volvido—entretanto, precisa de maiores detalhes em alguns pontos, convido a *centenas as épocas do anno em que os preços de produção local e de importação soffem em seus preços maiores oscillações observando a relação entre as variações experimentadas pelos productos agricolas com as épocas do plantio, tratos culturais e colheita*, annualmente; que *apareçam as relações entre o commercio em grosso a retalho, tanto quanto possível, as porcentagens, as diferenças de preço de um e de outro*; e, finalmente, que *examineis com relação ao preços dos productos e de distancia* (officio n. 1.453).

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1^a de junho de 1923

Ao inspector agricola em Alagoas comunicando ter sido aprovado pela directoria o accordo firmado pelo me mo com o Sr. Luiz Gomes da Silva Bezerra para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola em Camaragibe (officio n. 307).

Ao inspector agricola em Pernambuco, comunicando ter sido aprovado o accordo para installação de um campo de cooperação agricola firmado com o Sr. Raxedes Dider, agricultor em Pesqueira (officio n. 309).

Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, informando que a directoria recusou o accordo feito com o Sr. Cassido Krebs, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola, visto como as instrucções baixadas para esse fim não permittem a cultura consorciada, como consta do referido accordo (officio n. 309).

Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, comunicando que foi aprovado o accordo feito com o Sr. Angelo Liberato, para installação de um campo de cooperação de sua propriedade agricola «Esella de Italia», no municipio de Triumpho (officio n. 310).

Ao inspector agricola no Estado do Rio, comunicando que a directoria approvou o accordo feito com a Companhia Constructora Agricola e Pastoral da Barra, para a installação de um campo de cooperação em sua propriedade «Fazenda Taquarã» (officio numero 311).

Dia 13

Ao inspector agricola no Piahy, solicitando informações a respeito das áreas que se destinam às reserivas culturais a serem feitas no campo de cooperação correspondente ao accordo feito com o Sr. Miguel Soares Barreto, afim de que o referido accordo possa ser aceto (officio n. 313).

Ao inspector agricola no Piahy, informando não poder a directoria aceitar o

acordo a que se refere o seu officio n. 215, de 22 de maio, para installação do campo de cooperação, visto não permittem, as instrucções baixadas para esse fim, culturas consorciadas (officio n. 314).

Ao Sr. ministro, informando o requerimento do Sr. José Eugenio Mülle, de Itaahy, Santa Catharina, propondo vender ao ministerio 1.000 sacas de sementes de arroz mattão, ao preço de 60\$ a sacca, a directoria é de parecer que, em vista do exame precedido sobre a amostra, que revelou tratar-se de boas sementes, como não pôde a Superintendencia da Sementeira fornecer presentemente a quantidade de arroz dessa variedade solicitada pelas inspectorias, e a adquirir o referido stock, não concordando, entretanto, com o preço elevado de 1\$20 o kilo, que poderá ser reduzido a 80\$ (officio n. 315).

Ao inspector agricola no Amazonas, comunicando não poder a directoria aceitar o accordo firmado com o Sr. Camillo Assaf, para installação de um campo de cooperação agricola visto do mesmo não constarem as culturas escolhidas e as respectivas reas, devendo ser enviado um novo accordo segundo as normas estabelecidas (officio n. 316).

Dia 14

Ao director da Estação Experimental do Trigo, em Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul, enviando, de ordem do Sr. ministro algumas amostras das sementes daquelle cereal recebidas por este ministerio, do professor Nazareno Stampelli, para serem experimentadas, avendo, sobre as mesmas, enviar todos os elementos e observações colhidas (officio n. 317).

Ao inspector agricola no Estado do Rio, se notificando de que o material necessário aos trabalhos do campo de cooperação localisado na propriedade «Santa Anna», municipio de Barra do Pirahy, já foi enviado (officio n. 320).

Ao inspector agricola no Estado do Rio, comunicando que a directoria approvou o accordo feito com o Sr. Francisco Caideira da Cruz, agricultor em Campos, para installação de um campo de cooperação em sua propriedade «Santa Rita» (officio numero 311).

Ao inspector agricola no Paraná, comunicando que a directoria approvou o accordo firmado com o Sr. Francisco Anacleto da Fonseca, agricultor em Castro, para installação, em sua propriedade agricola «Ronda», de um campo de cooperação (officio numero 322).

Ao inspector agricola em S. Paulo, comunicando que foi approvado pela directoria o accordo que o mesmo firmou com o Sr. Firmo Francisco Filho, para ser installado em sua propriedade agricola «Monte Alegre», municipio de Ituverava, um campo de cooperação (officio numero 323).

Ao Sr. ministro informando que as sementes de trigo recebidas do Sr. professor Stampelli, acoionhadas das informações por elles enviadas, foram distribuidas pelas Estações Experimentaes do Trigo em Ponta Grossa e Alfredo Chaves, bem como à Inspectoria Agricola em Minas, afim de serem cultivadas juntamente experimentadas tendo-lhes sido solicitados todos os resultados obtidos nas experiencias (officio n. 323).

Dia 15

Ao Sr. ministro informando que a directoria não se oppõe ao fornecimento de machinas agricolas e insecticidas solicitadas pelo director da Estação Experimental do Trigo em Goiaz, tendo que S. Ex. autorize o mesmo fornecimento (officio n. 327).

Ao inspector agricola em Minas, comunicando que foi aprovado o accordo feito com o Sr. Eduardo Luiz da Silva, para a installação de um campo de cooperação agricola em sua propriedade «Camaillo», municipio de Itajubá (officio n. 319).

Dia 16

Ao superintendente do Serviço de Sementeira, tendo a directoria sido informada de que a Inspectoria Agricola em Santa Catharina recebeu 6.000 kilos de arroz mattão e 3.000 kilos de milho do Campo de Sementes de Itajubá, bem como que o referido campo poderá ainda fornecer outras sementes solicita-lhe autorizar o director aquelle campo a ceder ao inspector as sementes que possam ser fornecidas para as respectivas distribuições (officio n. 333).

Dia 18

Ao Sr. ministro, enviando o parecer da 2^a Secção Technica a respeito do requerimento do Sr. Ignacio Lopes de Siqueira propondo vender ao ministerio um conjunto de machinas para beneficiamento da mandioca, denominado «Machina Siqueira» (officio n. 335).

Ao Sr. ministro, comunicando que a directoria resolveu designar o Dr. Plácido de Mello para reexaminar o 2^o Congresso de Previsão Social, para o qual foi convidado a realizar-se no dia 15 de julho proximo (officio n. 337).

Ao inspector agricola do Acre, comunicando que a directoria resolveu aprovar o accordo firmado com o Sr. José R. nos para instalar um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Ramos», municipio Purús (officio n. 339).

Ao Sr. ministro, referentemente a um pedido de diversos agricultores proprietarios em Barão Homem de Mello, Estado do Rio, encaminha-lo a S. Ex. pelo Sr. superintendente do Abastecimento, informando que a directoria não se achia apprehendida, quanto ao pessoal e quanto ao material, para dar combate às formigas, maior flagello da nosa lavoura, o que impede a Inspectoria Agricola Federal naquella Estado e attendêr às justas preceções dos agricultores fluminenses (officio n. 340).

Ao inspector agricola em S. Paulo, remetendo mudas de diversas variedades de canna de assucar (officio n. 341).

Dia 19

Ao inspector agricola na Parahyba, comunicando que a directoria approvou o accordo feito com o Sr. Celso Cline para installar um campo de cooperação agricola em sua propriedade no municipio de Bananal (officio n. 343).

Ao inspector agricola no Estado do Rio, solicitando a renovação do accordo feito com o governo do Estado para a installação de um campo de cooperação, destinado à cultura do algodão, o local denominado Vargem Alegre, municipio de Barra do Pirahy (officio n. 345).

Dia 20

Ao director do Instituto de Chimica, enviando a amostras de diversas variedades de canna de assucar, e m o fim de serem analysadas (officio n. 347).

Ao director do Campo de Sementes de Rezende, remetendo, para o fim de estudos, uma amostra de arroz cultivado no municipio de Bananal (officio n. 348).

Ao Sr. ministro, solicitando providencias junto ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ficar milhes de impostos serem desbarcados nas Alfandegas de Florianopolis e Porto Alegre, as sementes de trigo procedentes da estação de stanzi-la no Uruguay, e que se destinam as Inspectorias

penho s b n. 132, effectuado p r esta re pa ião a favor do Sr. Carlos Gaer ner (ofício n. 3. 85).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, Id-núlia remes a (ofício número 3. 583).

— Ao Sr. Carlos Gaer ner, remetendo o conhecimento e enche ho n. 132, de 24 do corrente corre pondente a importancia de 725 (ofício n. 3. 587).

— Ao observador da estação da Barra do Praty, relatando a s manhas phenologicas e vidos etc. (ofício n. 3. 583).

— Ao Sr. engenheiro Judante da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, da comissão do port de Praty, accusando o recebimento d oficio n. 24 de 13 deste mez e remet um exemplar das Instrucções Meteorologicas (ofício n. 3. 599).

— Ao observador da estação da Pratyba, comunicando a existencia de enganos nos trabalhos e instruções sobre a precisa correção (ofício n. 3. 530).

— R-lativamente ao mesmo assum to, aos observadores das estações de Natal e D odor (ofícios nas 3.511 e 3.592).

— Ao chefe da Seccão Técnica da Estação Central de Te e. arios, remetendo a estatística do serviço telegraphico de 11 a 20 do corrente mez (Mem. D. n. 1.067).

— Telegrammas:

Aos ob e vadores das estações de. It biana, Macah, M ntes, Friburgo, Cabo Frio, Carmo, A gra dos Reis, Itapicua, Valença e Theresopolis, pedindo inform si o servad r ou a dante ex r em tambem erro r-munerado f deral, estadual ou municipal e no a-o affirmati v, qual o cargo.

— Aos o servadores das estações de: Atafona, Quarteis, Sant'Anna, Barra da Praty, Cabo Frio (parol). — Pedindo informar si ex rcem outro cargo remune a to, fe ral, estadual ou municipal e no caso affirmati v, qual o cargo.

— Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar si funcionarios dessa estação exercem tambem outro cargo remunerado, federal, estadual ou municipal e no caso affirmati v, qual o cargo.

— Ao observador da estação de Praty, informando ter seguido correio, dia 18, do corrente 2.47.

— Ao observador da estação de S. Francisco, confirmand telegraphia concedendo licença, etc.

— Ao inspector A. Domingues, em Theresopolis, autoriza do mudanca de seu o tório, ficando a visita a Ur bly, para ser feita ante de Lages.

— Ao inspector Horacio C. Souza, em café ar rizando ao dispndio de 322).

— Ao inspector S. Milan-sim, em Vila Bella, Estado de Matto Grosso, referindo-se ao assum to do seu telegrama de 23 do corrente, etc.

— Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, relativa te a promessa da futura instalação, etc.

— A D. Couss rat de Araujo em Porto Alegre, agradecendo a communicacão de haver reassumido o argo de director do Instituto Meteorologico de Porto Alegre.

— Ao observador da estação de São Luiz.

Pedindo verificar si o barog a ho entra 8 e 4 horas da manhã é attingido pelos raios solares;

— Informando sobre o pagamento aos observadores das estações de Belém e São Paulo.

— Ao inspector Aristides Domingues em Florianopolis, comunicando ter sido concedido sua fr qui c a nome informa a Director a Geral de Agricultura, pelo aviso n. 241, de 6 do corrente.

— Ao observador da estação de Camboi em referencia ao ofício n. 13, dessa

estação, pede verificar no protocolo do cor eio a ata da expedicao dos pacotes desp chados pelo seu intes-sor.

— Ao redactor da Provincia do Pará em Belém, relativa mente á publicacão do boletim meteorologi o.

— Ao observador da estação de Victoria, Estado do Espirito Santo, pedindo informar si o egr min. pedindo a anuario é procedent desse ser iço, etc.

Resumo: 13 ofícios, um memorandum e 29 telegrammas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de julho de 1923

Sr. ministro dos Negocios da Guerra: N. 2.859 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 72, de 5 de julho corrente, remetendo, com o incluso processo, relativo ao contracto celebrado, em 9 de março do corrente anno, pela Estação de Assistencia e Prophylaxia, Polyclinica Militar, com Isnard & Comp. e outros, para o fornecimento de material destinado aos auto-ambulancias daquela estação, cópia do termo rectificativo ao mesmo contracto, de 11 de junho proximo findo, — resolveu, em sessão de 16 de julho citado:

Preliminarmente, deixar de tomar conhecimento do termo de rectificação do contracto, por ter sido remetido fóra do prazo legal e

De meritis, considerar que a despesa no contracto se acha bem classificada.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.860 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a representação da 1ª directoria de 20 de junho proximo findo, com o aviso n. 433, de 15 do mesmo mez, desse ministerio, encaminhando as inclusas relações e respectivos processos do dividas de exercicios findos que excederam as dotações proprias, quando corrente o exercicio, — resolveu, em sessão de 18 deste mez, que sejam as mesmas processadas de accôrdo com a legislação anterior, uma vez que o Código de Contabilidade só entrou em vigor este anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Marinha:

Assumplo: Registro do contracto com o Dr. Luiz Ferreira Peixão.

N. 2.871 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o offício do Sr. adiunto do 1º representante do Ministerio Publico, n. 48, de 4 do corrente mez, remetendo o Diario Official em que veiu publicado o contracto celebrado, em 24 de junho proximo findo, com o doutor Luiz Ferreira Peixão, para prestar seus serviços profissionais, como medico, — resolveu, em sessão de 11 de julho corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Assumplo: Registro do contracto com os Drs Rodoval de Freitas e Alcides Nogueira da Silva.

N. 2.872 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse mi-

nisterio n. 3.025, de 30 de junho proximo findo, remetendo cópia do contracto celebrado, em 23 do mesmo mez, com os Drs. Rodoval de Freitas e Alcides Nogueira da Silva, para servirem como medicos homeopathas, no Hospital Central da Marinha, — resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.873 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio, n. 824, de 30 de junho proximo findo, remetendo o retalho do Diario Official, em que vem publicado o contracto celebrado, em 15 do mesmo mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moraes, Alves & Comp. successores de Moraes & Alves, para fornecimento, neste anno, de artigos do grupo —21— «Fazendas, armarinho e confeccões», — resolveu, em sessão de 11 do corrente mez, recusar registro ao referido contracto, por inobservancia de disposto no art. 782, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.876 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 590 e 609, de 21 e 23 de julho corrente, consultando sobre a legabilidade da abertura do credito especial de 3.275.000\$, de conformidade com a autorização constante do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de junho ultimo, para despesa da construcção e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 25 do dito mez de julho, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.877 — Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por pertencer a respectiva despesa ao exercicio de 1922, já encerrado, só podendo, assim, ser liquidada por "Depositos", os inclusos avisos desse ministerio, ns. 321 e 322 de 3 de fevereiro ultimo, com os documentos que os acompanharam, o relativos aos pagamentos, em apolices, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, das importancias de 729.914\$200 e 698.861\$900, correspondentes a francos 1.379.800,00 e francos 1.321.100,00, ao cambio de \$529, provenientes, respectivamente, da medição provisoria de material de transporte importado pelos vapores Guichen e Kersaint nos mezes de julho e junho de 1922 proximo findo, de accôrdo com as clausulas 46, § 4º, e 47, § 3º, do contracto aprovado pelo decreto n. 14.088, de 19 de fevereiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.878 — Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por pertencer a respectiva despesa ao exercicio de 1922, já encerrado, só podendo, assim, ser liquidada por "Depositos", os inclusos documentos acompanhados do aviso n. 432, de 12 de fevereiro ultimo, desse ministerio, e relativos ao pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, da quantia

de 299:404\$295, em apolices, proveniente da medição provisória dos trabalhos executados em março e abril de 1922, na reconstrução da Estrada de Ferro Bahia o Minas, trecho de Presidente Bueno a Theophilo Ottoni, kilometros 177 a 379, 270.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2.879 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 705, de 10 de maio ultimo, desse ministerio, relativo á comprovação da applicação do adiantamento da importância de 5:900\$ que, em virtude do aviso n. 65, de 18 de janeiro ultimo, desse ministerio, foi feito a Carmen Ferreira de Araújo, secretária-stenographia do Serviço do Enfermeiras, para despesas de prompto pagamento daquelle serviço no primeiro trimestre do corrente anno, solicito a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 de junho proximo findo, as necessarias providencias no sentido de serem os incisos documentos, comprobatorios da despesa, authenticados pela referida responsavel.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.880 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o aviso desse ministerio n. 19, de 5 de julho corrente, com copia do contracto celebrado em 28 de junho ultimo com Salgado Guimarães & Comp. e publicado no *Diario Official* de 1 do mez seguinte, para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria do mesmo ministerio, e o requerimento da citada firma, de 12 do antecedente, com a publica forma da certidão passada pela Junta Commercial desta Capital relativa ao archivamento de seu contracto social, resolveu, em sessão de 23 do dito mez de julho, ordenar o registro do alludido contracto, ficando, portanto, reconsiderada a decisão de 13 do mesmo mez de julho proferida no citado aviso n. 19 e que negara registro do contracto por falta do documento comprobatorio da existencia legal da firma contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 18 de julho de 1923

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

(*) N. 2.767180 — Declaro-vos para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 2 de abril proximo passado, resolveu mandar observar nos serviços das suas delegações as seguintes normas:

I. As collectorias federaes organizarão o registrarão em livro especial, até o dia 10 de cada mez, um balanço da receita e despesa no mez anterior, de accordo com as normas e modelos fornecidos pela Contadoria Central da Republica annexando ao mesmo, as guias da receita recolhida e os documentos de despesa paga, com as respectivas quitações e os mappas demonstrativos por especíes e valores do estampilhas recebidas e vendidas no mez a que se refere o balanço (Codigo do Contabilidade, artigo 206).

* Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

II. Esse balanço será nos Estados, apresentado ás delegações fiscaes, nos prazos estabelecidos (codigo de Contabilidade, art. 206, § 1°).

III. A falta de remessa será punida com 500\$000, de multa (art. 206, § 3°, Codigo de Contabilidade).

IV. Recebendo os balanços mensaes, as delegacias nos Estados deverão liquidar-os immediatamente, procedendo no exame do art. 208 do Codigo de Contabilidade.

V. Feito o exame do art. 208, á vista dos documentos, o funcionario deile incumbido fará uma demonstração summaria da receita e da despesa e da situação do responsavel perante a Fazenda Publica (art. 209, Codigo de Contabilidade).

VI. Essa demonstração e os documentos que lhe servirem de base serão submettidos ao exame dos delegados do Tribunal de Contas, os quaes, depois do verificarem a legalidade das operações, mandarão registrar-os em livro de contas correntes, para o fim de, em tempo opportuno, ser levantada a tomada de contas de cada responsavel (Codigo de Contabilidade art. 210).

VII. As mesas de rendas, alfandegas, administrações dos correios, estradas de ferro e demais repartições subordinadas, em materia fiscal, ás delegacias fiscaes, são obrigadas á remessa, ás delegacias do balanço mensal, sob pena de multa de 200\$000 a 10:000\$000, imposta pelo Tribunal de Contas (Codigo de Contabilidade arts. 213 e 221), balanços que serão processados como os das collectorias (art. 238).

VIII. Ao lançamento do resumo (artigo 210) nos livros de contas correntes dos extractores precederá a escripturação analytica do balanço, pelos titulos e paragraphos da receita e pelas verbas e sub-consignações da despesa nos mappas mensaes a esse fim destinados (Codigo de Contabilidade, art. 211).

IX. Obtida nos mappas (do art. 211) a fusão dos balanços mensaes de todas as collectorias federaes do Estado, a delegacia fiscal organizará um balanço recapitulativo synthetico, que será lançado em sua escripturação centralizadora, a credito e a debito dos respectivos titulos orçamentarios (Codigo de Contabilidade, art. 212).

— Identicos ás delegações, abaixo mencionadas, com os seguintes numeros:

N. 2.768, no Estado de Alagoas.
N. 2.769, no Estado da Bahia.
N. 2.770, no Estado de Minas Geraes.
N. 2.771, no Estado de S. Paulo.
N. 2.772, no Estado do Paraná.
N. 2.773, no Estado de Santa Catharina.

N. 2.774, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.775, no Ministerio da Marinha.

N. 2.776, na Repartição Geral dos Telegraphos

N. 2.777, no Ministerio da Guerra.

N. 2.778, na Repartição Geral dos Correios.

N. 2.779, na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas.

N. 2.780, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

DESPACHOS DO SR. DELEGADO CHEFE, INTERINO, EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Dia 28 de junho de 1923

Officio n. 820, de 27 de junho corrente, da Sub-Directoria de Contabilidade

da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 1:200\$ para pagamento de auxilios para aluguel de casa, devidos a Alberto de Amorim Garcia e outros encarregados de Estações, bem como a Victor Gonçalves da Silva Alves e outros estafetas da Camara e Senado. — Registre-se.

Officio n. 824, de 28 do mesmo mez e da mesma Sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos, encaminhando um pedido de adiantamento de 2:500\$, ao Dr. João Pinto Pessoa, chefe do 14º Districto Telegraphico (Capital Federal), para occorrer ás despesas com a descarga e instalação de um cabo entre esta Capital e Nictherov. — Conceda-se o adiantamento solicitado.

Dia 3 de julho de 1923

Officio n. 797, de 25 de junho proximo findo, da Sub-Directoria de Contabilidade dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 70\$, para pagamento de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, durante o corrente anno, devida aos Srs. Rodrigues & Comp., destinado á Directoria Geral. — Registre-se.

Officio n. 798, da mesma data e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 70\$, para pagamento de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, devida aos Srs. Rodrigues & Comp., destinada ao Serviço Semaphorico. — Registre-se.

Officio n. 813, de 26 de junho proximo findo, da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despesa de 63930, para pagamento a D. Maria de Souza Borges, por serviços de lavagem de roupa para o Centro Telephonico, em março ultimo. — Registre-se.

Officio n. 815, de 27 do mesmo mez de junho e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despesa de 230\$, para pagamento da consignação do art. 433, do Regulamento dos Telegraphos, aos Srs. Lydeu Alberto Reis e outros encarregados de Estações. — Registre-se.

Officio n. 822, da mesma data e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, encaminhando um pedido de adiantamento de 80\$, ao Sr. João Francisco de Miranda, chefe da Estação Central, para occorrer ás despesas de lavagem de roupa da mesma estação, durante o trimestre de junho a agosto. — Conceda-se o adiantamento solicitado.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

EXPEDIENTE DE 1 A 31 DE MAIO DE 1923

Dia 2

Officios:

Sr. Dr. chefe do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 183 — Cabe-me communicar-vos que, usando da autorização contida no telegramma n. 1.698, de 28 do mez passado, do secretario do Tribunal de Contas, resolvi designar o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas para assistir os trabalhos reletivos a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande referente ao 1º semestre do 1922.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 189 — Em resposta ao vosso officio n. 13, de 1 do corrente, cabe-me declarar-vos que os balancetes a quo vos referis serão devolvidos e medidos que foram sendo examinados e julgados por esta delegação.

— Sr. Dr. chefe do 6º distrito da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 190 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão hontem realizada, resolveu não visar a inclusa segunda via de empenho, na importância de 213\$110, por não estar a mesma de accordo com a concorrência administrativa procedida por essa repartição.

— Sr. major commandante da 11ª Companhia de Metralhadoras Pesadas:

N. 191 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão de 28 de abril ultimo, recusou registro ao pedido de adiantamento ao Sr. 1º tenente Eduardo do Carvalho Chaves, na importância de réis 544\$750, discriminada nas tabellas inclusas que acompanharam o vosso officio n. 111, de 2 do mez passado, sob o fundamento de achar-se já terminado o trimestre para o qual foi o referido adiantamento solicitado.

— Sr. Dr. sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná:

N. 192 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão hontem effectuada, tendo em vista as segundas vias dos pedidos de empenhos que acompanharam o vosso officio n. 76, de 24 de abril ultimo, resolveu converter o julgamento dos mesmos em diligencia, afim de ser solicitada dessa repartição a remessa dos documentos concernentes a concorrência administrativa que deve ter precedido aos citados empenhos na forma do art. 738, paragrapho 2º letra a, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 193 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 28 de abril ultimo, resolveu não visar os pedidos de empenhos que acompanharam os vossos officios de ns. 584 e 639, respectivamente de 12 e 18 do mez passado, por não terem os mesmos guardado conformidade com a concorrência administrativa.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, ainda na sessão acima mencionada, esta delegação deliberou não visar as segundas vias dos empenhos que acompanharam o officio n. 671, de 25 de abril por não constar ter havido a necessaria concorrência.

Dia 4

Sr. Dr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 194 — Respondendo o vosso officio n. 1.591, de 23 de abril ultimo, cabo-me declarar-vos que esta delegação necessita, com urgencia, do material seguinte para o seu expediente: um livro para actas, numero 7.288; um livro de escripturação geral de creditos; um protocollo de officios, numero 7.304, com 200 folhas; 500 folhas do papel timbrado, sem pauta para officios; 500 meias folhas timbradas, sem pauta, para minutas; 500 envelopes para officios; 10 blocks de papel aspero; uma caixa de papel carbono; seis lapis Faber, preto n. 2; 12 lapis de cor; seis canetas; duas caixas de pennas; duas raspadeiras.

Tendo-se resentido os trabalhos desta delegação da falta de uma machina de escrever e de um archivo de aço, tipo americano, rogo-vos providenciais tambem afim de que sejam fornecidos esses objectos indispensaveis a boa ordem e marcha dos serviços de uma repartição.

— Sr. Dr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 195 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 28 do mez de abril ultimo, deixou de se pronunciar a respeito do pedido constan-

tado vosso officio n. 119, de 20 do mez citado, por não estar devidamente selada a conta que o mesmo acompanhou e que ora vos devolvo.

— Sr. Dr. inspector agricola do 15º distrito:

N. 196 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 28 de abril ultimo, resolveu não visar a segunda via do pedido de empenho que ora vos devolvo e que acompanhou o vosso officio n. 253, do mez citado, pelos fundamentos seguintes:

a) por se tratar do despeza já effectuada, conforme declaração constante de vosso referido officio;

b) por ter excedido o prazo estabelecido no art. 235, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. administrador interino dos Correios do Paraná:

N. 197 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 399, de 30 de abril ultimo, em que me communicas haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de administrador dos Correios deste Estado, agradeço tão elevada prova de consideração.

— Sr. maior chefe da 9ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 198 — Comunico-vos que esta delegação em sessão effectuada no dia 28 de abril ultimo, tendo em vista o vosso officio n. 394, de 20 do mez proximo findo, resolveu não registrar a despeza de 300\$ solicitada, por não se ter mencionado no officio o nome do credor e, tambem, por não ter sido a mesma regularmente processada.

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 199 — Includo remetto a V. Ex. o recurso interposto pelo Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophyllaxia Rural neste Estado, dentro do prazo estabelecido pelo art. 62 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, a decisão desta delegação que resolveu não registrar as despesas decorrentes do accordo celebrado entre o Estado e a União para o referido serviço.

Aproveitando a oportunidade apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 200 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 1 do corrente, resolveu não visar as segundas vias dos pedidos de empenhos que acompanharam os vossos officios de numeros 351, 355, 358, 361 e 365, todos de 20 de abril proximo passado, antes de ser enviada uma cópia dos documentos concernentes a concorrência que deve ter precedido aos referidos empenhos.

— Sr. inspector agricola do 15º Distrito:

N. 201 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 28 de abril ultimo, resolveu não visar a 2ª via do pedido de empenho que acompanhou o vosso officio n. 254, de 25 do citado mez pelos motivos seguintes:

a) por não haverem sido previamente enviados a esta delegação os documentos referentes a respectiva concorrência administrativa;

b) por não terem sido escripturadas as precos mais vantajosos mencionados nas propostas remittidas;

c) por ter excedido o prazo estabele-

cido pelo art. 235 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Outrosim, communico-vos que, ainda na mesma sessão a delegação deliberou não visar a 2ª via do pedido de empenho remittido com o officio n. 233, de 24 de abril, por não estar a mesma datada.

Officio n. 202 — Ao Sr. Dr. delegado do Serviço do Povoamento. — Comunico-vos que esta delegação, em sessão de 28 de abril e 1º de maio corrente, resolveu não visar as segundas vias dos pedidos de empenho que acompanharam os vossos officios de ns. 626, 635 e 669, respectivamente de 15, 24 e 25 de abril ultimo, por não guardarem os mesmos conformidade com a competente concorrência administrativa.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a delegação, ainda em sessão de 28 do mez passado, resolveu igualmente não visar as segundas vias de pedidos de empenhos que acompanharam os officios de ns. 637 e 665, de 18 e 25 de abril ultimo, por não ter procedido a necessaria concorrência.

Officio n. 203 — Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional. — Peço-vos providencias afim de serem publicados no *Diario Official* as clausulas, cédulas das actas de ns. 10 e 11 das reuniões collectivas effectuadas, respectivamente em 14 e 17 de abril ultimo, consoante a determinação do art. 9º, § 3º, das instruções aos serviços das delegações do Tribunal de Contas, inseridas nesse mesmo *Diario* com data de 22 de dezembro de 1922.

Dia 8

Officio n. 204 — Ao Sr. Dr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos. — Includo vos devolvo a segunda via do pedido de empenho n. 6, de 31 de março ultimo, que ficou sem effeito por se ter procedido a um novo empenho global.

Dia 12

Officio n. 205 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá. — Peço-vos providencias afim de que nessa Alfandega sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente as seguintes determinações:

Concorrência — Ao empenho da despeza para a aquisição de material ou execução de serviço deve preceder a concorrência, publica ou administrativa (arts. 241 a 246, do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despeza — Toda despeza está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos arts. 236 a 238, devem ser remittidas a esta delegação para o necessario «visto» dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento citado.

Pagamento da despeza:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos ser encaminhadas a esta delegação, nos termos dos arts. 260 e 277.

Balanços:

Os balanços mensaes dessa alfandega devem ser remittidos com os respectivos documentos de receita e despeza, e o termo de verificação do Caixa a que se refere a segunda parte do art. 889, a delegacia fiscal neste Estado, na conformi-

dado do art. 213, para os fins indicados no art. 208.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina:

N. 206 — Peço-vos providencias afim de que nessa mesa de rendas sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho das despesas para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (arts. 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos arts. 236 e 238, devem ser remetidas a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235, do regulamento citado.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos serem encaminhadas a esta delegação nos termos dos arts. 260 e 277.

Balancos:

Os balancos mensaes dessa mesa de rendas devem ser remetidos com os respectivos documentos de receita e despesa, e o termo de verificação do Caixa a que se refere a segunda parte do artigo 889, a delegacia fiscal neste Estado, na conformidade do art. 213, para os fins indicados no art. 208.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe do Serviço de Fiscalização das Obras do Porto de Paranaguá:

N. 207 — Peço-vos providencias afim de que sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho das despesas para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (arts. 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos arts. 236 e 238, devem ser remetidas a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento citado.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos serem encaminhadas a esta delegação nos termos dos arts. 260 e 277.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. capitão do Porto de Paranaguá:

N. 208 — Peço-vos providencias, afim de que sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho das despesas para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (arts. 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos arts. 236 e 238, devem ser remetidas a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235, do regulamento citado.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos serem encaminhadas a esta delegação, nos termos dos arts. 260 e 277.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros:

N. 209 — Peço-vos providencias, afim de que sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho de despesa para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (artigos 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está preliminarmente sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos artigos 236 a 238, devem ser remetidas a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento citado.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, artigos 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamento serem encaminhadas a esta delegação nos termos dos artigos 260 e 277.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias, para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. inspector agricola do 15º districto:

N. 210 — De accôrdo com a solicitação constante do vosso officio n. 351, de

8 do corrente, incluso vos devolvo os documentos que acompanharam os officios de numeros 257, 258 e 259, de 27 de abril ultimo, dessa repartição.

— Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos de Paranaguá:

N. 211 — Peço-vos providencias, afim de que sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho da despesa para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (artigos 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos artigos 236 a 238, devem ser remetidos a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento citado.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamento serem encaminhadas a esta delegação, nos termos dos arts. 260 e 277.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu:

N. 212 — Peço-vos providencias afim de que sejam cumpridas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

Ao empenho de despesa para a aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (arts. 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos empenhos administrativos, formulados nos termos dos arts. 236 a 238, devem ser remetidas a esta delegação para o necessario «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento de Contabilidade Publica.

Pagamento de despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos serem encaminhadas a esta delegação, nos termos dos arts. 260 a 277.

Balancos:

Os balancos mensaes dessa mesa de rendas devem ser remetidos com os respectivos documentos de receita e despesa, e o termo de verificação do caixa, a que se refere a 2ª parte do art. 889, a delegacia fiscal neste Estado, na conformidade do art. 213, para os fins indicados no art. 208.

Assim, espero de vosso reconhecido zelo pelo serviço publico que determineis as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determi

nações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 213 — Communico-vos que nesta data officiei aos senhores inspector da Alfandega do Paranaguá, administrador da Mesa de Rendas de Antonina, administrador da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, capitão do Porto de Paranaguá, commandante da Escola de Aprendizes Marítimos, chefes do Serviço de Fiscalização das Obras do Porto de Paranaguá e inspector de Saude do Porto de Paranaguá nos termos que seguem:

«Peço-vos providencias afim de que sejam cumpridas as determinações do regulamento de Contabilidade Publica approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, attendendo principalmente ás seguintes determinações:

Concurrencias:

«Ao empenho da despesa para aquisição de material ou execução de serviços deve preceder concurrencia publica ou administrativa (arts. 244 a 246 do regulamento de Contabilidade Publica).

Empenho de despesa:

Toda despesa está, preliminarmente, sujeita ao empenho, sendo que as segundas vias dos pedidos do empenho administrativo, formulados nos termos dos arts. 236 a 238, devem ser remetidas a esta delegação para o «visto», dentro do prazo estabelecido no art. 235 do regulamento citado.

Pagamento da despesa:

Nenhuma ordem de pagamento poderá ser cumprida sem o registro do Tribunal de Contas ou de sua delegação, sob pena de responsabilidade estrita dos pagadores, arts. 279 e 535, devendo as respectivas requisições de pagamentos serem encaminhadas a esta delegação nos termos dos arts. 260 e 277.

Balanços.

Este periodo foi incluído apenas nos officios das tres primeiras autoridades acima referidas. Os balanços mensaes devem ser remetidos com os respectivos documentos de receita e despesa, e o termo de verificação do caixa, a que se refere a 2ª parte do art. 289, a Delegacia Fiscal neste Estado, na conformidade do art. 213, para os fins indicados no art. 263.

Assim espero de vosso reconhecimento pelo serviço publico que determinei as providencias necessarias para que sejam fielmente observadas estas determinações, expressamente consignadas no regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 14

Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 214 — Incluso vos devolvo os processos de tomada de contas de José Marques Teixeira, Pedro Xavier do Araujo e Emma Wielewski, que acompanharam os vossos officios de numeros 413, 1 D e 2 D, de 9 e 11 do corrente, os quaes devem ser remetidos directamente ao Tribunal de Contas, visto como a esta delegação não compete tomar conhecimento sinão das que se referirem a 1923, desde 1 de janeiro.

— Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 215 — De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 310, de 2 de maio de 1923, incluso vos devolvo a segunda via do pedido de empenho sob numero 46, na importancia de 60\$, por ter sido annullado.

Outrosim, declaro-vos que no empenho n. 43 foi feita a annullação da quantia de 178200, a que se refere o officio acima mencionado.

— Sr. Dr. chefe do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 216 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 11 do corrente, tendo em vista o vosso officio n. 73, de 28 de abril ultimo, resolveu não registrar a despesa a que o mesmo se refere, por haver discordancia da importancia mencionada no corpo do citado officio e a da conta do fornecedor, acrescendo mais não guardarem conformidade com a segunda via do pedido de empenho a conta inclusa e a primeira via do mesmo pedido.

— Sr. Dr. delegado do Serviço de Povoaamento:

N. 217 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 11 do corrente, tendo em vista o vosso officio n. 729, de 7 ultimo, resolveu não registrar a quantia de 73624600 para pagamento do pessoal operario que trabalhou na fundação do nucleo "Candido de Abreu" durante o mez de abril findo, por dever ser a despesa em questão requisitada á delegacia fiscal neste Estado, nos termos do art. 267, letra b, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. auditor da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar:

N. 118 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 11 do corrente, tendo em vista o vosso officio n. 286, de 30 de abril ultimo, resolveu não registrar a quantia de 2458100, sob os fundamentos que seguem: a) por não haver sido a despesa previamente empenhada; b) por não ter o escrivão da auditoria attribuição para receber a importancia de que se trata; c) por dever ser effectuado na delegacia fiscal o pagamento da folha enviada a esta delegação com o officio acima referido.

— Sr. general de brigada commandante da 5ª Região Militar:

N. 219 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 11 do corrente, resolveu não registrar a despesa de 800\$ de que trata o vosso officio de 7 ultimo, n. 175, por se tratar do adiantamento de accordo com a circular de 7 de fevereiro ultimo do Ministerio da Guerra e já serem decorridos os mezes de março e abril a que o mesmo se destinava.

Dia 15

Sr. Dr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 220 — Confirmando o meu telegramma hontem passado, peço-vos providencias afim de que me sejam remetidas, com urgencia, quinientas folhas de papel timbrado para officios, quinientas folhas de papel para minutas e quinhentos envelopes timbrados para officios.

Peço-vos, tambem com urgencia, me envieis um livro para protocollo de officios modelo n. 7.304, com duzentas folhas, visto já haver terminado o que me foi remetido; bem como um livro para escripturação geral dos creditos modelo n. 7.276, com cem folhas, porquanto o que me foi fornecido não comportou a escripturação dos creditos relativos ás despesas dos Ministerios da Agricultura e da Fazenda.

— Sr. delegado do Serviço de Povoaamento:

N. 221 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 11 do corrente, resolveu não visar as segundas vias dos pedidos de empenhos que acompanharam os vossos officios de ns. 691 e 698, respectivamente de 1 e 2 de maio fluente, sob o fundamento de não ter havido concurrencia para a execução dos serviços alludidos nos mesmos.

Dia 17

Sr. Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 222 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de hoje datado, communicando me haver a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá pedido para informar se pôdo effectuar pagamento ao pessoal de diversos ministerios independente de audiencia desta delegação, cabe-me vos declarar que o pagamento ao pessoal dos diversos ministerios independe da audiencia prévia desta delegação, consoante a execução determinada nos §§ 1º e 2º do art. 231 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 223 — Em satisfação ao pedido constante de vosso officio n. 341, de 16 do corrente mez, cabe-me vos devolver as 2ª vias dos empenhos de despesa para o custeio do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas neste Estado, sob ns. 1 a 6.

Dia 18

Sr. Dr. delegado do Serviço do Povoaamento:

N. 224 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 15 do corrente, resolveu manter a recusa de visto aos empenhos a que vos referis no officio n. 735, de 8 ultimo, pelos seguintes motivos:

a) porque, tratando-se de despesas custeadas por creditos superiores a rês 10:0008000, não ha como dispensar a concurrencia publica, em vista do determinado no art. 244, do Regulamento de Contabilidade Publica; b) porque, mesmo na hypothese de se poder applicar a excepção do art. 246 b, do citado regulamento, que parece não ter cabimento no presente caso, e indispensavel a autorização do respectivo ministerio para que possa ter lugar esta excepção, porquanto si para proceder a concurrencia administrativa é necessario o assentimento do governo, art. 245, do mesmo regulamento, com mais forte razão deve ser necessario o seu assentimento para a disponção de qualquer concurrencia.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que esta delegação, na mesma sessão acima referida, resolveu não registrar as folhas que acompanharam o officio n. 750, de 10 do mez fluente, dessa repartição, por se tratar de despesa que deve ser feita por meio de adiantamento nos termos do art. 267, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Sr. Dr. delegado do Serviço do Povoaamento:

N. 225 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 15 ultimo, resolveu não «ver» o visto aos empenhos que acompanharam o vosso officio n. 707, de 4 do corrente, por não constar ter havido concurrencia para o fornecimento a que os mesmos se referem.

Outrosim, declaro-vos que na mesma sessão acima mencionada, esta delegação resolveu não tomar conhecimento do pedido de pagamento constante do vosso officio n. 769, de 12 deste mez, por não ter ainda sciencia do credito necessario para pagamento das gratificações no mesmo referidas.

Sr. tenente-coronel commandante do 5º Batalhão de Engenharia:

N. 226 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 15 ultimo, resolveu não registrar o pret especial de 4:010\$000, a que se refere o vosso officio n. 357, de 12 do corrente, por insufficiencia da saldo na rubrica á que foi o mesmo imputado.

— Sr. major director do Hospital da 5ª Região Militar:

N. 227 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 15 ultimo tendo em vista o vosso officio numero 126, de 12 do corrente, resolveu não registrar a despesa de 1:400\$000 a que o mesmo se refere por não estarem devidamente classificados os documentos que o acompanharam.

— Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 228 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 15 ultimo, resolveu não tomar conhecimento do documento que acompanhou o vosso officio n. 441, de 8 do corrente por não se ter procedido a concorrência publica conforme determina o art. 244 e nos termos do art. 745 do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 229 — Communico-vos que esta delegação, em sessão effectuada no dia 15 ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 232, de 11 do corrente, por não se ter procedido a concorrência publica conforme determina o art. 244 e nos termos do art. 745 do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. director da Escola Federal de Aprendizagem Artes:

N. 230 — Incluso vos devolvo o documento que acompanhou o vosso officio n. 1.309, de 12 ultimo, de accordo com a solicitação constante do officio n. 1.310 de 14 do corrente, dessa repartição.

— Sr. Dr. sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná:

N. 231 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 15 ultimo, resolveu não visar as inclusas 2ªs vias dos pedidos de empenhos nos numeros 3 a 7, que acompanharam o vosso officio n. 90 de 11 do corrente, por não terem sido as mesmas remetidas dentro do prazo determinado pelo art. 235 do regulamento de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 232 — Communico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 11 do corrente, tendo em vista o officio n. 286, de 30 de abril ultimo, da Auditoria da Guerra da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, resolveu não registrar a quantia de 245\$400, sob os fundamentos que seguem: a) por não haver sido a despesa previamente empenhada; b) por não ter a descrição da Auditoria attribuições para receber a importância de que se trata; c) por dever ser effectuada na delegação fiscal o pagamento da folha enviada a esta Delegação com o officio acima referido.

Dia 21

Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 233 — De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 479, de 18 do corrente, incluo vos devolvo as segundas vias dos pedidos de empenhos, bem como as primeiras com as respectivas contas.

— Sr. tenente coronel do 5º Batalhão de Engenharia:

N. 234 — Communico-vos que esta Delegação, em sessão collectiva realizada no dia 18 ultimo, tendo em vista o vosso officio sob n. 363 de 14 do corrente, resolveu não registrar o adiantamento de 600\$000 por impropriedade de classificação e por não se ter mencionado o periodo a que o mesmo se destinava.

— Sr. Chefe do 8º districto da Inspetoria Federal das Estradas:

N. 235 — De accordo com a solicitação constante de vosso officio sob numero 95, de 18 do corrente, incluo vos devolvo a segunda via do pedido de adiantamento de n. 3, na importância de 2:38\$10 para fornecimento de objectos de expediente.

— Sr. major do Hospital da 5ª Região Militar:

N. 236 — Communico-vos que esta Delegação, em sessão ordinaria effectuada no dia 18 ultimo, tendo em vista o vosso officio sob n. 133 de 17 do corrente, resolveu não registrar a despesa de 30\$00 solicitada, por não estar devidamente classificado o document incluído.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 237 — Communico-vos que esta Delegação, em sessão collectiva effectuada no dia 18 ultimo, resolveu não visar as seguintes vias dos pedidos de empenhos de numeros 1 a 47, remetidas pelos vossos officios n. 268 e 396, respectivamente de 7 e 12 do corrente, pelos motivos que seguem: a) por não terem sido formuladas de accordo com o § 1º do art. 235 e itens do art. 236 do Regulamento de Contabilidade Publica; b) por não terem sido empregados os modelos mandados adoptar pela Cortadoria Central da Republica e publicados no *Diario Official* de 10 de janeiro e 16 de fevereiro ultimos, que satisfazem as exigencias do art. 236 do regulamento citado; c) por deverem os empenhos para fornecimentos de material e execução de serviços seguir duas numerações apenas, obedecendo sempre a mais absoluta ordem chronologica; d) por dever ser o numero de cada folha de empenho o mesmo que o da despesa empenhada; e) por terem sido os mesmos enviados fora do prazo estabelecido no art. 235 do mesmo regulamento; f) por não constar ter havido concorrência para os diversos fornecimentos a que os mesmos se referem, na forma do art. 244 do mencionado regulamento.

Outrosim levo ao vosso conhecimento que esta Delegação, na mesma sessão acima referida, deliberou não registrar as despesas solicitadas pelos vossos officios n. 378, 392 e 403, de 8, 10 e 14 do corrente, sob os seguintes fundamentos: a) por não terem sido visadas por esta Delegação as segundas vias dos respectivos empenhos; b) por não estarem as contas devidamente processadas; c) por não terem sido as ordens de pagamento formuladas de accordo com os requisitos estabelecidos no art. 268 do regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 238 — Passo ás mãos de V. Ex., o recurso interposto pelo Sr. delegado de Serviço de Povoamento neste Estado ao despacho desta Delegação, proferido em sessão de 15 deste mez, que recusou o visto a 2as vias de empenhos de despesas com serviços a serem executados os diferentes nucleos colonias, aqui existentes, sob o fundamento de não haver sido feita concorrência publica, de accordo com o art. 241 do regulamento de Contabilidade Publica, recusando a interposição dentro do prazo estabelecido no art. 62 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Cumprime-me informar a V. Ex. que de conformidade com a tabella de distribuição da red dos do Ministerio da Agricultura a delegação fiscal neste Estado, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em sessão de 22 de janeiro ultimo enviada a esta delegação com o officio numero 58, de 8 de abril proximo findo, da 1ª directoria, a despesa com os alludidos serviços e custeada por dotações supere os 10:000\$, sob a seguinte classificação:

Ministerio da Agricultura, verba 3ª, «Serviço de Povoamento — Material, 5ª de «Criação e Custeio dos Nucleos Coloniaes, etc.» Nucleo Candido de Anceu, 220.000\$, Nucleo Cruz Machado, R\$11.500\$, Nucleo Senador Corréa, reis 80.000\$600.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço o respeitosa consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 239 — O Tribunal de Contas tomando conhecimento de uma representação da delegação junto a Repartição Geral dos Telegrafos resolveu, em sessão de 23 de março ultimo, alterar as instruções aprovadas em 22 de dezembro do anno findo, supprimendo a n. XIII, do art. 4º, e cassando as delegações a competencia de deliberar sobre a legalidade dos adiantamentos.

Permitta-me V. Ex. fazer algumas ponderações sobre esta resolução, si tal me for licito em face da annexa II do art. 5º das incusmas instruções.

No exercicio de suas attribuições tom a delegação de tomar conhecimento de tres especies de adiantamentos: a) para ocorrer as despesas miudas e de prompto pagamento; b) para ocorrer as despesas com o material dos corpos do exercito subordinados ao regimen das massas, ex-vi do art. 48 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro deste anno; c) para ocorrer as despesas com o pessoal e materia dos serviços de diversos ministerios, aqui realizados, como Povoamento do Solo, Industria Pastoral, Propriety Rural etc.

Todos estes adiantamentos são solicitados com periodica regularidade e facil é comprehender o quanto vá difficulter o serviço a menos a de suas comprovações ao tribunal para as julgar.

Eliminado das instruções para o serviço das delegações o artigo que lhes outorgava a attribuição de controlar sobre a legalidade dos adiantamentos por elas registrados, devem ser todos elles encaminhados ao Tribunal de Contas para julgamento?

Relieve-me V. Ex. ponderar que na pratica isto não parece exequivel. Primeiramente terá o tribunal o seu expediente augmentado consideravelmente com a remessa de processos enviados de todos os Estados, augmento este que terá consequentemente a demora de sua liquidação, agravada com a distancia do local de onde vieram e para onde terão de voltar.

Depois, a difficuldade em attender de prompto aos pedidos de determinados adiantamentos, taes como, para despesas miudas e de prompto pagamento, salarios e remuneração de serviços pessoais, e despesas com o material das unidades do Exercito, pela dependência em que ficam do julgamento dos anteriores.

A proposito destas ponderações com o cabimento a transcrição que ora faço da resposta da Cortadoria Central da Republica ao officio n. 247, de 7 do mez passado ao senhor director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, pú-

blicado no *Diario Official* do 19 do mesmo mez:

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 273 — Em resposta ao vosso officio n. 247, de 7 do fluente, don a seguir, o parecer desta contadoria a respeito ao assumpto nelle tratado:

A Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas reclama providencias para o caso dos seus funcionarios receberem adiantamentos e não lhes ser possível as respectivas prestações de contas no prazo de 90 dias marcados pelo regulamento doCodigo, visto como na funcionarios que são obrigados a viajar por mais de seis mezes consecutivos. 1.º doCodigo a fixação do prazo de 90 dias, art. 71 da lei n. 4.536, de 25 de janeiro de 1922, e a sua alteração só pode ser feita pelo Congresso. Parece-me, entretanto, não ser de todo inextinguível o código nesse ponto, nem em outros, a ponto de determinar a paralyzação de todos os trabalhos da directoria, como com manifesto exagero receia aquella repartição. Havendo em cada Estado delegacias fiscaes que podem fazer os adiantamentos e sendo possível a prestação de contas tambem em cada Estado, perante as respectivas delegações do Tribunal de Contas, entendo que com pequeno sacrificio pôde oCodigo ser cumprido, com beneficios inestimaveis para a administração publica.

Creadas as delegações nos Estados é natural que se observe a mesma translação de determinadas attribuições que eram outorgadas, nas antigas thesourarias da Fazenda e posteriormente nas delegacias fiscaes, ás extintas Juntas de Fazenda para estas delegações, por analogia ao que succedeu na Capital da Republica com a transferencia de attribuições semelhantes do extinto Tribunal do Thesouro Nacional, para o Tribunal de Contas.

Não se pode condemnar a pratica dos julgamentos dos adiantamentos pelas delegações dos Estados como descentralizadora, porquanto ao regimen extinto em que a orientação administrativa era a da mais accentuada centralização já a ordem do Ministerio da Fazenda, n. 298, de 3 de julho de 1865, dando providencias a bem da liquidação das contas dos individuos que recebem dinheiros das thesourarias da Fazenda para certas despesas que se lhes incumbem, deixava inteiramente entregue á jurisdicção dos inspectores dessas thesourarias o expediente relativo á liquidação dos adiantamentos com o intuito evidente de facilitar esta liquidação.

Na Capital da Republica podem as delegações enviar as comprovações de adiantamentos para julgamento, era o processo até agora observado; mas nos Estados, em que a maior parte dos adiantamentos eram comprovados nas delegacias fiscaes, parece mais conveniente seja a competencia para taes julgamentos outorgada ás delegações do Tribunal de Contas.

Eliminadas das instrucções precitadas o n. XIII do art. 4.º, subsiste, entretanto, a determinação do n. III do mesmo artigo que manda «Praticar, emfim, todos os actos que são de sua competencia peloCodigo de Contabilidade, etc.», e o regulamento de Contabilidade Publica, em seus arts. 300 e 301, manda: que as prestações de contas dos adiantamentos sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas ou ás suas delegações para julgarem de sua legalidade.

Assim, feitas estas ponderações, data scilicet, consulto a V. Ex. si, em vista da

resolução do Tribunal de Contas supraindico, em sessão de 23 de maio ultimo, o n. XIII do art. 4.º das instrucções de 22 de dezembro do anno findo, devem ser remittidos ao mesmo Tribunal, para julgamento, todos os processos de comprovação de adiantamentos, inclusive os de despesas miudas e do prompto pagamento, os feitos ás unidades do exercito, denominados «massas», e os destinados ao pagamento de salarios do pessoal de diversos ministerios; ou, si, em vista do art. 4.º, n. XII, das referidas instrucções, combinado com os arts. 3.º e 301 do regulamento de Contabilidade Publica, pôde esta delegação conhecer da legalidade da applicação dos adiantamentos por ella registrados.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e respeitosa consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 240 — Incluso vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 471, de 17 do corrente, por ter sido remittida a essa repartição a 2.ª via do pedido de empenho n. 1, que se relaciona com os documentos acima mencionados.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 241 — Incluso vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 798, de 19 ultimo, por não se poder admitir que taes documentos veham com um só officio, visto como os que se referem a despesas tem de ser encaminhados á delegacia fiscal, depois do registro desta delegação para o consequente pagamento e os demais archivados nesta repartição até o momento opportuno de produzirem effeito.

Dia 23

Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 241 A — Accusando o recebimento de vosso officio n. 454, de 13 do corrente, em que communicas haverdes reassumido o exercicio de vosso cargo, cabe-me vos agradecer a gentileza desta communicação.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 242 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos a esta delegação exemplares dos seguintes regulamentos:

Dos Serviços de Subsistencias Militares, da Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, do sorteio militar, dos corpos de officiaes da reserva; bem como de outros que possam interessar o serviço de contabilidade, tanto do pessoal como material do Ministerio da Guerra.

Estes regulamentos são indispensaveis afim de que possa esta delegação julgar da legalidade dos pagamentos ordenados pelas autoridades da região militar em que tem sua sede.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 243 — Não havendo sido remittidos a esta delegação até a presente data os balancos dos mezes de janeiro a março deste anno, dessa delegacia fiscal, da alfandega de Paranaguá, da administração dos Correios e das mesas de rendas de Antonina e da Foz do Iguaçu, acompanhados dos respectivos documentos nos termos do art. 213, combinado com os de ns. 209 e 210, para os fins do art. 889 do regulamento de Contabilidade Publica, peço-vos providencias no

sentido de ser effectuado esta remessa, com a possível brevidade.

Dia 24

Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 244 — Peço-vos providencias afim de ser publicada no *Diario Official* a inclusa relação do expediente desta delegação no periodo de 1 a 30 de abril ultimo, consoante a determinação constante do art. 9.º, § 3.º das instrucções para a organização das delegações do Tribunal de Contas, insertas nesse mesmo *Diario*, com data de 22 de dezembro do anno passado.

Dia 25

Ao Sr. Dr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 245 — Communico-vos que esta delegação, em sessão colectiva realizada no dia 23 ultimo, resolveu, reconsideando a sua decisão anterior, ordenar o registro das folhas referentes ao nucleo Candido de Abreu, a que vos referis em vossos officios de ns. 750 e 795, de 10 e 19 do corrente, declarando-vos, porém, que os motivos expostos na segunda parte do ultimo desses officios não eximem o pagamento da despesa de que se trata de ser solicitado como adiantamento, de accordo com o art. 267, letra b, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 246 — Cabe-me vos devolver as inclusas folhas de pagamento do pessoal dessa administração, relativas ao mez do abril ultimo, as quaes devem ser encaminhadas á delegacia fiscal neste Estado para os fins do art. 285, § 1.º, do regulamento de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. major Adalberto Gonçalves de Menezes Junior chefe da 9.ª Circumscrição de Recrutamento:

N. 247 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 404, de 27 do mez passado, em que me communicas haver sido nomeado fiscal do conselho dessa chefia o Sr. major graduado reformado Ignacio Gomes Costa, cabe-me vos agradecer a gentileza desta communicação.

— Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional:

N. 248 — Peço-vos providencias afim de ser publicada no *Diario Official* a inclusa acta da reunião colectiva effectuada por esta delegação em 28 de abril ultimo, consoante a determinação constante do art. 9.º, § 3.º, das instrucções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas, insertas nesse mesmo *Diario*, com data de 22 de dezembro do anno passado.

— Sr. Dr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 249 — Cabe-me vos devolver a inclusa folha de pagamento do pessoal diarista do nucleo Candido de Abreu, relativa ao mez de março ultimo, na importância de 2:232\$, por já haver sido registrada esta despesa deixando-se, na mesma occasião, de tomar conhecimento do pagamento de 1:071\$000, de gratificação extraordinaria.

— Sr. Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 250 — Communico-vos que do credito concedido a essa delegacia fiscal, para despesas com a verba 3.ª, "Justiça Militar", do Ministerio da Guerra, deste anno, na importância de 61:700\$, foi annullada a quantia de 3:000\$, para o pagamento de diarias, que fica em ser, nesta delegação.

Dia 26

Sr. Dr. sub-inspector de Saúde dos Portos do Estado do Paraná:

N. 251 — Incluso vos devolvo os documentos que acompanharam os vossos officios de ns. 92 a 98, todos de 16 de maio corrente, por ter esta delegação resolvido, em sessão de 23 ultimo não registrar os pagamento a que os mesmos se referem, por não terem sido visadas as seguintes vias dos respectivos empenhos.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, na mesma sessão acima referida, esta delegação resolveu não appôr o competente "visto" nas segundas vias dos empenhos remetidas a esta delegação com o officio n. 91, de 16 do fluente, também juntas a este, por ter ultrapassado o prazo estabelecido no artigo do regulamento do Contabilidade Publica.

— Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 252 — Incluso vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 434, de 4 do corrente, por ter esta delegação, em sessão de 23 ultimo, resolvido não tomar conhecimento do pagamento a que os mesmos se referem, pelos seguintes fundamentos: a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento; b) por não estar devidamente sellado o documento de n. 15.

— Sr. Dr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 253 — Comunico-vos que, sob fundamento de não haverem sido visados os respectivos empenhos, esta delegação em sessão colectiva, realizada no dia 23 ultimo, resolveu não registrar a despesa de 19:933\$940, constante do vosso officio n. 727, também de 7 do corrente.

— Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros:

N. 254 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão realizada no dia 23 ultimo, resolveu não registrar os pedidos de pagamentos constantes de vosso officio n. 118, de 17 do corrente, por não haver sido a despesa de que se trata, fornecimento de luz, empenhada por estimativa, de accordo com a segunda parte da letra c, do art. 232, do regulamento de Contabilidade Publica.

N. 255 — Levo ao vosso conhecimento que esta delegação, em sessão de 23 ultimo, resolveu negar registro á despesa de 94\$890, proveniente do fornecimento de lenha a essa escola, pelos motivos que seguem: a) por não constar ter havido concorrência; b) por não ter sido enviada a esta delegação a 2ª via do respectivo empenho.

— Sr. major director do Hospital da 5ª Região Militar:

N. 256 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão de 23 ultimo, tendo presente o vosso officio n. 146, de 23 do corrente, resolveu converter o seu julgamento em diligencia, afim de que se solicite dessa repartição fazer encaminhar cada conta com um officio.

Outrosim, resolveu esta delegação declarar a essa repartição são dispensados, porque, constituem os alugueres do que se trata, despesa de quantia e prazo de vencimento fixos e predeterminados dentro do anno financeiro e cuja dotação, previamente fixada, não pôde ter outra applicação que a expressamente designada na lei que a autorizou, nos termos do art. 230, letra d, do regulamento do Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. sub-inspector de Saúde dos Portos do Paraná:

N. 257 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 110, de 24 do corrente, cabe-me declarar-vos que, sendo a dotação da consignação "Expediente, asseio, desinfecção, etc.", por onde correm as despesas a que vos referis em vosso officio, superior a 5:000\$, deveis ter pro-

cedido á concorrência publica, de accordo com o art. 244 do regulamento de Contabilidade Publica.

A concorrência administrativa depende da autorização do ministerio a que se acha subordinada a vossa repartição (artigo 245 do regulamento citado), cumprindo-vos, igualmente, comunicar ao mesmo ministerio qualquer circunstancia que inpeça a concorrência, publica ou administrativa, afim de que vos indique a providencia que no caso couber.

Dia 28

Srs. general de brigada commandante da 5ª região militar, coronel commandante do 9º regimento de artilharia montada, coronel commandante do 5º regimento de cavallaria, Dr. inspector Agrícola do 15º districto, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Dr. delegado do Serviço do Industria Pastoral, Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, coronel commandante do 5º batalhão de engenharia, Dr. delegado do 8º districto do Serviço de Povoamento, coronel commandante do 15º batalhão de caçadores:

N. 258 a 267 — Comunico-vos que na conformidade do art. 267 do Regulamento de Contabilidade Publica e de accordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas, em sessão de 16 do corrente (*Diário Official* de 25 do corrente, pag. 15.850), os adiantamentos devem ser requisitados directamente á Delegacia Fiscal neste Estado.

Dia 29

Sr. João Rogis Pereira da Costa:

N. 268 — Accusando o recebimento do vosso officio, em que me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector da Alfandega do Paranaguá, por haver o effectivo entrado em gozo de férias, cabe-me agradecer-vos essa communicação.

— Sr. José Maria Vossio Brigido, inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 269 — Accusando recebimento do vosso officio em que me communicaes haverdes entrado no gozo de férias, cabe-me agradecer-vos esta communicação.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 270 — Cumpre-me enviar a V. Ex. os inclusos documentos referentes a tomada do contas da Companhia Estrada de Ferro S Paulo-Rio Grande, relativa ao primeiro semestre do anno passado, serviço este que foi assistido, pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira do Freitas, por determinação desta chefia, conforme ordem telegraphica dessa presidencia n. 1.698, de 28 do abril ultimo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e mui distincta consideração.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 272 — Peço-vos providencias afim de serem publicadas no *Diário Official* as inclusas actas de ns. 13 e 14, das reuniões effectuadas por esta delegação, respectivamente em 1 e 8 de maio corrente, consoante a determinação constante do art. 9º § 3º, das Instruções para a organização e serviços das Delegações do Tribunal de Contas, insertas nesse mesmo *Diário Official*, com data de 22 de dezembro do anno passado.

Dia 30

— Ao Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 273 — Incluso vos devolvo os pedidos de empenhos de ns. 13, 14 e 15,

que acompanharam o vosso officio numero 671, de 25 do abril ultimo, o que pôr esquecimento deixaram de ser juntos ao officio n. 193, de 4 do corrente, desta delegação, em que se communicou a essa repartição o resolvido a respeito dos mesmos.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 274 — Levo ao vosso conhecimento que esta delegação, em sessão realizada no dia 29 ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 391, de 23 do corrente, sob o fundamento de que não tendo apparecido candidato a concorrência administrativa somente ao ministerio a que se acha subordinada a vossa repartição pôde determinar a providencia necessaria no caso.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 275 — Accuso recebimento do vosso officio n. 834, de 25 do corrente, em que me é communicado haverem alguns commerciantes desta praça declarado não poderem fornecer para os nucleos colonias pelos preços que apresentaram por ocasião da concorrência administrativa realizada em janeiro ultimo.

Tratando-se de despesas que correm por conta de consignações de dotação superior a cinco contos, deveis ter procedido a concorrência publica, de accordo com o art. 244, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A concorrência administrativa devia ter precedido autorização do ministerio a que está vossa repartição subordinada (art. 245 do regulamento citado) uma vez, porém, que foi ella feita podem ser os preços accetitos alterados pela forma indicada no art. 760 do mesmo regulamento, cumprindo-vos chamar a attenção dos negociantes inscriptos para a 2ª parte do art. 762 do regulamento citado. Neste, como em outros casos analogos em que se apresentam duvidas sobre o modo de proceder concorrências, impossibilidade de sua realização ou dispensa das mesmas por qualquer motivo, deveis vos dirigir á Directoria Geral no Rio de Janeiro, ou ao vosso ministerio, porquanto esta delegação não é órgão consultivo nem tem attribuições para ditar normas de administração, cabendo-lhe, tão somente, conhecer em casos concretos, da legalidade dos principios do regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 31

Sr. coronel commandante do 15º Batalhão de Caçadores:

N. 276 — Comunico-vos que esta delegação, em sessão do dia 29 ultimo, resolveu não registrar o adiantamento solicitado pelo vosso officio n. 376, de 24 do corrente, sob fundamento de não ter sido mencionada no corpo do officio a importancia a adiantar.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 277 — Levo ao vosso conhecimento que esta delegação, em sessão realizada no dia 29 ultimo, resolveu manter a recusa de visto aos pedidos de empenhos que acompanharam o vosso officio n. 821 de 23 do corrente, sob o fundamento de que somente o ministerio a que se acha subordinada a vossa repartição pôde determinar a providencia que competir no caso de ser impossivel a concorrência.

Outrosim, communico-vos que pelo mesmo fundamento, foi negado o visto ao pedido de empenho que acompa-

hou o vosso officio n. 824, de 24 do
-rente.

N. 278 — Communico-vos que, em
-essão effectuada no dia 29 ultimo, es-
-delegação tendo presente o vosso ofi-
-to n. 838, de 25 do corrente, resolveu
ao registrar a despoza de 600\$ pelos
-tivos que seguem: a) por não ter
-do visada a segunda via do respectivo
-mpenho; b) por não ter sido submet-
-tido a esta delegação o ajuste a que se
faz menção na inclusa conta.

— Sr. presidente interino do Estado
do Paraná:

N. 279 — Cumpre-me agradecer a
V. Ex. a comunicação de ter assu-
-mido o exercicio da presidencia do Es-
-tado por haver entrado em gozo de li-
-cença S. Ex. Sr. presidente Dr. Cae-
-lano Munhoz da Rocha.

Agradecendo tão distincta communi-
-cação tenho a honra de apresentar a
V. Ex. os protestos de meu elevado
-apreço e attenciosa consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 26 de
julho de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENE-
-IRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE
-IELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores
-Alfonso de Miranda e Ataúlho de Paiva,
-Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pe-
-reira, Cicero Seabra, Torquato de Figuei-
-redo, Saraiva Junior, Francelino Guima-
-rães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, An-
-gra de Oliveira, Machado Guimarães e Car-
-valho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento,
procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargo de declaraç o

N. 8.466—Relator, o Sr. desembargador
Nabuco de Abreu; embargo de, Henrique
Ramon; embargados, Appio Torquato Fer-
nandes Couto e sua mulher — Julgatos im-
-procedentes.

Embargos de nullidade

N. 4.076 — Re ator, o Sr. desembargador
Ataúlho de Paiva; embargante, Société Gé-
-nérale d'Entreprijes au Brésil; embargada,
U. S. Steel Products Company.—Foram re-
-cebidos os embargos.

N. 4.530 — Relator, o Sr. desembargador
Nabuco de Abreu; embargante, A. Sampaio
Ribeiro; embargados, Banque Française et
Italienne pour l'Amerique du Sud e João
Elias Marques.—Desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os
Srs. desembargadores Ataúlho de Paiva e
Edmundo Rego.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador
Celso Guimarães; embargante, Jo o Pires
de Alcantara; embargada, Joaquina Maga-
lhães Varella.—Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de
julho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO
GUIMARÃES, SECRETARIO DO DR. CELSO
VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores
Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Sa-
raiva Junior e o Sr. desembargador Sr. desem-
bargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 917 — Relator, o Sr. desembargador
Saraiva Junior; appellante, Manoel Jacintho
Camara; appellado, M thias Lopes Anjo.—
Desprezada a preliminar de e converter o
-julgamento em diligencia afim de mandar
-proceder á vistoria, contra o voto do rel tor.
de meritis negou-se provimento á appella-
-ção contra o voto do Sr. desembargador
Torquato.

N. 5.322—Relator, o Sr. desembargador
Saraiva Junior; appellante, Americo de Sou-
za Barras; appellado, Alfredo de Carvalho
Macedo.—Negou-se provimento, unanimi-
-mente.

N. 4.924 — Relator, o Sr. desembargador
Cicero Seabra; appellante, Alexandrino Mo-
reira da Silva; appellado, Samuel Mamede
Pires.—Não se conheceu da appellação por
-ter sido ella interposta fóra do prazo una-
-nimemente.

Tomou parte no julgamento no impedi-
-mento do Sr. desembargador Torquato o
Sr. desembargador Francilino.

N. 5.472 — Relator, o Sr. desembargador
Torquato de Figueiredo; appellante, Jayme
d'Assumpção Mello como cessionario de
Henrique Henley & Co.; appellado, J. Mar-
ques & Comp.—Negou-se provimento, una-
-nimemente.

N. 5.493.—Relator, o Sr. desembargador
Cicero Seabra; appellante, Augusto da
Cunha Porto; appellada, Joanna Xavier de
Andrade Vasconcellos.—Deu-se provimento
para annullar-se o processo por incompeten-
-cia da Justiza local, unanimemente.

N. 5.684—Relator, o Sr. Torquato de Fi-
gueiredo; appellante, o Juizo; appellados,
Angelo Di Franco e sua mulher D. Bertha
Jardim Teixeira.—Negou-se provimento,
unanimemente.

N. 5.720 — Relator, o Sr. desembargador
Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appel-
-lado, Carlos Alberio da Silva e sua m lher.
Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.634, 4.873, 4.963 e 5.107 — Ao
Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

Ns. 5.433 e 5.463—Ao Sr. desembargador
Cicero Seabra.

Ns. 5.249 e 4.976—Ao Sr. desembargador
Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.014, 5.533, 5.610, 4.357 e 5.335 —
Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 5.734, 5.831 e 5.573.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 1.539.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.934, 4.610, 4.272 e 5.374.

Embargos de nullidade

Ns. 3.789, 4.799, 4.654, 4.821, 4.030,
4.557, 4.620, 4.939, 4.600 e 5.458.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para
-sciencia do protesto feito por Richard
Klehe & Cie., em liquidação, contra
José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz
-de Carvalhaes, na forma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque,
juiz federal da Primeira Vara do Dis-
-tricto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente
-edital de citação virem ou delle tiverem
-conhecimento, que por Richard Klehe &
-Cie., em liquidação, por seu bastante
-procurador e advogado, Dr. Alexandre
-Fessy-Moyse, foi dirigida a este juizo a
-petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo.
-Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara,
Richard Klehe & Cie., em liquidação,
-banqueiros, estabelecidos em Toulouse
-(França), por seus liquidantes, tendo
-requerido ao Supremo Tribunal Fe-
-deral, a homologação das sentenças que
-obtiveram, do Tribunal Civil do 1º In-
-stancia de Saint Gaudens, departamen-
-to do Haute Garonne (França) em 29
-de julho de 1921, e em 13 de fevereiro
-de 1922, contra José Vaz de Carvalhaes
-e Pedro Vaz de Carvalhaes, por abrevia-
-tura — José de Carvalhaes o Pedro de
-Carvalhaes, para pagamento da impor-
-tancia de frs. 216.171, ou seja, no can-
-bio desta data, sobre Paris, á vista, em
-moeda brasileira, a de 138:541\$440, cor-
-respondente ao valor de nove notas pro-
-missórias, emitidas por Barnabé Vaz de
-Carvalhaes, por abreviatura — B. de
-Carvalhaes — e avalizadas pelos mes-
-mos, afim de serem ellas exequíveis no
-paiz, e como os devedores possuam
-bens immoveis, aqui, nesta cidade, em
-estado de condominio, ora ainda livres
-e desembaraçados de todo e qualquer
-onus, havidos no inventario dos bens
-doixados por seu finado pae, Dr. Euge-
-nio Frederico Vaz de Carvalhaes, pro-
-cessado perante o juizo da Segunda Va-
-ra de Oeophãos e Ausentes, desta cidade,
-cartorio do escrivão do 1º Officio, e pos-
-sam pretender alienar-os, hypothecal-os
-ou dar a sua renda em antiechrese, em
-fraude do seus legitimos credores, que-
-rem os supplicantes, desde já, para re-
-salva o segurança de seu direito, pro-
-testar contra a alienação, ou principio
-de alienação dos mesmos bens ou di-
-minuição do seu valor, pela constituição
-de qualquer onus, dando, sciencia, me-
-diante editaes, a terceiros interessados,
-do seu protesto, para que não possam al-
-legar a boa fé, em qualquer acto que co-
-lebrarem com os devedores, sobre os
-seus bens. Assim, requerem a V. Ex.
-a, a presente e tomado por termo o seu
-protesto, se digne ordenar sejam expre-
-didos os necessarios editaes, para scien-
-cia de terceiros interessados, sendo es-
-ta, depois de autuada, com os documen-
-tos que a instruem, entregue aos sup-
-plicantes, para os fins do direito. Nos-
-tos termos, p. p. deferimento. Rio de
-Janeiro, 5 de maio de 1923. Alexandre
-Fessy-Moyse, advogado. (Estava devi-
-damente sellada). Distribuição: Dis-
-tribuida á Primeira Vara. Em 9 do 5
-1923. Pinto Coelho, distribuidor inte-
-rino. Em cuja petição proferi o se-
-guinte despacho: A. Como requerem:
-D. Federal, 9-5-1923. Olympio de Sá.
-há cumprimento a este despacho, foi
-o protesto tomado por termo, o qual é
-do teor seguinte: Tomo de protesto.
-As nove de maio de mil novecentos e
-vinte tres, nesta cidade do Rio de Ja-
-neiro e em meu cartorio, compareceram

Richard Klehe & Cie., em liquidação, banqueiros, estabelecidos em Toulouse (França), por seus liquidantes, estes por sua vez representados por seu bastante procurador e advogado, doutor Alexandre Fessy-Moyse, e por este me foi dito que em nome de seus constituintes e na conformidade da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, para resalva e segurança de seus direitos, contra a alienação dos bens imóveis pertencentes a José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, ou contra a diminuição do valor dos mesmos pela constituição de qualquer onus, tudo na conformidade da sua alludida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Alexandre Fessy-Moyse. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados para sciencia do protesto feito, perante este juizo, por Richard Klehe & Cie., em liquidação, e constantes da petição e termo de protesto acima transcritos, afim de que não possam allegar boa fé ou ignorancia em qualquer acto que celebrarem com os supplicados, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (4.788)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.539, appealante Henrique Palm (liquidante da Empresa Commercial de Sal) appellado Dr. Francisco da Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira este representado hoje por seus herdeiros habilitados; será effectuado na proxima sessão da Primeira Camara no dia 31 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 25 de julho de 1923 — O secretario, Celso Vieira de Avelo Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, fo am convocadas as camaras, para, reunidas em sessão extraordinaria, segunda-feira, 30 do corrente mez, ás 14 horas, julgarem os agravos de petição e em arguição e adiadas na ultima sessão das mesmas Camaras, hje rellizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de julho de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Avelo Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da fallencia de Ernesto Holck & Companhia, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do socio Siegfried Kraues, nos autos da fallencia de

Ernesto Holck & Companhia, que corre por este juizo, apresentou uma proposta de concordata, na qual propõe pagar a todos os credores chirographarios habilitados na mesma fallencia, uma proposta de concordata extintiva de fallencia pela qual se propõe pagar aos credores a percentagem de 10 % de seus respectivos creditos por saldo dos mesmos creditos, dentro de 180 dias, a contar da data da homologação da concordata, offerecendo o activo da massa e o seu nome e tirocinio commercial para garantia do cumprimento do presente, tudo nos termos do paragrafo unico do artigo 117 da lei n. 2.024, de 1908, para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata. E, para constar, lavrei o presente edital, que será affixado e publicado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.755)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, para virem a juizo fallarem sobre acção reivindicatoria a requerimento de Glyn Brasil Agency, sob as penas em forma da lei. Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Pessoa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Antonio Pessoa & Comp., para virem os interessados a juizo fallarem no prazo da lei sobre acção reivindicatoria a requerimento de Silva Assumpção & Comp., sob as penas e na forma da lei. Rio, 24 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de J. F. da Silva & Comp., estabelecidos á rua Benedictinos n. 15, sobrado, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. F. Silva & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos numero 15, sobrado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homo-

logação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os credores impetrantes pagar aos seus credores dos respectivos creditos 21 %, em tres prestações de quatro, oito e doze mezes da data da homologação, offerecendo para garantia do cumprimento da presente proposta o seu activo, que se obrigam a não distrahir em operações extranhas, e hem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Roque de Moraes Costa, Companhia Perseverança Internacional e José Nunes Corte Real. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152 na sala das audiencias, no dia 30 de julho do corrente anno, afim de proceder sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar passam-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 12 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.792)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Albano de Barros Aguiar, pela quantia de 20.000\$. Rio, 5 de julho de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezesete de agosto do corrente anno, ás treze e meia horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, logo antes da audiencia deste juizo, o respectivo porteiro Francisco de Almeida C. dará a primeira praça, afim de serem arrematados por quem mais dêr acima de sua avaliação, os bens adeante descriptos: «Lauda de avaliação dos bens penhorados por Paulo Torres de Carvalho a A. Magalhães Pinto, na forma abaixo: Predio sito á rua André Pinto numero cento e trinta e oito (estação de Ramos), assobradado, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade de madeira e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e palamar de cimento para onde dão duas portas e duas janellas. Construção de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em dous quartos e duas salas forradas e assoalhadas, e cozinha cimentada, tendo a seguir meia agua, abri-

pio de barracão; mede sete metros e trinta centímetros (7m,30) de largura por sete metros (7 m.) de comprimento, sendo dividido em nove compartimentos para moradia. Nos fundos existe uma construção de madeira, dividida em cinco compartimentos, que servem de cozinha. O respectivo terreno mede onze metros (11 ms.) de largura por trinta e dois metros (32 ms.) de comprimento, com cerca de madeira na frente. Em vista da má qualidade da construção, que não tem os requisitos da lei, e o local onde é situada, avaliamos o prédio descrito com o respectivo terreno em 4:000\$ (quatro contos de réis). É depositário do imóvel avaliado o Sr. Rufino de Ley, funcionário da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste juízo, no dia e hora supra mencionados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na fórma do costume. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subcrevi. (Estava devidamente sellado). — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Era ut supra. No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

(4.782)

Juizo da Setima Pretoria Civil

Edital de casamento «in-extremis» de Adão José Lourenço com Luiza da Silva, na forma abaixo:

Henrique Ferreira de Araujo, escrivão da Setima Pretoria Civil, freguezia do Inhaúma:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 4 do corrente mez, ás 18 horas, na casa n. 23 á rua Bernarda, nesta freguezia de Inhaúma, de accordo com o paragrapho unico do artigo 199 do Codigo Civil, e na presença das testemunhas Ernesto Fernandes da Silva, Decio Rodrigues de Faria, Napoleão Leopoldino da Silva, Antenor Luiz da Silva, João Sergio Calixto e Leandro Sergio Calixto, de sua livre e espontanea vontade, casaram-se Adão José Lourenço e Dona Luiza da Silva, fallecendo aquelle que se achava gravemente enfermo, no mesmo dia. Preenchidas que foram as formalidades legais, após o casamento assim effectuado e de accordo com o despacho do Dr. juiz, fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias, dentro do qual poderão ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum julgar-se prejudicado ou tiver sciencia de algum impedimento que possa obstar a legalização do casamento, deverá accusal-o no referido prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passei o presente que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. (4.793).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 44ª SESSÃO JUDICIARIA EM 23 DE JULHO DE 1923 (*)

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Mcdeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida a sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes ás appellações números 139 e 220, o Sr. ministro Vicente Neiva pediu a palavra e declarou que tinha sciencia de haver a commissão encarregada de relocar o regimento interno do Tribunal affirm de pol-o de accordo com o Codigo de Organização Judiciaria Militar se dissolvido, ante a noticia então corrente de que o Poder Executivo, por autorização do Congresso, pretendia reformar o novo Codigo. Verificado, porém, que nada se fez, S. Ex. solicitava do presidente do Tribunal que se proseguisse nos trabalhos então iniciados. O Sr. ministro João Pessoa declarou que ora um dos membros da commissão, mas não só por ter necessidade de entrar brevemente em férias, como por escrúpulos de consciencia, uma vez que havia collaborado na organização do Codigo Judiciario Militar, pedia dispensa da honrosa incumbencia.

O Sr. marechal presidente declarou, com o assentimento do Tribunal que tomava a deliberação de adiar a solução do caso para uma das proximas sessões.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 83 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Manoel do Lago, capitão-tenente do Corpo da Armada, pronuncia-do como incurso nas penas do art. 178, n. 1 do Codigo Penal Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da 5ª circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar o despacho de pronuncia pelos fundamentos constantes da sustenção do mesmo despacho. O Tribunal cassou a menagem concedida, illegalmente ao réo e advertiu o 1º adjunto de promotor bacharel Ubaldo Francisco de Assis Filho, por não haver interposto recurso do despacho que concedeu a menagem, contra litteral disposição do Codigo.

Appellação n. 274 — Capital Federal — Relator, o sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Annibal de Hollanda, marinheiro nacional, foguista de 3ª classe, condemnado no grão médio do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal baixou o processo em diligencia affirm de que se verifique se medelou o espaço de 24 horas entre o momento da notificação para julgamento e este acto processual, como exige a lei.

Appellação n. 260 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante, Carlione do Oliveira, marinheiro nacional grumete, condemnado no grão minimo do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

art. 117, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento á appellação para annullar o processo e mandar que se organize outro, do accordo com a lei, observando-se quanto ao tempo de deserção que lhe servirá de base, o disposto no accordo do mesmo Tribunal de 26 de abril de 1899, contra o voto do Sr. ministro almirante Rubim, que entendia não constituir o caso motivo de nullidade. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia extrahida do livro de contractos. — Pessoal — á pagina 89

Termo de contracto celebrado com Elan David Wratten para servir neste ministério como encarregado das officinas de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão do mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero mil setecentos e oitenta, de 13 de abril de 1923, e ao despacho do senhor ministro, de vinte e oito de maio ultimo, approvando a respectiva minuta, contractou com Elan David Wratten a prestação de seus serviços profissionais como tecnico da electricidade, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Elan David Wratten, d'ora em diante denominado «contractado», se compromette a servir na Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ou repartição que lhe succeda, como encarregado do serviço de electricidade, tanto nas installações do terra como nas fluctuantes, ou em qualquer outra applicação de seus serviços profissionais que lhe forem distribuidos o que estejam a cargo da mesma directoria, sem direito, porém, a quaesquer honras militares.

Segunda — O presente contracto terá vigor pelo espaço de tres (3) annos, contados da data de sua vigencia, com direito ás férias estabelecidas em lei.

Terceira — A entrada do contractado para o serviço e respectiva sahida se fará do mesmo modo que a dos mestres, contra-mestres e operarios das officinas do Arsenal, isto é, presentemente entrará ás sete horas e sahirá ás dezesseis horas, com direito a uma hora para almoço, ficando, porém, entendido que, em casos extraordinarios em que os trabalhos das officinas sejam prolongados fóra das horas regulamentares, se tornará obrigação do contractado ficar o tempo que lhe fór estipulado.

Quarta — No caso de ser ordenado ao contractado sahir desta capital, não estando embarcado em navio de guerra da nossa Armada, o Governo abonará a quantia necessaria ás despesas extraordinarias da viagem. No caso de ser em

quando tanque para lavagem, privada e caixa d'água, e na parte do quintal uma dependência com um quarto e telheiro. O predio mede de frente 5m,50 por 1,00 de fundos, seguindo puxado com 1m,00 por 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,00 por 3m,00 de fundos, achando-se em parte fechado por muros e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de nove contos e quinhentos mil réis. Moveis que se acham no predio da rua Doutor Sallamini numero cento e trinta e tres — Um grupo de vime com tres peças, sendo um sofá e duas cadeiras com braços, 100\$; um porta-chapéus (vime), 30\$; um «bureau» de imbuiya com gavetas, 100\$; um guarda-vestidos de peroba com jasta porta de espelho, 220\$; um «toilette» de peroba com espelho e marmore rosa, 170\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; dous criados mudos de peroba e marmore rosa, 70\$; quatro camas pequenas para crianças (peroba), 140\$; um guarda-vestidos para crianças, com commoda e armario, 100\$; uma mesa elastica de peroba cor de oleo, oval, com tres taboas, 70\$; um «buffet» cor de oleo, de peroba, marmore rosa e espelho, lavrado, 200\$; um «etager» (guarda-lavagem, cor de oleo), 40\$; um relógio cor de oleo com peanha para o mesão, 50\$; seis cadeiras simples cor de oleo, com assento e encosto de couro, 90\$; uma cadeira de balanço com assento e encosto de couro e molas, 80\$000. Somma dos moveis, 1:520\$000. Importa a presente avaliação no total de réis 1:020 (onze contos e vinte mil réis). Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. O pagamento do ramo far-se-ha á vista, ou dentro de tres dias mediante fiança idonea, nos termos da lei. Para conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este edital affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (4.780)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 21 do corrente, o Dr. Juiz adiou para o dia 30 de julho ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 20 de julho de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado. 4.768

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia Francisco Alves Ferreira

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Alves Ferreira, estabelecido com cordoaria, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 142 e 144, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Gabriel

Cosme, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Alves Ferreira, estabelecido com cordoaria, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 142 e 144, por sentença deste Juiz hoje proferida, ás 11 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 de abril do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 17 de agosto proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (4.769)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente, fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, Manoel de Souza Ramos, para sciencia da interpeção que lhe faz, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta:

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível. Diz o Dr. Thomaz Delfino dos Santos que é inventariante dos bens deixados por sua mãe, D. Maria Carolina Garcia dos Santos, que entre os bens deixados figura o predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 128; que este predio foi dado em locação a Manoel de Souza Ramos, findando a locação a 27 de janeiro do anno vinculo; que não quer que a locação se prolongue além do dia indicado; nesta conformidade, requer a V. Ex., se digne mandar intimar o locatario para sciencia da denuncia que o supplicante faz da mesma locação, devendo entregar o preço na data fixada, sob as penas da lei, e, sendo, após a citação, entregues os autos no supplicante para possiveis fins de direito, independente de traslados. P. D. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923. — Thomaz Delfino dos Santos. Estava sellada. Despacho: Como requer. Rio, 9 de julho de 1923. — Cesarino Pereira. Certifico e dou fé que dei de notificar o supplicado Manoel de Souza Ramos, por se achar, actualmente fóra deste paiz, informação esta dada pelos seus procuradores, a firma Borges & Irmão, que não recebeu a intimação por sua procuração não dar poderes para isso. Rio, 11 de julho de 1923. — Raul Homem da Rocha, official do Juiz. Réplica: Verificando-se, de accordo com a certidão do official de justiça a ausencia, no estrangeiro, em lugar ignorado, do locatario Manoel de Souza Ramos, requero a V. Ex., se digne mandar citá-lo por editaes, procedida antes a respectiva justificação. Rio de Janeiro, 13 de julho

de 1923. — Thomaz Delfino dos Santos. Estava sellada. Despacho: Como requer. Rio, 13 de julho de 1923. — Cesarino Pereira. E, tendo o supplicante, justificado com prova testemunhal, a ausencia no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença: Vistos, etc. Juiz por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 19 de julho de 1923. — Cesarino da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual é citado o ausente fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, Manoel de Souza Ramos, para sciencia da interpeção que lhe faz o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, nos termos e para os fins da petição acima transcripta; advertindo que as audiencias deste Juiz tem lugar, ás duas e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 20 de julho de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (4.658)

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, do predio e terreno á travessa João de Mattos n. 15, Inhaúma, penhorado a Daniel Gomes e sua mulher, na acção executiva, por nota promissoria, que lhe moveu Augusto Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esse Juiz e cartório do escrivão que este subscreeve moveu Augusto Gonçalves uma acção executiva, por nota promissoria, contra Daniel Gomes e sua mulher, ora em termos de execução de sentença, a qual correu os tramites legais, tendo o exequente pedido a expedição do editaes de praça, com o prazo e formalidades legais, o que deferiu por ser dos termos. Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 27 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiença deste Juiz, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Augusto Gonçalves, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, no executivo que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem de um predio e respectivo terreno, á travessa João de Mattos numero quinze, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, construido de madeira, com uma pequena parte de estuque a coberto com telhas de canna, faja-

navio de guerra nacional lhe serão dados a bordo rancho e accommodações com os machinistas.

Quinta — O contractado perceberá mensalmente os vencimentos de trescentos e cincoenta e cinco mil e seiscentos réis (ouro) (355.600-ouro), correndo a despeza no corrente exercício, pela verba 14ª — Despesas em ouro, onde foi feito o competente empenho, e nos exercícios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Sexta — No caso de faltas o contractado soffrerá os descontos estabelecidos em lei.

Setima — A falta de comparecimento do contractado por mais de uma semana, não precedida de justificação será motivo bastante para a rescisão deste contracto.

Oitava — Ao findar o presente contracto, o Governo facultará ao contractado uma passagem em 1ª classe, do porto em que deixar o serviço para a Inglaterra, e a importância adicional de um mez do salario. No caso, porém, de não satisfazer o contractado as condições do presente contracto, sendo elle eliminado do serviço, não terá direito a essas vantagens. No caso do contractado deixar o serviço por molestia, e esta prolongar-se por mais de um mez, o Governo, ouvida a junta medica especial do Arsenal, poderá dispensar os serviços do contractado, facultando-lhe somente a passagem de que trata a presente condição.

Nona — Durante a vigencia do presente contracto é terminantemente prohibido ao contractado empregar-se em trabalhos particulares, constituindo o reconhecimento de tal facto, motivo bastante para a rescisão immediata deste contracto.

Decima — Na eventualidade de uma guerra entre o Brasil e outro qualquer paiz, este contracto poderá ser julgado como terminado pelo Governo, que fornecerá ao contractado a passagem de que trata a clausula oitava.

Decima primeira — No caso de fallecimento do contractado cessarão immediatamente todas as obrigações contrahidas neste contracto.

Decima segunda — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima terceira — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude do faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Decima quarta — O presente contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no art. 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser negado o registro por aquelle instituto. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia do contractado é nesta capital assim como o foro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o fevi. Pagará do sello, de accordo com

o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de trinta e dous mil réis. Estavam coladas o devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil réis. Apolinario Gomes do Carvalho, director geral e Elan David Wratten. Como testemunhas, Thomas Wright e Carlos Piquet. Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros. Confere, Agenor Rodrigues da Motta Teixeira, 4º official.

Nota — Publica-se novamente por ter sido publicada com incorrecções.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

(Primeira secção)

Contracto de arrendamento do predio numero duzentos e trinta e sete, da rua Bernardino Mello, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para a instalação da estação telegraphica de Nova Iguaçu, que, entre si, fazem o respectivo proprietario, senhor Plinio Gomes de Souza Telles e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte tres, presentes, na Directoria Geral dos Telegraphos, o respectivo director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e o senhor Plinio Gomes de Souza Telles, proprietario do predio numero duzentos e trinta e sete, situado á rua Bernardino Mello, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo cento e dezenove, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição dos Telegraphos, a partir de hoje, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de cento e cincoenta mil réis (150.000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba 3ª — «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercício, vem sub-consignado para «Alugueis de casas», observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptar-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo de conformidade com os paragraphos terceiro e sexto, do artigo quarto, da lei numero quatro mil quatrocentos e tres,

de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Tercera — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com o paragrafo terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer *onus* judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpellação judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. — No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo, para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta capital, em cujo foro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de conformidade com a tabella «A», paragrafo primeiro, numero dez, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dez mil réis (10.000).

Decima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercício devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação

e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral interino, engenheiro civil, senhor doutor Francisco Bhering, e o proprietario do alludido predio, senhor Plinio Gomes de Souza Telles, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, José Julio da Costa Pereira, quarto escripturario desta repartição, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois do lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. — E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe da quinta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subcrevo. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis (10\$), datada e assignada, parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923 (sobre a estampilha: 23/7/23) — Francisco Bhering, director geral interino e, mais abaixo, as assignaturas: Plinio Gomes de Souza Telles, contractante, o, como testemunhas: Octavio Diogo Tavares e João Soares de Sá). Extrahi a presente cópia autentica do original, lavrado á folhas cem e cento e um, verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783, do Regulamento do Código de Contabilidade.

5ª secção da Contabilidade, 23 de julho de 1923. — *Braz Balthazar da Silveira*, 4º escripturario. — Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 23 de julho de 1923. Visto, 5ª secção, o chefe, *Luiz de O. Figueiredo*. — Confere, em 23/7/1923, *Thomé Cordeiro*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antonio Trippano, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Antonio Trippano, representado neste acto pelo seu procurador Uimbyré da Silva Paranhos, conforme procuração passada nas notas do tabelião doutor Torquato Moreira, desta Capital, no livro treze ás folhas tres, em vinte e tres de junho ultimo, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo

com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra f e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba terceira, «Serviço de Povoamento», titulo «Material», consignação «Directoria e dependencias», sub-consignação sexta, «Para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.», artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Antonio Trippano, que em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo.

Segunda — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola José Bonifacio, seja qual for o seu numero, a assistencia dentaria que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos precisos, taes como: obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extrações de raizes, tratamento de fistulas e carnes esponjosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na sede do Patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional, de accordo com o horario que for estabelecido, e attender, em casos urgentes, que exijam intervenção immediata, aos chamados do director do Patronato Agrícola.

Quarta — Quando em serviço no patronato, e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Quando em trabalho terá o contractante no patronato uma dependencia reservada para seu gabinete.

Quinta — Como remuneração de seus trabalhos perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) a partir da data da assignatura do presente contracto.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento de seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão unicamente as despesas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante ficará subordinado ao director do patronato e obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando tambem sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funcionarios.

Oitava — O director do patronato, quando julgar conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante por um profissional idoneo de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo quan-

do impedido por molestia comprovada com attestado medico de comparecer á sede do patronato nos dias que forem estabelecidos no horario a que se refere a clausula terceira, correndo o pagamento do substituto por conta do contractante.

Decima — A duração deste contracto será de um anno a contar da data da sua assignatura, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima segunda — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima terceira — A despeza decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro por conta dos creditos que forem para tal fim concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima quarta — As duvidas que porventura surgirem na execução deste contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, e contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella b do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho, bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizices Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — Por procuração, *Uimbyré da Silva Paranhos*. — Com

testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*. — *Bacharel Dermeval de Sá Lessa*. — *Antonio Alexandre da Cruz*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil e seiscentos réis (44\$600). Visto. — *Teófilo Leal*. Confere a cópia. — *J. Modesto*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henrique Blanc de Freitas, para servir na qualidade de preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil e novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henrique Blanc de Freitas que, em seguida será denominada o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do accordo com o estabelecido na lei numero mil e trezentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba decima sexta «Ensino Agronomico», titulo Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, consignação Pessoal — I Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios, sub-consignação. Para pagamento da dez preparadores-repetidores contractados, etc.» do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Henrique Blanc de Freitas para servir como preparador-repetidor da vigesima nona cadeira — Inspeção e conservação de carne, leite e productos de origem animal, applicação do frio à industria animal, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Segunda — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$000), a contar de dezeses de abril ultimo, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento da escola que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — A duração deste contracto será de dezeses de abril ultimo até trinta e um de dezembro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle inelutavelmente denegar o registro.

Quinta — Este contracto poderá ser reprovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido no todo ou em parte, em qualquer tempo, por

iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta da verba e consignação que custeiam o contracto.

Setima — As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, estando empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Oitava — O contractante pagará, durante a vigencia do contracto o imposto de cinco por cento sobre a gratificação que lhe foi arbitrada de accordo com o estabelecido no numero cincoenta do artigo primeiro da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Nona — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer outra qualquer função publica, sob pena de ser o mesmo immediatamente rescindido.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução deste contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita à arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella b do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharel Dermeval de Sá Lessa e Paulo Vidal e por mim Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizices Artifices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Henrique Blanc de Freitas*. — Como testemunhas, *Bacharel Dermeval de Sá Lessa*. — *Paulo Vidal*. — *Antonio Alexandre da Cruz*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dois mil réis (32\$000). — Visto, *Theophilo Leal*. — Confere a copia *J. Modesto*, 2º official. — Visto, *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. general Gomes de Castro esteve hontem no Palacio do Cattete, onde em nome da comissão encarregada dos festejos do centenário da Independencia do Maranhão, foi convidar o Sr. Presidente da Republica para a «matinée» que deverá se realizar no Trianon, as 15 horas do dia 28 do corrente.

— O Sr. coronel Severiano Ribeiro, comandante do 2º batalhão de caçadores, esteve hontem no Palacio do Cattete, a fim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que se realizará nessa unidade para solemnizar o compromisso dos conscriptos.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 50 termos de transferência de apolices de divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 820 apolices transferidas, sendo 761 por venda e 24 por transmissão causa-mortis e 35 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 792½ e as do segundo a 756,300.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 17 de 15 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre deste anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras A a Z.

Apolices ao portador:

Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 273

Diversas Emissões — Relações de ns. 1 a 1.322.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Com a presença dos Srs. Drs. Pires Brandão, Barão de Oliveira Castro, Dr. Carvalho Mourão, Dr. Zeferino de Faria e Sr. Claudio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo sido despachados diversos processos, que vão ser submettidos á assignatura do Sr. ministro da Fazenda.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 5.432 notas do Thesouro diaceras e substituídas, na importancia de 355.995, sendo 40.000\$ por moedas de cobre e aluminio.

No concorso de canto, a premio de viagem, realizado no Instituto Nacional de Musica no dia 17 do corrente, foi pelo voto unanime da respectiva comissão julgadora, conferido esse premio á concorrente Antonietta de Souza, mandado consignar em acia um voto de louvor aos demais concorrentes: Dolores Belchior, Emma de Almeida Gimarães, Maria da Bulhões Pedreira e Roberto Vilmar.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1923

Zona norte — Tempo bom no Pará e instavel nos demais Estados. Chuvistou esta manhã, em Pesqueira e Olinda. Chueu hontem, em Ondina e chuviscou em Aracajú. Não recebemos o serviço telegraphico do Amazonas, Piauihy, Parahyba, Rio Grande do Norte e de grande parte da Bahia.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel em Goyaz e Estado do Rio. Geou esta manhã, em Caxambú, Passa Quatro e Viçosa. Chaveu hontem, no Districto Federal. Chueu e chuviscou hontem, em alguns pontos do Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Chueu esta manhã e hontem, em Santa Victoria. Geou esta manhã, em alguns pontos de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	762.7	27.5	—	NE	5	7 Vagas.	1. (b. manhã)	31.0	23.5	
Barra do Corda...	60.9	25.0	—	E	2	10	1. tn. (nt. m.)	32.0	17.0	
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar...	63.8	23.3	—	SE	2	1	B. (b.o. man.)	29.0	18.0	
Aracajú.....	65.5	19.7	-4.3	SE	2	2	B.	28.2	17.4	
Bahia.....	63.1	24.0	1.0	SE	4	7 Pcsq. vagas.	1. (i. manhã)	25.0	20.0	2.1 Ch. am. C. pm.
Caetité (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte (X)...										
Theophilo Ottoni (X)...										
Uberaba.....	64.9	17.0	5.0	E	1	0	B. (b.o. man.)	27.0	4.0	
Caxambú.....	71.4	9.0	—	NE	2	0	B. (n.o. ge. m.)	22.0	-1.8	
Poços de Caldas....	68.5	9.4	0.0	C	0	0	B. (b. manhã)	30.0	3.2	
Goyaz.....	—	22.0	3.0	ENE	2	0	B. (b. manhã)	26.0	7.0	
Santa Luzia.....	—	17.3	-6.8	E	3	0	B.	27.6	5.4	
Cuyabá.....	58.5	20.0	0.0	C	0	3	B. (b.o. man.)	35.0	14.0	
Corumbá.....	58.0	22.0	1.0	SE	2	0	B. (n. manhã)	28.0	18.0	
Victoria (X).....										
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.7	15.6	-0.1	C	0	10 Pcsq. vagas.	1. (b. n. man.)	20.2	14.6	1.4 C. ch. pm.
Campos.....	68.6	17.0	1.0	SW	3	7	B. (b.o. manhã)	25.0	10.0	
Friburgo.....	68.8	7.0	-4.0	C	0	0	B. (n. manhã)	17.0	2.0	
Petropolis (X).....										
Recende.....	57.5	10.0	2.0	C	0	10	B. n. (o. n. m.)	22.0	3.0	
Cabo Frio.....	69.5	18.0	-1.0	C	0	7 Chão.	B. (b.o. man.)	22.0	15.0	
Therézopolis.....	66.0	10.0	-0.5	N	1	0	B. (b. n. manhã)	13.0	6.0	0.8 C. am.
S. Paulo.....	67.4	8.0	0.5	NE	5	10	1.	23.0	6.0	
Santos.....	67.5	17.0	2.0	SE	1	0 Vagas.	B.	21.0	11.0	
Paranaguá.....	67.5	17.0	3.0	S	2	2 Vagas.	B. (o. manhã)	—	13.0	
Guarapuava.....	—	12.0	—	E	2	2	B. (o. b. man.)	21.0	7.0	
Curitiba.....	67.9	6.0	3.0	NW	1	10	B. n.	19.0	7.0	
Florianopolis.....	64.1	15.6	2.4	N	2	2 Tranquillo.	B. (o. manhã)	19.6	13.2	
Lages.....	—	6.9	0.1	N	2	4	B. nt.	—	3.4	
Porto Alegre.....	61.0	11.0	3.0	C	0	0	B. n. (b.o. mn.)	23.0	7.0	
Uruguayana (X).....										
Montevideo.....	60.3	10.0	-1.0	W	2	—	—	—	—	
Buenos Aires (X)...										
Passa Quatro.....	70.6	7.0	1.0	NE	1	0	B. (ge. manhã)	19.0	-1.0	
Araxá.....	66.9	14.2	-0.2	SE	5	0	B.	21.0	5.6	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevas secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiá; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 haffo. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	0.0	21.6	13.0	Encantado.....	1.1	23.4	13.4
Bangu.....	0.0	22.6	13.2	Gavea.....	0.0	20.2	14.6
Niterói.....	—	20.8	8.8	Deodoro.....	0.0	22.2	12.1
Rio Comprido (X).....				Corcovado: Tempo do ar: 17.6			
Engenho de Dentro (X).....				Hum. relat. 77 %. Vento: SW.			
Penha.....				Força 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

3 354	200\$000
64 2 4	200\$000
51.8 7.....	200\$000
5.056.....	200\$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

233.....	279\$000
37 38.....	1:000\$000
7.365.....	200\$000
11.483.....	200\$000
45.343.....	200\$000
9.96.....	500\$000
69 97.....	200\$000
1 113.....	200\$000
1 011.....	200\$000
25.413.....	200\$000
3.47.....	200\$000
20.608.....	200\$000
4 951.....	200\$000
15 431.....	200\$000
10 717.....	200\$000
30 32.....	200\$000
51 333.....	200\$000
43 575.....	200\$000
41 011.....	200\$000
6 02.....	500\$000
30 451.....	200\$000
12 235.....	200\$000
55 431.....	200\$000
47.42.....	200\$000
5 112.....	200\$000
57 302.....	2:000\$000
1 313.....	20 000\$000
63 512.....	1:000\$000
4 514.....	200\$000
1 311.....	200\$000
50.14.....	200\$000
13 115.....	200\$000
56 571.....	200\$000
68 812.....	200\$000
2 652.....	3:000\$000
11.028.....	200\$000
40.025.....	200\$000
65.581.....	200\$000
3 14.....	200\$000
6 413.....	500\$000
6 413.....	200\$000
56 216.....	200\$000
23 648.....	200\$000
0 341.....	200\$000
51 015.....	200\$000
9 145.....	500\$000
14.438.....	200\$000
49 316.....	200\$000
57.351.....	200\$000
13 458.....	200\$000
24 411.....	200\$000
41 71.....	200\$000
55 755.....	200\$000
61.422.....	200\$000
65.51.....	200\$000
65.182.....	200\$000
50 06.....	200\$000
29 751.....	200\$000
7 931.....	200\$000
2 271.....	200\$000
38.54.....	200\$000
10.027.....	200\$000
6 81.....	200\$000
7.253.....	200\$000
5.479.....	200\$000
32.133.....	200\$000

Aproximações

1.312 e 1.314.....	300\$000
2 651 e 2 653.....	100\$000
57.301 e 57.303.....	100\$000

Dezenas

1.311 a 1.320.....	60\$000
2 651 a 2 650.....	30\$000
57.301 a 57.310.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 13 teem 4\$ e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 29/64	5 13/37
Sobre Paris.....	\$576	\$81
Sobre Hamburgo.....	—	000, 2
Sobre Italia.....	—	\$41
Sobre Portugal.....	—	\$410
Sobre Nova York.....	—	9.733
Libra esterlina — em moeda.....	—	4811/0
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	353/4
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	746 0
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	74600
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	154/1
Sobre Suissa (francos).....	—	15757
Sobre Belgica (francos).....	—	\$78
Sobre Hollanda (florim).....	—	35/36
Sobre Japão (yen).....	—	15718
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$84
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$075
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$291
Sobre Austria.....	—	\$000,17

Moedas

Liras (papel).....	\$441
Francos (papel).....	\$610
Escudos (papel).....	\$460
Peso argentino (papel).....	33310

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de julho de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	13 26/60	13 26/55	—	26.000 saccas
Agosto.....	20 23/850	24 1/0	—	20 000 saccas
Setembro.....	12 22/650	15 22/40	—	27 000 saccas
Outubro.....	9 21/90	21/03	—	9 000 saccas
Novembro.....	4 21/570	1 21/60	—	5.000 saccas
Dezembro.....	21/000	21/03	—	—
Vendas.....	saccas	saccas	—	saccas
Mercado — 1ª cotação, firme: 2ª cotação, firme.	58.000	29.000	—	87.000

Disponível base tipo 7, 25.400.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2, 8.776 saccas.

Vendas total, 13.91 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de julho de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Julho.....	79 0/0	S/comp.	78 7/0	75 0/0	—
Agosto.....	76 5/0	92/0	71 0/0	68 6/0	—
Setembro.....	62 4/0	61 0/0	62 0/0	60 0/0	—
Outubro.....	54 5/0	51 0/0	59 3/0	58 0/0	—
Novembro.....	59 8/0	54 0/0	58 0/0	54 0/0	—
Dezembro.....	53 5/0	1 0/0	53 5/0	1 0/0	—
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª, estavel	5 5/0	—	18.000	—	23 5/0

Disponível franco crystal bom, kilo 124 a 128.

Mercado: firme.

Vendas de todas as qualidades, 4.216 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 26

Assucar

Entradas de Campos.....	5 013 saccas
Saldos.....	3.012 saccas
Existencia.....	66 40 saccas

mercado — Firme
Preço do branco crystal hoje, 18-49 a 18-81.

Algodão

Entradas não houve.....	375 fardos
Saldos.....	8.225 fardos
Existencia.....	

Preços por 10 kilos

Serões.....	53 000 a 54 000
Principais sortes.....	52 000 a 53 000
Me-finos.....	5 000 a 51 000
Paulista.....	53 000 a 55 000

O synlico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1923.....	8 479 212 21
Renda arrecadada em 26 de julho de 1923.....	571 813 034
	9 071 015 35
Em igual periodo de 1922..	7 590 913 283
Diferença para mais em 1923.....	1 480 072 025

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923

Renda arrecadada no dia 26:	
Em papel.....	162 261 171
Em papel.....	162 339 346
Total.....	324 600 517
Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1923.....	5 69 622 233
Em igual periodo de 1922.....	5 144 396 311
Diferença a maior em 1923.....	512 233 922

no primeiro exemplar 205 de sello por esta apilha. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.286

Georg Benda, estabelecido em Allemanha, representando a capital na sua nação e procurador analiso assignado, aores na a marca supra, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco sombreado de e r. vendendo-se no em o desenho de uma palheta, com os re-activos pincels, e ao lado direito duas fachas enoladas systematicamente. A refer da marca será usada pel applicante, nas tintas bronzinas em e, em liquido e em placas de metaes, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de proprie ade, fabrico e commercio. (Sobre a sua estampa de 600 réis). Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923. — Por pr cu ação de Georg Benda, *Henrique Schröder*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 23 de julho de 1923. Registrada sob n. 9.285, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por esta apilha. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.783)

N. 9.288

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo circular em cujo centro se vê um lo-ango encerrando a letra «G». Aí a do oza g lê-e no e «Gibbs & Co.», none dos predecessores no negocio a de ositate), de um lado a palavra «Portland» e do outro a palavra «Cement», estando o todo contido em uma faixa circular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para di-tinguir a fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Peter Americo Wernack* (sobre uma estampa de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de dezembro de 1922. Registrada sob n. 9.288, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.289

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo circular cujo centro é atravessado horizontalmente por uma faixa deitada ao none do rotulo a que a marca se destina. Acima desta faixa «é se a representçã o nove olmos, abaixo dos qua s se lêem as palavras distinctivas «Nine Elms Brand». Envio-lhe o todo do scripto vê-se uma faixa circular contendo o nome «Francis & Co.» (none dos predecessores no negocio da depositante) e a palavra «London». Esta marca, que pôde variar em typos cores e dimensões, serve para di-tinguir a fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Peter Americo Wernack* (sobre uma estampa de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas 45 minutos do dia 29 de dezembro de 1923. Registrada sob n. 9.289, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.291

Wilson-Imperial Company, estabelecida na cidade de Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Linge-watt». Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para di-tinguir dissolventes e preparatos para remover tintas e vernizes contendo compostos. Esta marca é applicada nos envoltorios contendo estes artigos, pela applicação sobre estes de um rotulo impresso, sobre o qual se vê a referida marca, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Por procuração, *C. Bachmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1923. Registrada sob n. 9.291, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.292

Wilson-Imperial Company, estabelecida na cidade de Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Wormer-Past» ligadas por um traço de união. Esta marca que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para di-tinguir um preparado para remover tinta e verniz das superficies pintadas com tinta, verniz ou esmalte, tintas e materias de pintores. Esta marca é applicada ou colada aos objectos ou envoltorios que os contêm, collocando sobre elles uma etiqueta impressa sobre a qual é mostrada a dita marca, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Por procuração, *C. Bachmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1923. Registrada sob n. 9.292, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.771)

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.284

Carl Reich, negociante estabelecido (Allemanha), representando a capital no seu b-stante o occur t r abalho assignado apresenta a marca supra, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, ventose no centro a figura de um f-ão, onusado as atas di-ferentes sobre um escudo, onte se vêem as letras C. R., na parte inferior os di-ferentes Schutz Marken. A referida marca será usada na nelo suplicante das tintas bronzinas em r-ó e em liquido, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de proprie ade, fabrico e commercio. (Sobre uma estampa de 600 réis). Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923. — Por pr cução de Carl Reich, *Henrique Schröder*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 23 de julho de 1923. Registrada sob n. 9.284, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

N. 9.294

Danish Dairies Milk Export Ltd., estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma vaca sobre a qual está inscrita a palavra «Dancow». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, se vê para distinguir leite condensado, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 24 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.774)

N. 9.295

Glenn F. Bowman & Charles F. C. Arenberg, estabelecidos em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mu Sol-Dent», separada por traços. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir um dentifricio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 15 horas do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.295, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.296

Edward Elwell, Limited, estabelecida em Wednesbury, Staffordshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Semper». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machados, enxós, machadinhos, furmeiros, raspadeiras de marceneiro, machinas de picar carne, rachadores, ferramente e utensilios para canna de assucar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.296, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772).

N. 9.297

Edward Elwell, Limited, estabelecida em Wednesbury, Staffordshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Semper». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir coherdes de fusão, martellos, pilaretas, alavancas e instrumentos similares, cavadeiras, pás, enxadas, ancinhos, trochas e garfos, crôques, anatibios raspadores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Por pro-

curação, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 31 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772).

N. 9.298

The Cleveland Metal Products Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Superfex». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fogões a oleo, fazeiros a oleo, aquecedor a oleo para agua, e fornos para fôrões a oleo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 21 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 9.298 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.300

The Apex Electrical Manufacturing Co., estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Anex», abaixo da qual se vê uma figura representando o cume de uma montanha saindo de um círculo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos electricos de limpeza e o vacuo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.301

The Sherwin Williams Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lat-Tone», ligados por um traço. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas (liquitadas, em pasta ou semipasta), tintas esmalte vernizes, enchimentos e calciminas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.301 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.302

The Sherwin Williams Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura representando o globo terraqueo, em cuja parte inferior apparecem o Oceano Atlantico, a Europa e a Africa e sobre o qual se vê um vaso do feio de uma canoa, deixando uma linha que cobre toda a superficie superior do globo e resvala tangencialmente pelas extremidades, pingando em pontos. Sobre o vaso veem-se as letras «SW» e sobre a parte do globo cobre a palavra «Terra». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas preparadas e pigmentos usados para tintas, cores e tintas a oleo, vernizes, e maltes, tintas e material para pintores, das diversas espécies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.302 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.303

Julius Schmid, Incorporated estabelecida em Astoria e Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ha va». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir gramofones para a um quente, irrigadores, seringas de bulbo para encher as seringas de borach vulcanizada para urethra, coxias par invalidos, seringas para ouvido, seringas para creanças seringas de bulbo, chupetas, saccos para gelo, tirantes e bicos de mamadeira, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 10 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.303 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.774)

N. 9.313

The Yale & Towne Manufacturing Company, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hile». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas com orificio para caixas de correio, coberturas para chapas de caixa de correio, barras para venezianas de anellas, fechos para batentes de janelas, dispositivos para abrir e fechar bandeiras de portas e janelas, gonços de parafernalia, e outros de cadeados, mola para

portas, buxadres para portas, rebites para portas, buxadores embutidos para caixilhos de a e las seguradores para portas chãs e de nixar, d e as para nateleiras, fechos de rotacão, fechos de gancho para portas de camarões, ganchos para tecos, m a netas de porta, correntes para baideis s de portas, ganchos para nixar (para baixo), baixantes para corrimão de escadas, alvarões para caixilhos de janelas, cabid s para rinas e chernês, maçanetas de vidro para portas, machinas automaticas para operar ferro e caderes e talh s, fechos para caixilhos de janelas, fechadura e portas respectivas, trincos para portas de grade, linguetas de serrado para portões, linguetas para portas de verde, fechos de aldraba para portas, linguetas para guarda-loucos, ferrolhos de correr, ferrolhos para guarda-loucos, linguetas para portas, chaves, ganchos de pirafu o para caixilhos de janell s, linguetas para neitoril, linguetas em utidas a a guarda-loucas, ferrolhos de correr (embutidos), ferrolhos de embutir, ferrolhos para lavatórios, ferrolhos com corrente, ovos de fechos e accesorios para o lado interno das portas fechos de corrente para portas linguetas para bandejas de portas e janellas, ferrolhos com ranhura, ferrolhos de serra, j e os e accesorios de fechos para portas de rua, ovos de fechos para portas de armazens, fechos e fechadura embutidos e portas respectivas, caminhões-auto-bojeis, rebuques, c-bruadores, cofres, cados dos, ferragens em geral para construccão, especialmente fechos trincos, fechaduras, chaves, ferrolhos, aldrabas, tranças americanas para portas e janellas, fechaduras de portas e janellas de todas as espécies, fechos de noite para portas e janellas, e demais artigos congêneres, da fabricacão da dpositnte. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923 — Por procuracão, P. ro Américo Werneck (obre duas es amplihãs de 600 ré s).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 3 de janeiro de 1923.

Persestrada sob o n. 9.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pago no primeiro exemplar 20 de sellos por esta-milhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.314

The Yale & Towne Manufacturing Company, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a mais supla e completa na palmeira. Esta marca, que pode variar em tynnos, côres e dimensões, serve para distinguir e identificar o produto para caixas de correio, coberturas para janelas de caixa de correio, barras para venezianas de janelas, fechaduras batentes de janelas, dispositivo para abrir e fechar bandeiras de portas e janelas, ganchos de parafuso comprido, fechos de cadalo, molas para portas ou janelas para portas, retes para portas, ouxadores e butidos para caixilhos de janelas, s guardadores para portas, chaves de puxar, decancos para pra elevar, fechos de roticão, fecho de gancho para portas de camarão, ganchos para tentos, mola neta de port, correntes para bandeiras de portas, ganchos para puxar (para baixo), balaustrades para corrimão de escadas, alavancas para caixilhos de janelas, cabides para ronoas e chapas, machetas de vidro rrtas, machinas automaticas para opera fchura cad rias e tilas, fechos para caixilhos e janelas, fechaduras, parte reactivas, trilhos para portas de grade, lingue-

tas de segredo para norlões, linguetas para portas do grade, fechos de aldaba para portas, linguetas para udo-louças, frolhos de correr, ferrolhos para guarda-louças linguetas para portas botões, chaves, ganchos de p. rufo para coxilhas de janela. Linguetas para portais, linguetas embutidas para guarda-louças, ferrolhos de correr (embutidos), ferrolhos de embutir, ferrolhos para avastinas, ferrolhos com corrente, logas de fechos e acessórios para o lado interno das portas, fechos de corrente para portas, linguetas para bandeiras de portas e janelas, ferrolhos com ranhura, ferrolhos de soleira, logos e acessórios de fechos para portas de rua logos de fechos para portas de armazem, fechos e fechaduras em geral e partes respectivas, caminhos automovéis, rebuques, carburadores, cozes, cadeiros, ferreiros em geral para construção, encaixamento fechos, trincos, fechaduras, chaves, ferrolhos, aldrabas, trancas amarrilhadas para portas e janelas, fechadores de portas e janelas de todas as usanças, fechos de rolote para portas e janelas, e de mais artigos congeneres. da fabricação da densit e Rio de Janeiro. 3 de Janeiro de 1923. — P. r. procuração, *Pedro Americo W. rneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 3 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 9.314 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 21\$ de sellos por esta milhas. Pio de Janeiro, 15 de julho de 1927. — *Isidoro Campos*, director. (Acolado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 9.317

Excelior Motor Mfg and Supply Co, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America apresenta a marca sua a que consiste na letra «X» tendo em uma das suas pernas a palavra «Excelior» e na outra as palavras «Auto Cycle». Por detraz da letra «X», vê-se um desenho em forma de cru. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir as motocicletas e bicicletas, da fabricaçao de denotacao. Lio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923.— Por procuracao Leclerc & Co, sobre uma estampilla de 60 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 4 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagu no primeiro exemplar 276 de selo por esta milhã. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).
(4.785)

N. 9.319

Royal National Varnish Co., Inc., estabelecida em Long Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Royalac». Esta marca, que pode variar em typ's, cores e fineness, serve para distinguir todas as qualidades de vernizes, charb's, tintas, esmaltes e produtos isolantes, da fabricaçaõ da depositante. Rio de Janeiro. 4 de janeiro de 1923. — Por p. e. raçaõ. Leclerc & C., sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresenta-la na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e 30
minutos do dia 4 de Janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 938 por desanho
da junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Dia de lacerro, 19 de julho de 1922. Isidoro Cammas Ao lado estava o carilho da Junta Commercial (4.785)

N. 9 310

The Monarch Machine Tool Company, estabelecida em Sidney, Estado d'Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a maquina suora, que consiste em uma etiqueta circular, garnecida por duas circumferencias concentricas, em cujas partes se leem as palavras «The Monarch Machine Tool Co.» na parte superior e «Sidney, Ohio», na parte inferior. No centro vê-se a figura da cabeça de um leão, visto da frente, tendo na bocca um pinel no qual estão as palavras «Monarch Engine Lathes». Esta marca, que pôde variar em tynos, cores e dimensões se vê para distinguir torcos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1923. — Por n'ocorrência, *La Signe* (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 16 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.319 por despacho da Junta Commercial em cessão de hotel. Pagou no primeiro exemplar 21% de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923 — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.785)

N. 9 320

Cerebos, Limite-1, estabelecida em Greatham, Inglaterra, apresenta a marca sinra, que consiste na representação de um menino correndo e atrás de um pinto. O menino está correndo em uma das mãos o recipiente do qual cahe sal sobre o pinto e vê do-se por baixo as palavras «Se no wt runs». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, da fabricação da depositante. Rio de Jan. 16, de Janeiro de 1923. — Por procuração, **Leclerc & C^a**. (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas do
dia 16 de janeiro de 1923

Registrada sob o n. 9.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 27\$ de sello por estampilhaa. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Isidoro Camões*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4 783)

N. 9.321

McCaw, Stevenson & Orr Limited, estabelecidos em Belfast, Irlanda, apresenta a marca suora que consiste na palavra «eccottine». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir colas, mordentes e outras substancias aglutinantes ou de natureza aglutinante, da fabricaço dos de ositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de setembro de 1908 sob o n. 2 174. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 12 de maio de 1923.

Registrada sob n. 9. 21 por desocho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pazon no primeiro exemplar 20; de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho

de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.785)

N. 9.322

— *The Aeolin Company*, estabelecida em New York, estado de New York. Esta loja Unida da América, apresenta a marca supra que consiste essencialmente no nome «George Stark & Co». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pianos e instrumentos para tocar pianos, a fabricação da depositante. A dita marca é a registrada em em vão do registro effectuado nesta junta em 2 de julho de 1914 sob n. 2.148. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. Por procuração *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 20 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.785)

N. 9.323

Joseph Pickering and Sons, Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Blanco». Esta marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir um preparado de ra branco e colorir toda a classe de artigos de pelle de bufalo ou de g. mo. ta s como equinamentos de cavalos, cintos, correias, de sapatos, de crick e tennis, bolas para tennis e artigos similares, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 20 de julho de 1908, sob n. 2.149. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 1 hora e 40 minutos do dia 18 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.785).

N. 10.168

Carlos Vespasiano da Luz, pharmacentico, estabelecido á rua Baão de S. Felix n. 69, adota para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico, a marca supra, que consiste de um retulo rectangular superiormente arredondado, vend-se ao alto o nome característico «Bl nosa» sobre arabescos. Seguem-se os dizeres: «Injeção Anti-Bleorrhagica», este em uma linha transversal, assim como, outros explicitivos. A marca que poderá variar no tyo, de letras, cores, dimensões, será aplicada em qualesquer vidros que contiverem o preparado. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914. — *Carlos Vespasiano da Luz* (sobre 300 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 25 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos* director.

Registrada sob n. 10.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6500, de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro numero 0.168, a transcreencia da marca «Bl nosa» e *Carlos Vespasiano da Luz*, para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro numero 0.168 a transcreencia da marca «Bl nosa», de *J. M. Vidal & Comp*, para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.773)

N. 10.331

Carlos Vespasiano da Luz, pharmacentico, estabelecido nesta cidade, apresenta, na-se registrada, a marca acima, representada pela figura de uma mulher e era id. ao l. los s. l. os, excentando o na-so de ca. s e se. an lo nas mãos um frasco em posição vertical, l. rdo-s. no mesmo a palavra «Capillon», em for na caracteristica. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, destina-se a distinguir um tyo para rabel. l. de u f b lico e commercio. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. — *Carlos Vespasiano da Luz* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 1 hora e 15 minutos do dia 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos* director.

Registrada sob n. 10.331 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13.200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se o registro numero 10.331 a transcreencia da marca «Capillon», de *Carlos Vespasiano da Luz* para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro numero 10.331 a transcreencia da marca «Capillon», de *J. M. Vidal & Comp*. para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.713)

N. 10.404

J. M. Vidal & Comp., estabelecidos á rua Baão de S. Felix n. 69, adotam para distinguir preparado pharmaceutico (xapo) de seu fabrico a marca acima que poderá variar de cores e dimensões, a qual consiste do nome característico «Sad genol» entre asras e sobre os dize es: *J. M. Vidal & C.* — Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *J. M. Vidal & Comp.* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 16 de junho de 1922.

Registrada sob n. 10.404, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro numero 10.404 a transcreencia da marca «Sad genol» de *J. M. Vidal & Comp*. para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.773)

N. 10.405

J. M. Vidal & Comp., estabelecidos á rua Baão de S. Felix n. 69, adotam para distinguir irreccid. de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, a qual consiste do nome característico «Se sin» entre aspas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — *J. M. Vidal & Comp.* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 6 de junho de 1922.

Registrada sob n. 10.405 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anoteu-se no registro numero 8.303 a transcreencia da marca «Perinol» de *J. M. Vidal & Comp*, para seus successores *J. M. Vidal & Comp*. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.773).

N. 10.406

Congoleu n Company of Delaware, estabelecida nesta cidade, a rua Thac hio Ottoni n. 37, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dinolium». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir massas e cobr. as para sapatos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Por procuração *P. R. Américo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 24 de junho de 1923.

Registrada sob n. 10.406 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.772)

N. 10.407

A. F. Sigmam, estabelecido á rua de S. Pedro n. 52 sobrad., nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Splendor» sublinhada por um traço em forma de assentura. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões e pôde ser usada como marca de agua, serve para distinguir: rabel para escrever e panelca bono do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923. — Por procuração *C. Baccimann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 5 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 10.407 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.777)

N. 10.408

Paulo St n & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, na Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chiffon» entre aspas. Esta marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões serve para distinguir: sapatos e sanonetes, com a configuração de homens representando homens, mulheres, crianças, bichos, flores, bem assim extractos, brilhantes.

N. 19.463

linas, oleos, pó, crezes, loções, cosméticos, água de colônia, sabonete, tintura para cabelos, dentífricos, e outras coisas ou análogo perfumado ou não, águas para o uso lavamento da pele, secção e em líquido, ou concreto, ou pó, depilatório e análogo ou em pó, rosas e vernizes e pó para a maquiagem e sabão em pó, de toalete e de banho dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — Por procuração, C. Busciman.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 16 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.463

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade a rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na palavra e fantasia «Mazurka», disposta entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em cor e em rolo; fumo pido desado e migado, a ondicionado em lavas, paotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarros e cigarros de pilha; artigos para fumantes, tres e fumo; pipas, cachimmos, cachimmos orlados (narguile), boquillas, pichos, rosas, de cá, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não; cartelas, cigarretas para cigarros e bacias para fumo, isqueiros, resduos de fumo e análogo, para cigarros, para cigarros em cartelas ou bobas e bem assim cigarros e charutos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — Por procuração, Lecerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas e 3 minutos do dia 17 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.453 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, para fumo em geral, charutos, cigarros, cigarritos e pipe para cigarros. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.780)

N. 19.464

Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, estabelecida nesta cidade à avenida Venezuela n. 213/219, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fundo de fantasia com a palavra «Cretino». A requerente reivindica como característicos essenciais da marca, o desenho que forma o fundo e a palavra que acompanha. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros de fantasia para vitraes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Por procuração da Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, J. Brooks (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e cinco minutos do dia 7 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.464, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, estabelecida nesta cidade à avenida Venezuela n. 213/219, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fundo de fantasia com a palavra «Malva». A requerente reivindica como característicos essenciais da marca, o desenho que forma o fundo e a palavra que acompanha. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros de fantasia para vitraes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Por procuração da Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, J. Brooks (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e cinco minutos do dia 7 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.780)

N. 19.466

Pilkington Brothers (Brasil) Ltd., estabelecida nesta cidade à avenida Venezuela n. 213/219, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fundo de fantasia com a palavra «Pinhe d Morocco». A requerente reivindica como característicos essenciais da marca, o desenho que forma o fundo e a palavra que acompanha. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros de fantasia, para vitraes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Por procuração da Pilkington Brothers (Brasil) Ltd., J. Brooks (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 7 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.466, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.785)

N. 19.467

Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, estabelecida nesta cidade à avenida Venezuela n. 213/219, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fundo de fantasia com a palavra «Cretino». A requerente reivindica como característicos essenciais da marca, o desenho que forma o fundo e a palavra que acompanha. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros de fantasia para vitraes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Por procuração da Pilkington Brothers (Brasil) Ltd., J. Brooks (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 5 minutos do dia 7 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.467, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.781)

CERTIFICADOS

N. 44

Certifico, que a marca «La Americana», registrada pela firma Henrique J. de Almeida, para a Junta Commercial sob n. 4, para distinguir a herva mate do seu estabelecimento, foi depositada nesta Junta Commercial em sessão de 22 de fevereiro do corrente anno, acompanhada de um exemplar da folha oficial do mesmo Estado, em que saiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de julho de 1923. — Mario Soares Pinheiro, 2º official. (Estava colada a vidama e foi utilizada uma estampilha no valor de 2000). Visto. J. C., em 23 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.789)

Ns. 51 a 52, 54 a 58, 60, 62 e 63

Certifico que as marcas «Ta», «Industrial», «La Perla», «Ganaco», «El Ciro», «El Saco», «Vale Quatro», «El Rincón», «La Azal» e «Yola Quatro», para herva mate do fabrico de Henrique J. de Almeida & Comp., registradas na Junta Commercial de Santa Catarina, respectivamente sob os ns. 51 a 52, 54 a 58, 60, 62 e 63, foram depositadas nesta Junta em 24 de maio do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais, tendo as marcas «Gloria», «Condor», «Alhambra» e «Libertad», sido declaradas de confusão com o § 6 do art. 8º da lei n. 1.235, de 1914.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de maio de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estava colada a devlan e foi utilizada uma estampilha no valor de 25). Visto. J. C., em 29 de maio de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.789)

Ns. 255 e 272

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Certifico que as marcas «Amorin», para cigarros registradas na Junta Commercial da Parahyba do Norte sob os numeros duzentos e sessenta e cinco e duzentos e setenta e dois, o rtenentes actualmente á firma Ferreira Amorin & Comp., successores de Vieira, Amorin & Comp., foram transferidas desta firma para aquella, nesta Junta, por despacho da mesma em sessão de doze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1923. — Carlos Neves de Oliveira, 2º official. (sobre uma estampilha de dois mil réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.767)

Ns. 3.458 e 3.609

ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que as marcas «Pyramio Quality» e «Pyramio Quality», registradas na Junta Commercial de São Paulo pela firma E. G. & P. & P., sob os numeros tres mil quatrocentos e cincoenta e oito e tres mil seiscentos e nove, respectivamente, para distinguir vernizes, pinturas e tintas, artigos de toilete, etc., a primeira, artigos para polir metais, limpar moveis, peiras e artigos congeneres, foram transferidas á firma successor P. & P. & P., por despacho desta Junta de vinte e cinco e vinte e um de junho do corrente, respectivamente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1923.

Sra. Vives de Oliveira, 2 ofícios sobre
 uma e lampiã (se dois mil réis) A. João
 estava o carimbo da Junta Commercial)
 (4.07)

Fabini's**SEGUNDO EXEMPLAR**

Santiago Fabiani, - estabelecido em Cachoeira Paulista do Rio Grande do Sul, a marca registrada para quem tem na enxada a sua característica «Fabiani». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aliamentos, principalmente cana, integral hidrocarbonada, da fabricação do seu estabelecimento. Porto Alegre, 15 de dezembro de 1922 — Por procuração e Santiago Fabiani, Armando Fernandes Ribeiro

Apresentada ás 11 horas do dia 28 e
d de 192..

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 24 de dezembro de 1912.—O secretario, *Ignacio Laureiro Chaves*.

Arbitrada sob n. 4.771, em virtude do
desaparecimento da junta em sessão de 28 do cor-
rente de 1957.

Serraria da Junta Commercial de Porto
Al gre, 9 de dezembro de 1922.—O se-
retario, *Ignacio Lourado Cayes.*

N. 4 771 — 2 exemplar. Pagu no primeiro exemplar 20\$ em estamplha, federaes, provenientes do registro.

Secretaria da Junta Commercial de Porto
A. g.º, 29 d. deembro de 1922. O 2.º ofi-
cia, Affonso Fern. n. es Rebel.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 9 de dezembro de 1922.—O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca «Fahlri's», para distinguir Mine-Os, principalmente carne integral hidrocarronada do a rico d Santiago Facini, Cacaueira, do Grande do Sul, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero quatro mil setecentos e setenta e um, foi depositaria nesta Junta em dezembro do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de junho de 1923. Sobre na esc. Junta federal de 250 000.—Carlos Traves de Oliveira, 2º oficial. (Ao lado estava o cariabo da Junta Commercial.) (4.785)

PATENTES DE INVENCÃO

4. 13.857 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos emapparelhos reguladores do alcance do tiro de canhões", para que pretende privilegiu Vickers Limited, estabelecida em Westminster, Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Percy Willis Gray, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção aapparelhos reguladores do alcance do tiro de canhões, os quaes comprehendem um relógio ou apparelho semelhante, que registra as variações de distancia, provido de membros ajustaveis (usualmente bracos ou barras), os quaes, quando dispostos de accordo com a rota e a velocidade do a'vo, ou navio "inimigo" e de accordo com a rota e a velocidade do "proprio" navio, fazem o elemento ajustavel do mecanismo de velocidade variavel do relógio mover-se de accordo com a rapidez com que varia a distancia a que fica o alvo.

Segundo a invenção, os ditos membros ajustáveis são montados na parte dire-

clora de um mirante de pontaria, do qual são transmitidas as instruções para a pontaria (ou para a pontaria e elevação ao ar) aos canhões; sendo providos, no ar, pelos quais o movimento de orientação da mira, para manter a cobrindo o alvo, effectua automaticamente a concordância do mesmo, que é ajustável de acordo com a rota e velocidade "própria", com a dita rota; podendo, alternativamente, os ditos membros ajustáveis ser associados à própria mira do canhão de maneira análoga. Em quaisquer dos casos, torna-se possível dispensar o operador que, nos relógios registradores do alcance até agora usados, era necessário, para effectuar a concordância da rota "própria", mantendo uma mira (monitada no relógio) cobrindo o alvo; sendo possível, por esta forma, ter a certeza de que o mirante de pontaria ou a mira do canhão, conforme o caso, cobrem o mesmo alvo, para o qual os dados necessários estão sendo obtidos pelo manuseio dos membros ajustáveis do relógio. A invenção provê, além disso, em combinação com as inovações acima mencionadas, meios de determinar e de superpor, a distância dada pelo relógio, uma correcção para a mudança na distância durante o tempo do trajeto do projectil (sendo a distância total denominada "distância predita"); e também, si desejado, meios de superpor correcções locais. A invenção também provê meios de deduzir, da deflexão linear, obtida pelos dois membros ajustáveis e da distância ao alvo, a deflexão real do canhão, que é necessário registrar na respectiva mira.

Para melhor compreensão da invenção e para que ella possa ser posta em pratica, a descripção em seguida é feita com referencia aos desenhos annexos nos quaes: As figs. 1, 2 e 3 são, respectivamente, uma elevação lateral, uma elevação fragmentaria posterior e uma planta fragmentaria de um apparelho de mira de pontaria, cuja parte orientadora é provida de um relógio indicador do alcance, construido segundo a invenção; as figs. 4 e 5, secções verticaes do dito relógio, tomadas em planos que formam angulos rectos um com o outro, vendo-se as partes essenciaes do mecanismo, e as figs. 6 e 7, vistas representando diagrammaticamente o funcionamento da parte indicadora de distancias e da parte indicadora de deflexões, respectivamente, do relógio.

Nas figs. 1 a 3, A é o pedestal fixo do aparelho e B o carrinho orientador, no qual estão montados o telescópio orientador B' (accionado pela roda de direcção B''), o indicador de distancias B'', len as localizadoras B'', um relógio de quota (que não se vê) e, na execução desta invenção, o relógio indicador do alcance completo, cuja caixa está indicada em B''. R é o mostrador do alcance; R' a roda para acompanhar o alcance; D, o mostrador das deflexões; e D', a roda para acompanhar as deflexões. Esses mostradores e rodas estão montados na caixa B' do relógio indicador do alcance.

Nas figs. 4 e 5, O 3 o membro ajustável mencionado, correspondente á róta e velocidade «proprias», o qual está montado na caixa B¹ do relógio e, segundo a invenção, é ajustado automaticamente, de modo a corresponder á róta própria, pelo movimento orientador do carrinho B, ao manter-se o telescópio B¹ visando o alvo. No exemplo dado, este movimento do membro O é effectuado pela cooperação da engrenagem O¹ com a engrenagem A², de igual diâmetro fixada no pedestal estacionário A. O ajustamento do dito membro O, de accordo com a velocidade «propria», é effectuado, pela maneira usual,

por meio do anel dentado O², do pinhão O³ e do cabeço actuator O⁴. T é o membro ajustável correspondente á rota e velocidade do alvo, o qual é ajustável (peia maneira usual), relativamente á rota do alvo, por meio da roda dentada T¹, do pinhão T² e do cabeço actuator T³; e, relativamente á velocidade do alvo por meio do pinhão T⁴ e do cabeço actuator T⁵. O membro O tem um pino O⁵, que se aloja em uma ranhura do membro R² (veja-se também a fig. 6), para mover este ultimo de accordo com a rapidez com que varia distancia, devida á rota e velocidade «proprias»; e em uma ranhura do membro D² (veja-se também a fig. 7), para mover este ultimo de accordo com a rapidez da mudança de deflexão, devida á rota e velocidade «proprias». O membro T tem também um pino T⁵, q e se aloja em uma ranhura do membro R² (veja-se também a fig. 6), para mover este ultimo de accordo com a rapidez da mudança da distancia, devida á rota e velocidade do alvo; e em uma ranhura no membro D² (veja-se também a fig. 7), para mover este ultimo, de accordo com a rapidez da mudança de deflexão, devida á rota e velocidade do alvo.

Quando os ditos membros ajustáveis O e T estão associados correctamente ao canhão, como já mencionado, esses membros são montados no reparo do canhão ou outra parte que se mova com a mira, ao ser o canhão orientado; e as rodas com que são acompanhadas o alance e a deflexão azeim, através mecanismos adequados, sobre as partes apropriadas da mira; podendo essas rodas servir também para transmitir a distância e a deflexão a receptores nos outros canhões.

Na fig. 7, o membro D^2 age sobre a engrenagem diferencial D^{2a} e o membro D^3 tem outra ranhura, que coopera com o pino D^{3a} na peça corrediça D^4 , cooperando este pino também com uma ranhura no membro D^2 , que age sobre a engrenagem diferencial D^{2a} . A dita peça corrediça D^4 está montada em um braço pivotado D^{2a} , provido de um rolete, que viaja na superfície do excêntrico D^5 . Este ultimo é accionado por meio da roda R^1 , com que é acompanhado o alavanca, fig. 1, sendo proporcionado de modo a converter as 6 stancias em duração do trajecto dividida por ellas. A engrenagem diferencial D^{2a} está também sob o governo da ropa D^1 , por meio da qual podem ser effectuadas correções de deflexões locais; sendo provido o mostrador D^{2a} , accionado pela ropa D^1 , de correção local. A disposição descrita é tal que o indicador D^2 é deslocado de accordo com a deflexão do canhão dependente do valor dos varios factores mencionados. Este indicador move-se ao redor do eixo do dito mostrador D (veja-se também a fig. 1) e ao redor do eixo de um segundo indicador D^2 . Este ultimo indicador é mantido em frente do indicador D^2 , ao mover-se a roda D^1 e, ao fazer-se isso, a deflexão do canhão é transmitida á respectiva mira pela chave electrica D^2 .

E' provido um dispositivo rectificador de desvios D², movido pela roda R¹, agindo esse dispositivo sobre a engrenagem diferencial D³, tambem accionada pela roda D⁴. O eixo D⁵, que parte dessa engrenagem diferencial, acciona a engrenagem diferencial D⁶, a qual é tambem accionada pela roda de rumo D⁷. Esta ultima engrenagem diferencial está associada a uma chave transmissora D⁸, de modo que esta

transmite os angulos de rumo, já corrigidos quanto á deflexão e desvio.

Na fig. 6, o membro R^3 está associado a um braço pivotado R^4 e a um membro R^5 , de modo semelhante ao descrito com referencia ao membro D^2 , braço D^3 e membro D^4 da fig. 7; e o membro R^4 está associado de modo analogo ao braço pivotado R^5 e membro R^6 . Os ditos braços R^4 , R^5 são accionados pelos excentricos R^7 , R^8 , respectivamente accionados, por sua vez, por meio da mencionada roda R^1 . O excentrico R^7 é proporcionado de modo a corrigir o alcance com referencia á velocidade "propria"; e o excentrico R^8 , de modo a converter a distancia em duração do trajecto do projectil. Os movimentos dos ditos membros R^4 , R^5 , são addicionados um ao outro pela engrenagem differencial R^9 . O movimento da parte R^9 , da engrenagem differencial R^9 , esta, portanto de accordo com a mudança no alcance devida á velocidade e a rota do "proprio" navio e as do alvo durante a duração do trajecto do projectil.

Quaesquer correcções locais ou outras podem ser introduzidas por meio de uma roda R^6 , que acciona um mostrador graduado R^{10} e o eixo do qual passa através a engrenagem differencial R^9 (sem ter ligação operatoria alguma com ella) e age sobre uma outra engrenagem differencial R^{11} . Os movimentos do eixo R^{11} , que parte desta ultima engrenagem differencial, são addicionados aos movimentos da roda R^1 , relativos ao alcance, por meio de uma outra engrenagem differencial R^{12} , que communica o movimento ao eixo R^{13} , de accordo com a somma desses factores. Este ultimo eixo acciona um indicador R^{14} , que se move ao redor do eixo do dito indicador do alcance R e ao redor do eixo de um segundo indicador R^2 , accionado pelo mecanismo do relógio do alcance, indicado diagrammaticamente em R^4 . O indicador R^{14} é mantido em frente do indicador R^2 , movendo-se a roda R^6 , ao dar-se isto, o alcance é transmitido ás miras do canhão, por meio da chave de ligação R^3 , sendo a mira orientadora R^4 elevada. Como a roda R^1 transmite angulos proporcionaes ao alcance é necessario o emprego de uma transmissão conversora ou igualadora, quer entre a dita roda e a mira orientadora ou entre a dita roda e o indicador R^{14} , para converter os alcances em angulos de elevação correspondentes.

Outro indicador F , accionado pelo indicador do alcance de accordo com este, pode ser provido contiguo aos indicadores R^2 e R^{14} . Esse indicador F tem por fim fazer o indicador R^2 , que lie fica em frente, concordar com a distancia a que fica o alvo, dada pelo indicador do alcance. O indicador R^2 é ajustado por meio de uma roda R^{15} , cujo eixo está ligado friccionamente á parte accionada do mecanismo do relógio indicador do alcance, de modo a permittir que o dito eixo seja revolvido relativamente á parte R^2 .

Em vez das disposições, acima descritas, de dous indicadores um dos quaes é obrigado a seguir o outro, póde, em qualquer dos casos, ser empregado um unico indicador, accionado por meio de uma engrenagem differencial; devendo então, o operador da roda com que é acompanhado o alcance ou a deflexão, mover a de tal maneira que mantenha o indicador em um ponto fixo, marcado zero; e, assim fazendo, transmita o alcance ou deflexão, como já exposto.

A disposição, acima descrita, dos indicadores R^2 e R^{14} (ou o indicador unico, na alternativa acima mencionada) póde também ser usada em conjunção com uma mira de canhão, á qual esteja associado um relógio ou registrador do alcance.

Fica entendido que a expressão "relógio indicador de alcance", aqui empregado, abrange a parte registradora de um relógio indicador de alcance e de rumo combinados.

Esta invenção é mais especialmente comquanto não exclusivamente, destinada a ser usada em *destroyers* e outros navios de pequeno porte e grande velocidade, nos quaes, devido á velocidade com que elles e os navios inimigos se deslocam, a rapidez com que variam o alcance e as deflexões é grande e continuada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um relógio indicador do alcance ou instrumento semelhante registrador do alcance, da especie mencionada, no qual os membros, que são ajustados de accordo com a rota e a velocidade do alvo ou navio «inimigo» e de accordo com a rota e a velocidade do «proprio» navio, estão montados na parte directora de um injante de pontaria, do qual são transmitidas instruções para a pontaria (ou para a pontaria e elevação) do ou dos canhões; e no qual são providos meios, pelos quaes o movimento orientador da mira, para mantel-a cobrindo o alvo automaticamente, effectua o movimento de correspondencia, com a rota «propria», do membro que é ajustavel de accordo com essa rota e velocidade; substancialmente como descrito;

2º, um relógio indicador do alcance ou instrumento semelhante registrador do alcance, da especie mencionada, no qual os membros que são ajustados de accordo com a rota e a velocidade do alvo ou navio «inimigo» e de accordo com a rota e a velocidade do «proprio» navio, são montados no reparo ou outra parte do canhão, que se mova com a mira, ao ser o canhão apontado; e no qual são providos meios, pelos quaes o movimento orientador do canhão, para manter a mira cobrindo o alvo automaticamente, effectua o movimento de correspondencia, com a rota «propria», do membro que é ajustavel de accordo com essa rota e velocidade; substancialmente como descrito;

3º, o relógio indicador do alcance ou instrumento registrador semelhante reivindicado em 1 ou 2, provido de meios de determinar e superpor, ao alcance dado pelo relógio, uma correcção para mudança do alcance correspondente á duração do trajecto do projectil; substancialmente como descrito;

4º, o relógio indicador do alcance ou instrumento registrador semelhante reivindicado em 1 ou 2, provido de meios de deduzir, da deflexão linear obtida pelos membros ajustaveis do relógio e do alcance, a deflexão real do canhão, que é necessario indicar na mira do canhão;

5º, um relógio indicador do alcance ou instrumento registrador semelhante, o qual é associado á mira de um canhão ou a um mirante de pontaria e acciona um indicador, collocado contiguoamente a outro indicador accionado pelo mecanismo elevador da mira; ou age sobre um indicador, que está também sob a influencia do dito mecanismo elevador; substancialmente como descrito;

6º, um relógio indicador do alcance ou instrumento registrador semelhante, cujas partes são construidas, disposições e

adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descrito, com referencia aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (4.704)

N. 13.659 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ligas de chumbo», para que pretendem privilegio *Walther Mathesius e Hans Mathesius, domiciliados em Berlim — Charlottenburgo, Alemanha.*

Na especificação da patente alemã n. 297.210 se descreve uma liga composta de chumbo, cerca de 3 % de calcio e de 1 a 3 % de cadmio ou de bismutho, ou de ambos.

O exame metallographico dessa liga mostra que na massa basica, uniforme, della, encontram-se crystaes muito mais duros, uniformemente distribuidos. Um exame mais acurado da estrutura mostra que esses crystaes consistem em uma liga de chumbo e calcio, cuja composição corresponde ao chumbo-calcio de formula Pb_3Ca . Essa liga é solúvel em chumbo derretido e crystallisa-se separadamente, ao solidificar-se a massa deste, do que resulta uma distribuição uniforme de chumbo-calcio por toda a massa restante da liga.

Na liga descrita na especificação da patente alemã n. 297.210, o emprego dos metaes cadmio e bismutho tem por fim endurecer a massa basica de chumbo da liga até certo ponto e abaixar a temperatura de fusão, porque, addicionando-se um excesso de calcio ainda que pequeno ao chumbo, a temperatura de fusão é consideravelmente elevada.

A experiencia mostra que o metal que tem essa composição se presta especialmente ao emprego que tem o metal Babbit nos mancaes, de modo analogo ao modo pelo qual durante muitos annos, se empregaram exclusivamente, com esse fim, os metaes branco de estanho, assim chamados. A investigação metallographica mostra que também nos bons metaes brancos do estanho a estrutura é semelhante; mas neste metal os crystaes mais duros, distribuidos na massa basica macia, consistem em uma liga de cobre e estanho.

Em ambos os casos, quando são usadas ligas como metal para mancaes, os crystaes duros distribuidos na massa basica macia é que proveem a superficie sustentadora do eixo, depois de algum tempo de funcionamento.

Investigações cuidadosas mostraram que, sem usar cadmio e bismutho, podem ser feitas ligas de chumbo e calcio, estroncio e bario, as quaes são muito apropriadas para emprego como metal para mancaes. Do mesmo modo o calcio, o estroncio e o bario formam com o chumbo compostos bem definidos. Examinando-se metallographicamente a estrutura da secção polida, o chumbo-estroncio apresenta uma estrutura peritectica semelhante á do chumbo-calcio, ao passo que a liga de bario, com um excesso de chumbo solidifica-se eutecticamente. Portanto, o composto chumbo-bario da liga tem o effeito principal de endurecer a massa basica, ao passo que o chumbo-estroncio auxilia principalmente a formação de crystaes mais duros, de modo analogo ao chumbo-calcio.

A observação da temperatura a que essas ligas se fundem ou se tornam molles, mostra que a crystallisação dos ditos tres compostos em separado, ao

solidificar-se a ligã, não é completa, mas que certos resíduos dos ditos compostos conseguem-se na liga em estado de solução sólida; sendo a temperatura a que as ligas fundem-se ou ainda ficam abaxiada cons deravelmente si, em adição ao cálcio, que se pôde obter facilmente em grandes quantidades, certas quantidades de estroncio ou bário forem adicionadas à liga. Ao passo que os componentes da liga, individualmente, fazem subir a temperatura de fusão de uma em conjunto, adicionando-se deiles, ou melhor (das ligas), a temperatura de fusão é abaixada e a liga é tornada um pouco mais fluida.

As investigações acima mencionadas serviram de base à manufactura de uma nova liga, apropriada a servir como metal para mancaes, a qual consiste em chumbo, cerca de 3 % de cálcio, cerca de 1 % de estroncio e cerca de 1 % de bário. Com essa composição, obtém-se uma liga que tem uma dureza de 35 a 40 unidades Brinell e uma temperatura de fusão de 450 a 500° C. sendo, portanto, especialmente adequada a servir como metal para mancaes.

A investigação científica das ditas ligas mostra que nelas são formados compostos químicos ou chumbo com os ditos metais, do tipo Pb. Ca, os quaes são solúveis na massa básica de chumbo em fusão e, ao arrefecer e solidificar-se essa, separam-se della sob a forma de crystaes primarios ou sob a forma eutectica. Esses compostos de chumbo são muito mais duros do que o chumbo puro e, portanto, quando usados como metal para mancaes, depois de algum tempo de uso destes: providem a superficie propriamente sustentadora, na qual o eixo ou semelhante assenta. A durabilidade dessas superficies no que se refere ao desgaste é baseada na dureza e durabilidade dos ditos compostos metallicos.

Já se experimentou adicionar a essas metaes cobre metallico ou ligas de cobre e estanho, para aumentar ainda mais a durabilidade das superficies sustentadoras no que se refere ao desgaste, pela produção, na estrutura da liga, de componentes dotados de maior grão de dureza. Em geral, o resultado é satisfactorio, contanto que a porcentagem de cobre adicionada seja pequena. Si se augmentar, porém, a quantidade de cobre, os crystaes deste começam a separar-se da solução a temperatura relativamente elevada e antes de começarem a crystallizar-se os compostos plumbico-alcalinos ou plumbeo-alcalino-terrosos. Nessas condições, toda a massa do metal está ainda tão fluida que o cobre ou componentes de cobre e estanho precipitados tem oportunidade de elevarem-se até a tona da massa em fusão e formarem compostos mais densos da liga, si o metal em fusão for deixado, ainda que por pouco tempo, em um aparelho de fusão, um colarão ou semelhante.

Pesquisas cuidadosas mostram que esse inconveniente é remediado, si se introduzir o cobre no banho metallico sob a forma de um composto de cobre e cálcio (Cu. Ca) ou um composto correspondente de cobre com outro metal alcalino ou alcalino-terroso. Deste modo, podem ser facilmente obtidas ligas da classe mencionada, contendo de 4 a 6 % ou mais, de cobre, o qual não se separa, mesmo no caso de ser a massa conservada em fusão durante algum tempo. Essa propriedade surprehendente do cobre é explicada, examinando-se metallographicamente uma photographia da

massa, da qual se vê que, nessas ligas, o cobre acha-se sob a forma de um componente novo da liga, o qual não tinha sido observado até agora. Isto é, sob a forma de pequenos crystaes cor de salmão, os quaes são encontrados principalmente nas superficies das secções polidas da liga formadas pelos crystaes de chumbo-calcio ou pelos crystaes de chumbo-calcio-estroncio. Si a liga contiver tambem bário, o composto chumbo-bário, que rodeia os crystaes de chumbo-calcio, quasi não contém crystaes de cobre-calcio.

Essa propriedade da secção polida mostra que, quando arrefece a liga, os crystaes de cobre-calcio separam-se quasi ao mesmo tempo que os crystaes de chumbo-calcio e que elles são, portanto, impedidos de separarem-se pela grande quantidade de crystaes de chumbo-calcio. Assim, é produzido um metal para mancaes, inteiramente novo, o qual contém, dentro dos crystaes de chumbo-calcio, um grande numero de crystaes, menores e muito mais duros, de cobre-calcio. São esses crystaes que, no metal, proveem a superficie propriamente sustentadora, a qual, devido à dureza dos crystaes de cobre-calcio, resiste muito melhor ao desgaste do que a liga que contém, como agente endurecedor, somente o composto de chumbo e metaes alcalinos ou alcalino-terrosos.

E' de notar-se que, como se vê pelo exame metallographico, não ha formação de crystaes de cobre-calcio si o cobre for adicionado a um metal para mancaes que tenha sido fundido com um metal alcalino-terroso, quer seja o cobre adicionado em fusão, quer sob a forma de uma solução altamente aquecida do cobre no chumbo. Contudo, em uma forma modificada do processo, o cobre pôde ser adicionado permanentemente a uma liga dessa classe; consistindo a modificação em dissolver o cobre no chumbo a uma temperatura sufficientemente elevada e provocar a formação de um dos ditos metaes para mancaes na massa em fusão por meio da separação electrolytica dos metaes alcalinos ou alcalino-terrosos.

Durante a acção prolongada dos metaes alcalinos ou alcalino-terrosos, separados em estado nascente na massa em fusão, as partes do cobre dissolvido nella tem, apparentemente tempo bastante para entrar em combinação chimica com o calcio metallico ou outro qualquer dos metaes separados pela electrolyse. O facto de não serem os compostos metallicos de cobre, assim produzidos, decompostos pela grande quantidade de chumbo, presente em excesso, mostra que a afinidade do cobre pelos metaes separados electrolyticamente é um pouco maior do que a do chumbo por elles. Contudo, este excesso na energia de entrar em combinação não é bastante para permittir a produção dos compostos correspondentes do cobre metallico, si este for adicionado à liga endurecida. Mas um methodo, praticamente perfeito e conveniente, de introduzir o cobre nos metaes para mancaes que contém chumbo, consiste em produzir este ultimo por meio da electrolyse, adicionando em seguida ao electrolyto um sal de cobre, apropriado ao caso em questão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. a manufactura de uma liga de chumbo a qual são adicionados, como agentes endurecedores, cerca de 3 % de cálcio e cerca de 1 % de estroncio ou 1 a 2 % de bário;

2. um metal para mancaes contendo chumbo, endurecido por meio da adição de pequenas quantidades de metaes alcalinos ou alcalino-terrosos, no qual foi adicionado cobre à liga, sob a forma de um composto de cobre metallico com metaes adicionados a elle, do tipo Cu. Ca;

3. o processo de produção da liga reivindicada em 2, no qual é adicionado ao metal para mancaes já fabricado, em fusão, a quantidade de cobre desejada sob a forma de uma composto de cobre metallico do tipo Cu. Ca, de preferéncia em fusão; sendo essa quantidade de cobre distribuída uniformemente no dito metal para mancaes por meio de uma agitação vigorosa;

4. o processo de fabricar uma liga reivindicada em 2, no qual antes ou durante a produção, por electrolyse, da liga de metal para mancaes, a quantidade adequada de cobre é adicionada à liga, quer em estado solido ou em fusão, quer sob a forma de uma liga de cobre e chumbo adequada, altamente aquecida;

5. o processo de fazer uma liga reivindicada em 2, no qual, ao passo que a liga de chumbo endurecido é produzida electrolyticamente é adicionada ao electrolyto, que vai ser decomposto, uma quantidade adequada de chlorureto cuprico ou cuproso ou de outro sal do cobre apropriado à electrolyse.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.704)

N. 13.862 — Memorial descriptivo da invenção de um motor hyraulico para produção de força motriz, denominado motor *H.*, para que preste privilegio Humberto Grossi, domiciliado em Pennapolis, Estado de São Paulo.

Refere-se a presente invenção a um motor identico ao motor de vapor tendo apenas uma modificação na gaveta de distribuição. A modificação da gaveta foi feita de accordo com as necessidades do motor *H.* Esta modificação consiste no seguinte: nos motores a vapor a entrada deste no cylindro é feita pela gaveta de distribuição como no motor *H.*, porém o vapor goza da particularidade dos gases de ter a força de expansão que não se dá com os liquidos.

Utilizando dessa força de expansão, a entrada do vapor no cylindro foi feita de accordo com esta particularidade, o que quer dizer o vapor entra no cylindro até o embolo, chegar na metade deste e dali para diante é a força de expansão que produz o completo afastamento do embolo.

No motor *H.* é diferente: a entrada do liquido no cylindro ou caixa de pressão tem de ser livre até o afastamento completo do embolo e é isto que produz a modificação no comprimento da gaveta. O comprimento será igual ao do afastamento externo das duas entradas para o cylindro como mostra no desenho o corte horizontal do cylindro *m* e da caixa *b*, o orificio de escapamento ou descarga *x* da gaveta é igual ao afastamento interno das duas entradas para o cylindro.

O embolo é formado por discos de ferro intercalados como dollares de aço que é para produzir com a entrada da agua no cylindro a completa coincidência nas paredes internas do mesmo. Na parte superior e externa de cada caixa *b*, *a* e *b'* de distribuição, existe como nos motores a vapor um pequeno orificio no qual se colloca um tubo e que communica verticualmente com o reservatorio *A*. Cada

tubo tem de altura 4.00 metros e o reservatório A que faz parte do motor «H» é um depósito que se acha collocado na parte superior dos tubos, que estão ligados as caixas de distribuição, elle acha-se a quatro metros acima destas caixas e verticalmente collocada em relação ao motor.

Augmentando-se o diâmetro do tubo augmenta-se a velocidade do motor.

O reservatório A que faz parte do motor «H» é um depósito que se acha collocado na parte superior dos tubos, que estão ligados as caixas de distribuição, elle acha-se a quatro metros acima destas caixas e verticalmente collocada em relação ao motor.

A cada vez em funcionamento o motor a columna liquida varia apenas de seis centímetros de altura, que é justamente a descarga necessaria que faz entre o espaço em movimento de uma e outra caneca. Portanto a altura da columna liquida será $4.00 + 0.25 = 4.19$ 0.06 é a descarga.

No motor «H» tem um conductor G de canecas que serve para transportar o liquido que trabalhou nos cylindros. Este liquido sahe pelos tubos de descarga p e p' e vai accumular-se na caixa d que está na parte inferior do conductor. Os meios de communicações entre os cylindros e a caixa d são dois tubos p e p' que partindo dos escapamentos dos cylindros vão ter na parte inferior da caixa d.

Para facilitar o escoamento do liquido a caixa d tem a sua superficie superior acima da superficie inferior da dos cylindros. Na parte superior do conductor G tem uma bica de despejo i que liga com o reservatório A do motor. Este conductor liga com o motor por meio de uma correia l que partindo da polia que fica na parte inferior do conductor.

As canecas são pequenos vasos que se prendem, e, em distancias iguaes e em uma corrente l, vertical, o papel destas canecas p' no motor, é elevar da parte inferior para a superior do conductor G o liquido que se acha na caixa d ou depósito. A capacidade de cada uma caneca é igual a quatro vezes o volume de cada cylindro do mesmo motor 50 litros.

O peso do liquido contido em cada caneca é igual ao volume do mesmo liquido multiplicado pela sua densidade, que neste caso é 1, portanto o peso é de 500 kilos.

A distancia entre as canecas, depende do comprimento da circumferencia que tem como raio o comprimento da manivela n.

Seja $c = d \times 3.1416 = 0.40 + 3.1416 = 1.25$ um metro e cinco centimetros. O numero de canecas, obtem-se dividindo-se a altura que vai da parte inferior do conductor a parte superior do mesmo com facilidade de escoamento do liquido para o reservatório A sendo esta altura de (para a caixa) $4.20 + 4.20 = 8.40$ mais o comprimento de meia circumferencia na parte superior e meia na parte inferior, temos o comprimento total da corrente $8.40 + 1.25 = 9.65$.

Dividindo-se 9.65 por 1.25 temos (oito canecas).

Funcionamento do motor: Uma vez que nós desejamos agua na parte superior do reservatório A, esta descera pelo tubo que liga com o cylindro m e m', onde produzirá um trabalho pela pressão que exercer nas paredes internas do cylindro e do embolo.

Este trabalho é o afastamento completo do embolo, teremos tambem o cylindro cheio do liquido, que, naturalmente na volta do embolo hade escapar pelo tubo de descarga p indo accumular-se dentro da caixa d onde é apanhado pelas canecas e transportado para a par-

te superior do conductor com a base em d. Na parte superior do conductor o liquido é despejado para o reservatório A por meio de uma bica de despejo i. Claro é que havemos de despejar o liquido dentro do reservatório até o momento em que este receber a primeira descarga de uma camada cheia. Como já ficou descrito, na partida do liquido do reservatório para o cylindro e deste para a caixa d, e deste outra vez para o reservatório succederão as mesmas operações. Uma vez que a columna liquida tem como base a secção do embolo k e como altura o tubo e o reservatório que estão verticalmente collocados ao cylindro, claro é que esta columna liquida segundo o theorema de Pascal hade de produzir sobre a secção do embolo uma pressão igual a — (Sghxd). Esta pressão produzirá o afastamento do embolo, e, portanto o andamento da polia r que liga a do conductor r' por meio de uma correia.

Uma vez que o liquido trabalhou no cylindro, e produzirá o afastamento completo do embolo, elle escapará facilmente do cylindro, indo accumular-se na caixa d do conductor G, onde está em movimento a corrente com as canecas, estas nas suas passagens pela caixa d apanharão facilmente o liquido e transportarão para a parte superior do conductor, do onde será despejado para o reservatório A. Desde que o reservatório A receba a descarga da primeira caneca cheia, não precisamos mais despejar o liquido no reservatório, deixando isso ao trabalho das canecas. Não devemos esquecer que o motor funciona com dois cylindros.

Este funcionamento é baseado no theorema de Pascal, e na resultante por mim descoberta.

Resultado do theorema applicado ao motor «H» — Chamo de resultante a differença que existe entre a pressão que exerce uma columna liquida, que tem por base a secção do embolo de um cylindro e por altura a distancia desta base a superficie livre e o peso do liquido necessario para produzir a rotação constante do motor, sendo este liquido transportado por meio de canecas da parte inferior do conductor á superior.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva do motor e a fig. 2 é uma vista em plano.

O motor «H» é um motor hydraulico que não gastando combustivel produz uma força motriz e de rotação permanente em relação ao tamanho de suas proporções.

Elle trabalha com uma quantidade de agua determinada e fria segundo a sua capacidade, não havendo perda alguma do liquido ha não ser a evaporação natural.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor hydraulico para produção de força motriz, denominado «motor H», caracterizado por comprehender um motor similar aos motores de vapor, tendo uma caixa de distribuição com entrada livre de agua até o afastamento completo do embolo; uma gaveta com o comprimento igual ao do afastamento externo das duas entradas para o cylindro; um orificio de escape ou descarga da gaveta igual ao afastamento interno das duas entradas para o cylindro.

2º, um motor hydraulico como reivindicado em 1, caracterizado por conter um depósito superior para agua e um inferior que recebe a agua que passa pelos cylindros; uma correia com canecas accionada com a propria energia

produzida pelo motor, que leva a agua do segundo deposito para o primeiro; meios adequados e convenientes de transmissão;

3º, um motor hydraulico para produção de força motriz, construido e funcionando como acima descrito e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923.

— Por procuração, Lauro de Almeida Montinho. (4.750)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Director, Interino, faco saber que, de accordo com o art. 771 e paragrahos do regulamento em vigor, se á ajuiz o a visoria sanitaria no dia 31 do corrente mes. ás 13 ho as, o predio n. 524 a avenida Atlantica, ficando pelo presente edital citado a comma ecer a elle, querendo, e proprietari do referido imovel o seu representante legal e demais intere-sados que existam

Ser-taria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 5 de julho de 1923. — Genesio P. tanga, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Director, Interino, faco saber que, de accordo com o art. 770 d regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 32 da rua Cosmo Condri es (aureti), e, no prazo de cinco dias, cortados desta data, comparecer á 2 Delegacia de Saude, sita á rua dos Lividos n. 183, so rado, a fim de ter conhecimento do termo de intimação n. 11.366, expedido para o citado predio, sendo o n.º 1º do indmado a uma vez de orido o referido prazo.

Ser-taria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 25 de julho de 1923. — Genesio Fita ga, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inserção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellel sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificações, sem accessórias, emendas, enclaves, razuras ou resalvas, em algu-uma e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2º — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3º — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção da Contabilidade, guia essa que só se passará até às 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20.000\$000.

4º — Dar-se-ão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5º — As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação de que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6º — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, do ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7º — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offeroceram um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9º — Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10º — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11º — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quiser fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um pro-

ponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12º — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o prédio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14º — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15º — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 1º da lei n. 4.025, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydry sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não deverão absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. do diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas lâminas.

Os vergalhões para cimento armado deverão offeroceram uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e

água será adicionada, pouco a pouco de modo áquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria.

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas resnaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições», de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fiagotes» ou ferrões de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «crinção» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hao vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, devera ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soure deve ser feita com o preciso cuidado para não tirar os ferrões de suas respectivas posições nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos duran certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desumpeados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anestesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitárias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, do modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rede de distribuição de agua,

com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de chafar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes aparelhos: 48 walter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 miclorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embogado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Te ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condiçõ dos editaes de 1 de fev-reiro e de 14 de março ultimos são con-

vidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, fim de se narem os contractos de fornecimento de accessorios de automovel, drogas e productos quimicos, durante o corrente anno, ás repartições de pes des do ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os com erciantes: Lind & Comp; Moreira, Bral & Comp; Companhia Commercial e Maritima; V. Wreck & Comp. e F. e U. G. Linhas & Cia, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 26 de julho de 1923.— Flor. S. Junior, director geral, interino.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrções n. 11, publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril a inscripção ao concurso para o provimento de um lugar de professor substituto de violino e viola.

Serão admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu processo, salvo se já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgaem convenientes, como titulos de fidelidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Defrindo o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, e em um repertorio de queto composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leit ra, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o I., deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e afixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerra da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rhythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

O Instituto Nacional de Musica, em 31 de março de 1923.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E-Il o G. Alvar z.....	53	Automovel	23	julho	1923	Interromper o transito...	Motorista.
João Paulo.....	100	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dominos P. Fe reira.....	116	"	"	"	"	"	"
Joaquin A. Mesquita.....	351	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	Proprietario.
William Nollschild.....	574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Domingos S. Alvarenga.....	590	"	"	"	"	"	Proprietario.
Anniel A. P reira.....	656	"	"	"	"	"	"
João D. Botelho.....	657	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	Motorista.
Domingos A. Salgueiro.....	773	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Abraão Guglielmi.....	915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. E. Correa do Lago.....	95	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Manoel Gomes.....	1.081	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Irineu Bolser.....	1.147	"	"	"	"	Estar em logar não permittido.....	"
Ram n A. Porias.....	1.442	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	Proprietario.
Antonio Galta.....	1.495	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Paptita.....	1.473	"	"	"	"	"	"
Adria o A. Gonçalves.....	1.823	"	"	"	"	"	"
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	"	"
Caio G. Villela.....	2.26	"	"	"	"	"	Proprietario
Grissimo H. Silva.....	2.410	"	"	"	"	"	Motorista.
Jir e Castro.....	2.553	"	"	"	"	"	"
Gabriel L. Bernardes.....	2.616	"	"	"	"	"	"
Raul Santo.....	3.31	"	"	"	"	Abandono.....	"
Antonio L. Garcia.....	3.457	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos S. Figueir do.....	3.85	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J. e S. Gonçalves.....	3.72	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Abilio Judice.....	3.995	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Vernou Moore.....	4.025	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro Antis Silva.....	4.151	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Agostinho S. Castro.....	4.297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique S. Fint.....	4.61	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Sindeaker d. Brasil.....	4.654	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Aestre & Blatgé.....	4.655	"	"	"	"	"	"
Studenaker do Brasil.....	4.790	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Martin ois Teixeira.....	5.43	"	"	"	"	"	Motorista.
Alexandre G. Silva.....	5.107	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio F. Carvalho.....	5.314	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albeto G. Roese.....	5.518	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Henrique V. Squez & Vasquez.....	5.585	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
José Ferreira.....	5.612	"	"	"	"	Estar em logar não permittido.....	Motorista.
Manoel D. Silva.....	5.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Gerardo R. Martins.....	5.954	"	"	"	"	Estar em logar não permittido.....	"
Oscar Ferreira.....	6.073	"	"	"	"	Apostando corrida.....	Proprietario.
Francisco L. Baica.....	6.11	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
M. Lires & Comp.....	6.027	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studenaker do Brasil.....	6.110	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Alvaro Passado.....	6.203	"	"	"	"	"	Motorista.
Sergio C. M. Cabral.....	6.441	"	"	"	"	Abandonado.....	"
José F. dos Santos.....	6.489	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Arthur Passos Salgado.....	6.525	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
José F. Lucarino.....	6.614	"	"	"	"	"	Proprietario.
Frank Maury.....	6.67	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Washington Vaz de Mello.....	6.639	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel C. Barros.....	6.750	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	Motorista.
Cesar Pallares.....	6.827	"	"	"	"	Estragar a direcção a outro.....	Proprietario.
Manoel M. Penedo.....	6.830	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permittido.....	"
C. Navegação L. Brasileiro.....	6.839	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio F. Guimarães.....	6.8.8	"	"	"	"	Apostando corrida.....	Motorista.

Corno de Bombeiros
DIRECTORIA DO MATERIAL
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino deste corpo, comunico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a licitação dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 7.º, 8.º, 7.º e 76.º do Código de Contabilidade Publica.

Aqueles que já estejam inscriptos deverão também apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quaes vigoram durante o prazo de 4 mezes de accordo com o art. 76.º do referido Código de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contabilidade deste Corpo a quantia de 500\$000, fica do então nullo que até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Código.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923. — *Ernesto de Anaracé*, capitão director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instr.ções publicadas no Boletim do Exercito n.º 44 de 5 de abril de 1911, noventa dias depois da data de publicação, estará aberta nesta officina, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faxa alçada ou escola official ou equiparada e carta eret de residência.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra 23 de julho de 1923. Tenente-coronel Dr. João Laurindo Ramos, chefe do gabinete interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UM ASCENSOR MECANICO MOVIDO A ELECTRICIDADE.

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho e director do Arsenal, e em cumprimento da determinação do Excmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em despacho de 19 de junho ultimo, no processo da concorrência para este estabelecimento de n.º 2.264, chama-se nova concorrência publica, para o dia seis

(6) do mez de agosto proximo futuro, em que serão recebidas ás quatorze (14) horas, em sessão presidida pelo mesmo Sr. coronel director, propostas para a compra de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, para ser instalado na officina de fundição deste Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina.

Especificação sobre o ascensor

Caracteristicas, mais ou menos, as seguintes:

- a) Carga normal, 1.500 kilos.
- b) velocidade, 0m.20 por segundo.
- c) Manobra, a mão, por meio de cabo, com paradas automaticas nos fins do percurso.
- d) Guineho, collocado na parte superior do elevador ou na plataforma, ao lado.
- e) Freio de parêda, typ. electro-magnetico.
- f) Percurso util, seis (6) metros.
- g) Dimensões internas da cabine, 1m.80 x 2m.40.

A instalação do ascensor será feita sob a fiscalização do Gabinete Technico.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 x 0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres (3) vias, contendo além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de substar-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da assignatura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante espediente do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exhibido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em

favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10.ª até o valor de 50:000\$000 e 5.ª sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desso contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

6.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorteio.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

8.ª O proponente acceto fornecerá os desenhos completos da instalação e entregará o ascensor neste arsenal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, do contracto respectivo, salvo prorrogação de prazo autorizado pelo Conselho de Administração, por motivo de força maior comprovada.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de valores não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaisquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que deverão ser lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a assignatura da proposta correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as condições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n.º 15.782, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão accetadas, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do referido dia 6 de agosto.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major intendente.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

(Foralza de Santa Cruz)

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante como a compacerem esta fortaleza, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste edital, annu de receberem valores de suas propriedades, os seguintes interessados: Manoel do Nascimento Souza, Domingos das Neves Guimarães, Antonio Augusto Dias Monteiro, Manoel Rodrigues Pereira, Manoel Muniz Barrero, José Antonio Viana de Souza, Felício Dias da Cruz, Manoel de Santa Anna e Porrio Ferreira Lima. Os interessados deverão trazer documento que provem as suas identidades e modo claro e incontestavel.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, Barra do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *Antonio Gonçalves Domingues Netto*, 1.º tenente intendente. (4.716)

Primeiro Batalhão de Caçadores**INTENDENCIA****Concurrença administrativa**

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho Administrativo, ao vid. aos interessados a se inscreverem no torneio de artigos de cunho habitual, de inadequação social, hygiene do quartel, formação sanitária ambulância veterinária, remate de caçatão, expediente de abastecimento, expediente de livros para a Escola Regimental, artigos para a limpeza, limpeza e conservação do armamento, conservação do arrematado, dos materiais e utensílios de insinamento belico, das viaturas, iluminação e concertos do quartel.

Também se acha aberta inscrição para lavagem de roupa de cama e outras coisas.

A inscrição será effectuada mediante requerimento dirigido a autoridade acima, a omissão das necessárias informações ao órgão da insinuação do pronome, indicação dos artigos e preços do fornecimento e omissão.

Os requerimentos de inscrição serão aceitos até 11 horas de 4 de agosto próximo v. n. outro.

As inscrições serão julgadas nessas condições reservadas, na sua renatção, aos interessados todos os dias uteis de 9 às 11 horas.

Quarta-feira 21 de julho de 1923.
— José Quer no dos Santos, 1º tenente intendente, secretario do Conselho Administrativo.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho Administrativo do primeiro Batalhão de Caçadores, ao vid. aos interessados a se inscreverem neste batalhão, para o fornecimento de capim verde visto não ter comparecido nenhum proponente á reunião hoje realizada.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhando das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, na indicação do artigo e preço respectivo.

Os requerimentos se ao ceito até o dia 1 de agosto vindo sendo aos interessados as suas indicações de avaliação. — secretario da comissão de avaliação.

Primeira Reunião Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO E RECRUTAMENTO****JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO—LAGOA****Exatidão de convocação de sorteados****(Primeira chamada)****Classe de 1922**

Devolim de Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 3º Distrito Lagoa:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, em sete número de 1922 na 1ª Circunscrição de recrutamento os cidadãos seguintes da relação a baixo transcrita, os quais estão convocados a se apresentar á comissão de recrutamento devida comparecer, até o dia 31 de outubro do corrente anno, na sede da Junta á praça de o af. o numero 22 (Delegacia do 3º Distrito Policial), para receber os respectivos cartões de convocação e encaminha-los á comissão de concentração, ficando os que não comparecerem sujeitos ás penas estabelecidas no Regulamento.

metodo de Serviço Militar e Código Penal do Exército.

E para que se tenha conhecimento de todos os sorteados e tal qual a situação, manda dar a seguinte publicação pública, na qual se encontra a lista e publicação.

Pio de Janeiro, 18 de julho de 1923. —
Deolym de Barros presidente da junta.

Classe de 1902

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes

2. 89. Abel, filho de Maria Artina.
6. 17. Alencar, filho de Alfredo Lomes Guimarães e Maria Erothildes de Freitas.
9. 75. Adelmiro, filho de Antonio José Fernandes e Maria Rosa Fernandes.
8. 172. Adhemar dos Santos Porto, Faculdade de Medicina.
9. 35. Adonir Guimarães de Mendonça, Faculdade de Medicina.
14. 11. Affonso, filho de Augusto Freire da Silva Sobrinho e Elisa de Castro Freire.
15. 70. Agenor Sant'Anna, rua Menna Barreto n. 108.
18. 54. Agninaldo, filho de Pedro Cavalanti de Albuquerque e Vasconcellos e Olinda Pereira de Vasconcellos.
22. 95. Alberto, filho de José Marques de Andrade e Eugénia da Silva Marques de Andrade.
23. 207. Alberto Ribeiro da Vinha, Faculdade de Medicina.
25. 20. Alcy, filho de Clementino Fernandes Guimarães e Augusta de Moraes Jardim Guimarães.
31. 170. Alfred Mervyn, rua Marquês e S. Vicente n. 372.
33. 92. Alfredo, filho de Josepha de Azevedo.
39. 223. Alvaro dos Santos, rua Voluntário da Pátria n. 21.
40. 237. Alvaro, filho de Cornelio Pereira Nunes e Clotilde Braga Pereira Nunes.
47. 137. Alvaro Mariano Alves, Faculdade de Medicina.
48. 146. Anacleto, filho de Antonio Bittercourt da Silva e Jessina Maria do Espírito Santo.
52. 3. Anacleto, filho de Maria Isidora da Costa.
53. 121. Antenor, filho de Francisco de Souza e Maria da Glória.
54. 50. Antenor, filho de Miguel Ferreira Bessa e Francisca Fernandes.
57. 177. Antenor dos Santos, rua S. João Baptista n. 21.
58. 95. Antonio Frederico, filho de Albano Gomes Frederico e Maria Alves dos Santos.
60. 163. Antonio, filho de Antonio Oliveira Santos e Graci da da Silva Santos.
61. 22. Antonio, filho de Antonio Domingos Barbosa Junior e Francisco de Oliveira Leite.
62. 4. Antonio, filho de Artur Ernesto de Andrade e Anna Maria Barcellos.
64. 80. Antonio, filho de Joaquim da Silva e Evangelina S. rua.
68. 83. Antonio, filho de Manoel da Costa Lino e Maria Henriques Costa Lino.
69. 191. Antonio, filho de Manoel Lucas do Rez Cavallino e Leopoldina Góes e Lucas.
73. 49. Antonio Affonso dos Santos Moreira, rua Dez nove de Fevereiro n. 31.

74. 190. Antonio Alves Bittercourt, rua da Casca n. 123.
75. 32. Antonio Alves de Mattos, rua do Voluntários da pátria numero 241.
76. 78. Antonio Casanova Torres, rua Sorocana n. 197.
80. 13. Antonio Maria do Nascimento de Farias e Elisa do Carmo L. unido.
83. 15. Annaricio, filho de Manoel Germano da Silva e Liza Maria da Silva.
84. 133. Arino, filho de Icatina Maria L. ita.
87. 69. Aristides, filho de Victoria Rosa.
88. 21. Arinto, filho de Antonio Teixeira Camo e Ludoína de Oliveira Camo.
89. 189. Arlindo, filho de Gilmeres Pereira da Cunha e Justina Antonia do Nascimento.
91. 220. Arlindo Gomes, filho de Virgolino Gomes e Bernardi Gomes.
100. 200. Armando, filho de Luiz Carlos Franco e Zanolina Rodrigues Cunha Ferreira.
102. 57. Arnaldo Adão, filho de S. Clemente n. 147, casa 23.
105. 33. Arindo, filho de Moraes, rua Alva Ramos n. 161.
106. 7. Arnaldo, filho de Arnaldo Pereira Brava e Caetana Col de Barros Pereira Brava.
107. 141. Arnaldo, filho de João Rodrigues Monteiro e Deolymina da Conceição Cruz.
108. 8. Arnaldo Ribeiro, rua Assumpção n. 49, casa 12.
109. 36. Arnaldo Rodrigues Cavalheiro, rua S. João Baptista n. 40, casa.
110. 59. Arthur Augusto, filho de Antonio Joazeiro Celestino e Maria B. Adal de.
111. 48. Artur dos Santos Nazareth, rua Polixena n. 45, casa 7.
112. 171. Ary, filho de Esther I. nez da Silva.
113. 212. Ary, filho de Manoel Ferreira Horta e Maria da Conceição Horta.
114. 62. Asado José, Faculdade de Medicina.
116. 15. Artur, filho de Pelazza Gentile e Augusta Pluta.
117. 210. Augusto, filho de Izabel Fausta da Costa.
119. 68. Augusto Alvim da Silva, Faculdade de Medicina.
121. 87. Augusto Francisco de Souza, rua Sorocana n. 131.
125. 24. Beltrino, filho de Vicente dos Santos e Delapina Mendonça dos Santos.
127. 241. Benedicto, filho de Gabriel Victorino Dantas, rua Polixena n. 124.
128. 81. Benedicto Francisco Azevedo, rua S. João Baptista n. 70.
130. 34. Bernardino Nunes de Souza, rua Rodrigo de Brito n. 7.
131. 45. Bernhardt Hugo Carl, rua Barão de Itambé n. 28.
139. 179. Carlos Borges Quiróz, rua da Passagem n. 107.
140. 184. Carlos, filho de Antonio Joaquim Fernandes e Maria do Carmo Fernandes.
141. 135. Carlos, filho de Armando Villa T. varas e Bellarina Martiniara de Jesus.
142. 145. Carlos, filho de Carlos Alencar e Anna Alencar.
147. 187. Carlos José da Silva, rua Assis Bueno n. 10.
148. 209. Carlos Monteiro, rua Marciana n. 39.
149. 224. Carlos Moreira, rua Passagem n. 115.

15. 61. Cesar Nogueira da Gima, Faculdade de Medicina.
158. 18. Covis Maria, filha de Luiz Maria Ba Repaire Pinto Peixoto.
163. 174. Cyro Avaras de Gouveia rua Passagem n. 230.
164. 16. Daro, filho de Luiz Franç Costa e Angelica Pereira Costa.
167. 130. Domiciano Carvalho Jesus, rua Voluntarios da patria n. 25.
18. 7. Domingos Antonio Baias, rua S. João Baptista n. 55, casa n. 13.
160. 42. Domingos José Rodrigues, rua Mariana n. 41.
176. 2. Edualdo, filho de Francisco José de Carvalho e Faustina Almeida Siveira.
179. 158. Emmanuel Samprio Costa, Faculdade de Medicina.
180. 29. Eneida Gomes de Oliveira, Faculdade de Medicina.
181. 28. Ernesto, filho de Pedro Jacinto Alves e Cecilia Maria do Carmo.
185. 194. Eurico, filho do Dr. João Das Frelas, rua Palmeiras numero 55.
187. 28. Eurio Silva Basos, rua Dous de Dezembro n. 124.
183. 132. Enrico Pereira da Silva Pinto, Faculdade de Medicina.
195. 222. Francisco, filho de Cecilia Muniz.
197. 193. Francisco, filho de Luiza Mathias Baga.
198. 201. Francisco, filho de Januario Joaquim do Nascimento e Rosalia Gonçalves.
199. 79. Francisco, filho de João Augusto Ferreira da Costa e Irene Navarro da Costa.
200. 175. Francisco, filho de Manoel Peres Carvalho e Philomena Martinez Fonce.
201. 155. Francisco, filho de Paulo Martins Blicont e Maria Banka.
203. 203. Francisco Antonio e Coglia Paracampo.
201. 118. Francisco Antonio, filho de Arminio Antonio e Deolinda Maria da Silva.
205. 122. Francisco Bandeira Cavalcante, Faculdade de Medicina.
208. 119. Francisco Luiz, filho de Mario d. Matos Taupin e Laura Carneiro da Rocha Taupin.
210. 178. Francisco Soares Souza, rua Farani n. 45, casa n. 5.
211. 218. Francisco Vasconcellos Prado, Faculdade de Medicina.
214. 137. Galdin Lucio do Nascimento, rua General Severiano n. 46, casa n. 7.
214. 147. Genaro, filho de Horacio Francisco de Andrade e Iraceia Anunes Marcellos.
215. 55. Genesio Dias, rua da Assumpção n. 150.
219. 52. Gibeito Praves Dias, praça de Botafogo n. 13.
220. 187. Glycerio Cruz, rua Ruy Barbosa, n. 52, casa 3.
221. 102. Godofredo C. Caldeira, rua Passagem n. 141.
222. 176. Graciliano Ferreira, rua Bambina n. 80.
224. 168. Gustavo, filho de Francisco Maciel dos Santos e Salvina de Eva Gonçalves.
225. 60. Hameto Caprigione, Faculdade de Medicina.
226. 33. Haroldo, filho de João Barbosa Rodrigues Junior e Antonieta Ernestina Romanachi.
229. 66. Heitor, filho de Antonio Machado Pereira e Aurora de Souza Pereira.
230. 123. Heeno Agnes Theil, filho de Otto Theil e Henriette Theil.
231. 188. Hinocha, filho de José Marques d. Araújo e Amelia Peo de Araújo.
233. 150. Henrique, filho de José Francisco e Barbara Maria.
235. 212. Henrique Gonçalves Carvalho.
233. 227. Henrique Pereira dos Santos, rua S. João Baptista, n. 51.
240. 120. Hermanno, filho de Hermanno Carlos Palmeira e Carolina Pinto Guimarães Palmeira.
245. 84. Janirio Bruno, rua Delphim, n. 103.
250. 47. João, filho de Agostinho José de Medeiros e Francisca de Jesus.
252. 133. João, filho de Alice da Silva.
253. 143. João, filho de Antonio José Ribeiro Guimarães e Arminia Cid Guimarães.
254. 135. João, filho de Antonio Lopes e Cyriaca da Silva.
255. 100. João, filho de Antonio Patrício e Maria da Conceição.
256. 240. João Candido Pereira, rua S. Clemente n. 74.
258. 37. João, filho de Francisco Pinto de Azevedo e Zinia General das Dias, rua General Polydoro n. 78.
260. 140. João, filho de João Carvalho e Porciac de Carvalho.
261. 223. João, filho de João Joaquim de Santa Anna e Zulmira Januaria Muniz.
268. 181. João Baptista, filho de Narciso Pereira da Silva e Elvira Maria da Conceição.
269. 173. João Carlos Nogueira Penido, Faculdade de Medicina.
275. 51. João Moreira da Cruz, rua da Passagem n. 131.
276. 133. João Tavares, rua Thereza Guimarães n. 12.
277. 40. João Valerim Motta, Faculdade de Medicina.
278. 162. John Lindlax Kentisck, filho de Thomas Mor Kenisck e Mabel Kentisck.
279. 45. Jorge, filho de Antonio de Albuquerque Vasconcellos e Olympio de Albuquerque Vasconcellos.
283. 152. Jorge Ernesto dos Santos.
281. 74. Jorge Ferreira, rua Barroso numero 103, casa 7.
285. 215. Jorge Luciano da Silva, rua Assumpção n. 86.
287. 223. Joaquim, filho de João Fernandes dos Santos e Maria Alves dos Santos.
288. 37. Joaquim, filho de Marietta José Ribeiro.
289. 90. Joaquim da Rocha, rua Francisco Octaviano n. 302.
291. 85. Joaquim de Carvalho, rua Marcha Niemeyer n. 23, casa n. 2.
292. 106. Joaquim E. Corrêa do Lago, Faculdade de Medicina.
295. 234. José, filho de Alberto Duque Estrada Barros e Maria Henriqueta Barros.
296. 39. José, filho de Antonio José Fiuca e Palmyra Manuella de Jesus.
297. 244. José, filho de Fernando José Mendes e Julia Rodrigues Pimentel Mendes.
300. 86. José, filho de Joaquim Januario e Vitulina Geralda da Conceição.
301. 71. José, filho de José Miranda Outeiro, rua Ferraz n. 91, casa n. 6.
302. 183. José, filho de José Francisco Martins, rua S. João Baptista n. 74.
303. 120. José, filho de José Gaudêncio Paes e Amelia Rosa da Conceição.
305. 214. José, filho de José Joaquim de Araújo e Alice Tavares de Araújo.
306. 219. José, filho do Dr. José Thomaz de Cunha Vasconcellos e Evangelina Valverde Vasconcellos.
308. 110. José, filho de Manoel Fernandes e Declina Rosa da Conceição.
311. 53. José, filho de Rosalino Antonio Teira e Martha Maria Teixeira.
317. 10. José Batelha da Silveira, Faculdade de Medicina.
319. 232. José Candido Balthazar, rua N. n. 116.
323. 186. José de Souza Duarte, rua Ray Barbosa n. 210, casa 1.
317. 63. José Gomes, rua Arciana numero 163.
328. 151. José Gonçalves, Faculdade de Medicina.
329. 11. José Honório Fróes, Faculdade de Medicina.
332. 67. José Lopes Castro, rua Barroso n. 22.
335. 151. José Mazzeu, Faculdade de Medicina.
336. 16. José Moreira Brandão, rua Marciana n. 102.
344. 56. Lafayette, filho de Ursolino José da Silva e Julianna da Silva.
345. 11. Leonardo, filho de Ignacio José Borjes Pittencourt e Rosa da Costa Pittencourt.
349. 2. Luciano, filho de Feliciano de Souza Pereira e Forentia Pereira.
352. 185. Luiz, filho de Cesar do Paço Mattoso Maia e Isaura Mattos Mattoso Maia.
353. 9. Luiz, filho do Dr. Francisco Pinheiro Guimarães e Maria Joaquina Guimarães.
355. 239. Luiz, filho de Luiz d. Souza Santos e Anna Duarte.
356. 27. Luiz, filho de Manoel Dias da Rocha e Castorina Ercilia da Costa.
358. 160. Luiz, filho de Raphael Costa e Palmyra Borgs.
362. 236. Manoel, filho de Alcina Ectalia de Lima.
365. 115. Manoel, filho de Antonio José Lopes e Abina da Silva.
366. 213. Manoel, filho de Augusto Mendes da Silva e Gertrudes Margarida da Silva.
367. 180. Manoel, filho de Bento Gregório de Souza e Etelvina Maria de Souza.
368. 177. Manoel, filho de Christina Lopes Leite.
371. 225. Manoel, filho de Joaquim Cardoso e Francisca Fernandes.
374. 211. Manoel, filho de Manoel Alcides Mello e Maria Rita de Mello.
379. 151. Manoel, filho de Miguel Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva.
385. 128. Manoel Fontoura, rua Mattoso n. 24.
386. 18. Manoel José Gonçalves, filho de Manoel José Gonçalves e Maria Silveira Gonçalves.
387. 44. Manoel Martins Portella, rua 19 de Fevereiro n. 38.
388. 148. Manoel Mattos Lobo, praça de Botafogo n. 446.

389. 117. Manoel Netto da Silva, rua Assunção n. 66, as 4.
 390. 235. Manoel Ferreira da Silva, praia e Botafo n. 446.
 391. 82. Márcilio Cândido de Sá, rua Oliveira Fausto n. 21, casa 3.
 397. 103. Manoel, filho de Domingos Ferreira Ramos e Maria da Conceição Ferreira.
 401. 172. Manoel, filho de Torquato José do Amaral e Juventina do Amaral.
 402. 93. Manoel de Alvares, rua Muniz Barreto n. 34.
 407. 161. Milton, filho de José Freire Rizzari Fontenelle e Maria Parrinhos Fontenelle.
 413. 153. Nelson dos Santos, rua Voluntários da Pátria n. 110.
 414. 112. Nelson, filho de Cunha, travessa João Affonso n. 12.
 416. 25. Ney, filho de Eugênio Vidal e Maria do Carmo de Azevedo Vidal.
 417. 196. Newton, filho de Fructoso da Rocha Passos e Amélia de Almeida Passos.
 419. 41. Norivl Maximiano de Almeida, rua General Severiano número 4, casa 12.
 420. 217. Noronha, filho de John D'Arcy e Katherine Russell D'Arcy.
 421. 127. Octacílio, filho de Carlos José de Azevedo e Laurina da Silva.
 423. 201. Octacílio, filho de Theodorio Machado Pereira Netto e Paulina Dutra Netto.
 427. 73. Octavio de Carvalho, rua Marciana n. 47, casa 9.
 429. 230. Olavo, filho de Zairas da Cunha e Amélia Maria da Conceição.
 431. 101. Orlando, filho de Antonio Alves Monteiro e Maria Esteves Monteiro.
 433. 14. Orlindo Costa Guimarães, Faculdade de Medicina.
 437. 107. Oswaldo, filho de Leopoldo Teixeira.
 438. 124. Oswald, filho de Joaquim José de Moura e Maria Angélica da Silva Moura.
 439. 229. Oswaldo Abreu Filho, Faculdade de Medicina.
 443. 193. Paulo, filho de Antonio Flávio Mendes Junior e Adelia Schmidt Mendes.
 444. 203. Paulo, filho de Noel de Almeida Bastista e Alcy de Ribeiro Baptista.
 446. 216. Paulo Ariam, Faculdade de Medicina.
 449. 19. Pedro, filho de João da Silva Cardoso e Guilhermina de Jesus.
 450. 163. Pedro, filho de Laura Gonçalves.
 451. 18. Pedro August Meinberg, Faculdade de Medicina.
 452. 231. Pedro Borges Sa Paulo, Faculdade de Medicina.
 455. 157. Palimercio, filho de Francisco Ernesto Borja Junior, rua São Clemente n. 18.
 456. 8. Precipio, filho de José Coelho de Azevedo e Silvina Oliveira de Azevedo.
 457. 113. Ramon, filho de Ramon Lima Romero e Maria Vaild Gonçalves.
 460. 98. Raymundo, filho de Carlos Marcellino da Silva e Heleodora Ferreira da Silva.
 461. 197. Raymundo R. L. Lage, Faculdade de Medicina.
 462. 243. Renato, filho de Deoclecio Tancredo Willington e Amélia Vieira Willington.
 461. 1. Renato, filho de Joaquim da Silva e Olinda Victória Tilles.
 463. 99. Ribeiro, filho de Alvaro de Souza Coelho e Gíomar Matos de Souza Coelho.
 465. 126. Roberto, filho de Eduardo da Silva Afernaz e Maria Marreiro da Silveira.
 472. 12. Rubens, filho de Carmo Ferrelira Pinto.
 474. 30. Salomão, filho de Luiza Bragido.
 475. 221. Salvador, filho de Augusto Lopes Alves e Ana Luísa Alves.
 477. 183. Sebastião Filho, rua Assumpção n. 135.
 478. 69. Scarpim Antonio, filho de Antonio de Mourão e Felizarda de Jesus.
 480. 144. Severino, filho de Victorino Alves Ferreira e Mariana Ferreira Alves.
 485. 76. Simeão Lopes Castilho, rua da Passagem n. 178, casa n. 4.
 486. 65. Skire Antunes Carneiro, Faculdade de Medicina.
 488. 26. Sylvio Soares de Araripe Sicupira, Faculdade de Medicina.
 489. 103. Tito Rabel de Azevedo Coutinho Filho, rua Marcelina n. 2.
 491. 105. Umberto Lauri, rua Mariana n. 61.
 492. 114. Valmi de Almeida Decarha, Faculdade de Medicina.
 493. 5. Waldemar, filho de Antonio Felix Cardoso e Laura Maria Pinheiro Cardoso.
 496. 101. Waldemar, filho de Antonio Joaquim Mendes e Colina Rosa Rodrigues.
 498. 6. Waldemar, filho de João Antonio de Azevedo e Silva e Loureça Moreira.
 499. 238. Waldemar, filho de Luiz Maria Guerra e Emília Gomes Bastos.
 502. 140. Waldemar, filho de Severiano Francisco de Azevedo e Maria da Oliveira Souza.
 503. 43. Waldemar da Fonseca Ribeiro, rua da Passagem n. 112.
 504. 109. Waldemar de Oliveira, rua São Clemente n. 13, casa n. 38.
 507. 134. Waldemiro, filho de José Rodrigues Lequeto e Izabel Rodrigues Lequeto.
 508. 14. Waldemiro, filho de Manoel Fernandes e Deolinda Rosa da Conceição.

Junta do 8.º Distrito de Alistamento Militar (Lagôa) em 18 de junho de 1923.—O presidente, *Leiph. m. de Barros.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração do collegio, faço publico que se acha aberta até o dia 16 de agosto a 15 horas a inscrição para a venda de uma usina electrica completa para fornecer luz a uma pequena cidade.

As propostas deverão ser apresentadas ao dia 17 de agosto ás 13 horas ao conselho de administração do mesmo collegio, lá em que serão as mesmas abertas em presença de todos os proponentes.

As pessoas interessadas que deejarem ver a referida usina e obter outras informações poderão nos dias uteis se dirigir ao almoxarifado do collegio onde lá serão presalios todos os esclarecimentos tambem nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 26 de julho de 1923. — Augusto José de Souza, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 93:

1 (uma) lavadeira para alimentação a vapor —

Esta machina que tem uma capacidade de 100 kilos de roupa lavada em cada lavagem é do systema moderno e do fabricante «Sankins». O tambor duplo em toda a extensão da machina, medindo 0m,80 do diametro e 1m,10 de comprimento, todo de cobre e perfurado, e o tambor externo de ferro galvanizado, com tampa corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. Esta machina vem completa: Registro de sahida, valvula de redução de vapor e duas torneiras d'agua e o aquecimento por vapor directo. A entrada d'agua faz-se por meio de um chuveiro na parte superior, permitindo assim dissolver os productos saponiferos na melhor e mais rapida fórma.

Apresentamos dous tipos de machinas lavadeiras:

1.ª, possui tambor dividido, podendo lavar ao mesmo tempo dous tipos de roupa;
 2.ª, possui um tambor simples, typo commum.

Acompanham esta machina todos os utensilios necessarios a sua installação, como sejam:

14 metros de correia de couro inglez;
 2 polias de madeira e mais accessorios para a mesma.

Pelo preço de (sete contos trescentos e oitenta mil réis) 7:380\$000

2 (uma) calandra moderna para alimentação a vapor —

Esta machina é destinada a passar todas as roupas, como sejam: cama, mesa e roupas brancas de bainha grossa e sem botões chatos, podendo engommar colarinhos lisos e punhos, dependendo unicamente de mais pressão do rôlo sobre a bacia polida. A bacia polida, parte inferior ao rôlo, mede 2m,00 x 0m,25, sendo cylindro

polido e revestido de uma flanela, coberto com um panno branco, pressão por meio de dous pesos lateraes ajustaveis, tendo dous movimentos e recebe vapor directo. Esta calandra é protegida por um apparelho de segurança, fazendo parar automaticamente a machina, evitando assim qualquer desastre pessoal. Possui uma pequena taboa em toda sua extensão que serve de mesa e do outro uma caixa da mesma forma que serve para receber a roupa passada.

Acompanham esta machina todos os utensilios necessarios a sua instalação, como sejam:

7 metros de correia de couro inglez;
1 polia de madeira e mais accessorios para a mesma.

Pelo preço de (tres contos novecentos e cincoenta mil réis) 3:950\$000

- 4 (um) *hydro-extractor ou centrifuga* — Esta centrifuga tem capacidade de sexto centrifugo de 32 kilos de roupa secca de cada vez. Esta machina possui um tanque rotativo de cobre de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura ou profundidade; o seu movimento se faz sobre mancaes de esferas, sendo o seu movimento de lubrificação automatico; o seu revestimento exterior de ferro batido, possuindo um systema de segurança que não permite abrir a machina em movimento, só após parar por completo e que poderá abrir e fazer a descarga e carga, evitando assim qualquer accidente de trabalho. O systema de lubrificação é todo automatico, possuindo engrenagem de redução lateral convenientemente assente. A parada após levar a correia a polia falsa se faz por meio de manivella, o que evita a pressão sobre a polia do eixo do tambor.

Apresentamos dous typos, a escolher:

- 1º, quando ha espaço para sua instalação;
- 2º, quando ha pouco espaço a aproveitar.

Acompanham esta machina todos os utensilios necessarios a sua instalação, como sejam:

9 metros de correia de couro inglez;
1 polia de madeira e pequenos accessorios para a mesma.

Pelo preço de (cinco contos trescentos e cincoenta mil réis) 5:350\$000

Preço total das machinas (dezesseis contos seiscentos e oitenta mil réis) 16:680\$000

Preço das machinas com instalação (vinte contos cento e oitenta mil réis) 20:180\$000

O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias após a entrega do pedido official, correndo por conta do Ministerio da Guerra as despesas aduaneiras.

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Por procuração de Moniz de Azeição & Comp., Archias Pottertissauort,

PROPOSTA N. 274

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia para a compra de machinas para a lavanderia:

- 1 (um) lavador (Solid Head Washer) n. 14, com engrenagens duplas, de ferro galvanizado e cylindro interno de latão, tipo turbina, medindo 32"x54" pollegadas de comprimento, ou sejam 0m.8 de diametro por 1m.35 de comprimento, por quinze contos e seiscentos mil réis 15:600\$000
- 2 (uma) turbina (Hydro Extractor) com cesto de cobre estanhado, medindo 24" (60 c/m) de diametro, completa, com eixo

sobre esphera e especialmente construída para lavanderia, com polias, regulador, etc., por sete contos cento e oitenta mil réis

Instalação no local designado das duas machinas acima propostas, por cinco contos seiscentos e setenta mil réis

3 (uma) calandra (Handy Ironer, com rolo de 60" pollegadas de comprimento ou sejam 2 metros, com sapata aquecida a vapor, apparelho de parada de segurança e feltro para cobertura de rolo, por quatorze contos quinhentos e oitenta e oito mil réis

7:150\$000

5:670\$000

14:588\$000

As machinas da presente proposta são do fabricante "Troy Laundry Machinery Company, Limited".

Prazo de entrega: de 3 a 4 meses depois de recebido o pedido.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital.

Annexos: 1 orçamento, 3 illustrações.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., F. Magalhães.

Bromberg & Comp., engenheiros e importadores, estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 22, propõem fornecer ao Collegio Militar do R. de Janeiro, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, o material abaixo especificado, e declaram sujeitar-se a todas as clausulas do dito edital:

1. 1 (uma) turbina de seccar, com tanque rotativo de cobre, de 650 mm. de diametro e 340 mm. de altura, com mancaes de esferas e de bronze, com revestimento exterior de ferro batido, com tampa de protecção, combinada com freio automatico a mão, com systema de lubrificação automatica e com engrenagem de redução (contra-eixo) para movimentação por correia, assentada em base commum. Peso approximado, 500 kg. Preço, setenta e duas libras esterlinas

£ 72-0-0

2. 1 (uma) machina de passar (Calandra), com bacia, polia e cylindro de 280 mm. de diametro e 2.100 mm. de comprimento, revestido de panno, com dispositivo para ajustar a pressão, para movimentação por correia para diante e para traz, e para aquecimento por vapor directo de baixa pressão. Peso approximado, 850 kg. Preço, cento e cinco libras esterlinas

£ 105-0-0

Alternativamente:

3. 1 (uma) machina de passar (Calandra), com bacia polida e cylindro de 460 mm. de diametro e 2.000 mm. de comprimento, revestido de panno, com dispositivo de aspiração dos vapores, para movimentação por correia e para aquecimento por vapor directo de baixa pressão. Peso approximado, 2.200 kgs. Esta calandra, sendo de construção mais moderna, dá um rendimento bastante maior do que a outra, seccando a roupa em uma só passagem. Preço, cento e setenta e cinco libras esterlinas

£ 175-0-0

4. 1 (uma) machina de lavar, com tambor duplo, sendo o interior de cobre, convenientemente perfurado, de 850 mm. de diametro e 1.200 mm. de comprimento, e tambor externo de ferro galvanizado, com tampa corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta terá a extensão da machina e trincos sem molas. A machina terá registro de saída, valvula de redução, i. é, para regulação de vapor, duas torneiras para agua, e será propria para aquecimento por vapor directo de baixa pressão. Peso approximado, 600 kg. Preço, cento e dezesseis libras esterlinas

£ 117-0-0

As machinas offerecidas são da afamada fabrica especialista allemã "Maschinen-Fabrik Bernhardt J. Goedecker,

Muenchen», de construção moderna e de optima qualidade, proprias para trabalharem com a caldeira de vapor já existente na lavanderia desse instituto.

Para melhorar o rendimento da calandra recommendam os proponentes a execução da mesma para vapor de alta pressão, devendo, neste caso, ser substituída a caldeira existente por outra de alta pressão, e empregando-se, neste caso, um dispositivo de redução da pressão do vapor para as machinas de lavar que trabalharem com vapor de baixa pressão.

Os preços dados entendem-se pelo fornecimento «Cif Rio de Janeiro», incluído o assentamento das machinas no Collegio Militar, nesta Capital, sendo, no entanto, feito o despacho aduaneiro pelo Collegio Militar.

Não comprehende o fornecimento, não pouco, as transmissões, motores, encanamentos para agua e vapor, etc., que se tornam necessários para a instalação, por não constar tal material do edital.

A entrega poderá ser feita aqui no Rio de Janeiro, dentro de quatro mezes após recebida a encomenda.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Por procuração de Bromberg & Comp., Richard Reversdy.

Proposta que fazem Haupt & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua São Pedro n. 50, sobre machinas de lavanderia para este collegio, de accordo com os termos do edital de concorrência de 19 de junho do corrente anno, desta directoria.

Haupt & Comp., propõem-se a fornecer e instalar prompto a funcionar:

Uma instalação de uma lavanderia a vapor, consistindo de:

1. *1 machina para lavar e enxaguar roupa modelo VIII, conforme prospecto anexo, para aquecimento por passagem de vapor directo, composta de:*

1 tambor externo de chapa de ferro galvanizado, com porta corredeira e paredes lateraes de ferro fundido.

1 tambor interno de chapa de cobre de 800 m/m de diametro e 1.100 m/m de comprimento, perfurado e munido de estíres de feição triangular, situados no interior do tambor e paredes lateraes de ferro fundido revestidas internamente com chapa de cobre.

O funcionamento é effectuado por meio de uma intermediaria de engrenagem conjugada ao dispositivo de accionamento que fornece o movimento reversivel, possuindo polias fixa e solta de 400 m/m de diametro e 280 m/m de largura, torneira de descarga, registros de agua, valvula de admissão de vapor e tubos de ligações entre estes e a machina e acompanha todos os demais pertences; o espaço occupado é de 2.000 x 1.000 m/m de superficie; peso liquido da machina cerca de 1.100 kilos, e força necessaria para o accionamento, 1 cavallo.

Pelo preço de R\$250\$000

2. *1 machina centrífuga para secar roupa, modelo III, conforme prospecto anexo, com tambor rotativo de cobre de 600 m/m de diametro e 300 m/m de altura, revestida por uma cobertura de ferro forjado e apoiada sobre base de ferro fundido, provida de dispositivo impulso, girando em mancaes de espheras, lubrificação automatica e freio a pedal para trava do tambor.*

A centrífuga é protegida por uma tampa que se conserva fechada durante o seu funcionamento e só poderá ser aberta a tampa da centrífuga depois de travada e achando-se em completo repouso, inclusive uma transmissão intermediaria com polias fixa e solta de 200 m/m de diametro e 82 m/m de largura, funcionando com 440 rotações por minuto, bem como a polia com o diametro correspondente a do tambor centrífugo, que gira com 1.100 rotações por minuto absorvendo a força de 1 1/2 cavallos.

Peso da machina (liquido), cerca de 450 kilos.

Superficie occupada pela machina, 2.200 x 920 m/m.

Pelo preço de 2:500\$000

3. *1 machina de passar roupa (Calandra), modelo VI, conforme prospecto anexo, com cylindro de ferro fundido de 2 000 m/m de comprimento e 260 m/m de diametro, revestido de uma camada de tecido, com uma bacia de ferro fundido, plainada, rectificada e altamente polida, com as dimensões proporcionaes ao cylindro, provida de regulador de pressão com contra-pesos e pedaes para soldar o cylindro da bacia, pararello para a admissão de roupa e dispositivos para o aquecimento a vapor, directo e instalação para accionamento, composto de intermediaria de engrenagem com movimento reversivel, polias fixas e soltas com 400 m/m de diametro e 200 m/m de largura, funcionando com 70 rotações por minuto, inclusive deslocador de correia, collector de roupa e os demais pertences.*

Peso liquido da machina, cerca de 700 kilos.

Superficie occupada pela machina, 2.600 x 1.100 m/m.

Força necessaria para accionamento, 1 cavallo.

Pelo preço de 5:000\$000

4. *Transmissão completa de:*

1 eixo de transmissão de 6 metros de comprimento e 1 3/4" de diametro.

5 mancaes com bronzes de lubrificação automatica de 1 3/4" de diametro.

5 supportes de ferro fundido, para paredes com 500 m/m de comprimento.

2 anneis de aço com parafusos de pressão de 1 3/4" de diametro.

15 parafusos com porcas para supportes.

10 ditos com porcas para os mancaes.

10 ditos com porcas para a machina.

1 polia motora de madeira de 38" de diametro e 4" de largura.

1 polia para a machina de lavar, de madeira de 8" de diametro e 12" de largura.

1 polia para a turbina de 12" de diametro e 6" de largura.

1 polia para a calandra de 4" de diametro e 12" de largura.

16 metros de correia de sola de 1ª qualidade de 3" de largura.

50 metros de correia de sola de 1ª qualidade de 2 1/2" de largura.

1 caixa de presilhas para emendar a correia.

Pelo preço de 1:380\$000

5. *Motor e material electrico:*

1 motor electrico triphasico, modelo semi-aberto e protegido contra a humidade, 220 volts, 50 cycles, com induzido em curto-circuito, força de 4 cavallos, 1430 rotações por minuto, munido de chave, tripolar em estrella e triangulo, polias, trilhos e parafusos de fundação, inclusive o material necessario para a instalação da rede entre o motor e a derivação dos conductores de força electrica ali existente, constante de:

Tubo flexivel, fio de cobre isolado, com duas capas, boxes rectos ou curvos, quadro de madeira para interruptor, roldanas com parafusos para isolar o quadro, interruptor tripolar de porcelana com fusíveis, escapulas para o tubo flexivel, parafusos e os demais pertences.

Pelo preço de R\$245\$000

3. Montagem, e material para a instalação de água a vapor:

Tubulação necessária para a instalação de água e vapor, desde a derivação da canalização ali existente até a machina de lavar roupa e a calandra, constando de:

[Tubos para a admissão de vapor e ditos para água quente e fria, inclusive luvas, joelhos «T» e os demais pertences.

Montagem mecânica das machinas de lavar roupa, centrifuga, calandra e a transmissão, bem como o assentamento do motor electrico com a instalação de electricidade e a tubulação para vapor, água quente e fria nas respectivas machinas, tudo ajustado e prompto.

[Peço preço de

700\$000

Itens 4, 5 e 6 para o material posto aqui no Rio.

Prazo para embarque — Para os itens 1, 2 e 3, 6 semanas após a chegada da encomenda á fabrica e para os itens 4, 5 e 6 para a entrega dentro de alguns dias, salvo caso de força maior.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás prescripções estabelecidas nas bases para a concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — *Haupt & Comp.*

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no e, 27 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á nova ordem de escripturação mercantil por partes cobradas e applicadas á Contabilidade Publica os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Arnaldo de Menezes.
2. Antonio Ribeiro Barceiros.
3. Engenheiro Actario de Oliveira Filho.
4. Francisco Balthazar da Silveira.
5. Benjamin Cordovil Pires.
6. Antonio Maximo Pereira.
7. José Gonçalves Pereira.
8. José Joaquim Monteiro Mendes.

Turma sup'emen'ar

1. Octavio Maria de Mesquita.
2. Graciano Vaz Loureiro.
3. Mario Si
4. Lucas Moreira dos Santos.

Rio em 27 de julho de 1923. — *Inda Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Contadoria Central da Republica

Em conformidade com o regulamento em vigor e de ordem do Sr. contador geral da Republica, é convidado o Sr. Dr. Armando de Aguiar Cardozo, secretario da mesma Contadoria, a se apresentar a esta repartição até o dia 30 do fluente, afim de assumir as funções do seu cargo, visto a licença em cujo gozo se achava, ter expirado a 30 de junho proximo findo.

Contadoria Central da Republica, em 13 de julho de 1923. — *José Vicente das Barres*, secretario interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

INSCRIÇÃO NO ARRENTAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NS. 159 E 159 A Á RUA BARÃO DO AMAZONAS N. 35, ANTIGA CAPITÃO VENTURA, EM NITHEROY.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, attendendo ao que requerem Manoel Joaquim Gonçalves, Othello Gonçalves e outros, herdeiros e successores de D. Carlota Francisca das Chagas, fidejutora dos terrenos de marinhas e accres-

cidos, sob ns. 159 e 159 A, situados á rua Barão do Amazonas n. 35, antiga Capitão Ventura, na cidade de Nitheroy, por concessão feita pela Camara Municipal de Nitheroy, em 26 de outubro de 1892, se vae proceder á averbação dos mesmos terrenos nos nomes dos citados requerentes.

Dimensões e confrontações dos terrenos:

O de marinhas mede de frente 34 metros e de fundos 33 metros, confrontando ao norte com a rua Santa Clara, hoje Fróes da Cruz, ao sul com o terreno de D. Delphina das Chagas Cunha, a leste com o accrescido e a oeste com a rua Capitão Ventura, actualmente Barão do Amazonas.

O de accrescidos mede de frente 30 metros e de fundos 10 metros, confrontando ao norte com o mar, ao sul com os terrenos de D. Delphina das Chagas Cunha e Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, a leste com o mar e com os terrenos do Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, e a oeste com o referido terreno de marinhas.

São, portanto, conhecidos todos os que se julzarem prejudicados com aquella averbação, a virem, devidamente documentados, comprovar seu direito áquelles terrenos, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação será aceita.

Secretaria do Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (4.798) (7.799)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, ha de se fazer leilão de consumo nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, o seu dono ou co-signatarios deve á despachal-as e realisa-las no prazo de trinta dias, a contar de tr data, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, no terreno o título 5º capitulo 5, da Nova Cons. Ilhação da Alfandegas, com o qual se deve allegarem contra os effeitos des a ven a.

CAES DO PORTO

ARMEM N. 5

Manifesto n. 53) — A C: Das caixas numero 21 e 71 e 72, catulos e artigos de consumo, á ordem de EREO: Um fardo n. 4 (paço), a o den; E e lo Simulter. Uma caixa sem numero (amostras de carne e

conserva), ao mesmo; HC 285: Tres barricas sem numero (artigos de ferro) á ordem: JD—K. M. Wolge: Vinte e tres v lures numero 1 a 23 partes de machinismo e uma machina locomovel) a K. M. Wolge; PAIROA: Uma caixa n. 49 (films), á rdem; VGF—3 42: Um fardo n. 33 gamma em bruto, despochala n. a nota n. 945, de Janeiro de 1 23) a David Pinheiro & Comp., vindas pelo vapor nacional *Curvil*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de junho de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1923. — O escriptuario *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta desta a todos que o guarda da policia alfandega desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, apprehendeu, no dia 26 de abril ultimo, quando em seu viro no posto fis a existia entre se armazem n. 17 e 18 do Cães do Porto, a tres indivíduos que agra a nova li-se, 60 baralhos de cartas para jogar.

Sciencia do facto, determinou e ta inspectoria se instaurasse processo e assen, lavr u-se o aut de apprehensão de fis.

Em segui a foi lertado o *Diário Official* do dia 8 de maio seguinte um edital convidando o dono o interessado na mercatoria apprehendida a vir, de tro do prazo de 15 dias, sob pena de revollia, allegar o que entendesse a bem da seu direito.

Viz e ens tundo apreendido a rec a ar, foi, findo aquella de 21, lavrado o ter no de p rempoção rez lament, por ende se, logo após, á necessaria classificaçao e avaliação.

A-sim, Considerando que o processo correu á revellia;

Considerando que os co tr vento es con-segiram evadi-se.

Considerando que, segundo dispõe o artigo n. 63, § 3º do Nova Consolidação das leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagra e de effecia;

Julgo a mesma no effeto

Inden-s e liqui e s, adjudicando-se 10 % do product, ao apprehensor, guarda da policia alfandega desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, d duzados 90 %, tudo de acco do con o no no t o a t 124, da lei n. 2. 24, de 5 de janeiro de 1911, combinado com o de n. 134, da de n. 4 535, de 10 de agosto ultimo.

Comp're-se

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — *Libda S rra*

Gubi te do in o clor do Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Pauo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular; marcada para as 12 horas de 13 de junho (vide *Diário Officiel* de 29 de maio e 12 de junho). Adiada a abertura das propostas para as 12 horas de 6 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 ½ horas de 10 de julho. Realizada.
2. Generos alimenticios: marcada para as 12 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico: ás 12 horas de 18 de junho (D. O. de 2, 15, 16 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho. Realizada.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho.
5. Adubos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 24 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 13 horas de 9 de julho. Realizada.
6. Plantas: ás 13 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 20 de junho). Não houve concurrentes.
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas do dia 10 de julho. Realizada.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2º edital: 27 e 29 de junho; 3º edital: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.

9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 24 de junho (D. O. de 9 e 24 de junho). Adiada para ás 12 horas de 28. Realizada.
10. Armario, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitório, ás 14 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho. Realizada.
13. Ferragens: ás 13 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 12 horas de 16 de julho. Realizada.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14 e 15 de junho); 2º edital: 22 e 27 de junho; 3º edital: (D. O. de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.
16. Aparelhos e utensilios para photographia e photogravura, ás 12 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
17. Madeiras e mais material de construcção, ás 12 horas de 7 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 horas de 10 de julho.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes: ás 13 horas de 7 de julho (D. O. de 5, 17 e 21 de junho). Adiada de 21 de junho. Não compareceu o concurrente inscripto.
20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Realizada.
21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 ½ horas de 10 de julho. Realizada.
22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (D. O. de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

13 de junho: grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular, ás 12 horas. Foi adiada a abertura das propostas, para ás 12 horas de 6 de julho.

14 de junho, ás 12 horas: grupo 2 — Generos alimenticios. Realizada.

14 de junho, ás 13 horas: grupo 13 — Ferragens. Realizada.

15 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Adiada, por não haver concurrentes inscriptos, para 11 de julho.

16 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

18 de junho, ás 12 horas: grupo 3 — Ferragens. Realizada.

19 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

19 de junho, ás 13 horas: grupo 10 — Armario, fazendas, vestuarios e calçado. Realizada.

20 de junho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferida para 9 de julho.

20 de junho, ás 13 horas: grupo 20 — Artigos para automoveis. Realizada.

21 de junho, ás 12 horas: grupo 19 — Adiada para 7 de julho.

21 de junho, ás 13 horas: grupo 22 — Couros e outros artigos para sapataria. Realizada.

22 de junho, ás 12 horas: desempate nos grupos 2 e 13. Realizada.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 7 — Adiada para 27.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Idem.

23 de junho: grupo 8 — Adiada para 13 de julho.

25 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Adiada para 28.

26 de junho, ás 12 horas: grupo 11 — Material cirurgico, vasilhame e utensilios.

26 de junho, ás 14 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Adiada para 4 de julho.

27 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Realizada.

27 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Realizada.

28 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Realizada.

30 de junho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas. Adiada; vide D. O. de 1 de junho.

3 de julho, ás 12 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas. Adiada a abertura das propostas.

3 de julho, ás 13 horas: grupo 6 — Plantas. Não houve concurrentes.

4 de julho, ás 12 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Realizada.

4 de julho, ás 14 horas: grupo 3 — Ferragens, tintas e utensilios de asseio domestico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

5 de julho, ás 12 horas: grupo 16 — Aparelhos e utensilios para photographia e photogravura. Realizada.

5 de julho, ás 13 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade. Realizada.

6 de julho, ás 12 horas: grupo 1 — Artigos de expediente e de desenho, machinas de escrever e de calcular. Transferida de 13 de junho. Realizada.

7 de julho, ás 12 horas: grupo 17 — Madeiras e mais material de construcção. Realizada.

8 de julho, ás 13 horas: grupo 19 — Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes. Transferida de 21 de junho. Não compareceu o concurrente inscripto.

8 de julho, às 12 horas: grupo 14 — Combustível, lubrificantes e asseio de machinas. Transferido de 20 de junho. Realizada.

9 de julho, às 13 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas; transferida de 3 de julho. Realizada.

10 de julho, às 12 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, às 12 1/2 horas: grupo 12 — Artigos de expediente, etc.; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, às 13 horas: grupo 7 — Mobiliario; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, às 13 1/2 horas: grupo 21 — Material typographico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

11 de julho, às 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Transferida para as 12 horas de 31 de julho.

13 de julho, às 12 horas: grupo 8 — Instrumentos,apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas. Transferida de 23 de junho. Transferida para 7 de agosto.

16 de julho, às 12 horas: grupo 14 — Combustível, lubrificantes, etc.; desempate dos preços iguaes; realizada.

30 de julho, às 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

31 de julho, às 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

7 de agosto, às 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

raço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5.ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6.ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que prova em condicção irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeia em concursos, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado a sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Concurrença publica para execução das construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vincoouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoral, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser construídas nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar a commissão de concorrência, no dia o hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offercerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposicção dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propos-

tas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo que, rer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte o quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official*, determinado o dia o hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar os quaes consistem em: 1.º um pavilhão para laboratorios e administração; 2.º um estabulo; 3.º um banheiro carrapaticida; 4.º um reservatorio d'agua; 5.º um gazometro e 6.º um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações d'agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os preços detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalizacção, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificacções determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fór igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicacção do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assinar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das

O laboratório de $4,65 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de

comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratório terá igualmente lavatório de cano. Sobre a mesa de parede deste laboratório será collocada uma capota de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os acessórios e dispositivos necessários para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratório de 4,00 x 3,95 terá uma mesa de parede de 2,40 de comprimento com pia. Os dois laboratórios maiores (3,00 x 3,05 e 4,65 x 3,55) levarão mesas de centro providas de instalações de agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

16. *Instalação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construida no local. O banheiro desaguara igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Instalação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de 1" para o conduto principal e de 3/4" para os ramos. Ao todo serão instaladas nove torneiras de 1/2" de diâmetro nas mesas de parede e nas lavabos.

20. *Instalação de gaz* — As torneiras de toda a instalação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0.50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0.50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser instalado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de 1 1/2".

2. *Instalação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão instaladas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, miotorios e urinas, etc., das baías e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por ocasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

§ C) Estabulo e deposito de forragem:

1. *Alcercas* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo oitavas de reforço de 0,45 x 0,45 de 3,60 cm 3,60, sobre as quaes se apoiarão as teçouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão re-

vestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trinos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dois quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1 x 3 x 6 (cimento e areia e pedra britada) com 0,15 de espessura sobre o solo fortemente apilado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1 x 2, alisada a desempenadeira; a área restante (baías, boxes e corredores de serviço) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dois quartos para tratadores terão forros de saia e camisa proxados em caibros de 0,075 x 0,11 espaçados de 0,80, com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, o ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centrais (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 oitões) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1 x 3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da teçoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baías com separações, mangedouras e bebedouros com os

dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dois giradores ligando o primeiro de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá saídas de agua de 0,25 de boca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para raios que desaguarão nos collectores peraes. O corredor central sera abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos raios. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baías terá uma declividade de 1,5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão constituídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accordo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será constituído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos havendo uma torneira para cada baía. Cada baía será provida de uma argola reforçada de 0,03 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 x 0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07 x 0,07 respiradas nos esteios verticaes de 0,10 x 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baías serão feitas de esteios verticaes de 0,10 x 0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 x 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do solo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de queda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, forros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo do Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04, caibros de 0,05 x 0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075 x 0,15. As teçouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventeamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de

seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os chboxes serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgotamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e das boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será exgotada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amateado nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diâmetro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramais de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registos de 3/4" com dispositivos para adacção de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diâmetros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandelas externas. As lampadas serão, quando possível, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha decauville, sendo um de caçamba e o outro tipo plataforma.

D) banheiro carrapaticida:

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 x 3 x 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2% para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 x 5, cal e areia. O emboco e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliências de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 x 3 x 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 x 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2% para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo poço com uma inclinação transversal de 2%, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O ma-

deiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de óleo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tanques (buchas) para os drenos do banheiro e do exgotamento para fóra, todos com 3" de diâmetro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgotamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionais, tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a óleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,30.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diâmetro de 1" em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e óleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, hola, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertencos necessarios para o seu perfeito e completo funcionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricacão do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará aproximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diâmetro interno de 1 1/2". O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas tipo Marselha com piso de concreto e construído proximo ao edificio do laboratorio.

G) Pavilhão Sanitario para trabalhadores:

1. *Paredes* — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e encaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão enbutidos

em concreto e previamente pixados na parte interna. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) e rebocadas e reborçadas de ambos os lados e encaimadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a area coberta levará concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionais.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionais tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a óleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femca, sendo este forro pintado a óleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louca branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Neste compartimento será collocado um mictorio concha, de louca branca, de narede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para exgotamento.

10. *Exgotto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu exgotamento ligado á fossa septica por meio da competente canalização de manilhas.

H) Condições geraes:

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra terão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materiaes orgânicos, grossa para os trabalhos de concreto a nudo e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de forma a poder por um anel de 4 cms. de diâmetro.

4. *Cal* — Será extirpada na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, seco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sem poros e resistencia, de forma regular e uniformes. Os que ficarem ap-

parentes deverão, outrossim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. Armaduras metálicas e ferragens

— O reforço metálico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. Telhas — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarelo, ao madeiramento.

II. Alvenarios de pedras e de tijollos

— As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijollos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijollos serão imersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0.01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030 m.3 (trinta decímetros cúbicos).

III. Omissões — Quando omissões nos projectos e especificações ou dúvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções conspícuas.

IV. Execução dos trabalhos — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presentes especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e dúvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTÍVEIS E MINÉRIAS ANEXA AO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a clausula IX do edital de concorrência publica, publicado a 4, 5 e 18 de abril proximo passado, para fornecimento de um grupo elctico, convido os Srs. Oscar Taves & Cia. p. e comparecerem a esta repartição dentro do prazo de cinco dias, para assignarem o respectivo termo de contracto.

Estacão Experimental de Combustíveis e Minérios, 25 de julho de 1923. — Domingos Marzura, III. cn. arregado do material.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE ENCENAMENTOS, UMA CAIXA DE FOUA E A EXECUÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DE AGUA NO OBSERVATORIO MAGNETICO DE VASSOURAS

De ordem do Sr. director convido o Sr. Frederico Barbosa, como proponente accetto para o fornecimento e installação constantes do referido edital, na concorrência real, a ser dada no dia 3 do corrente mez de julho, a comparecer a esta secretaria dentro do prazo de cinco dias, contar desta data, para assignar o respectivo termo de contracto.

Observatorio Nacional, 26 de julho de 1923.
— O secretario, Laurindo Maccuco.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM OBSERVATORIO ASTRONOMICICO

(Edital n. 3)

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que até o dia trinta de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para a construção de um observatorio astronomico, mediante as seguintes condições:

1ª — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola, guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador como garantia da proposta feita.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia o hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3ª — Constituem provas de idoneidade, além de recibos do pagamento do impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismo o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregará-a, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

6ª — Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola com material de primeira qualidade especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado idoneo e declarar por escripto não de-sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Se um concorrente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão serão por edital do *Diário Official* determinados dia e hora para abertura das propostas.

8ª — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

9ª — A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de vinte e nove contos de réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, se assim concordarem os ematantes. No caso de novo emate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11ª — De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20.000\$) até trinta dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12ª — O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13ª — A concorrência poderá ser annullada pelo governo em despacho motivado sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14ª — As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias a partir da data da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto 5 de julho de 1923. — Como secretario, Jaime de Aragão Gesteira, 1º escripturario.

Junta dos Corretores

(Bolsa de mercado das)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, omitta os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias João Stocker Coimbra, e operado, a pedido, por portaria de 13 do corrente, a apresentarem sua reclamação, por escripto, á sua secretaria, sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de julho de 1923. — O syndico, João Severino da Silva.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAFOS NAS ESTAÇÕES DE BAHIA E FORTALEZA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na sexta-feira, dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, na sala Commando do Lourenço Tavares, no edificio do Lyceu de Artes e Officinas, e

avida Rio Branco, se realizará a prova de dactylographia, devendo comparecer os candidatos.

Antonio Pereira Pinto.
Eponina Rodrigues Pires Lima.
Gilla Corrêa de Araujo Lima.
Hebe Cardoso d'Oliveira.
Hermes Fernandez Figueredo.
Mello Gonçalves de Souza.
Othello Gouveia Maia.
Rymundo de Mello Filho.
Waldear Ferreira Braga.

É facultado ao candidato levar machina de qualquer fabricante.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923.—*Braz Balthazar da Silveira*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-thezoureiro do Correio da praça Municipal Marco Ferreira da Silva Contente para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desse, recolher aos cotres publicos a importância de 14 \$35170, alance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1911 a 30 de janeiro de 1913, sob pena de revella.

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1923.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanack*.

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CABIDA EM REFUGO

De ordem do sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta Repartição, afim de lhes sen entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cabida em refugo definitivo durante o primeiro trimestre de 1923.

Natureza — Numero — Procedencia.
Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, Lydia Gnomeato, S. Salvador, 10\$000.

Carta 4.0191, 7ª secção, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 54\$000.

Carta 131, Jovelino Souza Lopes, Rio, 10\$000.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatística, em 25 de julho de 1923. — *Miguel de Andrade e Silva*, 1º official servindo de chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

Relação dos negocios inscriptos e acceltos para o fornecimento de obijos de expediente a esta repartição durante o 2º semestre do corrente anno, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 19 de junho findo:

Henrique Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90.

Villas-Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 214 a 225.

J. Queirós & Comp., rua da Quitanda n. 60.

Cardinale & Comp., rua Senador Ezebio n. 40.

J. G. Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 105.

Inspectoria Geral de Illuminação, 26 de julho de 1923.—O official, *Alfredo da Rocha Moreira*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 8

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS TYPHO «TEN-WHEEL» DESTINADAS A ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA.

Aos 24 dias do mez de julho de 1923, de accordo com o edital de concorrência publicada datado de 20 de maio do corrente anno, publicado no *Diário Officia* de 23 de junho ultimo, para aquisição de duas locomotivas typho «Ten-Wheel» destinadas à Estrada de Ferro Petrolina-Therézina, reunida, ás 14 horas, na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a comissão encarregada de proceder à concorrência, presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, interventor e José Ascanio Burlamaqui, chefe da secção de contabilidade e, foram recebidas as () propostas para o fornecimento à Estrada de Ferro Petrolina-Therézina do lludido material, das Srs. F. d. Siqueira & Comp., Limitada, Société Belge pour l'Exportation Industrielle, G., M. & A. Petitjean, The Baldwin Locomotive Works, A. Victorio da Costa e James Maonius & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e de mais formalidades exigidas pelo edital. As propostas foram lacradas em um envolvero e entregues ao Sr. presidente, que reslveu marcar o dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, para abertura e leitura das mesmas.

E, para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario de esta Inspectoria, lavrei a presente acta que assino juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.—*Oswaldo Simões Corrêa*.—*José Luiz Baptista*.—*Francisco de Abreu e Lima Junior*.—*José A. Burlamaqui*.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 9

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DESTINADO À ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA

Aos 24 dias do mez de julho de 1923, reunida na sala da Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, a Junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para o fornecimento de material rodante à Estrada de Ferro Petrolina-Therézina de accordo com o edital publicado no *Diário Officia* de 23 de junho e seguintes, quatro propostas das firmas Soares de Sampaio e Companhia Ltda, G., M. & A. Petitjean, Société Belge pour l'Exportation Industrielle e Trajano de Medeiros & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital. Estas propostas devidamente lacradas em um envolvero foram entregues ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 30, ás 14 horas, para a abertura das mesmas, afim de sero publicadas e poste rmente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pe-

eira, 1º escripturario, Intendencia, desta Inspectoria, lavrei a presente acta que assino juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*.—*José Luiz Baptista*.—*Francisco de Abreu e Lima Junior*.—*José A. Burlamaqui*.

Processo n. 48-Pt -23.

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª divisão. Intendencia. Conferencia, 24 de julho de 1923.—*Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;

Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma reduccão calculada pela formula:

Calorias entregues

6.000

$\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vaoes da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme esla marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonimas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto de-jejar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offeramento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartiçao, a inscrição dos neoplatas que desejarem fornecer os artigos de consumo habitua, em conformidade com os artigos 753, 757 e 760 do Codigo de contabilidade da União.

Aqueles que já estão inscritos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscritos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 300\$, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor de este edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos negociantes, na fórma do art. 7-7, ainda do mesmo Codigo. — *Harold Chrockitt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

HOSPITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisao, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, re-

cusando a inspectoría as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoría o transporte maritimo.

Cabrerá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente selladas a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$. previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a importância correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto decaer o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Declarada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offeramento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O fornecimento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da assignação respectiva, n. V da verba n.º 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o r. l. das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio de Viação e Obras Publicas, e na forma do art. 77, do Regulamento do Collegio de Contabilidade Publica, estão abertas inscricções até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1.

Os interessados deverão pedir sua inscricção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de uma ementa, provas de idoneidade, e a juizade de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2.

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas em triplicata, dentro e envolto fechado e lacrado, devendo estar a primeira convenientemente selada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem contem e endas, rasuras, entrelinhas, acressimos e omissões, e mais respectivo a peças indicadas em allegri-mos e por extenso e obrigação de entregar os artigos no Almoxafado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Caju.

3.

Dentro de 10 dias, contados da data do en e rammento da inscricção, far-se-á o julgamento da licitação de dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscricção daquelles que forem julgados idoneos e no prazo de 15 dias da abertura das propostas, sendo devidas fechadas a dos que não orem com iterados doneos.

4.

Os proponentes inscricpos e aceites ficarão habilitados, de accordo com as normas legies sob e p f r e a a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para qu se tiverem inscricpos antes do 2º semestre do corrente anno.

5.

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscricpos dentro de quarenta e oito (48) horas contadas a partir daquelle em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo ne e caso concedido maior prazo para a entrega. A falta de entrega no prazo fixado acarretará a substituição dos artigos que for recusados.

6.

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos firmam o rigado e o s i t a r n a l n e s o u r a r d e s t a r e p a r t i ç ã o , u n a c a u ç ã o e r r e s o n t e a 2 ª d a q u a n t i d a d e f o r n e c i m e n t o d o s a r t i g o s q u e l h e f o r e m a j u d i c a d o s .

7.

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, serão os mesmos feitos a custa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre pro-

psta o chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes será aplicada caso não obedecerem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8.

Si interessado indicar por mais de uma vez, na primeira e estatuida na clausula 7ª, se não houver a inscricção, perdendo a respectiva caução que reve terá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

9.

As propostas não poderão conter sinão uma formulação com letra sua missão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação dos materiais para a concorrência a administrativa, da segunda divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguales á amostra), um.

500 impressos modelo C. 6, um.

500 impressos modelo C. 37, um.

600 blocks de bilhetes de passagens (iguales á amostra), um.

Cinco caixas de pennas Perry douradas nos 19 e 20, uma.

Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.

Tres vidros de sifato de quinino (vidros de 0,025), um.

Tre flemes para sangrar animal, um.

Seis ampolas de soro antitetânico, uma.

Seis ditos de soro antiphidico, uma.

Um se inga Luer de 10 centímetros com duas agulhas, uma.

12 sabonetes para aparelho economico, um.

Seis pharões completos para tender de locomotivas, um.

Uma solda em de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.

Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.

Um magreto de corrente continua, uma.

Uma bobina para magreto de corrente continua «Coil» ou equivalente; uma.

0,50 cano flexivel (igual á amostra), metro.

12 velas de explosão «Titana A. C.»; uma.

15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.

Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da relação do Almoxafado da Estrada de Ferro Rio do Ouro).

Um magreto B xe para auto-camilhão um.

Um carburador Zenith, um.

Quatro rubinetes, um.

Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.

80 cadernos de papel de linho fo mato alma so, calerno.

Quatro peças de carvão transmissor para magreto Boxe (igual á amostra), uma.

Dois parafusos com platina para magreto, um.

Quatro interruptores rotativos para tres seções, um.

Dois quadros de madeira 0,40x0,50, um.

12 roldanas de porcelana com parafusos para quadros, uma.

Tres s p p o r t e s d e p o r c e l a n a P . K . 41 para haste de 5/8, um.

Duas chaves monophasicas, uma.

80 tubos de porcelana de 1" x 3/8", um.

20 ditos de porcelana de 5" x 1 1/2", um.

Uma peça de lata de borracha, peça.

Seis abajours completos n. 1 para tempo com abajours e blocos, um.

Olito abajours de porcelana s frizados, um.

Uma lata de pomada para soltar fios, lata.

12 folhas de papel de cor para capa (igual á amostra), tolaa.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação de este edital, sob penas de multa regulamentares.

Rua Rufin de Almeida n. 50, propriedade de Antonio Monteiro Pinto, concertar a t e r e r e b o r a d o d e p o s i t o d e a g u a .

Rua Conselheiro Paranaquá n. 35, propriedade de João José Cordeiro, concertar as torneiras e a t a d o d e p o s i t o d e a g u a , a l a i x a s u m i t a e d o d e p o s i t o d e a g u a .

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Urros n. 81, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Machado n. 19 A, propriedade de Avelino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua Primeiro de Março n. 151, propriedade de Silvana de Souza Costa, collocar hydrometro.

Rua Ragueo n. 19, propriedade de Avelino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua General Camara n. 234, propriedade de Boaventura José de Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multa regulamentares.

Rua Conselheiro Paranaquá n. 45, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, concertar o deposito de agua.

Dos deveres dos socios**Art. 12. São deveres dos socios:**

1.º — Acatar fielmente as deliberações da directoria, do conselho e das assembleias geraes, sendo-lhes, porém, facultado, em caso de divergencia, o recurso do art. 9.º, paragrapho 5.º.

2.º — Cumprir fielmente todas as disposições dos presentes estatutos e do regimento interno.

3.º — Respeitar os membros da directoria ou seus representantes legais no exercicio de suas funções.

4.º — Ter o mais correcto comportamento ou procedimento dentro do club e em todas as reuniões, especialmente quando se apresentarem com o distinctivo do club.

5.º — Não usar, durante a sua permanencia nas dependencias do club, distinctivos estranhos ao club.

6.º — Informar á directoria sobre os factos que a seu ver constituírem infracções dos estatutos e regimento interno.

7.º — Pagar as suas mensalidades até o dia 10 de cada mez na thesouraria do club, ficando ao criterio da directoria a cobrança nas residencias.

8.º — Comunicar á thesouraria a mudança de residencia, quando o fizerem.

9.º — Fornecer á directoria dous pequenos retratos para a confecção da carteira de identidade, fornecida pelo club ao preço do custo:

a) para o ingresso no club e suas dependencias torna-se obrigatorio aos socios a apresentação da carteira com o titulo da quitação da contribuição social;

b) os honorarios, benemeritos e remidos serão obrigados a apresentarem suas carteiras de identidade.

Paragrapho unico. Os deveres dos socios e carteiros serão discriminados no regulamento a que se refere o art. 89.

Art. 13. Os socios remidos, benemeritos e honorarios ficarão sujeitos aos deveres do artigo antecedente, exceptuado o de pagamento da mensalidade.

Das penalidades dos socios

Art. 14. Todo o socio que infringir quizesquer artigos dos presentes estatutos e disposições do regimento interno será punido pela directoria com penas de admoestação, por scripto ou verbal, multa e suspensão até 6 mezes, sendo a penalidade affixada no quadro de avisos, e, em caso de reincidencia ou de infracção grave, será applicada a pena de eliminação do quadro social.

a) aos socios benemeritos e membros do Conselho as penalidades impostas pela Directoria só poderão ser divulgadas, com affixação no quadro de avisos, depois das mesmas serem approvadas pelo Conselho Deliberativo, de accordo com o art. 16 e seus paragraphos;

b) a applicação de penalidades aos socios, inclusive as do Regimento Interno, será levada pela Directoria ao conhecimento do Conselho Deliberativo em seu relatório annual.

§ 1.º O socio suspenso não fica isento do pagamento de sua contribuição, mas tão somente inhibido do exercicio dos direitos concedidos por estes estatutos.

§ 2.º A pena de multa será imposta a titulo de indemnização, quando a infracção acarretar prejuizo material ao Club, podendo ser applicada como supplementar a qualquer outra.

§ 3.º Ao socio eliminado de accordo com o presente artigo cabe a appealação

para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da communicação, de-de que apresente á Directoria um requerimento assignado por 10 socios, inclusive o punido.

Art. 15. Além dos citados no artigo superior, são motivos para eliminação dos socios:

a) condemnação judicial por causa deshonrosa;

b) trazer desaire ao Club ou prejudicial-o em seus interesses por má comportamento ou procedimento;

c) procurar a ruina social pela discordia entre seus membros;

d) manifestar-se offensivamente aos creditos do club dentro ou fóra do recinto social;

e) não acatar resoluções tomadas, em conjunto, pela Directoria;

f) falar reiteradamente com o devido respeito aos membros da Directoria em suas funções;

g) que se atrazar em suas mensalidades por um trimestre, depois de devidamente avisado pela Directoria, e expirado o prazo de 12 dias sem satisfação de sua parte;

h) que, em debito de qualquer outra especie para com o club, não satisfizer dentro do prazo de 30 dias, depois de devidamente avisado;

i) que, não estando nas condições de ser admittido, o tenha sido por falsas informações.

Paragrapho unico. Ao socio eliminado de accordo com as letras b, c, d, e e f, cabe appealação para o Conselho Deliberativo, na forma do § 3.º do art. 14.

Art. 16. A pena de eliminação ao socio benemerito ou honorario só poderá ser applicada pelo Conselho Deliberativo.

Paragrapho unico. O socio que fizer parte do Conselho Deliberativo só por este poderá ser eliminado, com excepção dos casos previstos nas letras a, g e h, do art. 15, da competencia da Directoria.

Art. 17. O socio eliminado de accordo com os arts. 14 e 15, letras a, b, c, d, e e f, só poderá ser readmittido com autorização do Conselho Deliberativo.

Paragrapho unico. Quando as eliminações não forem em consequencia das letras a, g, e, e h, dos arts. 14 e 15, só poderão ser applicadas pela directoria:

a) depois do procedido inquerito e comprovada a falta;

b) uma vez o inquerito procedido, esse será levado ao conhecimento da directoria para que, depois de votada, possa ser confirmada a pena de eliminação;

c) a reprehensão poderá ser applicada, sendo affixados nos avisos do club, ou exercida pelo presidente, particularmente não podendo o socio negar-se a attender ao chamado neste ultimo caso;

d) em todos os casos será admittida a audiencia do paciente perante a directoria ou conselho deliberativo.

CAPITULO III**DAS ASSEMBLÉAS****Sua convocação, constituição e funcionamento**

Art. 18. Os socios benemeritos, remidos e contribuintes quites, com direito de voto, reunir-se-ão em assembleia geral, trienalmente, na primeira quinquena do mez de dezembro, convocados pela directoria, com o fim unico de elegerem 50 socios contribuintes ou reini-

dos, que formarão, com os socios benemeritos, o conselho deliberativo, que terá de funcionar no triennio seguinte.

a) o socio benemerito é membro nato do conselho deliberativo.

Paragrapho unico. A chapa para o conselho deliberativo constará de 60 nomes, sendo considerados supplentes os dez immediatos em votação e resolvidos os casos de empate pela prioridade de matricula.

Art. 19. A assembleia geral poderá resolver, em qualquer tempo, a extinção do conselho deliberativo, mas é necessario que a sua convocação seja requerida expressamente, para o alludido fim, pela terça parte dos socios quites, não podendo deliberar sem a presença de tres quartas partes de socios quites, que a constituem.

Art. 20. Fóra da hypothese do artigo 19, a assembleia geral só poderá ser convocada e reunida para o fim exclusivo do art. 18, sendo nula qualquer deliberação tomada sobre assumpto estranho á eleição do conselho deliberativo.

Art. 21. A assembleia geral só poderá ser constituída, em primeira convocação, com a presença de metade do numero total de socios e em segunda e ultima convocação será constituída com qualquer numero, de accordo com o § 2.º do art. 9.º.

§ 1.º As assembleias geraes serão convocadas por editaes nos jornaes de maior circulação da capital, com antecedencia nunca inferior a sete dias para a primeira e de tres para a segunda e ultima convocação.

§ 2.º Si na primeira convocação não houver numero, passados 20 minutos depois da hora marcada para a assembleia, um dos secretarios lavrará um termo do presença, aguardando os socios a segunda convocação.

Art. 22. A assembleia geral será sempre aberta pelo presidente do club ou seu substituto legal, que solicitará dos socios presentes a indicação de um presidente para a mesa.

Art. 23. Eleito ou aclamado o presidente da mesa, este convidará dous socios para servirem do secretarios.

1.º, formada a mesa, o presidente convidará tres membros da assembleia, que servirão de escrutinadores, quando se proceder á apuração da eleição do conselho;

2.º, no acto da votação, os socios, que tenham assignado o livro de presença, exhibirão, quando chamados, a um dos dous secretarios da mesa, a sua carteira de identidade e o recibo do mez;

3.º, os socios benemeritos e remidos apresentarão suas carteiras de identidade para os fins do n. 2.º deste artigo;

4.º não serão permittidos votos por procuração.

Art. 24. A Secretaria compete expedir aos socios eleitos os titulos de membros do conselho deliberativo.

Art. 25. A acta da assembleia será lavrada por um dos dous secretarios e assignada pelos dois, conjuntamente com o presidente e os tres escrutinadores.

Paragrapho unico. — As chapas com nomes truncados, incompletos ou inelégiveis não serão apuradas.

Art. 26. Só poderão ser incluídos na chapa para membros do conselho socios no gozo de todos os seus direitos, que sejam maiores de 21 annos, ou tenham a sua maioridade decretada por lei ou autoridade judiciaria, e tenham pelo menos

deus annos de effectividade de matrícula como socios contribuintes ou remidos.

1º, não poderão figurar na chapa, nem ser eleitos para membros do conselho socios licenciados ou que tenham estado em gozo de licença durante o biennio em que occorrer a eleição para a formação do novo conselho;

2º, não poderão figurar na chapa socios que exerçam cargos em directorias de sociedades congêneres.

Paragrapho unico. A assembleia extraordinaria só poderá ser convocada em virtude de requerimento feito nas condições dos arts. 19º e 20º.

CAPITULO IV

Do conselho deliberativo, sua convocação, constituição e funcionamento

Art. 27. O conselho deliberativo eleito pelos socios em assembleia geral resolverá como poder soberano dentro da esphera da acção, que lhe é traçada por esses estatutos.

Paragrapho unico. Compete ao conselho reformar os estatutos, respeitadas a restricção dos arts. 18º, e seus paragraphos e art. 19º.

Art. 28. O conselho deliberativo compôr-se-ha dos socios benemeritos e de 50 socios contribuintes ou remidos, sendo estes eleitos triennialmente pela assembleia geral, na forma do art. 18º e seu paragrapho.

Paragrapho unico. As vagas, que se derem por qualquer causa na vigencia do triennio, de conselheiros eleitos serão preenchidas pelos supplentes na ordem da votação.

Art. 29. Os membros do conselho deliberativo que no decurso do triennio passaram de socios contribuintes a benemeritos não abrirão vagas até o fim do triennio.

1º, os membros do conselho deliberativo, que se demittiram ou forem eliminados por força de qualquer artigo e seus paragraphos desses estatutos, serão substituídos pelos supplentes immediatos em votação na eleição;

2º, quando estejam ematadas duas ou mais supplentes chamados para preencher as vagas, prevalecerá o que tiver matrícula mais antiga.

Art. 30. As reuniões do conselho deliberativo serão:

a) na primeira quinzena de janeiro para apresentação do relatório da directoria a terminar o seu mandato e eleição da nova directoria e da comissão de contas;

b) no primeiro dia útil da segunda quinzena de janeiro do primeiro anno para apresentação do parecer da comissão de contas e votação do mesmo o posse da nova directoria e comissão de contas e interesses sociais;

c) extraordinariamente sempre que for necessario nos termos do art. 9º, alinea 5 e dos arts. 14º e 15º, e suas alíneas, tratando-se nessa reunião exclusivamente da materia para que for convocado.

Art. 31. O Conselho Deliberativo só poderá ser constituido em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros que o compõem e em segunda e ultima convocação com qualquer numero.

1º. Estas convocações serão publicadas com antecedencia nunca inferior a 7 dias para a primeira, e a tres para a segunda e ultima.

2º. Si, na primeira convocação não houver numero, passados vinte minutos da hora marcada para a reunião, os membros presentes lavrarão um termo

de presença e aguardarão a segunda convocação.

3º. Sempre que for requerida a convocação do Conselho de conformidade com os arts. 9º alinea 5 e arts. 14 e 15 e seus paragraphos, a directoria cumpre convocar-o com o prazo nunca maior de dez dias para a primeira convocação, a contar da data do requerimento e, não havendo numero na primeira convocação, o prazo de tres dias para a segunda e ultima convocação, que funcionará com qualquer numero.

Art. 32. Quando o Conselho Deliberativo for requerido por socios que não facam parte do mesmo só poderão estar presentes os punidos, para se defenderem e prestarem os esclarecimentos exigidos pelo Conselho.

Art. 33. A eleição para os cargos da directoria e comissão de contas será feita por escrutinio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos presentes e resolvidos nos casos de empate por novo escrutinio no qual só se votará os nomes empatados.

Paragrapho unico. O Conselho funcionará com votos de presença não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 34. Ao proceder-se à eleição, será feita a chamada dos presentes que irão depositando na urna as respectivas cédulas contendo os nomes dos votados, de accordo com o art. 26 e alíneas 1, 2 e 3.

Art. 35. A reunião do Conselho será sempre aberta pelo presidente do Club ou seu substituto legal, que solicitará dos presentes a indicação de um presidente para a mesma.

a) O presidente do Conselho eleito ou aclamado convidará dois socios para servirem de secretarios e, quando houver eleições, pedirá ao Conselho que ind que tres fiscaes, que servirão de escrutinadores quando se fizer a apuração dallas;

b) a acta da reunião será lavrada por um dos secretarios e assignada pelos dois conjuntamente com o presidente e, quando houver eleições, com os tres fiscaes.

Art. 36. Os membros da directoria que pertencam ao Conselho Deliberativo tomarão parte nas reuniões desse Conselho com o direito de voto, salvo nos casos em que forem julgados os seus actos, nos quaes só poderão disquirir.

a) Os membros do Conselho não terão direito de voto, quando se tratar de questões que lhes digam pessoalmente respeito, podendo, entretanto, disquirir.

b) Nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

c) A nenhum membro sera permittido fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, exceptuando-se dessa restricção o autor da proposta em debate e os membros da Directoria, que terão a palavra sempre que a solicitarem.

d) A palavra pedida pela ordem terá preferencia, não podendo o socio usal-a por mais de 15 minutos e sempre sobre o mesmo assumpto.

e) Desde que dois membros do Conselho, ou menos, tenham usado a palavra, poderá ser requerido encerramento ou adiamento de discussão sempre que o Conselho, sufficientemente esclarecido, julgar conveniente o adiamento ou proseguimento dessa discussão.

Art. 37. Quando os trabalhos do Conselho Deliberativo não puderem ser terminados no mesmo dia, poderão ser

adiados a criterio da mesa ou por proposta de qualquer membro.

a) O expediente da sessão, inclusive leitura da acta da sessão anterior discussão e aprovação, não poderá exceder de uma hora.

Art. 38. Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixarem os seus logares, excepto o presidente, que para o fazer, deverá passar a presidencia a um dos secretarios.

Art. 39. No caso de tratar-se em qualquer reunião de assumpto alheio ou prejudicial aos interesses do Club, caberá ao presidente a faculdade de suspender a temporariamente ou até a nova convocação.

Art. 40. As emendas e substitutivos a qualquer pronosta serão discutidos conjuntamente com a pronosta e, na votação, terão preferencia sobre a proposta salvo nedido em contrario aprovado pelo Conselho.

a) Todos os assumptos serão decididos por maioria de votos presentes, tendo o presidente o voto de desempate, de qualidade, salvo no caso de eleição.

Art. 41. Após a apuração da eleição o presidente do Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

Paragrapho unico. A mesa officiará aos socios que forem eleitos directores ou membros da Comissão de Contas.

Art. 42. O presidente manterá a ordem e respeito nas reuniões, chamando a attenção de qualquer socio, não admitindo anarques, dialogos, discussões de assumptos alheios aos debates ou manifestações offensivas a directores, conselheiros ou qualquer socio, podendo, quando for preciso, suspender a sessão.

Art. 43. Ante do Presidente lançar mão do disposto no art. 42, para manutenção da ordem e respeito nas reuniões do Conselho Deliberativo, poderá o mesmo fazer retirar do recinto o infractor ou infractores e se nisso não for attendido, suspenderá então a sessão.

Art. 44. O Conselho Deliberativo, poder soberano dentro da esphera de acção conferida por força destas estatutos, aclamando ou elagando o presidente para o funcionamento do mesmo, também pode por maioria de votos dos conselheiros presentes destituir das funcções, anteriormente conferidas, a mesa directora dos trabalhos, presidente ou qualquer de seus membros.

a) No caso de destituição da mesa, que iniciou os trabalhos, será procedida a nova indicação para dar substituto ou substitutos ao destituído ou destituídos, afim de proseguir a reunião do conselho nos termos da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 45. Os membros do Conselho Deliberativo poderão pedir á mesa a leitura ou exame de qualquer documento ou livros de qualquer seção do Club, afim de que possa ser esclarecido o assumpto ao conselho.

Art. 46. As votações serão sempre symbolicas, salvo para a eleição do Conselho Deliberativo, que será por escrutinio secreto.

Art. 47. Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo socios incluídos no art. 26 e seus nº 1º e 2º.

Art. 48. Ao Conselho Deliberativo compete:

1.º Tomar annualmente as contas da Comissão de Contas, discutir o Relatório da directoria e julgar os seus actos.

2.º Destituir a directoria ou qualquer dos seus membros, quando for convocada especialmente para este fim, nomeando na primeira hypothese uma Comissão Directora até que se proceda a nova eleição.

3.º Eleger e empossar a directoria e a Comissão de contas.

4.º Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos, respondida aquella parte que crea sua constituição e attribuições.

5.º Nomear, em caso de renuncia da directoria, uma Comissão Directora, para substitui-la até nova eleição, que se effectuará 20 dias após, no máximo.

6.º Conceder os titulos de socios benemeritos e honorarios, sempre conforme determinação destes estatutos.

7.º Tomar conhecimento e resolver sobre qualquer questão levada ao conhecimento pela directoria ou qualquer socio quite, desde que esteja nos limites dos estatutos.

8.º Julgar garantidos e respeitdos os direitos de defesa:

a) dos membros da directoria e Conselho Deliberativo, quando suspensos.

b) em ultimo recurso, as penas impostas pela directoria aos socios.

9.º Approvar o Regimento Interno sempre que este soffrer modificações apresentadas pela directoria.

10.º Resolver qualquer assumpto não previsto nestes estatutos.

Art. 49. As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, dentro das normas dos estatutos, por maioria de votos, tornar-se-ão effectivas e terão força de lei, sem que aos membros ausentes e socios caiba o direito de fazer reclamação.

Paraphrasis unico. Poderão ser elitos para membros da directoria, socios remidos, contribuintes quitos mesmo que não façam parte da assembleia geral e Conselho Deliberativo, por força de que dispõem os arts. 9.º e 26, alínea 1.

CAPITULO V.

Da directoria, sua constituição, posse e attribuições

Art. 50. O club será administrado por uma directoria eleita biennalmente pelo Conselho Deliberativo dentro da 1.ª quinzena do mez de janeiro e tomará posse no primeiro dia útil da segunda quinzena do mesmo mez, sendo o periodo administrativo de dois annos e terminando sempre em 31 de dezembro.

1.º Os directores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

2.º A directoria será assim constituída:

Presidente, vice-presidente, secretario geral, 1.º secretario, 1.º thesoureiro, 2.º secretario, 2.º thesoureiro, director medico, director de football, director de tennis, director de basket-ball, director de atletismo, director de escolismo e vice-director de football.

Art. 51. Conjuntamente com a directoria será eleita a Comissão de Contas, composta de seis membros, sendo considerados supplentes os tres menos votados e em caso de empate obedecer-se-á a prioridade de matricula.

1.º Os membros da Comissão de Contas que no decurso do biennio se demittirem ou que forem eliminados por força de qualquer artigo e paraphrasis destes Estatutos, serão substituidos pelos supplentes na ordem de votação.

2.º No caso de já terem sido phan-

dos e ainda existirem vagas, a directoria convidará os membros do Conselho Deliberativo, obedecendo, neste caso, a prioridade de matricula.

Art. 52. A' comissão de contas compete:

a) examinar mensalmente o balancete da thesouraria, registrando-o em livro especial e apresentar á directoria parecer sobre o mesmo;

b) examinar a escripturação e contas annuas elaboradas pela directoria e apresentar parecer anexo ao relatório da administração ao conselho deliberativo;

c) solicitar da directoria, por intermedio do 1.º thesoureiro, quando tiver de lavrar pareceres, todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas attribuições;

d) sugerir por escripto ao conselho deliberativo quaisquer medidas, que julgar convenientes;

e) funcionar junto á directoria como órgão de consulta, quando necessaria á sua audiencia;

f) a comissão de contas escolherá dentre os seus membros um relator, que redigirá os pareceres que serão assignados pelos demais;

g) no caso de algum discordar da maioria, deverá assignar-se vencido, explicando as razões da discordancia.

Art. 53. As vagas que se verificarem na directoria, durante o biennio, serão preenchidas por eleição, em reunião extraordinaria do Conselho Deliberativo, ao qual compete empossar immediatamente os eleitos.

1.º A convocação do Conselho Deliberativo para eleição de vagas na directoria, não poderá exceder de 12 dias, contados da data da renuncia ou perda do mandato.

2.º Fica ao arbitrio da directoria preencher ou não as vagas verificadas de 1 de julho em diante, no segundo anno administrativo, a não ser que sejam ellas superiores a duas.

Art. 54. A' directoria compete:

a) administrar o club, zelando pelos seus interesses;

b) elaborar o regimento interno;

c) fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno, bem como as suas proprias resoluções;

d) resolver, nos casos em que forem omissoes os estatutos, ad referendum do conselho;

e) autorizar todas as despesas previstas por estes estatutos;

f) determinar as diversões;

g) decretar e tornar effectivas as eliminações e penalidades de sua attribuição;

h) fazer executar as resoluções do conselho deliberativo;

i) nomear os empregados que forem necessários;

j) escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto em que tenha de figurar o club occasionalmente, no impedimento dos seus representantes legais;

k) escolher e nomear representantes do club junto á liga, a que o club estiver filiado;

l) organizar o relatório annual do club para ser apresentado á discussão e votação do conselho deliberativo, comprehendendo o balanço e demonstração da receita e despesa.

Art. 55. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana, salvo falta de assumpto, e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, só se considerando constituída para deliberar quando presentes, pelos menos, oito membros.

Art. 56. Ao presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, sem votar, salvo em casos de empate, em que terá voto de qualidade obrigatorio;

b) convocar as reuniões do conselho deliberativo e as assembleias geraes e presidir-lhe a abertura;

c) convocar as sessões da directoria;

d) representar o club activa e passivamente em juizo e, em geral, nas suas relações para com terceiros, para o que lhes são outorgados plenos poderes, podendo constituir mandatarios, e em todas as demais oportunidades e a propor á directoria quem nessa funcções e substitua, no caso de impedimento do Vice-presidente;

e) ordenar as despesas approvadas pela directoria;

f) providenciar conforme lhe parecer conveniente em caso imprevisto, de caracter urgente, dando conhecimento do seu acto á directoria na sessão seguinte;

g) assignar todas as actas e rubricar todos os livros da Secretaria e Thesouraria;

h) assignar diplomas, carteiras de identidade, convites, cartões de ingressos e outros titulos de igual natureza, conjuntamente com o secretario geral e na falta desse com os seus substitutos legais;

i) assignar cheques e ordens de pagamento;

j) visar as contas, depois de conferidas pelo 2.º Thesoureiro as quaes sem esses requisitos não poderão ser pagas pelo 1.º Thesoureiro, e outros titulos de igual natureza conjuntamente com este;

Art. 57. Ao Vice-Presidente compete:

a) além de substituir o presidente, quando impedido em suas attribuições, dirigir a parte propriamente social do Club, relativa a reuniões e festas de qualquer natureza.

Art. 58. Ao secretario geral compete:

a) redigir e assignar regulamentos, convocações, recursos e mais documentos indicados pela directoria;

b) organizar e assignar e corresponderencia externa;

c) superintender os serviços geraes da secretaria;

d) assignar com o presidente os titulos mencionados no artigo 56, letra A.

Art. 59. Ao 1.º secretario compete:

a) substituir o secretario geral nos seus impedimentos;

b) lavrar as actas das sessões da directoria, redigir e assignar avisos;

c) organizar a correspondencia interna, isto é, a que diz respeito ás relações entre a administração e os socios;

d) redigir os avisos emanados da directoria e dar conhecimento dos mesmos aos socios.

Art. 60. Ao 2.º secretario compete:

a) auxiliar e substituir o 1.º nos seus impedimentos;

b) a guarda e organização do archivo;

c) os serviços de synopse;

d) ter sob a sua guarda e direcção a Bibliotheca do Club;

e) fazer a correspondencia interna.

Art. 61. Ao 1.º thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e titulos de qualquer especie pertencentes ao Club;

b) arrecadar a renda;

c) fiscalisar o serviço de portas e bilheterias;

d) organizar e fiscalisar a escripturação geral do Club, trazendo-a sempre em dia;

e) dirigir o serviço geral de cobrança e responsabilizar-se pelos cobrados, desde que estes não sejam affiançados directamente ao Club;

f) assignar os respectivos recibos;
g) apresentar á Commissão de Contas o balancete mensal e satisfazer a mesma Commissão sempre que esta tenha necessidade, para o bom desempenho de suas attribuições, de explicações relativas ao movimento da Thesouraria, facultando livros e todos os documentos necessarios, sempre com a autorização do presidente;

h) apresentar á directoria, na primeira sessão de cada mez, o balancete relativo ao mez anterior, enviando-o á Commissão de Contas depois de legalmente visado pelo presidente;

i) trimestralmente apresentar á directoria a lista de socios em atraso no pagamento de mensalidades;

j) assignar com o presidente os titulos mencionados no art. 56;

k) pagar todos os titulos e contas depois das formalidades do visto do presidente;

l) organizar os balancetes annuos e demonstrações de contas da receita e despesa e do fundo social;

m) superintender os serviços geraes da thesouraria;

n) recolher a estabelecimento bancario designado pela directoria, em conta corrente com o club, qualquer quantia excedente a dois contos de réis;

o) registrar na Junta Commercial os livros exigidos por lei;

p) ter um livro de donativos e um de transações, os quaes serão todos rubricados pelo presidente.

Art. 62. Ao 2.º thesoureiro compete:

a) auxiliar e substituir o 1.º thesoureiro nos seus impedimentos;

b) velar pela boa guarda e conservação de todas as dependencias e bens sociaes, inclusive material de applicação desportiva ou de outra qualquer;

c) ter um livro de stock, rubricado pelo presidente, com lançamento de entrada e sahida, sempre em dia, de todo o material desportivo;

d) ajudar o 1.º thesoureiro a fiscalizar o serviço interno de portas e bilheteiras nos dias de jogos, festivas ou outras reuniões;

e) ordenar todos os reparos de que careça a sede, de accordo com a directoria;

f) conferir as contas dos artigos e materias adquiridos pelo club conforme dispõe o art. 56;

Art. 63. Ao director-medico compete:

a) estabelecer a ficha sanitaria de todos os socios, que praticarem desportos;

b) ter sob sua guarda um livro, em que sejam annotadas as fichas sanitarias e quaesquer observações sobre os desportistas, que serão revisados pelo director-medico duas vezes, pelo menos durante o anno;

c) ter sob sua immediata fiscalização e responsabilidade os serviços de assistência medica aos desportistas na sede do club, provendo a mesma assistencia de todo o material preciso;

d) acompanhar os quadros de jogadores, quando tenham de jogar fóra da sede, fazendo-se acompanhar de uma ambulancia;

e) comunicar á directoria sempre que encontrar um desportista em condição de saude incompativel com a pratica de desportos, embora essa incompatibilidade seja transitoria;

f) convidar um ou mais socios, medicos ou academicos de medicina, para auxiliar-o nas suas funcções.

Art. 64. Ao director de cada ramo de exercicio physico compete:

a) acompanhar e fiscalizar o treinamento e preparo dos socios, que a elles se dedicarem;

b) organizar as representações officiaes respectivas;

c) vulgarizar a pratica do mesmo exercicio physico e por meio de propaganda, obter para elle o concurso dos socios;

d) levar ao conhecimento da directoria quaesquer irregularidades ou faltas verificadas no ramo do seu cargo, e, em caso de urgencia, que exija providencias immediatas, ao presidente do club ou a seu substituto legal;

e) indicar á directoria um ou mais socios para conditival-o na direcção dos desportos, que lhe forem confiados;

f) o convite só se tornará effectivo depois de resolvido em directoria;

g) responsabilizar-se pelo material fornecido pelo 2.º thesoureiro á sua secção.

Art. 65. O director que deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito, durante 30 dias, ou não comparecer a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 66. O director que deixar de observar veladamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas nestes estatutos, incorrerá na pena de perda do mandato, que lhe será imposta pelo conselho deliberativo por proposta da directoria.

Art. 67. Quando excepcional e momentaneamente houver impedimento do presidente ou vice-presidente, a presidencia do club será occupada pelo director em exercicio, que se lhes seguir immediatamente na ordem estabelecida no art. 50.

Art. 68. A directoria cabe a superintendencia geral de todos os desportos e exercicios physicos sob o ponto de vista da disciplina, da harmonização dos programas e da unificação dos methodos de educação physica.

Art. 69. Ao director do escotismo compete:

a) Além das attribuições previstas nos presentes estatutos, a fiel execução do regulamento a que se refere o artigo 87.

Art. 70. Ao vice-director do Football compete auxiliar e substituir em seus impedimentos o director de Football.

CAPITULO VI

Do fundo social e receita e despesa

Art. 71. O fundo social será constituído pelos bens moveis e immoveis, que o club possuir ou vier a possuir.

Art. 72. A receita do club é constituída:

a) pela joia e mensalidades dos socios;

b) pelos donativos feitos;

c) pelas multas impostas aos socios;

d) pelas inscrições abertas para campeonatos inter-socios, organizados pela directoria;

e) pelo producto de entradas em festas e jogos realizados pelo club;

f) pelas percentagens recebidas pela cessão do campo;

g) pelo producto do aluguel do campo a clubs ou pessoas estranhas;

h) pelo aluguel ou renda da exploração do Bar;

i) pela venda do material desportivo aos socios;

j) pelo producto da venda do material desportivo usado ou sobressalente;

k) por outras receitas eventuaes.

Art. 73. A despesa do club é constituída:

a) pelo aluguel do campo;

b) pela conservação do campo e suas dependencias;

c) pelo material empregado nas diversas secções da directoria;

e) pelo custeio e gastos com festas e mais diversões promovidas pelo club;

f) pelo custeio e gastos com jogos;

g) pela aquisição de material desportivo para fornecimento aos socios;

h) pelos salarios dos empregados;

i) pelas contribuições para a Liga, a que o club estiver filiado;

j) pelas percentagens e pelos impostos a que o club estiver sujeito;

k) por diversas verbas imprescindiveis a criterio da directoria, de conformidade com o art. 88.

CAPITULO VII

Da filiação

Art. 74. O club continúa filiado á Liga Metropolitana dos Desportos Terrestres, a quem reconhece como unica competente para reger os desportos terrestres na cidade do Rio de Janeiro.

Paraphrasis unico. Como filiado, o club obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir as suas leis, bem como as suas decisões.

Art. 75. Os representantes do club junto á liga serão nomeados pela directoria, que poderá em qualquer momento suspender ou cassar este mandato.

§ 1.º Esses representantes deverão trazer a directoria ao corrente do que na liga se passar, apresentando resumo das sessões da mesma.

§ 2.º Sempre que se aventarem na liga questões cuja resolução possa influir de modo directo nos interesses do club deverão os representantes consultar a opinião da directoria.

§ 3.º Os representantes deverão ser assíduos ás sessões da liga, comunicando com antecedencia á directoria do club a impossibilidade em comparecer ás mesmas.

CAPITULO VIII

Do regimento interno, suas disposições e seus "avisos"

Art. 76. O regimento interno completará a função dos estatutos, regulamentando-o e exprimindo a ordem interna do club e sua fiscalização;

a) as disposições do regimento interno poderão ser modificadas annualmente;

b) a elaboração e alterações são de competencia da directoria.

Art. 77. O regimento interno só terá força imperativa sobre os socios, depois de aprovado pelo conselho deliberativo.

Art. 78. A directoria enviará a cada socio, sempre que houver reforma ou alterações, o regimento interno.

Art. 79. São caracteres obrigatorios para que o regimento interno tenha acção imperativa:

a) ser affixado no quadro especial de "avisos";

b) estar de inteira conformidade com as disposições dos estatutos.

Art. 80. São requisitos especiaes para a obrigatoriedade dos "avisos":

a) a approvação da directoria;

b) a divulgação, por affixo na sede do club, em papéis officiaes com a assignatura devida.

Art. 81. Para que um aviso deixe de vigorar é necessario que outro venha expressamente declaral-o sem effecto.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 82. A directoria fica autorizada a adquirir material desportivo para re-

vendel-o aos socios, que assim se poderão prover com mais facilidade.

Art. 83. É expressamente prohibido no club, sob pena de eliminação dos inscriptores, qualquer manifestação de caracter politico ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade, bem como toda e qualquer especie de jogo de azar a dinheiro e de jogos cartados.

Art. 84. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro, data em que será encerrado o balanço geral do club.

Art. 85. A responsabilidade dos directores que terminarem o mandato cessará com a posse dos novos, devendo estes ultimos fazer lavrar um termo de transmissão no livro de actas da directoria, por occasião de sua primeira reunião.

Art. 86. O club terá o seu pavilhão, uniforme para os jogadores e distinctivo para os directores e socios.

§ 1.º O pavilhão que o club hasterá em sua sede em dias festivos será em listras largas horizontaes, intercaladamente branca e preta, contendo ao centro um escudo com o monogramma B. F. C., em lettras pretas sobre o fundo branco.

§ 2.º O uniforme para os jogadores terá as côres officiaes do club, branca e preta, sendo a camisa em listras verticaes daquellas côres intercaladamente, e os escudos com o monogramma do club do lado esquerdo, á altura do peito, calção branco, meias pretas com canos

brancos e preto e gorro de listras horizontaes preta e brancas.

§ 3.º Os distinctivos para os directores e socios serão estabelecidos nos termos do paragrapho antecedente, sendo o deualles em ponto maior que o dos ultimos.

Art. 87. Serão mantidos todos os direitos adquiridos quanto á concessão já feita de titulos de socios honorarios e benemeritos e revogadas todas as disposições em contrario, entrando estes estatutos em vigor logo que sejam approvados e não podendo ser alterados senão depois de decorridos tres annos da data de sua approvação.

CAPITULO II

Disposições especiaes

Art. 88. O club não poderá se dissolver enquanto tiver 30 ou mais socios contribuintes quites.

Paragrapho unico. Verificado o numero inferior a esse e decretada a dissolução do club, pelos socios restantes será partilhado o patrimonio, só tendo porém, direito a deliberação a respeito e aos saldos os socios contribuintes, remidos e benemeritos.

Art. 89. Fica creada no club a secção de esotismo, que obedecerá a um regulamento especial confeccionado pela directoria e approved pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90. O presidente poderá, inde-

pendentemente de audiência da directoria, autorizar despezas até um conto de réis, devendo communicar-as á directoria em sua primeira reunião.

CAPITULO XI

Disposições transitórias

Art. 91. Approvados os presentes estatutos, a actual directoria convocará immediatamente a assembleia geral para a eleição do Conselho Deliberativo, que, empossado, exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1923.

Paragrapho unico. Uma vez empossado, o Conselho Deliberativo se reunirá, na forma prevista nos presentes estatutos, para a eleição da nova directoria, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1924.

Art. 92. O mandato da actual directoria, findará logo que seja eleita a nova, de accordo com os presentes estatutos.

Art. 93. Para as eleições que se effectuarem em 1923 não serão exigidas as carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.
— A Commissão: *Oldemar Murinho*. —
Renato Pacheco. — *Samuel de Oliveira*.
Approvados em assembleia geral extraordinaria, realizada nesta data, com as correções.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.
— *Oldemar Murinho*, 1.º vice-presidente. (4.793)

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA HYDRO-ELECTRICA NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 24 dias do mez de julho de 1923, nesta Capital Federal, á rua do Mercado n. 51, pelas 14 horas, reuniram-se os Srs. Nicolau Matarazzo, Fausto Matarazzo, Umberto Matarazzo, Pasquale Fratta Dr. Theodoro Machado, Dr. Sylvio de Campos e Dr. Alcino de Campos, e unanimemente, designaram o Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva para presidir os trabalhos da mesma. Assumindo a presidência o Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva depois de agradecer a indicação, chamou para servir de secretario da mesma assembleia a mim. E logo em seguida expoz o Sr. presidente que, como saham os presentes, esta reunião tinha por fim tratar da constituição de uma sociedade anonyma destinada a explorar a industria hydro-electrica em todas as suas modalidades, aqui ou onde lhe convier, cuidando do fornecimento de força e luz e de tudo quanto diga respeito á dita industria. Disse mais o Sr. presidente da assembleia que a nova entidade, sob a denominação de Empresa Hydro-Electrica Nacional, com sua sede nesta Capital, terá o seu capital fixado em 3.000.000\$ (tres mil contos de réis) divididos em 3.000 acções do valor nominal de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma todas ellas subscritas do modo seguinte: Sr. Nicolau Matarazzo, subscritor de 2.230 acções; Sr. Fausto Matarazzo, subscritor de 300 acções; Sr. Umberto Matarazzo, subscritor de 200 acções; Sr. Pasquale Fratta, subscritor de 50 acções; Dr. Theodoro Machado, subscritor de 20 acções; Dr. Sylvio de Campos, subscritor de 100 acções e Dr. Alcino de Campos, subscritor de 100 acções. Acrescentou o Sr. presidente que todos e cada um dos subscritores acima relacionados, entrou e realizou até hoje a primeira quota de 10% sobre o valor nominal do capital social: que não havendo, portanto, sinão essa entrada em dinheiro e estando depositada a decima parte desse capital realizado em dinheiro, ia mandar proceder á leitura dos seguintes documentos:

1.º, recibo do deposito da 10.ª parte sobre 300.000\$ (trezentos contos de réis) do capital social realizado em dinheiro;

2.º, recibo do sello proporcional de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), capital com que se constitue a empresa;

3.º, estatutos da Empresa Hydro-Electrica Nacional, com 24 artigos, em triplicata, (uma no livro proprio), e todas

as vias assignadas pelos subscritores aqui presentes e já mencionados;

4.º, lista dos subscritores das acções em duplicata, com as respectivas moradas.

E assim procedendo, eu, secretario, tornei publico a assembleia os referidos quatro documentos, lendo-os como os li, e são do teor seguinte:

1.º — Banco do Brasil — Rs. 30:150\$000 — Recebemos do Sr. Fausto Matarazzo, incorporador da S. A. Empresa Hydro-Electrica Nacional, trinta contos cento e cinquenta mil réis, sendo 30.000\$ importancia correspondente á 10% do capital em dinheiro com que se constituiu nesta praça esta sociedade, e 150\$ nossa commissão de 1/2%. Fizemos a presente em duplicata para um só effeito. Rio, 13 de julho de 1923. — *Fiel do thesoureiro*.

2.º — Recebedoria do Districto Federal — N. 11.973 — Sella por verba — Exercício de 1923 — Rs. 600\$000 — No livro de receita á folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de seiscentos mil réis recebido da Empresa Hydro-Electrica Nacional, proveniente de 300.000\$, parte realizada de seu capital de 3.000.000, conforme a verba n. 99. Recebedoria do Districto Federal, 23 de julho de 1923. — *Fiel do thesoureiro, A. B. Pereira*. — Pelo escrivão de sello, *L. D. Flores*.

ESTATUTOS DA EMPRESA HYDRO-ELECTRICA NACIONAL

Denominação, fim, sede e duração

Art. 1.º Sob a denominação «Empresa Hydro-Electrica Nacional» fica fundada, nesta Capital, onde terá sua sede e fóro, uma sociedade anonyma, cujo fim é explorar a industria hydro-electrica em todas as suas modalidades, gerando-a e fornecendo-a, sob as formas de luz e força, a particulares e a empresas e entidades publicas e bem assim tratando do tudo quanto diga respeito a essa mesma industria.

Art. 2.º A duração da empresa será de 30 annos, contados da data de sua instalação e só prorogavel por deliberação de assembleia geral ou reduzivel por actos previstos em lei.

Art. 3.º O capital social será de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), divididos em 3.000 acções do valor nominal de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma, nominativas e transferiveis somente pelo livro de transferencias da sociedade, dando-se aos accionistas cautelas provisórias que serão substituidas opportunamente pelos titulos definitivos.

Art. 4.º A empresa será administrada por quatro directores a saber:

Presidente, gerente, sub-gerente e secretario, eleitos por tres annos e reelegiveis.

Paraphrasis unico. Os cargos de directores poderão ser simultaneamente exercidos por pae, filho e irmão.

Art. 5.º Cada um dos directores garantirá sua gestão até definitiva approvação de suas contas com a caução de 10 acções.

Art. 6.º Compete ao director-presidente:

§ 1.º Representar activa e passivamente a empresa em juizo ou fóra d'elle.

§ 2.º Decidir de todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assemblea geral.

§ 3.º Convocar o conselho fiscal.

§ 4.º Fazer a distribuição de lucros e autorizar a dos dividendos.

§ 5.º Fazer executar as resoluções das assembleas geraes.

§ 6.º Rubricar os livros sociaes.

§ 7.º Nomear e admitir empregados e procuradores technicos e administrativos, marcando-lhes as attribuições e vencimentos.

§ 8.º Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela empresa, assignar cheques, correspondencia, saques, aceite e endosso de letras, e, em geral todos os documentos concernentes aos negocios da empresa.

§ 9.º Organizar annualmente relatorio, balanço e demais demonstrações da vida da empresa para serem presentes á assemblea geral de accionistas.

Art. 7.º Ao gerente compete:

§ 1.º Substituir em seus impedimentos, o director-presidente.

§ 2.º Assignar com outro director ou com um dos procuradores da empresa nomeados pelo presidente, os papeis de responsabilidade social.

Art. 8.º Ao sub-gerente:

§ 1.º Auxiliar o director-gerente e substitui-lo em seus impedimentos.

§ 2.º Exercitar a attribuição do § 2.º do artigo antecedente, na falta ou impedimento do director-gerente.

Art. 9.º Ao secretario:

§ 1.º Coadjuvar qualquer dos precedentes directores em seus impedimentos.

§ 2.º Funcionar como consultor legal da directoria, aconselhando-a, estudando os papeis e questões que dependerem de seu exame, podendo tratar delles directamente ou por profissional de sua confiança.

Art. 10. Fica a directoria desde já plenamente autorizada para em todo e qualquer tempo, independente de assemblea geral extraordinaria, poder negociar, ajustar e contrahir empréstimos sob a forma de obrigações ao portador ou debentures, garantindo-os com especial hypotheca dos bens da empresa.

Art. 11. Ao director-presidente, além da porcentagem a que se refere o art. 18, caberá direito a perceber mensalmente *pro labore*, o vencimento de 2:000\$ que serão levados á conta de despesas geraes.

Art. 12. Os demais tres directores, além da porcentagem do art. 18, perceberão mensalmente, *pro labore*, como vencimento igualmente imputavel a despesas geraes: o director-gerente, 1:500\$; o director sub-gerente, 1:000\$, e o director secretario, 600\$000.

Art. 13. Do conselho fiscal: haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e com as attribuições definidas no decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 14. Cada membro do conselho fiscal receberá 200\$ de cada reunião em que tomar parte.

Das assembleas geraes

Art. 15. A assemblea geral ordinaria será annualmente convocada por todo o mez de março.

Art. 16. As assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas.

Art. 17. Umas e outras serão em tudo regidas pelo que prescreve a lei das sociedades anonymas e presididas pelo director-presidente da empresa ou pelo seu substituto legal, em caso de impedimento.

Das lucros sociaes e sua applicação

Art. 18. No fim de cada anno civil proceder-se-ha a balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

- a) á directoria 15 %;
- b) á conta de fundo de reserva 10%;
- c) á depreciação de machinas 10 %;
- d) 5 % para um fundo especial á disposição da directoria, de cuja applicação fica livre de prestar contas;
- e) os restantes 60 % para dividendos.

Paraphrasis unico. Quando a quota de dividendos a distribuir-se para um dividendo superior a 10 % sobre o valor

nominal de cada acção, a directoria fica autorizada a levar á excesso para a conta de fundo de reserva ou para outra qualquer, conforme julgar mais conveniente, deduzidas, a seu criterio, desse mesmo excesso as quotas de beneficencia a operarios, gratificações a procuradores, technicos, empregados e demais auxiliares da directoria.

Art. 19. O fundo de reserva será constituido:

a) com a porcentagem do artigo antecedente;

b) com os seus proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos e assim prescriptos a seu favor.

Art. 20. Quando o fundo de reserva attingir a metade do capital social, a porcentagem a elle destinada passará a ser distribuida como dividendos.

Disposições geraes

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições reguladoras das sociedades anonymas.

Disposições transitorias

Art. 22. A primeira directoria, cujo mandato vigorará durante tres annos, a contar da constituição da companhia, será exercida pelos seguintes Srs.:

Director-presidente. Sr. Nicolau Matarazzo, industrial, — Rua Buarque n. 30 — Rio;

Director-gerente, Sr. Fausto Matarazzo, industrial — Rua Buarque n. 30 — Rio;

Director sub-gerente, Sr. Umberto Matarazzo, engenheiro, — Rua Gustavo Sampaio n. 225 — Rio;

Director-secretario, Dr. Theodoro Machado, advogado, — Rua do Ouvidor n. 54 — Rio.

Paraphrasis unico. O 1.º conselho fiscal se comporá assim:

Membros effectivos:

Grande official Giuseppe Martinelli, industrial — Avenida Oswaldo Cruz n. 149 — Rio;

Sr. Alberto Bôa Vista, banqueiro — Rua Almirante Tamandaré n. 27 — Rio;

Sr. Pasquale Fratta, industrial — Rua Sabará n. 1 A — S. Paulo.

Supplentes:

Sr. Manfredo Abilio Brandi, commerciante — Rua da Quitanda n. 9 — Rio;

Sr. Christovão Spinelli, commerciante — Rua do Mercado, n. 51 — Rio;

Dr. Alcino de Campos, engenheiro — Rua Brig. Luiz Antonio n. 222 S. P.

Rio de Janeiro, 123.

4. Lista nominativa dos subscriptores das acções da sociedade anonyma "Empresa Hydro-Electrica Nacional", instalada definitivamente nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Mercado n. 51, com o capital de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis), divididos em 3.000 acções de Rs. 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, com 10 % realizado em dinheiro

Nomes	Acções	Valor	10 %
Sr. Nicolau Matarazzo.	2.230	2.230:000\$000	223:000\$000
Sr. Fausto Matarazzo.	300	300:000\$000	30:000\$000
Sr. Umberto Matarazzo.	200	200:000\$000	20:000\$000
Sr. Pasquale Fratta.	50	50:000\$000	5:000\$000
Dr. Theodoro Machado	20	20:000\$000	2:000\$000
Dr. Sylvio de Campos.	100	100:000\$000	10:000\$000
Dr. Alcino de Campos.	100	100:000\$000	10:000\$000
	3.000	3.000:000\$000	300:000\$000

Concluida essa leitura, o Sr. presidente, pôz em discussão os documentos ora referidos e já lidos e não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-os a votos, sendo os mesmos unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente disse que, estando observada a lei e preenchidas as suas formalidades, declarava legal, juridica e definitivamente constituida, por esta assemblea geral, a sociedade anonyma "Empresa Hydro-Electrica Nacional". Disse mais que, na conformidade do art. 21 dos estatutos, já approvados, a primeira directoria da empresa, fica constituída assim:

Sr. Nicolau Matarazzo, industrial — Rua Buarque n. 30;

Sr. Fausto Matarazzo, industrial — Rua Buarque n. 30;

Sr. Umberto Matarazzo, engenheiro, — Rua Gustavo Sampaio n. 225;

Dr. Theodoro Machado, advogado — Rua do Ouvidor numero 54.

Os quaes directores e membros do conselho fiscal, elle, desde já ompossava nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao director-presidente eleito e empossado na empresa, de todos os documentos comprobatorios da constituição legal e definitiva da sociedade anonima Empresa Hydro-Electrica Nacional, afim de que lhes seja dado o destino legal. E depois de congratular-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos a qual, depois de lida e de achada conforme por todos os presentes, é por todos assignada, em triplicata, sendo, uma no livro proprio e as duas vias outras, em separado, para que tenham o destino legal e todas subscrevi. Eu, Fausto Matarazzo, secretario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *Theodoro de B. Machado da Silva*, presidente da assembléa. — *Fausto Matarazzo*, secretario. — *Nicolau Matarazzo*. — *Fausto Matarazzo*. — *Umberto Matarazzo*. — *Theodoro de B. Machado da Silva*. — *Pasquale Fratta*. — *Sylvio de Campos*. — *Alcino de Campos*.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — 1ª secção — Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1923 archivou-se nesta repartição sob o n. 6.351, os seguintes documentos referentes á Empresa Hydro-Electrica Nacional á saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 24 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos, da lista dos accionistas, dos primeiros administradores, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo feito na Reprehedoria do Distrito Federal, e os originaes dos dois ultimos documentos citados. Eu, João Hvgino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão (uma estamplha federal de Rs. 508 devidamente inutilizada). Rio de Janeiro, 25 do julho de 1923. — *J. Hvgino de Araujo*, 1.º official. Visto, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Camros*, director. (4.779).

COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1923.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de 1923, ás 15 (quinze) horas, reunidos no salão do segundo andar do prédio n. 120 (cento e vinte) da rua General Camara, dezasseis Srs. accionistas representando 4.456 acções, o presidente da

S. A. COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

(The General Commercial Co. Ltd. of Rio de Janeiro)

Acta da assembléa geral extraordinaria e final da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Ltd. of Rio de Janeiro) em liquidação:

Aos 20 dias do julho de 1923, ás 16 horas, no escriptorio da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro em liquidação, á rua do Rosario n. 142, 1.º, sala 7, conforme a convocação feita, ahí presentes os accionistas abaixo assignados, assumiu a presidencia o Sr. P. P. Nielsen, que convidou para secretario o Sr. Ozorio Modesto, e depois do que declarou que estando representadas todas as acções da companhia, ou pelos seus preesidiores, ou por procuradores devidamente reconhecidos, abriu a sessão, que tinha como unico expresso de deliberar sobre: o relatório da comissão liquidante, o parecer do conselho fiscal em conexão com as contas encerradas em 15 de julho de 1923, e os trabalhos da comissão liquidante, tudo isto conforme o art. 164, 2.º, da lei. O relató-

companhia, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, declara que havendo numero legal abre a sessão, propondo para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. João Teixeira Soares, o que é unanimemente approvedo.

Assumindo a presidencia, o Dr. João Teixeira Soares, agradece a sua escolha e convida para secretarios os Srs. Nicolino Ielpo e Manoel Joaquim Valladão, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio da convocação, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 6 e 24 do corrente mez de julho, o que é feito pelo Sr. 1.º secretario. Em seguida, o Sr. presidente, declara que vae mandar proceder á leitura do relatório da directoria. O Dr. José Valentim Dunham, pede a palavra e diz que tendo sido publicados o relatório e mais documentos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 do corrente, propõe a dispensa da leitura, o que é approvedo. E' lido, então, o seguinte parecer do conselho fiscal: « O conselho fiscal da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, cumprindo o dever que lhe incumbe, e após ter detidamente examinado os balanços, o relatório e mais documentos necessarios postos á sua disposição pela directoria, é de parecer que:

a) sejam approvedas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1922;

b) que esta approvação não inclua a responsabilidade, para com a companhia do ex-director tecnico, Sr. Henrique Leuthold, cuja caução deverá ser mantida até final prestação de contas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — *João T. Soares*. — *Antonio Jannuzzi*. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*.

Submettidos á discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões são unanimemente approvedas, tendo-se absterido de votar os membros da antiga e actual directoria e os membros do conselho fiscal.

Passando-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, são eleitos membros do conselho fiscal o Dr. João Teixeira Soares, commendador Antonio Jannuzzi e José de Siqueira Silva da Fonseca, e supplentes o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Cav. Nicolau Pentagna e Manoel Joaquim Valladão.

O Sr. Dr. Paulo da Frontin, propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta, o que é approvedo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 16 horas, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas. E eu, Nicolino Ielpo, 1.º secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida é assignada pelo Sr. presidente, por mim e pelo 2.º secretario. — *João T. Soares*. — *Nicolino Ielpo*. — *Manoel Joaquim Valladão*. (4.794)

rio e parecer, que vão ser lidos, são os seguintes:

Relatório da comissão liquidante — Srs. Accionistas: Em cumprimento do art. 164, da lei, a comissão liquidante da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Ltd. of Rio de Janeiro) vem, pelo presente, apresentar-vos o seu relatório em conexão com a liquidação da companhia, assim como as contas finais encerradas em 15 de julho de 1923. A liquidação da companhia mostrou-se muito facil, visto que nunca trabalhou com capital emprestado. Fora disso a liquidação já foi projectada ha cerca de dous annos pela então directoria, que previa que uma continuação da companhia não daria os resultados esperados tendo sido suspensas todas novas compras e os esforços foram sómente empregados com as vendas do avultado stock, que já ha muito foi comprado e pago. Agora, que esta realiação está concluida e todos os credores pagos, não pôde, certamente, causar admiração a ninguem que está gasto o capital social, e que o unico e ultimo creder, que é a casa matriz da companhia, e a qual tem sempre provido a companhia com empréstimos, também vae perder uma importancia mais ou menos duas vezes o capital social. Este creder é, além disso, possuidor de 89 %

das acções da companhia, e pela presente tenho o prazer de communicar aos Srs. accionistas a offerta do representante do dito creder, o qual se acha presente entre nós, para adquirir a var e em nome do mesmo creder os restantes 11 % do capital social. Com esta offerta, que tenho a maior satisfação de entregar aos Srs. accionistas, concluo esta relação, que vae ser remetida ao conselho fiscal para dar parecer, e, depois, apresentada aos Srs. accionistas na assembléa geral final. Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1923. — A comissão liquidante J. P. Nielsen, presidente.

Parecer do conselho fiscal—Srs. accionistas: Os abaixo assignados, tres membros do conselho fiscal effectivo da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Ltd. of Rio de Janeiro), tendo presente o relatório do presidente da comissão liquidante, conforme o art. 164, da lei, e as contas constantes do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerradas em 15 de julho de 1923; contas estas que são as ultimas da companhia, ora dissolvida e em liquidação, é de parecer que as mesmas merecem approvação. Outrossim, desejamos apresentar que este conselho fiscal tem tido accesso para julgar e revistar os varios actos da comissão liquidante, e podemos, portanto, com a

maior vontade, propôr aos Srs. accionistas que todos os actos da comissão liquidante sejam approvados tambem. Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1923.

H. G. Pedersen — H. Lerche — C. R. Smidth, membros effectivos do conselho fiscal. Continuando, o presidente da comissão liquidante disse que, naturalmente, não foi feito nenhum plano de partilha, uma vez que está gasto o total do capital social. Com referencia á proposta do representante da companhia credora estrangeira, elle disse que isto era uma cousa que cada accionista podia resolver individualmente, o que desejava fazer, após a realização da assembléa, pois o assumpto não tinha relação com esta assembléa, e em seguida abriu a discussão relativamente ás contas prestadas, o relatorio e o parecer dos fiscaes. Em discussão os assumptos, e não havendo quem sobre elles quizesse usar da palavra, foi encerrada a discussão, e postos a votos os assumptos que foram approvados unanimemente. Pelo que o Sr. presidente declarou approvados todos os actos da liquidação, o balanço e as contas da comissão liquidante. Deixaram de votar na approvação das contas os membros da comissão liquidante. O presidente, novamente dirigindo-se á assembléa, disse que, nada mais havendo a tratar e agradecendo á assembléa pela sua presença, estava assim liquidada a companhia, cuja existencia ficava encerrada, e foi lavrada esta acta que, depois de lida, é approvada e vai por todos assignada. E eu, Ozorio Modesto, servindo de secretario, a escrevi e assigno. — Birger Jacobsen, por procuração de A. S. Det. Almindelige Handelskompagni. — Birger Jacobsen, por procuração de Aage Johannesen. — Birger Jacobsen. — J. Nielsen. — C. R. Smidth. — Holger Lerche. — J. Nielsen, presidente da mesa. — Ozorio Modesto, secretario da mesa.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.
Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de julho de 1923, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 3.350, o seguinte documento referente á Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a saber: publica forma da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 do corrente, que approvou o relatorio dos liquidatorios com o parecer dos fiscaes das contas da liquidação, assim como os actos da commissão liquidante. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — J. Hygino de Araujo, 1º official. (4.778)

EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, JULIUS ARP & COMPANHIA

(Sociedade em Commandita)

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO PROXIMO FUTURO

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos temos a honra de vir apresentar-vos o relatorio relativo ao anno financeiro que terminou em 30 de junho proximo passado.

Todos os serviços a cargo da empresa correram na mais perfeita ordem e não houve nenhuma occorrença que mereça ser mencionada. Ainda no anno que findou a nossa empresa teve um augmento regular de novas installações, sendo o numero dos nossos con-

sumidores actualmente de 1.081. Infelizmente a capacidade da nossa usina acha-se agora completamente applicada de forma que não podemos aceitar mais installações para motores. Sobre este ponto, para o qual chamamos a vossa especial attenção, estamos procedendo a sérios estudos e em breve contamos poder convidar-vos para uma assembléa extraordinaria, onde teremos o prazer de apresentar-vos as medidas que julgarmos mais praticas serem tomadas no interesse da nossa empresa.

Balanço

Annexo offerecemos-vos o balanço relativamente ao anno que findou e pelo qual poderão ver um progresso moderado nas receitas. As respectivas contas e documentos foram examinados pelo conselho fiscal e, de accordo com o mesmo, resolvemos distribuir mais um dividendo de 6 % por acção.

Pessoal

Nenhuma modificação houve no quadro dos nossos auxiliares, cumpridos nos agradecer-lhes pelos bons serviços que veem empregando no cumprimento dos seus deveres.

Accionista.

Não houve este anno alteração alguma nesta conta.

Conselho fiscal

Agradecemos aos Srs. membros os bons officios que nos tem prestado no fiel cumprimento do seu mandato e o interesse demonstrado no desenvolvimentto da nossa empresa.

Nova Friburgo, 21 de julho de 1923.
Julius Arp & Comp., S. em C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos, procedemos á verificação de contas e do balanço da empresa, encerrado em 30 de junho do anno corrente, e constatamos que está tudo na mais perfeita ordem e de accordo com os livros, pelo que pedimos-vos sejam as mesmas contas approvadas. Ao mesmo tempo declaramos que propuzemos a distribuição de um dividendo de 6 % por acção.

Nova Friburgo, 21 de julho de 1923.
— Max Falck. — Marcus Sinjen. — Julius Arp Junior.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito	
Despezas geraes	30:348\$050
Dividendos a pagar	21:000\$000
Lucros suspensos, transferencia de saldo	30:307\$250
	81:655\$300

Credito

Força e luz	78:252\$350
Rendas diversas	3:40\$950
	81:655\$300

BALANÇO

Activo

Concessão, posse e bemfeitoria	458:529\$500
Almoxarifado	109:167\$140
Devedores diversos	99:580\$400
Caixa	3:855\$100
	671:132\$140

Passivo

Conta capital	350:000\$000
Credores diversos	474:995\$770
Dividendos a pagar	21:000\$000
Lucros suspensos	125:136\$370
	671:132\$140

Nova Friburgo, 18 de julho de 1923.
Julius Arp & Comp., S. em C. (4.775)

COMPANHIA GRACIEMA

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 28 DIAS DO MEZ DE JUNHO DO ANNO DE 1923.

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, na sede social, á rua Hilario Ribeiro numero vinte, ás tres horas, presentes mais de dous terços dos accionistas, conforme consta da inscripção de seus nomes no livro de registro, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Raymond A. Linton, que declarou aberta a sessão, lendo os annuncios de convocação da presente assembléa extraordinaria publicados no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã* de tres do corrente e fazendo uma breve exposição sobre os fins da presente reunião. Em seguida convidou o Sr. Douglas J. Hillier para presidir os trabalhos, o qual aceitando tomou assento e convidou para secretarios os senhores Pedro Americo Werneck e William W. Rose, os quaes tomaram assento. O Sr. presidente declara que concederia a palavra a qualquer dos accionistas que desejasse apresentar suggestões sobre a reforma dos estatutos e augmento do capital social, que constituam o objecto da presente assembléa. O Sr. Raymond A. Linton, tomando a palavra, apresenta a seguinte proposta: «Que o capital social seja augmentado de 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), para 300:000\$ (trezentos contos de réis) e que seja creado mais um cargo de director, na directoria». Essa proposta, declara ainda o Sr. Linton, é apresentada em virtude da urgencia que tem a companhia de prover ás suas necessidades, pois o desenvolvimento dos negocios sociais exige a adopção de tais medidas. Ninguém mais uzando da palavra, o Sr. presidente submete a proposta acima á discussão e em seguida á votação, tendo sido a mesma proposta approvada por unanimidade, sem debates. Ainda por unanimidade é adoptada por indicação do Sr. James F. Bennett, a seguinte redacção a ser dada aos arts. 5º e 18 dos estatutos: «Art. 5º O capital social da companhia será desta data em diante de 300:000\$ (trezentos contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) acções do valor de 60\$ (sessenta mil réis) cada uma, desde já integralizadas». «Art. 18. A directoria da sociedade compor-se-há de cinco administradores, a contar da presente data, eleitos annualmente e não remunerados, sendo um director-presidente, um director vice-presidente, um director secretario thesoureiro e dous directores». Por proposta do Sr. Frank B. Perkins, approvada por unanimidade, foi concedida ao director-presidente da sociedade, Sr. Raymond A. Linton, autorização para dar todos os passos necessarios para o cumprimento das for-

malidades legais relativas ao augmento de capital. O Sr. Pedro Americo Werneck, pedindo a palavra, propõe que devendo se proceder á eleição para o preenchimento do cargo de director creado na presente reunião, fosse a mesma eleição adiada para o dia 5 do mez de julho proximo vindouro, data em que deverá se realizar a assembleia ordinaria annual da companhia. Submettida a votos, foi essa proposta approvada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por 30 minutos afim de ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão, o primeiro secretario procede á leitura da acta, que depois de ser unanimemente approvada, foi por todos os presentes assignada. E eu, Pedro Americo Werneck, primeiro secretario, a redigi e assigno com os membros da casa. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha federal do valor de \$600). — *Raymond A. Linton*. — *James F. Bennett*. — *Douglas J. Hillier*. — *William W. Rose*. — *Frank E. Perkins*. — Por procuração de Dale M. Parker, *Pedro Americo Werneck*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DO ANNO DE 1923

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, na sede social, á rua Hilario Ribeiro numero vinte, ás doze horas, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Raymond A. Linton, que declarou aberta a sessão e procedeu á leitura dos annuncios de convocação da presente assembleia publicados no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã* de vinte e dous de junho proximo passado, convidando em seguida o accionista Pedro Americo Werneck para dirigir os trabalhos. Este, aceitando o convite, assumiu a presidencia e convidou os accionistas Frank E. Perkins e Douglas J. Hillier para secretarios, os quaes tomaram assento. O Sr. presidente declara então que mandaria ler os documentos que se achavam sobre a mesa e que constavam do balanço, parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria relativos ao exercicio transacto, os quaes foram publicados no *Diario Official* de primeiro e vinte e seis de abril, respectivamente, os dous primeiros e o ultimo na *Vanguarda* de quatro de julho corrente. O primeiro secretario procede á leitura dos referidos documentos, os quaes submettidos á votação, foram approvados por unanimidade. O Sr. presidente declara, então, que de conformidade com a approvação que acaba de ser concedida, nenhum dividendo seria distribuido aos accionistas da companhia relativo ao exercicio de 1922 (mil novecentos e vinte e dous). Pelo Sr. presidente foi dito que devendo se proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, suspenderia para esse fim a sessão por trinta minutos, convidando ao mesmo tempo os accionistas a se munirem das cédulas necessarias. Reaberta a sessão, o primeiro secretario annou o seguinte resultado: Presidente, Raymond A. Linton (reeleito); vice-presidente, Richard P. Nimsen (releito); director secretario e thesoureiro, James Foster Bennett (releito); directores,

Douglas Calder e William V. B. Fouldes. Conselho fiscal: William W. Rose, Pedro Americo Werneck e Frank E. Perkins. Supplentes: Oscar Taves, Douglas J. Hillier e J. Benton Haney. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora depois, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que após approvação unanime, foi assignada por todos os accionistas: senhores. E eu, Frank E. Perkins, primeiro secretario, a redigi e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — *Frank E. Perkins* (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente \$200). — *Raymond A. Linton*. — *James F. Bennett*. — *Douglas J. Hillier*. — *William W. Rose*. — *Pedro Americo Werneck*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE REFRESCOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 28 DIAS DO MEZ DE JUNHO DO ANNO DE 1923

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, na sede social, a rua Hilario Ribeiro numero vinte, ás doze horas, presentes mais de dous terços dos accionistas, conforme consta da inscripção de seus nomes do livro de registro, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Raymond A. Linton, que declarou aberta a sessão, lendo os annuncios de convocação da presente assembleia geral extraordinaria, publicados no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã*, de tres do corrente, e fazendo uma breve exposição sobre os fins da presente reunião. Em seguida, convidou o Sr. Frank E. Perkins para presidir os trabalhos, o qual, aceitando, tomou assento e convidou para secretarios os Srs. Pedro Americo Werneck e James F. Bennett, os quaes tomaram assento. O Sr. presidente declara que concederia a palavra a qualquer dos accionistas que desejasse apresentar suggestões sobre a reforma dos estatutos e augmento do capital social, que constituam o objecto da presente assembleia. O Sr. James F. Bennett, tomando a palavra, propõe que seja creado mais um cargo de director, na directoria e, que o capital social seja augmentado de 300:000\$ (trescentos e cincoenta contos de réis), para 500:000\$ (quinhentos contos de réis). Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente submete as duas propostas acima á discussão e, em seguida, á votação, tendo sido as mesmas propostas approvadas por unanimidade, sem debates. Ainda por proposta do Sr. James F. Bennett foi approvada, por unanimidade, a seguinte redacção, que deverá ser dada aos artigos 5º (quinto) e 18º (decimo oitavo), dos estatutos: — «Artigo 5º. O capital social da companhia, desta data em diante, será de 500:000\$, (quinhentos contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) accões, do valor de 100\$ (cem mil réis) cada uma, desde já integralizadas. Art. 18. A directoria da sociedade compor-se-ha, desta data em diante de 5 (cinco) administradores, eleitos annualmente e não remunerados, sendo um director presidente, um director vice-presidente, um

director secretario e thesoureiro e dous directores. Por proposta do Sr. William W. Rose, approvada por unanimidade, foi concedida ao director-presidente da sociedade, Sr. Raymond A. Linton, autorização para dar, todos os passos necessarios para o cumprimento das formalidades legais relativas ao augmento do capital social. O Sr. Oscar R. Taves, pedindo a palavra, propõe que, devendo se proceder á eleição para o preenchimento do cargo de director, creado na presente reunião, fosse a mesma eleição adiada para a assembleia ordinaria annual da companhia que deverá se realizar no dia 5 de julho proximo vindouro. Submettida a votos esta proposta, foi a mesma approvada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por 30 minutos, afim de ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que, após approvação unanime, foi, por todos, assignada. E eu, Pedro Americo Werneck, 1º secretario, a redigi e assigno, com os membros da casa.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha federal de \$600). — *Raymond A. Linton*. — *Douglas J. Hillier*. — *Frank E. Perkins*. — *William W. Rose*. — *Oscar R. Taves*. — Companhia de Annuncios em Bonds, *Th. Saavedra*, director. — *James F. Bennett*. — Por procuração de Dale M. Parker, *Pedro Americo Werneck*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 5 DO MEZ DE JULHO, DO ANNO DE 1923

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na sede social, á rua Hilario Ribeiro numero vinte, nesta cidade, presentes mais de dous terços dos accionistas desta companhia, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Raymond A. Linton, que declarou aberta a sessão, lendo os annuncios de convocação da presente assembleia publicados no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã*, de vinte e dous de junho proximo passado e propondo, em seguida, o Sr. Pedro Americo Werneck para presidir os trabalhos, sendo essa proposta approvada, por unanimidade. O Sr. Pedro Americo Werneck, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. James F. Bennett e Douglas J. Hillier, os quaes tomaram assento. Em seguida, o Sr. presidente declarou que mandaria ler os documentos que se achavam sobre a mesa e que constavam do balanço, parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria, relativos ao exercicio proximo findo, os primeiros publicados no *Diario Official* de primeiro e vinte e seis de abril do corrente anno, respectivamente, e o ultimo na *Noticia*, de 4 do corrente. Pelo primeiro secretario foram lidos os documentos acima mencionados, os quaes, submettidos á discussão e em seguida á votação, foram approvados, sem debates. O Sr. Frank E. Perkins, pedindo a palavra, propõe que o lucro verificado no balanço que acabava de ser approved fosse levado ao fundo de reserva, afim de que a companhia pudesse delle lançar mão quando necessario fosse, para attender a despesas fortuitas. O Sr. presidente submete essa proposta á discussão e, ninguém

tomando a palavra, passa á votação, tendo sido a referida proposta approvada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declara que, devendo se proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, suspenderia a sessão por trinta minutos, convidando os senhores accionistas a se munirem das cedulas necessarias para esse fim. Reaberta a sessão, o primeiro secretario apurou o seguinte resultado: — Directoria: Director-presidente, Raymond A. Linton; director vice-presidente, Richard P. Momsen; director secretario e thesoureiro, James F. Bennett (reeleitos); directores: Douglas Calder e William V. B. Findley; conselho fiscal: William R. Rose, Pedro Americo Werneck e Frank E. Perkins; suplentes: Oscar Taves, Douglas J. Hillier e J. Renton Hancy. — Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora depois, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta que, após approvação unanime foi assignada por todos os accionistas presentes. E eu, James F. Bennett, primeiro secretario, a redigi e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro 5 de julho de 1923. — James F. Bennett (sobre uma estampa federal de \$600). — Raymond A. Linton. — Douglas J. Hillier. — Pedro Americo Werneck. — Frank E. Perkins. — William W. Rose. — Oscar R. Taves. — Companhia de Annuncios em Bonds, Th. Saavedra, director. (4.796)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Letras descontadas.....	3.564:178\$950
Letras e effeitos a receber.....	970:070\$890
Valores em liquidação.....	3.302.028\$431
Imprestimos em conta corrente.....	1.393:121\$010
Valores caucionados.....	6.952:089\$912
Valores depositados.....	14.970:790\$733
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	138:493\$750
Hypothecas.....	50:000\$000
Diversas contas.....	7.983:296\$757
Caixa — Saldo em moeda corrente.....	490:501\$500
	39.830:172\$805

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	568:671\$303
Depositos:	
Contas correntes com juros.....	394:519\$930
Contas correntes sem juros.....	12:850\$000
A prazo fixo.....	52:642\$200
	460:012\$130
Titulos em caução e em deposito.....	21.933:480\$677
Valores hypothecarios.....	60:000\$000
Lucros e perdas.....	41:263\$400
Diversas contas.....	11.766:744\$190
	39.830:172\$305

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — Leonidas Detsl, director-presidente. — Dario Ferrelra dos Santos, guarda-livros. (4.771)

Companhia Thewico do Armazens Geraes

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Contas correntes:	
Valores a receber.....	29:360\$000
Theodor Wille & Comp., c/esp.:	
Importe desta conta.....	100:000\$000
Valores caucionados:	
V/de 45 acções de 200\$ caucionadas pela directoria.....	9:000\$000
Theodor Wille & Comp., c/cte.:	
Saldo desta conta.....	2:950\$340
Rs.....	141:310\$340

Passivo

Capital:	
Valor de 500 acções de 200\$ cada uma.....	100:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	9:000\$000
Dividendos:	
Importe desta conta, pelo 2º a distribuir.....	10:000\$000
Fundo de reserva:	
Importe desta conta.....	12:168\$060
Lucros suspensos:	
Importe desta conta.....	9:512\$280
Imposto de dividendos:	
Valor do imposto a pagar.....	530\$000
Rs.....	141:310\$340

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Theodor Simon, director-presidente. — Manoel da Costa Bello, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito

Despesas geraes:	
Importe desta conta.....	78:189\$700
Despesas c/machinismos:	
Importe desta conta.....	11:966\$500
Impostos e licenças:	
Importe desta conta.....	8:033\$700
Dividendos:	
Pelo 2º dividendo a distribuir-se=10 %.....	10:000\$000
Imposto de dividendos:	
Imposto a pagar sobre o 2º a distribuir-se.....	530\$000
Fundo de reserva:	
Valor de 20 % levado a esta conta.....	4:055\$360
Lucros suspensos:	
Importancia levada a esta conta.....	5:691\$440
Rs.....	118:465\$800

Credito

Armazenagens:	
Saldo desta conta.....	115:397\$040
Serviços diversos:	
Saldo desta conta.....	3:034\$250
Emissão de titulos:	
Saldo desta conta.....	34\$500
Rs.....	118:465\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Theodor Simon, director-presidente. — Manoel da Costa Bello, guarda-livros. (4.717)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Thewico de Armazens Geraes, tendo examinado os livros, documentos, registro de mercadorias, operações e tudo mais que diz respeito a esta companhia, e por acharem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, pronham sejam approvadas as suas contas e o balanço fechado a 30 de junho de 1923, que comprehende o anno terminado nessa data.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — Os fiscaes: Dr. *Eugenio de Barros*. — *Paul Heilborn*. — *Alfredo Mohrstedt, Jr.*

(4.784)

Companhia do Madoiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Caução da directoria.....	30:000\$000
Titulos em carteira.....	6:050\$000
Depositos e cauções.....	2:687\$300
Caução de titulos emitidos pela Companhia.....	187:500\$000
Effeito a receber.....	138:905\$760
Devedores em conta corrente.....	160:335\$161
Caixa em moeda corrente.....	18:833\$090
Movels e utensilios.....	3:07\$80
Propriedades e edificios.....	325:24\$375
Machinas e accessorios.....	272:393\$100
Automovels.....	39:070\$000
Mercadorias existentes.....	94:079\$620
Almoxarifado.....	53:53\$530
Obras de debentures.....	14:760\$000
Diversas contas.....	34:731\$930
	1.381:142\$235

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Emissão de Debentures...	30:000\$000
Ações canceladas.....	37:000\$000
Titulos emitidos em caução	187:500\$000
Effeitos a pagar.....	183:063\$670
Effeitos descontados.....	68:101\$100
Credores em conta corrente.....	202:05\$390
Dividendos atrasados a pagar.....	1:668\$000
Lucros suspensos.....	2:604\$075
	1.381:142\$235

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — *Mario de Oliveira Roxo*, presidente. — *José Carlos Monteiro de Barros*, director. — *Bel Monteiro de Barros*, director. (4.776)

ANNUNCIOS

Fox Film do Brasil, S. A.

DECLARAÇÃO

Esta companhia declara que não fará distribuição de dividendos relativo ao exercicio proximo passado, em virtude da resolução tomada pela assembleia geral ordinaria realizada no dia 5 de julho corrente nesse sentido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — A directoria. (4.797)

Guardian Assurance Company Limited

Communicamos a esta e demais praças que, de 18 de abril do corrente anno, deixou de ser agente procurador desta companhia, em Victoria, Estado do Espirito Santo, a Companhia Commercial, successora de J. Zinzen & Co., sendo nomeados agentes em substituição E. Johnston & Company Limited, a quem foi outorgado o competente mandato.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — Por procuração de Guardian Assurance Company Limited. — Brazilian Warrent Company Limited, P. Swanson, gerente.

Reconheço verdadeira a firma P. Swanson. Rio, 26 de julho de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — *Heitor Luz*. (4.786)

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira

DEBENTURES

Do dia 31 do corrente mez em diante pagar se-ha no escriptorio desta companhia a rua Frei Caneca n. 121, sobrado, das 12 ás 15 horas os juros do seu emprestimo por debentures (coupon n. 3) correspondente ao semestre findo em 31 de junho de 1923.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — A directoria. (4.781)

Centro dos Droguistas e Industriados de Drogas da Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em nossa sede a rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, terça-feira, 31 do corrente, ás 15 1/2 horas (posse da nova directoria, representação ao ministro da Fazenda sobre o sello sanitario, sello das contas assignadas, regularizar as relações commerciaes entre os collegas, tendo em vista o regulamento das contas assignadas.

Rio, 26 de julho de 1923. — *Eurico Ferreira Legey*, director 1º secretario. (4.770)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp., S. em C.

Pelos Srs. Arp Comp., na Capital Federal, a rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 3 de agosto em diante, o dividendo relativo ao balanço fechado em 30 de junho a, c, á razão de 6 % seis por cento) sobre o capital ou se am 60% por acção.

Nova Friburgo, 24 de julho de 1923. — *Julius Arpe & C. m, S. em C.* (4.775).

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco, paga-se o 100º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realzado, ou sejam 15% por acção.

Campos, 1º de julho de 1923. — *Francisco dos Prazeres Junior*, director-secretario. (4.573)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp., S. em C.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 30 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 24 de julho de 1923. — *Julius Arp & Comp., S. em C.* (4.775)

Empresa de Transporte Comercio e Industria

Sociedade anonyma

Conversão de acções—Alterações dos estatutos — Eleição de director para preenchimento de vaga.

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua Visconde de Inhauma n. 57, para o fim de autorizarem a conversão, facultativa, das acções nominativas da empresa em titulos ao portador; discutir e approvar as modificações a serem feitas nos estatutos em virtude dessa conversão; bem assim, procederem a eleição do director, secretario-thezoureiro que deverá completar o tempo do director que renunciou.

Distrito Federal, 20 de julho de 1923. — A directoria. (4.783)

Banco Hespanhol do Rio da Prata

Afim de dar cumprimento ao disposto no primeiro paragrapho do artigo 68 dos estatutos da sociedade, de accordo com o estabelecido nos artigos 30 e 31 dos mesmos estatutos, e em virtude de ter attingido o fundo de reserva o limite fixado no artigo 67, de importancia igual á metade do capital social, a directoria convoca aos Srs. accionistas á decima assembleia geral extraordinaria, que deverá celebrar-se quarta-feira, 1 de agosto proximo vindouro, na sede do Banco, rua Reconquista n. 200, Buenos Aires (Republica Argentina), ás 15 horas e 30 minutos, sendo a ordem do dia a seguinte:

1º — Resolver sobre o destino futuro dos 4 % dos lucros que se destinarem ao fundo de reserva, de accordo com § 1º do art. 68 dos estatutos, que diz: «Uma vez que o fundo de reserva tenha attingido á metade do capital social, a assembleia geral que se convocará a tal fim resolverá, para o futuro e definitivamente, si os 4% dos lucros fixados no artigo anterior para a formação daquelle fundo hão de ser destinados, em sua totalidade, ao fundo de previsão ou a ser repartido entre os accionistas, a titulo de dividendo, ou em partes a um outro objecto»;

2º — Designar dous dos Srs. accionistas para, em representação da assembleia, approvarem e subscreverem a acta da mesma.

Recorda aos Srs. accionistas que, de accordo com o prescripto no art. 26 dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assembleia, deverão depositar as suas acções nas Caixas do Banco, pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923.

(4.445)